

J. Cabral Netto

**Associação Nacional
dos Membros do Ministério Público**

Uma história sem fim

CONAMP
CAEMP

Uma história sem fim

J. Cabral Netto

**Associação Nacional
dos Membros do Ministério Público**

**CONAMP
CAEMP**

Uma história sem fim



Porto Alegre, 2009

Copyright © 2009 by J. Cabral Netto

1ª edição: novembro de 2009

Editoração Eletrônica: Editora Magister

Capa: Bernardo Silveira

Todos os direitos reservados. É expressamente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem prévia autorização do autor. (Lei 9.610, de 19.02.98 – DOU 20.02.98)

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

C117a Cabral Netto, C.
CONAMP-CAEMP: uma história sem fim. / J. Cabral Netto. – Porto Alegre : Magister, 2009.

16x23 cm. ; 390 p.
ISBN 978-85-85275-17-4

1. Ministério Público – História. I. Título.

CDU 347.963(81)

Catálogo na publicação: Leandro Augusto dos Santos Lima – CRB 10/1273



Alameda Coelho Neto, 20 / 3º andar
91340-340 – Porto Alegre – RS
(51) 3027.1100 – www.editoramagister.com

SUMÁRIO

Apresentação / 7

Apresentação / 11

Primeiras Palavras / 15

1. Quando os Conhecimentos Sobre o Ministério Público Não Iam Além das Fronteiras Estaduais / 19
 2. Surge uma Entidade Superestatal do Ministério Público / 23
 3. Documentos Históricos da CAEMP (CONAMP) Desaparecem / 29
 4. A Gênese da Evolução Legislativa do Ministério Público Brasileiro / 33
 5. As Cartas de Princípios / 61
 6. As Diretorias da CAEMP/CONAMP e Suas Realizações / 99
 7. Conselho de Ex-presidentes da CONAMP / 259
 8. A Mudança de Denominação – CAEMP/CONAMP: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público / 261
 9. A Escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados / 265
 10. Concursos Jurídicos Nacionais do Ministério Público / 273
 11. A Comenda do Mérito da CONAMP / 279
 12. Intervenções Indevidas no Ministério Público / 291
 13. Os Meios de Divulgação Social da CONAMP / 311
 14. A Sede Própria da CONAMP / 313
 15. Uma Instituição que se Cristalizou / 317
 16. Os Congressos Nacionais do Ministério Público e a CONAMP / 321
- Epílogo / 387

APRESENTAÇÃO

Ainda que, com palavras diferentes, raramente, alguma pessoa, quando criança, deixou de receber como conselho a lição de Aristóteles (384-322 a.C.): *“É fazendo que se aprende a fazer aquilo que se deve aprender a fazer”*. Passados vários séculos, ainda discutimos os vestígios iniciais do Ministério Público, pois os que escavaram nossas reminiscências atribuem-nos aos egípcios, romanos e gregos. Talvez pela ausência de elementos mais concretos, o usual é creditar à França o nosso berço, atribuindo ao Rei Felipe, o Belo, o primeiro texto, em 23 ou 25 de março de 1302, que trata objetivamente dos procuradores do rei. A lenta evolução francesa teve seu momento culminante em 1790, quando um decreto conferiu vitaliciedade a seus membros e dividiu suas funções em duas: um era o comissário do rei, que velava pela aplicação da lei e sua execução, enquanto o outro era o acusador, eleito pelo povo.

Estudiosos também asseguram que, em grande parte da Europa, diante da crescente complexidade do Estado, os soberanos começaram a instituir tribunais regulares para distribuir a justiça, evidentemente, em nome dos próprios soberanos.

Aqui, no Brasil, sob influência lusitana, o primeiro texto que se tem notícia tratando do Ministério Público foi o constante no artigo 18 do Regimento das Relações do Império, baixado em 2 de maio de 1847. Com a Proclamação da República, coube a Campos Salles, na qualidade de Ministro da Justiça do Governo Provisório, traçar os contornos de instituição, na edição do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em cuja Exposição de Motivos inseriu que “o Ministério Público é uma instituição necessária em toda organização democrática e imposta pelas boas normas da Justiça, à qual compete: velar pela execução das leis, dos decretos e dos regulamentos que devam ser aplicados pela Justiça Federal e promover ação pública onde ela convier”.

Já, Frederico Marques, respeitado e admirado por juristas e historiadores, trouxe a sustentação, entre nós mais acolhida, de que “o Ministério Público não surgiu de repente, num só lugar, por força de algum ato legislativo, mas formou-se lenta e progressivamente, em resposta às exigências históricas”. Talvez isso explique a

contemporaneidade, pois, a contar de seu nascedouro em nosso país, é possível fracionar a história institucional em duas fases: antes e depois da Constituição Federal de 1988.

Disso todos nós sabemos um pouco. Todavia, as coisas, por si só, não são interessantes, mas assim se tornam se nos interessarmos por elas. Foi visando a disseminar o interesse interno e externo da nossa história que realizamos essa reduzida incursão, imposta para fixar a exata importância da entidade nacional de classe – *CONAMP de hoje, e CAEMP de ontem* –, na construção e no aperfeiçoamento do Ministério Público. Permita-nos, sem qualquer modéstia, destacar que o Ministério Público atingiu o *status* atual, de uma das instituições mais respeitadas da nação, graças ao trabalho das entidades de classe que lutaram para a criação da carreira, como intrépidos desbravadores, em época que vigorava a livre nomeação e demissão de seus membros. Era final dos anos 60 e vivíamos sob a ditadura militar, quando o Presidente Castelo Branco enviou ao Congresso Nacional um projeto de Constituição, que resultou, depois, na Carta de 1967, período de censura e sem concepção de um Ministério Público voltado exclusivamente à defesa social, mas já imperava, no seio da classe, o inconformismo de atuar na defesa do Estado e de seus interesses colidentes.

Revestido de tais propósitos, já no ano de 1971, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, foi fundada a CAEMP (Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público), com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento institucional e a defesa dos direitos e interesses gerais de seus membros.

Uma atividade intensa foi sendo desenvolvida em torno da entidade nacional, que, depois, acolheu os demais ramos da União e se transformou na Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Em 1985, ao realizar uma pesquisa em todo o território nacional, objetivando colher subsídios para elaborar nosso capítulo na futura Constituição Federal, a CONAMP conseguiu extrair os pontos específicos capazes de inserir no texto em vigor os nossos princípios, nossas garantias e prerrogativas.

A avalanche de ideias produzidas por toda a classe, e exteriorizadas por meio da CONAMP, trouxe conquistas inestimáveis, como a LONMP (LC 40), que unificou a organização dos Ministérios Públicos nos Estados da Federação, depois a Lei da Ação Civil Pública e centenas de outras, sem as quais nossa atuação seria restrita, e cujo ápice foi realmente a atuação na Assembleia Nacional Constituinte, de onde saímos da condição “de homem só, para guardiões da cidadania”, certamente, porque demonstramos a ousada pretensão de criar uma instituição propositiva, de construção, de trabalho, de sermos agentes transformadores da realidade social.

A inserção da CONAMP no cenário da total modificação do perfil institucional não pode ser vista como uma revolução, palavra que foi reduzida a uma dimensão

violenta e que cria sistemas autoritários, mas, sim, como uma metamorfose, que permite uma transformação natural e radical. Tivemos um tratamento diferenciado, não para a criação formal, mas para fundar uma instituição como instrumento essencial para a realização dos valores que o constituinte consagrou. Partindo desse raciocínio, não é apropriado os nossos críticos dizerem que “o Ministério Público tem muitos poderes, nem nossos adeptos bramirem que os temos pouco”. O cerne da questão é saber se efetivamente temos poderes ou instrumentos suficientes para a realização de valores, como a inclusão social, a promoção da cultura, da educação, da defesa do meio ambiente, a superação das desigualdades regionais, o combate à criminalidade e à probidade administrativa.

Hoje, nossos desafios são diferentes daqueles do período de construção, talvez mais graves, que é a preservação e o aperfeiçoamento institucional ante a infinidade de proposições legislativas e judiciais existentes, cujo desiderato é fulminar as áruas conquistas. Entretanto, para sabermos lutar, é fundamental, o conhecimento da nossa história. A valoração das conquistas depende da forma como foram alcançadas.

Por isso, nossa reverência ao querido amigo e historiador Joaquim Cabral Netto, eterno Presidente da CONAMP, pessoa de rara sensibilidade no trato de nossas reminiscências, cuja capacidade de retratar fielmente nossa história é de todos conhecida, ante os vários trabalhos desenvolvidos.

Dizem que o talento do historiador consiste em compor o conjunto verdadeiro de elementos, que são verdadeiros apenas pela metade, pois um amontoado de documentos sem uma narrativa lógica, fiel à sua época, sem trair ou calar a verdade, absolutamente isento, é apenas um aglomerado de papéis. Aqui, certamente, residiu a maior dificuldade do exaustivo trabalho do renomado autor, pois, sem ter um local definitivo na Capital Federal, a entidade utilizava, como sede secundária, aquela do domicílio do Presidente, de sorte que centenas de documentos importantes, para registro cronológico dos fatos, não puderam ser recolhidos.

A pesquisa invejável já recomenda a leitura da obra. A ligação de Joaquim Cabral Netto com a CONAMP, talvez, possa ser explicada por sua origem e pelas coincidências na vida da entidade. Foi, em Ouro Preto, em Minas Gerais, em 1971, que nasceu a CONAMP. Foi, em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, em 12 de fevereiro de 1993, que o então Presidente da República, Itamar Franco, em homenagem à Diretoria da CONAMP, sancionou da Lei n. 8.625, a nossa Lei Orgânica Nacional.

É de Minas Gerais a origem do eminente historiador, que lá permanece como guardião de todos os nossos passos, para infinitamente registrá-los.

Esta é mais uma de suas obras retratando a riqueza do Ministério Público, exaltando quem o edificou e que deverá ser objeto de consulta permanente. Pelos

mais antigos, para matar a saudade dos tempos heroicos; dos contemporâneos, para valorizar a instituição e as ferramentas que ela utiliza; e pelos dos jovens e futuros colegas, para assumirem a responsabilidade de continuar essa história sem fim. E, também, para a sociedade conhecer nossos valores, mantendo conosco a longa e histórica parceria.

JOSÉ CARLOS COSENZO
Presidente da CONAMP

APRESENTAÇÃO

Ainda bem que é assim, sem fim!

O incansável e carismático Joaquim Cabral Netto, mais uma vez, de maneira gratuita e marcante, presta um inestimável serviço ao glorioso Ministério Público brasileiro, notadamente ao seu mundo associativo, quando assina a presente história de vida e de emoção. “**CONAMP-CAEMP – Uma história sem fim**” é a sua mais nova contribuição para a história de todos nós, apaixonados por essa democrática e fantástica Instituição chamada Ministério Público.

Trata-se, pois, de mais uma arte do amigo Cabral – amigo de todos – para a grandeza da história do *Parquet*, hoje, infelizmente, conhecida por poucos e criticada por alguns insensatos e desafortunados. É, sem dúvida, uma rica história de lutas e conquistas fundamentais para a consolidação do Ministério Público como Instituição imprescindível, que é, e como hoje está assentado na nossa Constituição Federal.

Há muito tempo, as associações de Ministério Público têm história para contar. Têm substância e do que se orgulhar, afinal, muitas das conquistas hoje vivenciadas pela Instituição e pela sociedade brasileira, derivam de um sério e competente trabalho realizado pelas entidades de classe, quer no âmbito regional, quer na esfera nacional. Sim, se pode afirmar, sem medo de errar, que muitos direitos e prerrogativas que o Ministério Público brasileiro possui hoje, inseridos na Carta Magna e impregnados no meio social, resultam do esforço e da dedicação de muitos heróis que fazem e fizeram parte dessa gloriosa Instituição, especialmente por suas associações.

E ainda bem que entre eles está Joaquim Cabral Netto. Homem de bem e Promotor de coração, muito fez pelo *Parquet* mineiro e brasileiro, principalmente quando teve a feliz oportunidade de liderar todos à frente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP-CAEMP), entre os anos de 1979 a 1981.

Agora, ainda insatisfeito com o que já fez na sua rica vida, foi além, escreveu mais uma obra, como todos os homens de bem, eu repito, devem fazer. É verdade que

poucos o fazem. Muitos se acomodam. Cabral nunca. Ele é incansável, experiente, inteligente. Ainda bem! Pesquisou muito e escreveu com a alma e com riqueza de detalhes, de forma límpida, a história da nossa maior Entidade de Classe, nos seus muitos anos de vida. Anos que se renovam, dia após dia, e que, portanto, constroem, sim, uma história sem fim...

Ele produz uma bela obra, algo de importância ímpar. Registra, para sempre, na história do País a da nossa Associação nacional, com todas as suas lutas e glórias, dificuldades e erronias, mas, principalmente, com seus acertos e rumos corajosos tomados durante toda a sua existência.

Como iniciante líder classista que sou, tenho, na presente obra de Cabral, a oportunidade de me espelhar, estudar e buscar estímulo. De aprender como é que se luta por direitos e por uma Instituição. De reverenciar aqueles líderes que construíram o forte e respeitado Ministério Público que hoje está aí, em todos os cantos do país, sendo contestado por uns – inclusive autoridades –, mas respeitado e amado pela grande maioria das pessoas e da sociedade em geral. Como eu, todos os Colegas deste País precisam ler e absorver a história aqui retratada. Precisam refletir sobre o que hoje possuem e agradecer aos que a criaram. E, claro, lutar com a mesma força pela manutenção das conquistas e dos direitos consolidados. A missão de quem hoje tem a honra de pertencer aos quadros da Instituição é trabalhar muito, intensamente, de manhã até meia-noite, em favor da sociedade em que vive, tão carente de direitos, valores e proteção. No aspecto político, é não permitir um retrocesso, infelizmente pregado por setores partidários e econômicos, que não compreendem a democracia como a alma da vida social. Temos, todos, esse compromisso, esse juramento, essa nobre tarefa, cuja responsabilidade será registrada, no futuro, na história, que aqui não tem fim...

Feliz o homem que tem a oportunidade de escrever, com letras honestas, a história de vida das coisas em que acredita e as quais ele vive. Cabral fez isso e, portanto, merece todo o nosso respeito e agradecimento. E um agradecimento final, especial e sincero, por ter permitido que a Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), no ano que celebra os seus 50 anos de vida e realiza, de maneira inédita, em Florianópolis, o XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, pudesse apresentar a todos essa importante e agradável obra.

Preparem o coração, a emoção e a alma, pois o amor à Instituição, a sua devoção e reflexão serão desafiados a partir da leitura da presente obra de Joaquim Cabral Netto.

Que bom que é assim!

Que bom que essa história não tem fim...!

Fica, pois, o desafio: vamos continuar a construí-la?

Florianópolis, setembro de 2009.

RUI CARLOS KOLB SCHIEFLER

Promotor de Justiça

Presidente da ACMP

Secretário-Geral da CONAMP

PRIMEIRAS PALAVRAS

Não é fácil escrever um livro sobre uma instituição quando os documentos relativos a seus primórdios desapareceram. No processo histórico de reconstituição dos fatos, eles nem sempre surgem na linha da memória com uma precisão cronológica. Peço desculpas por lapsos ou enganos acerca da exatidão em que eles ocorreram. Sempre entendi que o importante é o registro dos fatos, pois eles é que serão lembrados no decorrer da história de uma instituição ou agremiação.

Inserir nas páginas de um livro alguma gestão ou exercício de uma atribuição é tarefa, não raro, tormentosa, pois o espaço de exposição é sempre limitado e as fontes de pesquisa nem sempre estão acessíveis, ou – o que é ainda mais melindroso – não existem registros históricos oficiais de algumas daquelas gestões.

Pois foram essas as minhas preocupações e dificuldades constantes!

O primeiro Livro de Atas da CAEMP/CONAMP, exatamente aquele que registrava o seu nascimento e sua evolução, compreendendo vinte anos de trabalhos, simplesmente desapareceu!

Depoimentos de pessoas que viveram naquelas épocas, artigos e livros que fazem remissão àqueles fatos, fotos e registros midiáticos foram alguns dos recursos de que me vali para reescrever um passado que já vai se perdendo ao longo do tempo.

Muitos me ajudaram, nas pesquisas, para que este livro fosse possível. Gostaria, inicialmente, de agradecer a oportunidade de escrevê-lo à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CAEMP), à Associação Mineira do Ministério Público, à Associação Catarinense do Ministério Público e ao Memorial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram inestimáveis as colaborações de Achiles de Jesus Siquara Filho, Antônio Araldo Dal Pozzo, Herval Basílio, Ivana Farina Navarrete Pena, João de Deus Duarte Rocha, José Antero Monteiro Filho, José Carlos Cosenzo, José Juarez Staut Mustafá, José Silvério Perdigão de Oliveira, Marfan Martins Vieira, Maria Tereza Uille Gomes, Milton Riquelme de Macedo, Nélide Rocha da Costa Barbosa, Nicanor Médici Fischer, Oscar Xavier de Freitas, Paulo Moura, Pedro Iroíto DóreaLeó, Rui Carlos Kolb Schiefler, Sérgio Andréa Ferreira, Tânia Carvalho Moura (viúva Paulo Moura), Waldir Vieira e Walter Paulo Sabella.

“Ninguém, nem mesmo nenhuma geração, pode dar-se à veleidade de dizer que construiu o Ministério Público. Todas as gerações o fizeram e o fazem continuamente. E o dever de continuar a fazê-lo está fadado a protrair-se no tempo, indefinidamente.”

Walter Paulo Sabella

QUANDO OS CONHECIMENTOS SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO IAM ALÉM DAS FRONTEIRAS ESTADUAIS

Ao longo dos dois primeiros quartéis do Século XX, os contatos e o intercâmbio de conhecimentos entre os respectivos Ministérios Públicos das unidades federativas eram praticamente inexistentes. Os extremos de um país continental como o Brasil mostravam isso com absoluta transparência: o Ministério Público do Rio Grande do Sul não tinha contatos com o do Pará, ou o do Rio Grande do Norte com o de Rondônia! Raros, superficiais e esporádicos encontros se faziam sentir e, na verdade, naquele período, ocorreu apenas um encontro nacional do Ministério Público, realizado, em 1942, em São Paulo. Nem todos os Estados da Federação se fizeram presentes.

A Procuradoria-Geral de um Estado, geralmente sem uma estrutura própria, não tinha sequer o endereço da Procuradoria-Geral dos demais Estados, muito menos se sabia quem era o Procurador-Geral em alguns deles! Ademais, as sedes de algumas daquelas Procuradorias não passavam de casas velhas ou de poucas salas em prédios alugados, com maquinário e móveis obsoletos e em condições precárias de funcionamento.

Esse quadro de isolamento impediu a criação de um espírito de Classe no Ministério Público e ensejou uma ingerência, maior ou menor, nos diversos Ministérios Públicos Estaduais pelo poder político, por meio do Executivo ou do Legislativo e, às vezes, também, do próprio Judiciário.

Em alguns Estados, a legislação relativa ao Ministério Público era constituída de um Capítulo da Lei Orgânica da Magistratura; seus funcionários eram, via de regra, servidores de Secretarias de Estado, “lotados” nas Procuradorias de Justiça (que muitas vezes se chamavam Procuradoria-Geral do Estado); Promotores *ad-hoc* eram nomeados pelos Juizes, enquanto os **Adjuntos de Promotor** eram funções de aproveitamento de “chefetes políticos locais”, ou de seus parentes. Não se esqueça que era “ante o Juiz de Direito local” que os Promotores de Justiça deveriam “entrar em exercício nas Comarcas”. Gabinetes, material de escritório, máquinas de escrever (as únicas máquinas então existentes a equipar escritórios), nada disso existia na maioria das Comarcas. Os membros do *parquet* eram ainda humilhados em seus vencimentos, diante dos Juizes, eles recebiam entre 10% e 30% dos vencimentos dos Juizes “junto aos quais serviam”.

A vida pública no Brasil mostrava outra característica especial: o cargo de Promotor de Justiça, **de livre nomeação**, era na verdade um “trampolim”, um “primeiro degrau” para o surgimento de lideranças políticas. Foi assim, em Minas Gerais. Lá, foram Promotores de Justiça Tancredo de Almeida Neves, Raul Soares de Moura, Ozanan Coelho, Chrispim Jacques Bias Fortes, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Fernando de Mello Viana, Venceslau Brás Pereira de Souza. Todos eles, posteriormente, tornaram-se Governadores do Estado.

Não se acompanhava o trajeto ou a possível evolução do Ministério Público em outros Estados; não existiam meios de divulgação específicos sobre o *Parquet*; os contatos, aqueles que raramente aconteciam, só se davam com os membros das Chefias da Instituição, que, em quase sua totalidade, não integravam a carreira do Ministério Público. Na verdade, muitos advogados procuravam ser nomeados pelos Governadores para a Chefia do Ministério Público, pois pretendiam, oportunamente, ser nomeados por meio do quinto constitucional para a vaga de Desembargador nos Tribunais de Justiça (ou da Relação) dos diversos Estados.

O Ministério Público foi totalmente ignorado na Constituição Imperial de 1824. Só em 1841 é que a Lei n. 261 a ele se referiu, dizendo que os Promotores de Justiça seriam nomeados pelo Imperador, no Município da Corte, e pelos Presidentes das Províncias, nas Províncias.

Em 1891, em decorrência da atuação do então Ministro da Justiça, Manuel Ferraz de Campos Salles, surgiram os Decretos n. 848 e 1.030, estabelecendo mandato certo para o Procurador-Geral da República e estabilidade para os Procuradores nas Províncias.

A primeira Constituição Republicana não cuidou de forma sistemática do Ministério Público e somente fez menção do Procurador-Geral da República, tendo se limitado, no art. 58, § 2º, a estabelecer que ele seria “designado” pelo Presidente da República “entre os membros do Supremo Tribunal Federal”, “cujas atribuições se definirão em lei”. Vale dizer que um membro do Poder Judiciário passaria, momentaneamente, a integrar o Ministério Público.

Nos Estados, de igual forma, o Procurador-Geral de Justiça (que ainda não tinha essa designação) **era sempre um Desembargador do Tribunal da Relação**, função pela qual eram anualmente comissionados, permitindo-se uma recondução.

Arthur Ribeiro de Oliveira¹ entendia que a nomeação do Procurador-Geral entre os membros do Tribunal da Relação era “um vício originário, vigorando desde o início da monarquia”. E acrescentou:

1 Relatório apresentado pelo Desembargador do Tribunal da Relação de Minas Gerais ao Secretário do Interior, em 1900.

Não obstante as suas vantagens inegáveis, sob certos pontos, o sistema punha em evidência sérios defeitos: de um lado afastava das turmas um juiz, para lhe confiar funções estranhas, tornando o Ministério Público como que um ramo, uma dependência da magistratura propriamente dita; de outro lado, dava àquela instituição um chefe que, exercendo uma mera comissão por designação anual, não podia imprimir uma direção apropriada e constante, uma direção sem solução de continuidade.

Aquela chefia, entregue inicialmente a membros dos Tribunais, sofreu uma modificação com a Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, quando a escolha do Procurador-Geral pelo Presidente da República passou a ser feita “dentre os juristas com oito anos, pelo menos, de tirocínio na Judicatura, Ministério Público, advocacia [...]”. Com isso, muitos dos Procuradores-Gerais nomeados, se bem que integrantes da Magistratura, já não eram Desembargadores.

Pela Constituição de 1934, o cargo de Procurador-Geral da República passou a ser de livre nomeação do Presidente da República, entre os “brasileiros natos de notável sabor jurídico e reputação ilibada”, cujo nome deveria ser aprovado pelo Senado Federal. Ademais, o Ministério Público estava inserido no Capítulo dos chamados “Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais!”

Incidindo aquela nomeação entre “brasileiros natos”, os governantes estaduais passaram a nomear advogados para a chefia do Ministério Público local. Esse cargo chegava a ser objeto de disputas, porquanto os advogados nomeados tinham, como já se disse, um objetivo pessoal: serem posteriormente nomeados pelo **quinto constitucional** para as possíveis vagas do Ministério Público nos Tribunais Estaduais.

Observa José Gilson dos Santos que

durante todo o período em que a chefia da Instituição podia ser exercida por não integrantes da carreira, nunca se registrou caso de dirigente que se empenhasse profundamente na modernização do Ministério Público, ainda porque os governantes pouco reconheciam o nobilitante papel do órgão, porém esses estranhos se mostravam compreensivos e até amigos da classe promotorial. Os poucos que chegaram a tomar providências salutares, visando a coibir certos abusos, no final não conseguiram alcançar seus objetivos, diante da carência de apoio governamental e, desiludidos, acabaram abandonando o barco. Nos últimos trinta anos alguns colegas que estiveram no exercício da chefia quase nada fizeram porque não eram devidamente considerados e sabedores de tal contingência, cruzavam os braços, alegando falta de prestígio.²

Em 1937, o Dec. n. 91.350 retirou as garantias e os direitos decorrentes das nomeações dos Magistrados e dos Promotores e negou os efeitos do direito adquirido inerentes aos atos de sua investidura.

2 RETALHOS DA MINHA VIDA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, p.134.

A Constituição de 1946 deu ao Ministério Público um título próprio, estabeleceu a realização de concurso para o seu ingresso, a concessão de estabilidade e a aprovação do Senado Federal para a nomeação do Procurador-Geral da República.

Posteriormente, as disposições inerentes ao Ministério Público foram inseridas no Capítulo do Judiciário (Constituição de 24 de janeiro de 1967) e, pela Emenda Constitucional n. 1, de outubro de 1969, a Instituição foi objeto de sucinta previsão.

Com a Emenda Constitucional n. 7, estabeleceu-se que o Ministério Público dos Estados seria organizado por Leis locais e que uma Lei Complementar iria estabelecer as normas gerais que a eles seriam aplicadas. Esse foi o momento em que se abriu a possibilidade da edição, pela primeira vez no Brasil, da criação de uma estrutura em nível nacional para o Ministério Público dos Estados. Foi a partir daí que o grande salto da Instituição tornar-se-ia possível e sobre o qual se falará adiante.

SURGE UMA ENTIDADE SUPERESTATAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quem acompanha a evolução histórica do Ministério Público, certamente não desconhece que a luta pelo aperfeiçoamento da nossa Instituição surgiu inicialmente nos Estados e, só muito mais tarde, ganhou contornos nacionais. Foi o Ministério Público estadual que, conseguindo desobrigar-se mais cedo da representação dos interesses governamentais, passou a dedicar-se com exclusividade às suas funções típicas, logo alcançando identidade própria e perfil ideológico definido, para lançar-se, então, à tarefa de pugnar pelo aprimoramento de sua atuação, com o objetivo de melhor servir aos interesses da sociedade.

Mas a evolução e as conquistas alcançadas pelos Ministérios Públicos de alguns Estados ficavam restritas ao âmbito exclusivamente local e não eram compartilhadas pelos demais. Cada um cuidava de si e os que, de alguma forma progrediam, o faziam isoladamente, sem que os demais atingissem o mesmo desenvolvimento, ganhassem as mesmas prerrogativas ou conquistassem a mesma independência. Na verdade, faltava um canal por onde pudessem fluir as idéias comuns de todo o Ministério Público, no plano federativo, de modo a exprimir aquilo que se convencionou chamar de *consciência nacional de Ministério Público*.

Foi exatamente com o objetivo de propiciar a formulação e o desenvolvimento dessa consciência comum, que um pequeno grupo de colegas abnegados, considerados sonhadores por seus contemporâneos, decidiu criar a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público – CAEMP, hoje Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.³

A criação da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP) teve como fim “proporcionar unidade nacional, objetivando aperfeiçoamento institucional, adequando o Ministério Público às suas relevantes tarefas no contexto de um país em desenvolvimento e promovendo a defesa dos direitos e interesses gerais da classe”.

3 Discurso proferido pelo Presidente da CONAMP, Marfan Martins Vieira, em 8 de junho de 2001, na solenidade de entrega das primeiras medalhas da Entidade, em Belo Horizonte.

Antes de sua criação, alguns Estados nem sequer tinham uma Associação de Classe, enquanto outros a tinham em conjunto com a da Magistratura. Não se sabia bem o que acontecia nos outros Estados da Federação, quais as suas dificuldades, qual o tratamento que era dado à Instituição ou como se fazia para se ingressar ou evoluir na sua carreira. O Ministério Público de antanho poderia se circunscrever à descrição do Marquês de São Vicente: “sem centro, sem ligação, sem unidade, sem inspeção e sem harmonia”.

Era de tal forma a situação do Ministério Público de alguns Estados que Walderedo Nunes, do Rio Grande do Norte, observou que,

naquela época, o Ministério Público não existia como Instituição. Não passava de um cabide de bons empregos, e instrumento nas mãos dos Governadores para execução de seus projetos pessoais. A interferência política nos assuntos do Ministério Público era tanta que certo Governador de meu Estado, diante da resistência do Conselho do Ministério Público em indicar a promoção ao cargo de Procurador de Justiça de parentes e amigos seus, remeteu à Assembléia Legislativa projeto de lei modificando o Estatuto do Ministério Público.⁴

Por outro lado, no Estado do Sergipe, seu órgão de classe bradava: “Até quando o Ministério Público Sergipano ficará sem condições de trabalho nas salas de audiências? Quando será criado o Conselho Superior do Ministério Público? Quando o Ministério Público Sergipano integrará pelo quinto constitucional o Tribunal de Justiça de Sergipe?”

O Ministério Público de São Paulo foi o primeiro a sentir que, sem uma representatividade classista de âmbito nacional, a Instituição teria muita dificuldade em sensibilizar deputados e senadores em torno de conquistas. Isso foi, aliás, colocado, com precisão, por João Lopes Guimarães:

Após o movimento revolucionário de 1964, o Presidente Castelo Branco enviou ao Congresso um projeto de Constituição, que resultaria, pouco depois, na Carta de 1967. Enquanto a proposição tramitava no Congresso, promotores e procuradores de Justiça de São Paulo, através da sua entidade de classe, foram a Brasília *tentar manter as vantagens, direitos e prerrogativas já asseguradas ao Ministério Público pela legislação daquela unidade federativa. Logo se percebeu que era difícil sensibilizar deputados e senadores de outros Estados, pois não havia no grupo quem os conhecesse e os contatos acabavam sendo muito pouco produtivos. São Paulo estava sozinho naquela empreitada.*⁵

4 O MINISTÉRIO PÚBLICO, n.17, julho de 200, p. 31.

5 CONAMP EM REVISTA, n. 1, 2002, p. 9 e seguintes.

Estabelecida a ideia de criação de uma Associação de Classe do Ministério Público, no âmbito nacional, qual seria o perfil dessa Entidade? Oscar Xavier de Freitas tratou dessa questão:

Nossa grande preocupação, naquele momento,⁶ residia no fato de que o Governo era centralizador e interferia em tudo, querendo dar a mesma organização para os diversos Ministérios Públicos, em prejuízo daqueles que já tinham se adiantado em conquistas. O desejo do Governo era comandar, centralizar e dar um modelo igual a todos. A idéia era de que o Ministério Público de todo o País tivesse o padrão do Ministério Público Federal, o que não convinha a nenhum dos Estados.⁷ Diante dessa denúncia eu nem bem deixei terminar o discurso do orador para dizer que aquele era o momento ideal para a criação da Confederação e que devia ter o Presidente da Associação Mineira como seu presidente para prestigiá-lo na luta que vinha desenvolvendo em favor de uma prerrogativa indispensável à institucionalização do Ministério Público.⁸

Com efeito, à época, os membros do Ministério Público Federal tinham uma atuação processual dicotômica: eram, ao mesmo tempo, membros do Ministério Público de Advogados da União (o que lembrava a época de *“les hommes du roi”*).

No modelo da União os Procuradores da República não eram apenas Ministério Público, eles eram Advogados da União, de forma que havia um acúmulo de funções, um comprometimento da independência do Ministério Público. A mudança desse modelo era fundamental para a evolução institucional dos Ministérios Públicos e a mudança deveria ser conquistada com a adoção de modelos que evoluíam nos estados. Assim uma das nossas primeiras reivindicações era separar as funções para que não se confundisse a Advocacia da União com o Ministério Público.⁹ O advogado representa o cliente e o Ministério Público não podia representar a vontade do Governo e, paralelamente, defender interesses sociais eventualmente colidentes com as pretensões do governante.¹⁰

Nos Estados, todavia, há muito tempo, essa duplicidade de atuação, não raro incompatível, não ocorria, porquanto já tinham estruturado duas carreiras distintas: os Advogados do Estado e o Ministério Público. O citado Oscar Xavier de Freitas, com precisão, afirmou a respeito: “O advogado representa o cliente e o Ministério Público não podia representar a vontade do Governo e, paralelamente, defender interesses sociais eventualmente colidentes com as pretensões do governante”.¹¹

6 Estávamos na época dos governos militares advindos da Revolução de 1964.

7 CONAMP EM REVISTA, n. 1, 2002, p. 9 e seguintes.

8 Registro feito pelo Doutor Oscar Xavier, em carta enviada ao Autor, em 14 de julho de 2008.

9 HISTÓRIA DE VIDA, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vol. IV, p.234.

10 Registro feito pelo Doutor Oscar Xavier, em carta enviada ao Autor, em 14 de julho de 2008.

11 Idem.

Outro aspecto a se considerar é que, naquela época, a chefia do Ministério Público era geralmente ocupada por advogados, que faziam do Ministério Público um “degrau para os Tribunais”, ou, quando integrantes dos quadros da Instituição, eram discricionariamente escolhidos pelos Governadores dos Estados e demissíveis *ad nutum*. Com isso, observa Oscar Xavier de Freitas, “quando as associações se reuniam, a tendência era alijar os Procuradores-Gerais, porque a maioria deles não era da carreira”.¹²

Por meio de Congressos Estaduais de Associações de Classe do Ministério Público é que, lentamente, algumas regiões começaram a fazer contatos e a se conhecer melhor. De pronto, constatou-se que o Estado de São Paulo era o que mais havia evoluído em matéria do Ministério Público, quer no âmbito Institucional, quer na representação classista.

Foi em um daqueles Congressos Estaduais, no caso o III Congresso do Ministério Público Fluminense, realizado, no Hotel Higínio, na cidade de Teresópolis, em dezembro de 1970, que surgiu a ideia da criação de um órgão que congregasse nacionalmente as Associações Estaduais dos Estados que as tivessem.

A ideia agradou à maioria das representações presentes, mas verificou-se que algumas resistiam à ideia da criação de um órgão de representação classista do Ministério Público no âmbito nacional, com receio de que ficasse ele sob possível influência paulista. Tal órgão, entendiam alguns, não poderia ser um apêndice, ou uma continuação das posições, dos interesses ou das decisões do Ministério Público de São Paulo.

Por outro lado, nos contatos preliminares, para a criação da nova Entidade, observou-se que havia uma dicotomia no Ministério Público do Rio de Janeiro, o que provocou uma situação estranha: os membros do Ministério Público do antigo Estado da Guanabara se opuseram à criação da nova Entidade, enquanto os oriundos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro eram francamente a favor.

Foi nesse contexto que os mineiros presentes no Congresso Fluminense atuaram, especialmente por intermédio do Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, José Cupertino Gonçalves. Amigos e conhecidos de muitos dos Presidentes de Associações presentes, os mineiros tinham “trânsito livre” entre todos e agiam no sentido de dirimir dúvidas e mostrar que possíveis preocupações de alguns não tinham, na verdade, maiores implicações.

Oscar Xavier de Freitas, Procurador-Geral do Estado de São Paulo e integrante da delegação daquele Estado presente no Congresso, tem um depoimento pessoal sobre aquele momento histórico:

12 CONAMP EM REVISTA, n. 1, 2002, p. 9 e seguintes.



Instalação da CAEMP em Ouro Preto – 1970

Da esquerda para a direita: Lauro Pires Guimarães (RS), Tobias Rodrigues de Miranda Chaves (PGMG), Rafael Caio Nunes Coelho (Secretário de Justiça de Minas Gerais), José Cupertino Gonçalves (MG), José Júlio Guimarães Lima (DF) e Oscar Xavier de Freitas (SP).

Em Teresópolis, a assembléia das associações, atendendo a minha proposta, aclamou o presidente da Associação de Minas Gerais para presidir a Comissão Organizadora da Confederação [...]. Na época vinha sendo contestada a constitucionalidade da disposição mineira que obrigava a nomeação do procurador-geral dentre os membros da carreira. Começava-se, pois, por prestigiar a Associação que mais diretamente estava envolvida nessa luta institucional.¹³

O certo é que naquele Congresso, com a liderança de dez Estados¹⁴, foi assinada uma **Carta de Princípios**, estabelecendo a criação da **Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP)**, a ser instalada, no ano seguinte, em Ouro Preto, Minas Gerais.

Com aquela Carta de Princípios, foi criada uma Comissão de sete membros,¹⁵ coordenada pelo Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, José

13 JORNAL CONAMP, n. 2, março/abril, 1996.

14 Bahia, Espírito Santo, Distrito Federal, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

15 Essa Comissão era integrada por José Cupertino Gonçalves, como Coordenador (MG), Oscar Xavier de Freitas (SP), Massilon Tenório de Medeiros (PE), Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira (RS), Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ), Antônio Benedito Amâncio Pereira (ES) e Helenio Rizzo (DF).

Cupertino Gonçalves, e encarregada de redigir e apresentar o Estatuto da entidade, com o objetivo criar os fundamentos para o registro da CAEMP. Em decorrência daquele Estatuto, a CAEMP tornou-se um instrumento para fomentar a criação ou reestruturação das Associações Estaduais, dessa forma, congregando as diversas entidades de Classe na busca do aperfeiçoamento institucional, para adequar o Ministério Público às suas relevantes tarefas, além de promover a defesa dos direitos e interesses gerais da Classe.

Aprovada a Carta de Princípios, foi declarada fundada, oficialmente, a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, notícia que foi recebida pelos presentes com uma salva de palmas.

Logo a seguir, o Presidente da Associação do Ministério Público Fluminense, usando da palavra, manifestou sua satisfação com a deliberação dos presentes de fundar a CAEMP, solicitando a união de todos em torno de sua Carta Princípios. Desejou, finalmente, que a Entidade que fora fundada levasse o Ministério Público do Brasil a suas finalidades e seus verdadeiros destinos.

Laurindo Alves Campos, de Sergipe, propôs, em seguida, que todos os colegas participantes do III Congresso Fluminense do Ministério Público fossem considerados sócios-fundadores da CAEMP, o que foi acolhido por unanimidade.

Os Estatutos da CAEMP foram aprovados na Assembleia-Geral realizada, nos dias 28 de abril a 3 de maio de 1971, em um encontro promovido pela Associação Mineira do Ministério Público em Ouro Preto. Entendeu-se que sua instalação naquela cidade seria uma homenagem ao berço da liberdade, significando que o Ministério Público do Brasil surgia unido daquele local, buscando sua liberdade e autoafirmação.

Ao longo de sua existência, a CONAMP registra em sua história árduas batalhas enfrentadas, tais como: Lei Complementar n. 40/81; Assembleia Nacional Constituinte; Lei n. 8.625/93; Revisão Constitucional; Reforma dos Códigos; Reforma Legislativa; Reforma Constitucional; e Reforma da Previdência Social.

Milton Riquelme de Macedo expressou bem todo esse período de lutas da Entidade:

A Diretoria da Confederação estabeleceu a unidade como o norte a que sempre perseguiu e a isso se juntaram todas as Associações filiadas para vencer os obstáculos que tentam prejudicar o Ministério Público, buscando, democraticamente, a participação ativa de todos. O padrão CONAMP vigente se destaca no contexto nacional não pela sua condição econômica ou pelo que possa arrecadar, mas sim pelo poder de mobilização, articulação, respeitabilidade e representatividade, fatores decisivos para consolidar e garantir os avanços institucionais obtidos.¹⁶

DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA CAEMP (CONAMP) DESAPARECEM

A história dos primeiros anos da CONAMP não é muito fácil de ser recomposta. Da decisão de sua criação, foi lavrada uma ata, cujo teor foi preservado, mas sua instalação seria em Ouro Preto, Minas Gerais, com base em um Estatuto a ser preparado.

Elaborado e aprovado o referido Estatuto, serviu ele de fundamento ao seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas na própria cidade de Ouro Preto. O problema é que o prédio em que aquele Cartório funcionava foi totalmente destruído pelo fogo, no início do mês de novembro de 1980.

É verdade que aquele Estatuto foi transcrito no Livro de Atas da Entidade criada (que então se chamava CAEMP), mas, em determinado momento da evolução da Entidade, aquele livro desapareceu!

Com relação àquele Estatuto, somente duas cópias foram encontradas, em arquivos, em Minas Gerais. O primeiro, com timbre da Associação Mineira do Ministério Público, datado de 25 de janeiro de 1970 e enviado ao Presidente daquela Associação – à época, José Cupertino Gonçalves –, nomeava os autores da sua versão original e tinha o seguinte teor:

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1970.

Passamos às mãos de Vossa Excelência as sugestões para o anteprojeto do Estatuto da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP) entidade fundada por ocasião do III Congresso Fluminense do Ministério Público.

O anteprojeto, constante de cinco capítulos e vinte e oito artigos, obedeceu, como normas fundamentais, as diretrizes aprovadas na Carta de Princípios do referido Congresso.

É esta a contribuição de Minas Gerais para a elaboração do futuro Estatuto da CAEMP, entidade que abrirá novos e largos horizontes para o progresso do Ministério Público, como Instituição.

Ricardo de Carvalho, Laércio Rodrigues, Luiz Carlos Abritta

Do outro documento enviado à Presidência da Associação Mineira do Ministério Público, só restou a primeira folha, com o seguinte conteúdo:

Estatuto da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público

Capítulo I

Da denominação e da Sede

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CAEMP), criada por ocasião do III Congresso Fluminense do Ministério Público, realizado em Teresópolis, no dia 10 de dezembro de 1970, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal (Brasília), regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A CAEMP é constituída pelas Associações Estaduais do Ministério Público e do Distrito Federal, representadas pelos respectivos Presidentes ou seus Delegados.

Capítulo II

Dos fins sociais

Art. 3º A CAEMP tem por finalidade:

- a) congregar, sem prejuízo de sua autonomia, as diversas Associações Estaduais do Ministério Público, para o fim de proporcionar unidade nacional à classe;
- b) adequar o Ministério Público às suas relevantes tarefas no contexto de um país em desenvolvimento;
- c) promover a defesa dos direitos e interesses gerais da classe;
- d) fomentar a criação e reestruturação de Associações Estaduais e estimular atuação em conjunto de tais associações;
- e) colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de representações, indicações, requerimentos, sugestões, anteprojetos de Lei e regulamentos, críticas à legislação existente ou em elaboração e às práticas jurídico-administrativas;
- f) promover a realização de congressos do Ministério Público para discussão de questões de caráter jurídico ou doutrinário e de interesse da classe;
- g) manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito internacional;
- h) manter um Boletim Informativo e outros meios de divulgação.

Art. 4º A enumeração do artigo anterior não exclui outros serviços ou atividades úteis à classe.

Capítulo III

Dos Associados, Direitos e Deveres

.....

No que diz respeito ao primeiro Livro de Atas da Entidade, as pesquisas deste Autor mostraram que até a administração de Antônio Araldo Dal Pozzo aquele livro era referido e conhecido. Araldo chegou mesmo a observar que ele fazia absoluta questão de que nele fosse registrado, com a mais clara redação possível, tudo aquilo que era tratado nas reuniões de sua gestão. Mas aquele Livro acabou por desaparecer e a despeito de todos os esforços, não foi possível localizá-lo. Com isso, nenhum registro oficial existe – pelo menos até agora – das Atas das Administrações de Oscar Xavier de Freitas, Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, Joaquim Cabral Netto, José Pereira da Costa, Luis Antônio Fleury Filho, Antônio Araldo Dal Pozzo, Paulo Moura e Voltaire de Lima Moraes.

Não se pode esquecer que, por não ter a CAEMP à época uma sede fixa, aquele livro “rodava pelo País”, segundo o local da residência dos Presidentes que fossem eleitos. O que ainda permitiu que se pudesse escrever sobre os primeiros dias daquela Entidade foram os depoimentos dados por seus ex-Presidentes, ou gravados de seus ex-Presidentes, ou as reminiscências de pessoas que vivenciaram aquela história, os livros escritos, as notícias dadas por inúmeras pessoas que participaram dos acontecimentos daqueles anos, ou até mesmo as entrevistas gravadas que muitos deram a este Autor.

4 A GÊNESE DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

A legislação relativa ao Ministério Público, nos âmbitos federal ou estaduais, é facilmente conhecida e estudada, em nossos dias, mas o estudo dessa legislação, no que diz respeito às suas origens, demonstra muitas lutas, esforços e sacrifícios feitos pelos “pioneiros” de nossa Instituição. Aqueles “trabalhos iniciais” se inserem na gênese dessa legislação, e é isso que aqui procuraremos, ainda que não de forma absolutamente completa, realçar neste momento.

É preciso que se diga, de início, que só depois da criação da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, com o desejo de aperfeiçoamento da Instituição entregue aos representantes da própria classe, é que esse trabalho teve um incremento gigantesco. É, pois, para a CAEMP/CONAMP que se devem voltar os primeiros olhares na busca da origem da legislação atual relativa ao Ministério Público do Brasil. Foi dentro dela que as ideias começaram a ganhar corpo numa dimensão até então não vista ou conhecida, com as ideias e sugestões oriundas de todo país corporificadas em artigos ou sugestões de diplomas legais.

Essa afirmação não significa que os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados não se preocupavam com a situação até então existente. Na verdade, muitos deles, desde o início, integraram com fervor e com um dinamismo extraordinário a CAEMP/CONAMP, seja em nível de sua diretoria,¹⁷ seja em nível de participação em suas reuniões. Integrando eles uma Entidade supra-estadual não havia maiores problemas nos seus Estados, quando então ocupavam cargos de livre nomeação dos respectivos e demissíveis *ad nutum*. Não se deve esquecer, igualmente, que, só depois da criação da CAEMP/CONAMP (1970), foi criado o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (1981).

Quando, à época de sua criação, a CAEMP/CONAMP começou a se preocupar com o quadro até então existente no Ministério Público do País, o *Parquet* viu-se diante de duas possibilidades legislativas: uma Emenda Constitucional ou uma Lei

17 Oscar Xavier de Freitas (SP), Henrique César Chesnaut Lens (PR), Lauro Pereira Guimarães (RS), Cleóbulos Cortes (RN).

Complementar. A possibilidade de uma Lei Complementar surgiu quando da Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977.

a) Primeira Reforma Judiciária

Quando, no Governo Geisel, surgiram os estudos para uma possível reforma Constitucional, verificou-se a oportunidade de nela inserir-se o Ministério Público, ou alguns princípios a ele relativos. O primeiro procedimento da CAEMP à época foi preparar um Memorial, que foi enviado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal,¹⁸ no qual foram expostos conceitos relativos ao Ministério Público, suas atividades funcionais, estrutura, importância dentro do quadro jurídico-político e sua posição nas diversas Constituições brasileiras, para, ao final, serem feitas várias sugestões.

Memorial entregue ao Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal pela diretoria da CAEMP, abordando a Reforma Judiciária

Em consonância com as intenções do Governo Federal no sentido de promover reforma nas Instituições Judiciárias, apressa-se o Ministério Público a oferecer suas impressões e sugestões no sentido do aprimoramento da distribuição da Justiça.

Preliminarmente, é necessário deixar consignado que nenhuma reforma realmente efetiva pode ser simplesmente judiciária, isto é, da distribuição ou número dos órgãos jurisdicionais. Na atual conjuntura político-institucional do país urge uma reforma da Justiça como um todo, com a finalidade de superar suas deficiências e, principalmente, adequar-se à nova realidade nacional. Entendem-se, pois, aqui, a renovação do Judiciário, do Ministério Público e da Polícia.

A preocupação e a participação do Ministério Público na vida institucional do país é profunda e justificada, em virtude de sua efetiva atuação em quase todos os campos em que se faz presente a necessidade de Justiça e efetivação do Direito.

Exame da situação da Justiça e do Ministério Público

Sem discriminação da área de atuação criminal ou cível, constitucional ou administrativa, sofre a distribuição da Justiça no Brasil de alguns males que fazem com que se torne, muitas vezes, anacrônicas, ineficientes, até, negadoras das garantias individuais e dos interesses nacionais.

Estes males são, digamos assim, efeitos das deficiências e anacronismos da Justiça brasileira, menos por culpa sua e mais por falta de uma visão realística de suas dificuldades e necessidades na sociedade atual: o número de processos é desproporcional ao número de funcionários ou às condições para o exercício dos

18 Na época, era aquele Tribunal, por intermédio do Ministro Geraldo Alckmin, que conduzia o chamado “Diagnóstico da Magistratura”, do qual se esperava o surgimento de ideias que constariam daquela Reforma Judiciária.

cargos; a Justiça não tem condições materiais de atuação, faltando desde material de escritório a pessoal habilitado; a baixa remuneração em grande número de Estados é desestimulante; em plena era das telecomunicações e das conquistas espaciais o mais moderno equipamento usado pela Justiça é a máquina de escrever e, ainda assim, não é usada em todo território nacional; milhares de fatos delituosos diariamente não chegam, sequer, a transformar-se em inquérito policial, morrendo em simples boletins de ocorrência. E o que é mais grave: a Justiça brasileira é feita para as elites, não atingindo as necessidades populares. O povo obtém justiça do delegado de polícia, do escrivão do registro civil, do cabo do destacamento local.

Há necessidade, pois, de se enfrentar essa realidade que em nada será alterada por simples reforma judiciária com o aumento de magistrados ou de Tribunais. Este último aspecto será complementar, mas não decisivo.

Sugestões

O panorama acima descrito sugere reformas institucionais de base, inclusive com reforma constitucional e abandono de algumas posições seculares mas que urge efetivar. Resumidamente poderíamos enumerar as seguintes idéias para a pretendida renovação:

1. Poderiam continuar coexistindo a Justiça Estadual e a Justiça Federal, com a competência atual, mas deveria ser criado órgão fiscal de cúpula, colegiado e misto (com membro do judiciário estadual e do federal, do poder executivo, do Ministério Público, Advogados e cartórios) com o fim de fiscalizar e orientar administrativamente a atuação da Justiça em geral.

O Supremo Tribunal Federal como órgão máximo da Justiça brasileira consegue manter uma unidade nacional na distribuição da Justiça apenas aparente. Tem por competência, entre outras atribuições, a de uniformizar a aplicação da lei federal. Ora, tal incumbência se esvazia ante a impossibilidade constitucional de qualquer providência do Supremo diante de uma Justiça que não cumpre suas finalidades nas instâncias inferiores. A posição do STF como órgão de cúpula é, portanto, meramente fictícia e formal.

Tal deficiência seria, pois, contornada pela criação do órgão sugerido, como um Conselho Superior da Justiça, podendo, também, em cada Estado instalar-se Conselho análogo, vinculado ao Conselho Federal.

Não é preciso dizer quão útil seria a atuação desse órgão na prática da Justiça e em seu aperfeiçoamento constante, através de proposição inclusive de reformas legislativas.

2. É fundamental a fixação de padrões mínimos de vencimentos para os membros da Justiça, respeitadas as peculiaridades regionais. Poder-se-ia, para tanto, criar um fundo de complementação para os Estados menos favorecidos, a fim de garantir-se aos membros da Justiça Estadual o mínimo de padrões correspondentes da Justiça Federal. Na hipótese de não se desejar fazer a complementação diretamente, poderia

ela ser feita através de convênio com os Estados em que seriam consignados incentivos para os Estados convenientes.

3. Há necessidade de fixação constitucional da competência mínima dos Tribunais de Justiça, a fim de que as causas de maior relevância sejam julgadas por esse Tribunal, e não por Tribunais de Alçada. Não se discute, aqui, a eficiência ou capacidade dos Tribunais, mas hierarquicamente, certas causas devem ser decididas pelos magistrados com o exercício pleno de suas funções que são os desembargadores. Infelizmente, além das divergências de Estado para Estado, causas como as relativas a entorpecentes que interessam inclusive à Segurança Nacional, ou relativas à desapropriação, que envolvem o direito constitucional de propriedade, são distribuídas sem critério uniforme, segundo as conveniências do volume de serviço. Haveria, pois, necessidade da fixação, em norma federal cogente, de princípios básicos de organização judiciária a serem obedecidos em todos os Estados.

4. O maior problema, contudo, que afeta a justiça brasileira é inegavelmente o descompasso dessa Instituição com a realidade nacional. As causas cíveis ou criminais do cotidiano não chegam ao judiciário, porque a distribuição da justiça é demorada, onerosa, e, quando chegam, não atendem às necessidades gerais. É comum, hoje, o desencorajamento no que se refere à busca de soluções judiciais.

A finalidade dos órgãos jurisdicionais, em primeiro lugar é a manutenção do equilíbrio social; em segundo lugar, aparecendo a efetivação do justo absoluto. O aspecto relativo à composição dos litígios ou conflitos de interesse, portanto, é o fundamental; daí ser mais importante que as pendências entre indivíduos sejam resolvidas rapidamente do que sejam as divergências com Justiça absoluta posto que tardia.

Para alcançar esse objetivo sugere-se, pois:

a) a atribuição a Juizes não togados de funções judicantes com procedimento sumário, oral, imediato para pequenas infrações penais (contravenções, por exemplo) e causas como as de vizinhança, reparação de dano até determinado valor e outras. Não é mais possível fugir à imperiosa necessidade dos Juizes Distritais de plantão que, a princípio não precisam ser Juizes Togados, bastando que sejam homens de bem, com senso comum. A finalidade principal desses Juizes, além da imediatidade dos julgamentos, seria a conciliação, serenando os conflitos sociais. A fim de que fossem impedidos abusos, bastaria a presença, junto a tais Juizes, diuturnamente, de membro do Ministério Público, postulando pelos interesses sociais e que levaria ao Juiz Togado qualquer desvio no exercício das atividades dos primeiros.

b) atribuição ao Ministério Público de funções conciliatórias, com força de acordo definitivo e executório, inclusive na esfera criminal, como prevê o anteprojeto do novo Código de Processo Penal no que se refere a pequenas infrações punidas com multa, através da figura da perempção. Na prática, aliás, especialmente nas cidades do interior, o Ministério Público já faz inúmeras conciliações nas áreas do direito

de família, no direito do trabalho e, até, em questões de vizinhança. Essa atuação poderia ser institucionalizada, dando ao Ministério Público poderes de intimar as partes e celebrar acordos com força de executividade.

c) desclassificação para infrações administrativas de certas contravenções penais.

d) possibilitar à Lei local maior flexibilidade para a adoção de sistemas semelhantes aos enumerados no item “a”, mas com a obrigatoriedade do encontro de soluções análogas;

5. É preocupante, ainda, a forma como, no Brasil são executadas as penas criminais. Não se trata de liberalizar a aplicação da pena ou sua execução, mas de compatibilizar a execução da pena com as finalidades de prevenção e recuperação para a sociedade a que se propõe. O Ministério da Justiça já anteriormente elaborou estudo sobre execução das penas, podendo servir como ponto de partida para a mudança da mentalidade a respeito, mormente no que se refere ao tempo de prisão processual e à vinculação total dos presídios, provisórios ou definitivos, e uma administração carcerária una, a exemplo do que ocorre no Rio Grande do Sul. O problema da execução da pena, hoje, chega a ser de segurança nacional, dadas as implicações com o aumento de criminalidade, comum ou militar.

As proposições acima formuladas importariam em reforma constitucional, que facultasse à União a elaboração de Lei Complementar regulamentando os princípios básicos para Justiça em geral, Federal e Estadual, dando a estrutura básica do Judiciário e do Ministério Público, bem como a constituição e funcionamento do acima aludido Conselho Superior de Justiça

No que se refere ao Ministério Público especificamente, a posição da instituição é no sentido de ser acolhida sugestão da emenda à Constituição, formulada pelo Ilustre representante do Ministério Público da Guanabara, Doutor Armando Marinho, a fim de que lhe sejam asseguradas certas garantias necessárias ao pleno exercício de suas funções.

Segundo o texto da emenda sugerida, o artigo 96 da Constituição Federal passaria a ter a seguinte redação:

“O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observando o disposto no § 1º do artigo anterior e mais os seguintes princípios:

- 1) garantias idênticas às dos Juízes, na forma do art. 113;
- 2) O Procurador-Geral da Justiça será obrigatoriamente nomeado dentre os integrantes da carreira, na forma que a lei estadual determinar.”

A relevância das funções do Ministério Público, como órgão da Justiça Pública e como titular dos direitos indisponíveis da sociedade justifica plenamente essas garantias. Somente a segurança no exercício do cargo trará a necessária isenção de ânimo para as difíceis e, muitas vezes, antipáticas atribuições do Ministério Público, mas que são estruturalmente necessárias à convivência social.

Especificamente no que concerne ao Procurador-Geral da Justiça, a Constituição Federal na redação da Emenda n. 1 de 1969 atribuiu-lhe o poder-dever de representar o Tribunal de Justiça, nos casos nela previstos, para os fins de intervenção em municípios, o que impõe que o Procurador-Geral seja originariamente do Ministério Público e, portanto, em princípio, refratário às contingências da política local.

Como complementação dessa garantias poder-se-ia deixar que os Estados, atendendo às suas peculiaridades, se desejassem, estabelecessem a nomeação do Procurador-Geral com mandato dentre os membros do Colégio de Procuradores.

Conviria, ainda, que na Lei Complementar acima referida se deixasse consignado que as funções do Ministério Público, no termos inicialmente conceituados, são as de Promotores Públicos e Curadores, a fim de que sejam excluídas outras funções, igualmente relevantes mas que não se enquadram nos mesmos princípios, como, por exemplo as de representante da Fazenda Pública, em Juízo e que merecem tratamento à parte.

Finalmente, no que se refere aos anteprojetos de Códigos ora em estudo no Ministério da Justiça, o Ministério Público quer deixar consignado seu apoio ao anteprojeto de Código de Processo Penal de autoria do Prof. José Frederico Marques quanto à maior possibilidade de atuação efetiva do órgão no campo da repressão penal, conforme tem sido amplamente divulgado nos congressos promovidos pelo Ministério Público [...]

b) Projeto de Emenda Constitucional

Em 26 de agosto de 1976, a CAEMP, por intermédio de seu Presidente, Ferdinando de Vasconcellos Peixoto, enviou um ofício ao Ministro da Justiça, acompanhado de uma sugestão de Emenda Constitucional, para o Ministério Público, e de uma justificativa.

A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP) e as Associações do Ministério Público dos Estados de Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Sergipe têm a honra de encaminhar a Vossa Excelência as suas sugestões referentes ao Ministério Público para uma reforma constitucional, conforme entendimentos anteriormente mantidos.

Num momento em que se ultimam os estudos para a reforma do Poder Judiciário entendemos que a mesma só se tornará perfeita e integral se também acompanhada de estudos correspondentes sobre o Ministério Público.

Na verdade, quando já tramita no Congresso Nacional projeto de lei referente ao futuro Código de Processo Penal, o qual dará ao Ministério Público posição de relevo como titular exclusivo da ação penal, nada mais oportuno do que também no âmbito da Constituição Federal sua posição ser convenientemente adequada às novas e relevantes funções que passará a ter.

O tratamento que ora se pleiteia identifica-se, perfeitamente, com aquele já reconhecido para a Instituição em todos os países do mundo ocidental.

Estamos certos de que Vossa Excelência, pela sua alta visão de homem público, receberá nosso estudo como contribuição à filosofia governamental, sempre voltada para a defesa da moralidade da coisa pública. Por isto é que aguardamos o envio e acompanhamento do presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de fazer inserir, na aludida reforma, como ponto imprescindível, o Ministério Público.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais elevada consideração

Ferdinando de Vasconcellos Peixoto

Presidente da CAEMP

Emenda Constitucional

Proposta de Emenda Constitucional n.

Dê-se à Seção VII, do Capítulo VII, do Título I da Emenda Constitucional n. 1/69, a seguinte redação:

Art. 94. A lei organizará o Ministério Público Federal junto aos juizes e tribunais respectivos.

Art. 95. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Será integrado pelos subprocuradores-Gerais da República e Procuradores da República.

§ 1º. Os membros do Ministério Público Federal serão integrados em carreira, na qual serão observados os seguintes princípios mínimos:

I. Ingressarão nos cargos iniciais da carreira, mediante concurso público de provas e títulos:

II. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência de serviços;

III. Aposentar-se compulsoriamente aos setenta anos de idade, ou por invalidez comprovada e facultativamente após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com vencimentos integrais;

IV. Não poderá exercer a advocacia;

V. Perceberão os mesmos vencimentos dos magistrados;

VI. Serão julgados originariamente nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais de Segunda Instância;

§ 2º. Incumbe privativamente ao Ministério Público, além de outras atribuições fixadas em lei:

I. A titularidade da ação penal pública;

II. A titularidade da ação direta de declaração de inconstitucionalidade;

III. A iniciativa da ação civil pública;

IV. A fiscalização da aplicação da lei.

§ 3º. Nas Comarcas do interior, a União poderá ser representada pelo Ministério Público Estadual.

Art. 96. O Ministério Público dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios serão organizados em carreiras, obedecido ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior e às normas gerais estabelecidas em lei complementar, e serão exercidos pelos seguintes órgãos:

I. Procurador-Geral da Justiça;

II. Procuradores da Justiça;

III. Curadores;

IV. Promotores de Justiça;

V. Promotores Substitutos.

§ 1º. O Procurador-Geral da Justiça será nomeado dentre os integrantes da carreira, com mandato de dois anos durante os quais não poderá ser demitido, salvo se incidir em crime de responsabilidade ou prática de delito comum;

§ 2º. A promoção far-se-á de entrância a entrância, observado o critério de antiguidade e merecimento, este apurado em lista tríplice.¹⁹

Inclua-se, onde couber, no Título V, “Disposições Gerais e Transitórias”, o seguinte artigo:

19 No III Congresso Nacional do Ministério Público, realizado, em 1973, em Porto Alegre, RS, já se aprovava uma tese nesse sentido, de autoria de José Gilson dos Santos, membro do Ministério Público de Sergipe. Observava ele, em sua exposição, que “naquele tempo, o Ministério Público Brasileiro se preocupava mais com a promoção por merecimento e, em alguns Estados, a legislação orgânica chegava até a estabelecer que, para cada lote de três promoções, duas seriam por merecimento e uma por antiguidade. Era realmente a vontade dos governantes estaduais visando a acomodar a situação de seus apadrinhados políticos, em detrimento dos mais antigos que quase sempre se mostravam mais sérios e eficientes” (Conf. RETALHOS DE MINHA VIDA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, p.121).

Artigo... – Fica ressalvado o direito de exercer a advocacia aos membros do Ministério Público, que já a exerciam, à data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Justificativa

A presente proposta de Emenda Constitucional visa dar ao Ministério Público a organicidade necessária para melhor consecução das suas altas finalidades.

De fato, com a projetada reforma do Judiciário, que ora se empreende, o Ministério Público, “órgão do Estado, titular da ação penal, fiscal da lei e a quem incumbe a tutela dos direitos indisponíveis”, exercendo, portanto, importante papel junto aos juízes e tribunais, não poderia deixar de receber o adequado tratamento constitucional que lhe é devido.

A proposta procura manter a mesma numeração que a Emenda n. 1, de 1969, atribuída à seção que trata do Ministério Público.

Assim é que mantém aos membros do Ministério Público da União, Distrito Federal e dos Territórios, bem como dos Estados, as mesmas garantias e os mesmos encargos previstos na atual Constituição.

Como invocação, restabelece a aposentadoria facultativa aos trinta anos de serviço público, nos termos da Constituição de 1967, tendo em vista idêntico tratamento dados aos magistrados, já que são carreiras paralelas, submetendo seus integrantes aos mesmos penosos desgastes dos embates judiciários. Estabelece, ainda, igual remuneração à dos magistrados, vedando, em consequência, o exercício da advocacia, por ser incompatível com o *munus* que a Instituição exige, e ressalvando, apenas, como é de nossa tradição jurídica o direito daqueles que já a exercem à data da promulgação desta Emenda. Diga-se de passagem que a maioria das legislações estaduais pertinentes já vem, paulatinamente, adotando tal vedação que ora se pretende erigir à categoria constitucional.

Estabelece também a nível constitucional “o julgamento originariamente dos crimes comuns e de responsabilidade” dos membros do Ministério Público pelos tribunais de segunda instância, que serão oportunamente fixados por lei complementar. Tal preceito, que hoje está definido na legislação ordinária, merece, por sua importância um tratamento constitucional.

Como novidade, a proposta fixa atribuições mínimas do Ministério Público e além das já atualmente existentes, que são: a) titularidade da ação penal pública; b) a titularidade da ação direta de declaração de inconstitucionalidade; c) a fiscalização da aplicação da lei, introduz mais uma, qual seja “a iniciativa da ação civil pública”. Trata-se de dotar o Ministério Público da possibilidade de ser titular das ações visando anular os atos lesivos ao interesse e patrimônio públicos.

Relativamente ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, enumeram-se os órgãos que o exercem, estabelecendo-se a obrigatoriedade da nomeação do Procurador-Geral dentre integrantes da carreira, conforme, aliás,

experiência proveitosa dos Estados membros. Atualmente os Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados vêm sendo sistematicamente nomeados dentre membros da carreira, tendo em vista a complexidade das atribuições e a necessidade de vivência na Instituição para o exercício dos citados cargos.

Por derradeiro, prevê a proposta a existência de Lei Complementar que estabelecerá normas gerais sobre a organização do Ministério Público dos Estados, visando à uniformidade nos critérios básicos estruturais da Instituição em todo o país.

c) Projeto de Lei Complementar do Ministério Público

No princípio de julho de 1977, o *parquet* paulista, à guisa de colaboração, enviou à CAEMP um estudo básico com sugestões para serem possivelmente aproveitados pela Entidade na comissão da Procuradoria-Geral da República, que iriam colaborar, no projeto de **Lei Complementar**, para o Ministério Público, com o seguinte título e teor:

Anteprojeto de Lei Complementar do Ministério Público

Art. 1º. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira por lei complementar estadual, observadas as normas gerais desta Lei.

Art. 2º. O Ministério Público é órgão do Estado incumbido de promover em juízo a defesa dos interesses da sociedade e da ordem jurídica, pela fiel observância da constituição e da lei.

§ 1º. É vedado o exercício das funções de Ministério Público por pessoas estranhas à carreira.

§ 2º. Nas comarcas do interior, a União poderá ser representada pelo Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Incumbe privativamente ao Ministério Público, além de outras atribuições fixadas em lei:

I. a titularidade da ação penal pública;

II. a titularidade da ação direta de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, frente à Constituição Estadual;

III. a iniciativa da ação civil pública;

IV. a fiscalização da aplicação da lei;

V. a representação ao Tribunal de Justiça sobre a inobservância dos princípios constantes da Constituição Estadual aplicáveis aos municípios.

Art. 4º. O Ministério Público Estadual é integrado pelos seguintes órgãos:

I. De administração superior:

- a) Procuradoria-Geral da Justiça
- b) Conselho Superior do Ministério Público
- c) Corregedoria Geral do Ministério Público

II. De execução:

a) Na Segunda Instância:

- Procurador-Geral da Justiça
- Procuradores da Justiça

b) Na Primeira Instância:

- Promotores de Justiça e Curadores
- Promotores de Justiça Substitutos.

§ 1º. Nos Estados onde o número de cargos do Ministério Público na Segunda Instância for superior a 25 (vinte e cinco), haverá obrigatoriamente um Colégio de Procuradores, constituído por todos os Procuradores da Justiça, último grau da carreira.

§ 2º. Integram um único quadro do Ministério Público Estadual os órgãos de atuação junto à Justiça Comum e Militar estaduais e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º. O Procurador-Geral da Justiça será escolhido dentre membros da carreira, na forma da lei local, para um período de dois anos, durante o qual não poderá ser demitido, salvo a prática de crime comum ou de responsabilidade, incumbindo-lhe, além de outras atribuições definidas em lei:

I. Integrar e presidir os órgãos colegiados da Instituição;

II. Representar a Instituição;

III. Representar ao Tribunal de Justiça, por motivo de interesse público, sobre a remoção ou disponibilidade de membro do Poder Judiciário estadual;

IV. As atribuições constantes dos incisos II e V, do artigo 3º, da presente lei.

Art. 6º. O Procurador-Geral da Justiça terá *status* de Secretário de Estado, assegurando-se-lhe vencimentos não inferiores ao que aquele perceber, não podendo, entretanto, ultrapassar os fixados para o Procurador-Geral da República.

Art. 7º. Incumbe ao Conselho Superior do Ministério Público, constituído pelo Procurador-Geral da Justiça e, pelo menos, por mais dois membros da instituição escolhidos na forma prevista na lei local, além de outras atribuições definidas em lei:

I. Indicar, em lista triplíce, os candidatos ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

II. Opinar sobre a representação de remoção compulsória ou demissão de membro do Ministério Público;

III. Indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento na carreira do Ministério Público;

IV. Fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público junto aos órgãos judiciais de primeira e de segunda instância.

Parágrafo Único. As atribuições indicadas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas, nos Estados onde o órgão existir, pelo Colégio de Procuradores da Justiça.

Art. 8º. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público a função de orientação, inspeção e disciplina das atividades dos membros da Instituição.

Art. 9º. Os cargos iniciais da carreira do Ministério Público serão providos por nomeação do Governador do Estado, obedecida a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º. São requisitos para inscrição no concurso:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade inferior a 40 anos, ou 45 se funcionário público efetivo;
- c) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- d) ter boa conduta social, não registrar antecedentes criminais, nem responder a processos a que se comine pena de reclusão;
- e) ser bacharel em Direito.

§ 2º. Da Comissão de Concursos participarão membros do Ministério Público do mais alto grau da carreira, sob a presidência do Procurador-Geral e um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por este indicado.

§ 3º. Edital publicado na íntegra no Órgão Oficial do Estado fixará o prazo de inscrição, não menor de trinta (30) dias, e indicará o número de vagas, o critério para valorização dos títulos, o peso de cada espécie de prova e a matéria sobre que versarão.

§ 4º. São matérias obrigatórias:

Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito Tributário.

§ 5º. A prova escrita será eliminatória.

§ 6º. O prazo máximo de validade do concurso será de dois (2) anos.

§ 7º. A lei local poderá exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação ao ingresso na carreira do Ministério Público

Art. 10. A contar do dia da entrada em exercício no cargo e durante o período de dois (2) anos, será apurada a conveniência da permanência ou da confirmação do membro do Ministério Público na carreira mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. idoneidade moral;
2. disciplina;
3. contratação ao trabalho;
4. eficiência no desempenho das funções.

§ 1º. A permanência e a confirmação dependerão de decisão favorável de órgão colegiado da Administração Superior do Ministério Público.

§ 2º. Sendo favorável a decisão, a confirmação na carreira será declarada mediante portaria do Procurador-Geral.

§ 3º. Contrária a decisão, o expediente será encaminhado ao Governador do Estado para exoneração.

Art. 11. Os membros do Ministério Público estadual serão classificados em entrâncias, correspondentes às da organização judiciária do Estado.

Art. 12. Nos Estados onde houver mais de uma entrância, a promoção será de entrância para entrância, por antiguidade e merecimento.

§ 1º. É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figurar pela quarta vez consecutiva em lista de merecimento.

§ 2º. A lei local poderá estabelecer, para a promoção por merecimento, a frequência e aprovação em cursos de atualização em escola de aperfeiçoamento, instituídos pelo Ministério Público.

§ 3º. O merecimento será apurado na entrância, segundo critério objetivo, que se baseará:²⁰

1. na conduta do Promotor de Justiça em sua vida pública e particular, no conceito de que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção ou informações idôneas, e no mais que conste do prontuário funcional;
2. na pontualidade e na dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, na atenção às instruções dos órgãos de chefia da instituição, aquilatadas pelos relatórios de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

²⁰ No IV Congresso Nacional do Ministério Público, realizado, em maio de 1975, em Uberlândia, MG, já fora aprovada uma tese de Joaquim Cabral Netto, na qual se estabelecia a criação de critérios objetivos para a formação das listas triplas para promoção por merecimento.

3. na eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores da Justiça, dos elogios inseridos em julgados dos tribunais, da publicação de trabalhos forenses e das observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

4. na contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários.

Art. 13. A Lei fixará os deveres dos membros do Ministério Público, entre os quais se incluem:

I. zelar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenham, observando rigorosamente os prazos judiciais;

II. atender à solicitação de membros do Ministério Público de outras comarcas, para acompanhar diligências e atos judiciais ou policiais que devam realizar-se em sua comarca;

III. atender aos interessados a qualquer momento, nos casos urgentes;

IV. prestar as informações solicitadas pelos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, e pela Comissão de Concurso;

V. acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos que entender úteis à descoberta da verdade;

VI. Superintender a execução da pena, em especial nos regimes de liberdade ou semi-liberdade;

VI. participar dos Conselhos Penitenciários, sem prejuízo das demais funções do cargo.

Art. 14. Os membros do Ministério Público dos Estados terão as seguintes garantias:

I. após dois anos de exercício do cargo não poderão ser demitidos, senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa;

II. não poderão ser removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral da Justiça ao Governador do Estado, com fundamento em conveniência do serviço, ouvido o Conselho Superior;

III. serão processados e julgados originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, pelo Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

IV. terão vencimentos fixados com diferença não excedente a 20 (vinte) por cento de uma entrância para outra, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos do Procurador-Geral;

V. aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais, após trinta anos de serviço público.

Art. 15. No exercício da função, os membros do Ministério Público terão as seguintes prerrogativas:

I. uso da carteira de identidade funcional, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, com reconhecimento obrigatório em todo território nacional, valendo como cédula de identidade e porte permanente de arma;

II. ocupar o lugar à direita do Juiz ou do Presidente de órgão colegiado de segunda instância;

III. intervir nas sessões de julgamento para sustentação de promoção ou parecer ou para prestar esclarecimentos sobre matéria de fato;

IV. uso de vestes talares nas ocasiões em que for obrigatório aos membros do Poder Judiciário;

V. promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual e municipal, da administração centralizada e descentralizada, ou de entidades particulares, podendo entender-se diretamente com qualquer autoridade;

VI. requisitar o concurso de órgãos especializados da Polícia ou de outros setores da administração, para diligências ou esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

VII. não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial do Estado Maior, podendo reclamar a presença do Procurador-Geral ou de representante para lavratura do respectivo auto.

Art. 16. Fica vedado o exercício da advocacia aos membros do Ministério Público Estadual, ressalvando-se o direito daqueles que já a exerciam à data da promulgação da presente lei.

Art. 17. Por solicitação do Procurador-Geral da República, o chefe do Ministério Público Estadual poderá designar membros do Ministério Público para desempenhar funções próprias da Instituição, no território do Estado, junto a órgãos da Justiça Federal comum e eleitoral.

Art. 18. Nos prédios onde funcionará órgão da justiça estadual, de primeira e segunda instâncias, será destinada área suficiente para instalação dos serviços do Ministério Público, a qual somente poderá ser alterada com a prévia concordância do Procurador-Geral.

Art. 19. As autoridades administrativas e policiais prestarão aos órgãos do Ministério Público Estadual toda colaboração que lhes for solicitada para o melhor cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Constitui crime de prevaricação recusar, retardar ou dificultar o funcionário público o cumprimento de requisição de órgão do Ministério Público.

Art. 20. Os Estados adaptarão sua legislação aos preceitos gerais desta Lei Complementar dentro de seis meses a contar de sua vigência.

d) A Lei Complementar n. 40/81

Foi dentro das ideias e princípios constantes dos textos vistos acima que, pela primeira vez no Brasil, surgiu uma Lei Federal, traçando uma estrutura para o Ministério Público dos Estados. Foram precisos dez anos, desde a fundação da CONAMP, para surgirem as primeiras pinceladas do modelo do atual Ministério Público do Brasil: a Lei Complementar n. 40/81.

Na verdade, todo estudo histórico sobre a evolução do Ministério Público no Brasil mostra que dois foram os momentos fundamentais na caminhada dessa Instituição: a Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977, e, em decorrência dela, a Lei Complementar federal n. 40/81. Foi a partir daqueles textos legais que, com os esforços de todos, adveio a elaboração do Capítulo IV, Seção I, da Constituição de 1988. E não se pode negar que, naqueles momentos iniciais de formatação do Ministério Público como existe hoje, Minas Gerais deu uma importante parcela de contribuição.

Um depoimento histórico, que mostra a gênese da Emenda Constitucional n.7 e da Lei Complementar n. 40/81, foi dado por Joaquim Cabral Netto ao Jornal CONAMP, em sua edição de maio/junho de 1996.

Quando o Procurador-Geral da República, Professor Henrique Fonseca de Araújo, visitou Belo Horizonte (final da década de 70) ele e o Ministro Rodrigues Alckmin, do STF, faziam estudos em nível nacional para um “Diagnóstico da Magistratura Nacional”.

Grande foi meu espanto quando, num almoço com os Procuradores da República de Minas Gerais, para o qual fui convidado, numa resposta a pergunta que lhe formulei, disse-me que naquela reforma nada constaria com relação ao Ministério Público, porquanto o Ministro Alckmin entendia que esse deveria ser palco de uma lei especial.

Com receio de perder aquela oportunidade de dar ao Ministério Público do Brasil uma diretriz fundamental, sugeri-lhe:

– E que tal um único artigo dizendo que *Lei Complementar estabelecerá os princípios ou normais gerais para o Ministério Público dos Estados?*

Senti, de imediato, que ele gostou da idéia, e pediu-me que a repetisse. E o fiz não apenas uma, mas até o final daquele almoço, por três ou quatro vezes, além de, no dia seguinte, enviar-lhe uma carta em cujo texto repetia aquela sugestão!

Qual não foi a minha surpresa ao vê-la inserida no texto da reforma constitucional, apenas com um pequeno acréscimo, já que lhe foi incorporada a expressão “*de iniciativa do Presidente da República*”. “Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual.

*Parágrafo Único – Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público Estadual, observado o disposto no § 1º, do artigo anterior”.*²¹

Restava, agora, a elaboração desse texto!

O tempo se passou e com base em trabalhos anteriormente elaborados e as novas reivindicações estaduais que surgiram, pouco depois o estudo sobre a matéria estavam prontos. O trabalho foi encaminhado ao Ministro da Justiça da época, Senador Petrônio Portela.

Em agosto de 1979 a CAEMP solicitou uma audiência àquele Ministro, buscando mostrar-lhe o nosso interesse pelo encaminhamento do anteprojeto de nossa lei ao Congresso Nacional, de acordo com o estudo já entregue ao seu Ministério. Parece, no entanto, que chegamos na época e momento errados: naquele dia era votado no Congresso Nacional o projeto de anistia política.

O Senador Petrônio Portela lívido e com semblante preocupado recebeu-nos de pé, e de pé nos ouviu por menos de cinco minutos, antes de fazer-nos uma única observação:

“– Nunca vi funcionário público, de forma unânime, lutar por uma lei como vocês. Vou lhes dar um conselho: aí dentro deve ter alguma coisa muito boa, por isso não contem para ninguém, porque senão todo mundo também vai querer, e vocês poderão ser prejudicados”.²²

Assim, encerrou-se uma “entrevista” com a cúpula da CONAMP, acompanhada dos Presidentes de Associações do Ministério Público de todo Brasil.

Netto, simplesmente, não teve a visão de estadista para sentir que aquele era o trabalho de uma Instituição que queria se modernizar.

O que ocorreu, no entanto, foi a devolução do trabalho para a Procuradoria-Geral da República, porquanto o Ministério da Justiça entendia que leis diferentes deveriam tratar dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Era preciso, agora, reformar e retirar aquele projeto de Lei da Procuradoria-Geral da República, enviá-lo, de imediato, para o Ministério da Justiça e levá-lo, em seguida, para o Congresso Nacional. Era preciso continuar as lutas de onde Ferdinando havia parado.

Segundo Joaquim Cabral Netto:

21 Emenda Constitucional n.7, de 13 de dezembro de 1968.

22 Naquele dia, o Congresso Nacional votava a “Lei da Anistia”, e, talvez por isso, estava apreensivo o Ministro Petrônio Portela, no momento.

O novo Procurador-Geral da República, Doutor Firmino Paz, esteve em São Paulo, quando de minha eleição, oportunidade em que nos disse que determinara uma reformulação do texto primitivo de nossa Lei.

Foi nesse momento que o Procurador-Geral da Justiça de São Paulo, João Severino de Oliveira Peres, que era amigo do então Procurador-Geral da República, Firmino Ferreira Paz, deu à CAEMP um decisivo apoio no sentido da volta do estudo de nossa Lei ao Ministério da Justiça.

No dia 23 de agosto estive em São Paulo, acompanhado do Secretário da entidade, José Antero Monteiro Filho, especialmente para pedir-lhe seu empenho pessoal para aquele estudo junto ao Procurador-Geral da República.

Na semana seguinte ele e Guido Mainberg, então Presidente da Associação Paulista do Ministério Público estiveram em Brasília com esse objetivo e de imediato correu a devolução do nosso texto ao Ministério da Justiça.

Com a morte do Ministro Petrônio Portela, quando, poucos dias após assumiu o Ministério da Justiça o Deputado Federal mineiro Ibrahin Abi-Ackel, tudo mudou. Velho amigo de minha família, e meu amigo pessoal, recebeu-nos novamente e, após mais de uma hora de troca de idéias sobre nosso texto não deixou dúvidas:

“– Os senhores podem estar tranquilos: esse projeto de Lei Complementar será enviado ao Congresso Nacional durante minha permanência neste Ministério!”



A CAEMP é recebida pelo Ministro da Justiça

Identificados: 1. Aldeir Nogueira Barbosa (CE), 2. Wladimir Jacomuzzi (RS), 3. José Antero Monteiro Filho (MG), 4. Joaquim Cabral Netto (MG), 5. Ministro Ibrahin Abi-Ackel, 6. José de Costa Pereira (GO), 7. Waldir Vieira (MG).

Na oportunidade, foi apresentado seu novo Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos, Doutor Antônio Luiz de Souza Rocha, que iria entrar em exercício em breve e que, além de ser nosso colega no Paraná, seria o homem por ele encarregado de dar ao nosso estudo a redação final.

Elaborar um texto de anteprojeto de Lei Complementar do Ministério Público e, depois, fazê-lo chegar ao Congresso Nacional foi a Odisséia de uma geração. Nas palavras de Joaquim Cabral Netto:

Quando assumi a CONAMP, essa foi a meta fundamental a que me dispus. Em encontros quase que semanais reuniam-se em Brasília os representantes de entidades do Ministério Público de todo país, em busca de princípios e de um texto que atendesse às necessidades e peculiaridades nacionais.

Não podíamos mais conviver com um Ministério Público tão diverso, com divergências que se realçavam à proporção que nossas reuniões de estudo se aceleravam.

De início teríamos que “profissionalizar” o Ministério Público, proibindo, em texto legal, o exercício da advocacia para seus membros no âmbito nacional e dando-lhe um perfil moderno de Ministério Público.

No modelo Federal não existia a concepção de que o Ministério Público se dedicasse exclusivamente à defesa da sociedade. Seus integrantes eram, ao mesmo tempo, membros do Ministério Público e advogados da União. Aquele modelo ia de encontro à estrutura do Ministério Público de vários Estados e, por isso, não interessava à Instituição, porquanto transformava os membros do Ministério Público em representantes da vontade do governo e, assim, em defensores de seus interesses e não dos direito sociais. Os interesses sociais em colisão com as pretensões governamentais era algo que fugia à filosofia do Ministério Público.

Depois, teríamos que criar órgãos de administração superior, não apenas para compartilharem da administração da Instituição, como para impedir que Procuradores-Gerais tivessem postura político-governamental, ou se transformassem em autoritários numa Instituição que se queria democrática.

Mais do que tudo isso, era preciso criar um modelo novo de Ministério Público, a partir do qual os Estados da Federação, respeitadas as peculiaridades locais, passariam a ter uma estrutura nacional moderna e assemelhada de Ministério Público.

Aqueles foram tempos desgastantes, em busca de uma lei que trouxesse uma “espinha-dorsal” para o Ministério Público dos Estados. É preciso que não se olvide que era, então, em um momento político de exceção no qual, buscando aquela lei, viviam-se inúmeros momentos de angústia e alguns poucos de alegria, com inúmeras esperanças surgindo e desaparecendo a cada instante, até que se tornasse realidade aquela busca pelos princípios básicos iniciais de um novo Ministério Público do Brasil não podem ser esquecidos, como esclarece Joaquim Cabral Netto:

Logo após aquele contato com o Ministro Ibrahim Abi-Ackel, convoquei a Comissão Especial de acompanhamento de nossa Lei, por mim criada em fins de 1979, composta dos colegas Gilvan Queiroz, de Brasília; Vladimir Giacomuzzi, do Rio Grande do Sul; José Pereira da Costa, de Goiás; e Guido Mainberg, de São Paulo, a fim de que pudessemos levar ao Doutor Antônio Rocha, em Curitiba, toda a assessoria da CAEMP ao seu trabalho.

O trabalho desenvolvido em Curitiba teve de encarar em profundidade o texto existente no Ministério da Justiça, porquanto o Doutor Firmino Paz fizera a reforma por ele referida excluindo, apenas, os capítulos referentes ao Ministério Público Federal. Foi preciso dar ao Doutor Antônio Rocha o estudo dentro da terminologia aplicável apenas ao Ministério Público dos Estados, bem como adaptá-lo aos princípios desejados pela CAEMP.

Esse estudo foi feito em tempo integral durante dois dias e, na posse do Doutor Antônio Rocha, em Brasília, lá estive pessoalmente, não apenas para a solenidade, mas também para entregar-lhe em mãos a nossa pretensão.

Ele debruçou-se com entusiasmo sobre nosso trabalho, preocupando-se primeiro com uma exposição de motivos que lhe tomou muito tempo, eis que entendia ele que tal exposição faria com que a lei fosse mais facilmente aceita. Segundo, dando-lhe a mesma forma da Lei Orgânica da Magistratura, porquanto segundo seu entendimento, se nós queríamos uma instituição “assemelhada à Magistratura”, a nossa própria Lei teria que ser assemelhada à dela.

Até junho de 1980, ele ficou estudando e adaptando nossa Lei, oportunidade em que, nos meados desse mês, teve ele a gentileza de mostrar-me a referida exposição de motivos e o texto de seu trabalho. No final do mesmo mês o Ministério Público de Minas Gerais convidou o Ministro da Justiça para encerrar o Encontro Regional do Ministério Público de Juiz de Fora. Naquela oportunidade, Sua Excelência afirmou de público que nossa lei estava pronta, devendo ser encaminhada ao Congresso Nacional em agosto.

O que parecia bem posto e definido começou, no entanto, a tomar contornos diferentes. Em agosto tivemos um Encontro Nacional em Alagoas, onde compareceu o Doutor Antônio Rocha e, quando esperávamos que ele já nos desse o dia certo para o encaminhamento do anteprojeto de nossa Lei, ele surgiu dizendo-nos que “ainda restavam problema redacionais, os quais esperava fossem contornados em breve”. A partir desse momento entendi que outra opção de ação deveria ser incrementada.

Na estratégia do encaminhamento da nossa Lei Complementar sempre estranhei que nós, os representantes de órgãos de classe, a nível estadual e federal, estivéssemos lutando a sós na linha de frente, sem contar com a atuação constante, decisiva talvez, dos próprios Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados. Em razão desse entendimento, e considerando ser o novo Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais um homem novo, de visão, culto e de excelente diálogo, dele me aproximei

e Sua Excelência se engajou com ardor e denodo na luta pela obtenção de nossa lei Complementar. A preocupação sempre presente de somar forças novas em torno do nosso movimento surtiu, na verdade, os melhores efeitos. O Doutor Waldir Vieira transformou-se num valoroso aliado, dando à Presidência da CAEMP constante e admirável contribuição.

A par dessa nova situação eu e ele entramos em contato com o Ministro da Justiça, e com ele fomos, no mês de setembro, jantar em Belo Horizonte. Nesse jantar, onde estavam igualmente um ex-Governador do Estado de Minas que era Promotor de Justiça aposentado, bem como um ex-Procurador-Geral de Justiça, a conversa girou, na verdade, quase que integralmente em torno da nossa Lei, num ambiente franco, descontraído e objetivo, onde as posições eram colocadas com a maior franqueza. E observamos que duas eram ainda as dúvidas: a primeira, com relação ao fortalecimento da função do Procurador-Geral, e a segunda relativa à aposentadoria aos trinta anos. Foi ponderado ao Ministro que o Ministério Público do Rio Grande do Sul já tinha sua aposentadoria aos trinta anos de trabalho, e ele entendeu de colocar na Lei um artigo encaminhando ao legislador estadual a fixação do tempo para a aposentadoria voluntária, não podendo, no entanto, ser fixada em prazo inferior a trinta anos. Por outro lado, disse-nos ele que procuraria reforçar, no corpo da lei, a atribuições do Procurador-Geral de Justiça ou manter apenas um dos órgãos colegiados previstos no estudo da CAEMP, talvez, nas suas palavras, “suprimindo o Colégio de Procuradores”. É evidente que a idéia não era interessante, mas sempre entendi que a colocação do colega Guido Meinberg era perfeita, quando dizia que “era necessário o envio da Lei de qualquer forma, porque no Congresso poderíamos fazer as correções necessárias ou a inclusões devidas”.

Em 1980, deve-se ressaltar, perdemos um poderoso aliado, o Doutor João Carvalho, político ligado ao Ministro de Justiça, e um de seus Assessores no Ministério da Justiça. No que diz respeito a ele é preciso que se diga que, ao final de 1980 convoquei a Comissão especial de acompanhamento de nossa lei para uma reunião em Brasília, já que a demora no encaminhamento de seu anteprojeto ao Congresso já era preocupante. Em companhia dos colegas Cláudio Alvarenga e Luiz Antônio Fleury Filho, de São Paulo, e Gilvan Queiroz, do Distrito Federal, fomos ao Ministério da Justiça, ocasião em que tivemos contato com o Doutor João Carvalho, o qual fazia as agendas do Ministro da Justiça. Disse-nos ele que, exatamente naquele dia, a nossa Lei estava em 5º ou 6º lugar na ordem de tratamento de assuntos a serem despachados com o Presidente da República. Como nos autorizara a telefonar-lhe a partir das dezessete horas, a fim de que ficássemos sabendo se houvera, ou não, o seu despacho, essa providência foi tomada, no gabinete do Doutor Antônio Rocha, ocasião em que, na minha frente e na do Doutor Gilvan Queiroz, o Doutor Antônio Rocha, via telefônica, recebeu a notícia de que a lei fora despachada pelo Presidente da República.

Como a lei no entanto não chegara ao Congresso Nacional, em contatos feitos com Brasília fui informado de que o Presidente estivera com a Lei, mas que ela voltara ao Ministério da Justiça para ligeiros estudos.

Assim entramos em 1981. Com desilusões depois de muitas lutas. E com apreensões, porque o texto do anteprojeto, depois das “ligeiras reformas” não nos fora dado ao conhecimento, o que poderia levar-nos a rejeitá-lo, assim que chegasse ao Congresso Nacional.

O início de 1981 marcou uma realização com a qual sempre sonhei. Uma reunião de Procuradores-Gerais em Brasília, para um contato direto dos mesmos com o Ministro da Justiça, buscando, também, uma definição formal de Sua Excelência. Em decorrência de um movimento feito pelo Doutor Waldir Vieira essa reunião realizou-se e aquele contato foi feito. No mês de fevereiro de 1981, exatamente um ano após havermos sido recebidos pelo Ministro da Justiça, foram também recebidos por Sua Excelência quase todos os Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil e, no mesmo local em que fomos recepcionados, alto e bom som foi dito que a nossa Lei estava pronta, e que seria encaminhada no mês de março vindouro ao Congresso Nacional.

Realizamos uma Assembléia Geral da CAEMP em Brasília, pouco depois, quando então ficamos sabendo que a Lei não estaria mais no Ministério da Justiça e, sim, na própria Presidência da República.

Em posterior contato feito em fins de maio, com o assessor do Ministro, Doutor Pio Canedo, foi-me informado, e a todo Conselho Superior de Minas Gerais, que nossa mensagem fora assinada pelo Presidente da República.

Todos os esforços, todos os contatos, todas as solicitações e providências, previsíveis e possíveis foram feitas e foram tomadas. Em várias das viagens do Ministro da Justiça a unidades da Federação entrei em contato com colegas das respectivas Associações Estaduais, pedindo-lhes que gestionassem junto ao mesmo, no sentido do encaminhamento do anteprojeto de nossa Lei.

Quando adveio a reforma da Constituição, o campo estava preparado para receber as sementes das novas conquistas para o Ministério Público do Brasil, o que acabou por ocorrer.

O Presidente João Figueiredo apôs-lhe alguns vetos, que, todavia, não lhe desfiguraram o seu contexto institucional. Diz João Severino de Oliveira Peres, à época, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo:

[...] se não me engano, em agosto de 1981, o projeto já fora para o Congresso Nacional. Aí já tínhamos vencido uma das piores etapas, que era, realmente, fazer com que o Governo Federal remetesse para o Congresso Nacional um projeto de lei, que representasse uma conquista institucional efetiva para o nosso Ministério Público.

O projeto agradou, com alguns senões, que foram corrigidos através de inúmeras emendas, sugeridas por colegas do país inteiro [...]. A lei não agradou a todos nós, sabemos, mas, pelo menos, agradou às maiorias, e afinal ele foi o início da marcha batida para as conquistas estaduais que vieram a seguir.

[...] Tempos depois advieram, entre outras coisas, o mandato, a autonomia administrativa, a autonomia financeira, tão desejada entre nós, já como consectário normal da lei federal, que abria largos horizontes para os Ministérios Públicos dos Estados se organizarem.²³

O certo é que a Lei Complementar 40/1981 foi como que uma “carta de alforria do Ministério Público do Brasil”, e foi de tal importância que a data de sua promulgação foi escolhida como o “Dia Nacional do Ministério Público”. Foi com ela que se deu início à caminhada para os importantes avanços conseguidos em nível constitucional sete anos após sua promulgação.

Até então, como observou Luiz Antônio Fleury Filho, “não havia qualquer lei que unificasse o Ministério Público no País e, de qualquer forma ela foi um avanço Institucional”.²⁴

“A Lei Complementar n. 40/81 conferiu ao Ministério Público a representação de forma independente do povo brasileiro e estabeleceu os princípios fundamentais para os seus integrantes”. Ela deixou transparecer o Ministério Público que desejávamos criar.²⁵

Sobre a Lei Complementar 40/81, observou Paulo Moura (SE), ex-presidente da CONAMP, que “ela foi um nascer da Instituição. Foi com ela que praticamente o Ministério Público adquiriu o seu caráter institucional”.²⁶ Augusto Berthier (RS), por se turno, diz que “ela lançou, sem dúvida, os fundamentos institucionais do moderno e forte Ministério Público dos nossos dias”.²⁷

Isso pode ser constatado pela visão do que ela criou na estrutura da Instituição em nível nacional. De fato, com ela surgiram as linhas mestras para o Ministério Público de todo o País, pois passou a exigir que o Procurador-Geral fosse membro de carreira; desapareceu o adjunto de promotor; criou-se o Conselho Superior e o Colégio de Procuradores de Justiça. Nos Estados com mais de quarenta Procuradores de Justiça as atribuições do Colégio de Procuradores passaram a ser exercidas por um Órgão Especial (que, em Minas Gerais, chamou-se Câmara de Procuradores). Criou-se o cargo de Corregedor do Ministério Público, tornou-se obrigatória a nomeação dos candidatos aprovados nos concurso de ingresso por meio da sua classificação.

23 REVISTA JUSTITIA, do Ministério Público de São Paulo, p. 249 e 255.

24 CONAMP EM REVISTA, n.2, outubro/2003, p. 9.

25 Mensagem da Diretoria da CONAMP, em 13 de dezembro de 2005.

26 Entrevista dada ao autor, em abril de 2004, em Aracaju.

27 Entrevista “Réplica n.71”, In: *Internet*.

Foi a Lei Complementar 40/81 que abriu o caminho para toda uma nova estrutura do *Parquet*, acabando por influenciar o próprio Ministério Público Federal. De fato, poucos anos depois, ela iria provocar o aparecimento de uma nova Lei que produziria condições de criação de uma bifurcação naquele Ministério Público quando, com a criação da Advocacia Geral da União remeteria o *Parquet* federal para exercer com exclusividade em nível federal as funções de defensor dos interesses da sociedade.

Como observou Hugo Nigri Mazilli, “a Lei Complementar n. 40 deu ao Ministério Público um perfil nacional mais uniforme, com conceituação, princípios, funções, garantias, vedações, instrumentos e organizações básicas comuns”.²⁸

O dia da votação da Lei Complementar n. 40/81 no Congresso jamais saiu da lembrança dos que ali estiveram. Naquela Sessão, estavam nas galerias todos os Presidentes de Associações e os Procuradores-Gerais de Justiça do País, ao lado da direção da CAEMP. Quando o Presidente da Casa anunciou o resultado da votação unânime, toda galeria se pôs de pé, aplaudindo os Congressistas, os quais também se puseram a aplaudir aqueles membros do Ministério Público ali presentes pelo seu mérito.

Bem no centro da galeria, um dos presentes, especialmente convidado para aquela solenidade chorava. Era Joaquim Cabral Netto, que via naquele instante a realização de um dos sonhos de sua vida!

Quando tempos depois se falou numa Assembléia-Geral Constituinte, Voltaire de Lima Moraes, que mais tarde seria Presidente da CONAMP, participando como tesista do VI Congresso Nacional do Ministério Público, apresentou um trabalho no sentido de “erigir em nível constitucional as funções do Ministério Público na Lei Complementar n. 40”.

Por outro lado, Marfan Martins Vieira, também Presidente daquela entidade, observou:

[...] testemunhas ou protagonistas das memoráveis lutas capitaneadas pela CONAMP certamente não de se lembrar dos trabalhos legislativos que resultaram na edição da Lei Complementar n. 40, de 1981, através da qual se delineou, pela primeira vez, um avançado perfil do Ministério Público para o Brasil. Na elaboração desse diploma legal, que se constitui num dos mais significativos marcos da história da nossa instituição, foi de fundamental importância a atuação da nossa entidade nacional, que, graças à serenidade de seu trabalho, pôde contar com o resolutivo apoio do então Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, cuja atuação foi decisiva não só para que o

Presidente da República exercitasse sua iniciativa, fazendo o envio do projeto ao Congresso Nacional, mas, sobretudo, para que o texto refletisse efetivamente os anseios do Ministério Público.²⁹

No plano filosófico-constitucional, deu-se ao Ministério Público a condição de Instituição Permanente tornando-a essencial à função jurisdicional do Estado. Nunca, antes, um texto infraconstitucional havia feito tais considerações.

Mais do que isso, deu-lhe a Lei a incumbência da defesa da ordem jurídica, dos interesses indisponíveis da sociedade; e o dever de zelar pela observância da própria Constituição.

Deu-lhe, igualmente, uma série nova de poderes e incumbências: quadro próprio de funcionários e cargos; promoção da ação civil pública; representação de Secretário de Estado aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados; criação da função de Corregedor-Geral; proibição do exercício das funções do Ministério Público por pessoas estranhas à carreira – inclusive na segunda instância; poder para expedir notificações, requisitar documentos e de dirigir-se, para tanto, diretamente a qualquer autoridade; dotação de regime jurídico especial; estabelecimento de forma de suas manifestações processuais; integração do Ministério Público Estadual Militar à carreira estadual regular da Instituição.

e) A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

Tão logo se começou a falar na instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte, a CONAMP, então presidida por Luiz Antônio Fleury Filho, deu início a uma série de atividades para inserir o Ministério Público no seu texto, dentro de um contexto que a evolução do país estava a pedir.

No campo político, foram feitos contatos com o Senador Afonso Arinos de Melo Franco, indicado pelo Presidente José Sarney para iniciar os primeiros estudos e entendimentos, a fim de elaborar um texto sobre o qual os Deputados Constituintes pudessem mais facilmente desenvolver suas idéias. No âmbito institucional, as lideranças do Ministério Público brasileiro reuniram-se em Curitiba (PR), a fim de iniciar estudos concretos para a formatação do que desejava o Ministério Público em nível constitucional.

A “Carta de Curitiba” foi o resultado final da vontade da própria Instituição, mostrando as condições mínimas a serem dadas ao Ministério Público para que ele bem desempenhasse o seu papel.

²⁹ Discurso proferido na solenidade comemorativa dos trinta anos da CONAMP em Belo Horizonte, no dia 09 de junho de 2001.

Numa visão histórica da Constituição Federal de 1988, vê-se que ela incorporou, no seu texto, os princípios já consagrados na Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981, além dos princípios gerais da II Carta de Curitiba, transformando a escolha do Procurador-Geral, por intermédio dos Governadores, dentre uma lista tríplice formada pela própria Classe, num gigantesco passo inovador.

Aprovada a Constituição Federal em 1988 – e sobre a qual se falará à frente –, foi elaborado pela CONAMP um trabalho que se transformou em projeto de lei, tratando, no âmbito nacional, dos princípios institucionais básicos do Ministério Público brasileiro.

Manuel Lima Soares Filho, 1º Vice-Presidente da CONAMP, na administração de Milton Riquelme, registra que “o Projeto de Lei 515-A – que iria transformar-se na Lei n. 8.625/93 – chegara à Câmara dos Deputados bem aquém da real necessidade de dotar a Instituição ministerial das condições exigidas para sua atuação independente em defesa do corpo social.”

O Presidente Collor de Melo, no início de seu Governo, retirou do Congresso Nacional todos os projetos de lei relativos à Magistratura, à Polícia e, também, ao Ministério Público. O Presidente da CONAMP à época, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, fora nomeado Procurador-Geral de Justiça de São Paulo e, com isso, Paulo Moura, seu 1º Vice-Presidente assumiu a Presidência da Entidade e chamou para si a responsabilidade de reenviar aquele projeto de lei ao Congresso Nacional.

O Procurador-Geral da República à época, Inocêncio Mártires Coelho, e o Consultor-Geral da República Célio Silva foram dois dos integrantes do Governo Federal que deram a Paulo Moura o suporte necessário para que o projeto de lei que tratava da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público pudesse retornar com mais presteza ao Congresso Nacional.

Por sua vez, o Ministro da Justiça de então, Jarbas Passarinho, providenciou para que a assinatura da mensagem de envio daquela lei ocorresse de maneira solene, em cerimônia, no próprio Palácio do Planalto, o que ocorreu, no dia 8 de abril de 1991. Naquela oportunidade, disse ele, na abertura dos trabalhos:

– Senhor Presidente, esta cerimônia tem alta significação para o governo de Vossa Excelência. Estava no Congresso um projeto de lei e, por ordem de Vossa Excelência houve a sua retirada e a reavaliação do seu texto.

A Confederação Nacional do Ministério Público teve contato permanente conosco. Começou no Ministério da Justiça com o Doutor Inocêncio, depois com o Consultor-Geral da República e, hoje, nós estaremos assistindo, logo mais, Vossa Excelência assinando a mensagem que envia ao Congresso o projeto de lei, que contém mais de noventa por cento das sugestões apresentadas pela Confederação, de modo que,

com isso, o governo de Vossa Excelência marca mais uma posição firme em relação ao apreço que o Governo da República tem pelo Ministério Público brasileiro.³⁰

Conseguiu-se passar o Projeto na Câmara (4 de novembro de 1992), aperfeiçoando alguns pontos para uma melhor adequação ao perfil constitucional traçado para a Instituição. Mas, inegavelmente, foi no Senado Federal que o projeto de Lei Orgânica Nacional encontrou o mais profundo entendimento já havido no âmbito do trabalho da CONAMP no Congresso Nacional, com o conseqüente acolhimento de **todas** as sugestões elaboradas, incluindo-se no Parecer o relator da matéria, Senador Cid Sabóia de Carvalho, do Ceará.

A sanção àquela lei pelo Presidente Itamar Franco ocorreu em Belo Horizonte, no Salão Azul do Hotel Del Rey, com a presença do Procurador-Geral da República, Aristides Alvarenga Junqueira, do Presidente da CONAMP, Voltaire de Lima Moraes, do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, Luís Chemin Guimarães e de todos os Presidentes de Associações de Classe do Ministério Público do Brasil.

O trabalho que se registrara na Constituição de 1988 ainda precisava de um maior detalhamento em termos de instrumentalização, de criação de mecanismos, de indução de determinadas atividades, de uma forma mais detalhada, para que nós pudéssemos efetivamente transformar o ideário do constituinte de 1988, que nada mais é do que o ideário institucional gestado e nascido nas décadas de 1970 e 1980, precisávamos então desse detalhamento instrumental.³¹

Para aquele “detalhamento”, é que surgiu a Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público Nacional. E a aprovação dessa Lei, observa Luís Antônio Fleury Filho “foi relativamente rápida, porque os princípios básicos e mais importantes já estavam na Constituição da República”.³²

Hugo Mazzilli diz, com a precisão de sempre, que “a atual Lei Orgânica do Ministério Público minudenciou as conseqüências da autonomia administrativa, funcional e financeira do Ministério Público, reconhecendo caber-lhe, em especial, a prática de atos próprios de gestão, e a edição de seus atos, com eficácia plena e executoriedade imediata”.³³

30 Solenidade no Palácio do Planalto, gravada em DVD.

31 Alex Sandro Teixeira da Cruz, Promotor de Justiça de Santa Catarina, em Palestra na AMMP em 14 de fevereiro de 2008.

32 CONAMP EM REVISTA, n.2, outubro/2003, p.11.

33 INTRODUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2002, p.137.

Uma das características da CAEMP/CONAMP foi a edição de *Cartas de Princípios*, por meio das quais se assentavam posições doutrinárias e metas a alcançar, fruto do encontro dos representantes dos diferentes Ministérios Públicos Estaduais. Os encontros das lideranças estaduais daqueles Ministérios Públicos começaram a verificar que alguns Estados já haviam obtido evoluções administrativas e institucionais que outros ainda não conseguiram. E mais: começaram a sentir, todos eles, que uma série de conquistas globais mais amplas ainda se faziam necessárias.

Essas diferentes situações, nos diversos Estados, fizeram com que se começasse a travar “lutas” legislativas, nos planos Federal e Estadual, buscando a realização daquilo que as Cartas de Princípios começaram a estabelecer.

5.1 Carta de Teresópolis

As Associações Estaduais do Ministério Público da Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe, participantes, por seus Presidentes ou delegados, do III Congresso Fluminense do Ministério Público, realizado na cidade de Teresópolis, nos dias 8 a 11 de dezembro de 1970, dispondo-se a fundar uma entidade nacional da classe, resolveu lançar como orientação da elaboração dos futuros estatutos, a seguinte Carta de Princípios;

1. A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público destina-se a congregar, sem prejuízo de sua autonomia, as diversas Associações para o fim de proporcionar unidade, objetivando aperfeiçoamento institucional, adequando o Ministério Público às suas relevantes tarefas no contexto de um país em desenvolvimento e promovendo a defesa dos direitos e interesses gerais da classe;
2. Destina-se ainda, a fomentar a criação e reestruturação de Associações Estaduais e estimular a atuação em conjunto;
3. A CAEMP é constituída pelas Associações Estaduais e a do Distrito Federal, representadas pelos respectivos Presidentes;

4. A CAEMP terá uma diretoria executiva cujo número de membros será fixado nos Estatutos e um Conselho Consultivo integrado pelos representantes das demais Associações;
5. Os Presidentes das Associações ou seus delegados elegerão os membros da Diretoria Executiva, vedada a recondução por mais de um período;
6. Os estatutos fixarão a forma de contribuição de cada Associação;
7. Fica constituída uma comissão composta dos Presidentes ou representantes dos Estados do Espírito Santo (Benedicto Amâncio Pereira), Minas Gerais (José Cupertino Gonçalves), Pernambuco (Massilon Tenório de Medeiros), Rio de Janeiro (Ferdinando de Vasconcelos Peixoto), Rio Grande do Sul (Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira), São Paulo (Oscar Xavier de Freitas) e Distrito Federal (Helênio Rizzo) para todas as providências que se fizerem necessárias para a imediata organização da CAEMP, a elaboração do anteprojeto dos Estatutos que deverão ser discutidos e aprovados em Assembléia dos Presidentes das Associações ou por seus representantes, a realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

Teresópolis, 10 de dezembro de 1970.³⁴

5.2 Carta de Aracaju/Carta do Ministério Público Brasileiro³⁵

Não raro, cartas de princípios, de âmbito estadual, tornavam-se Nacionais, o que ocorreu, por exemplo, com a do II Congresso do Ministério Público do Sergipe, em 1971.

As Associações do Ministério Público dos Estados presentes ao II Seminário Sergipano do Ministério Público aprovaram, por unanimidade, a seguinte CARTA DE PRINCÍPIOS, a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP), a ser realizada durante o I Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, em dezembro do corrente ano.

- I. Chefia do Ministério Público estadual escolhida dentre os membros da Instituição.
- II. Criação do Conselho Superior do Ministério Público nos Estados, como órgão colegiado da Instituição.

34 Essa Carta de Princípios foi assinada por Heleno Rizzo (DF); Antônio Benedito Amâncio Pereira (ES); Néa Belo de Sá (MA); José Cupertino Gonçalves (MG); Jerônimo Albuquerque Maranhão (PR); Massilon Tenório Medeiros (PE); Valderedo Nunes da Silva (RN); Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira (RS); Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (RJ); Oscar Xavier de Freitas (SP) e Pedro Iroito Dória Leó (SE).

35 A carta aprovada em Aracajú ficou de ser corroborada pela Assembléia Geral Extraordinária da CAEMP, que seria realizada por ocasião do I Congresso do Ministério Público de São Paulo, a realizar-se de 5 a 11 de dezembro de 1971. Isso ocorreu, com a inclusão de mais um item e outras apenas pequenas modificações redacionais, recebendo então a denominação de Carta do Ministério Público Brasileiro.

III. Vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos dos membros do Ministério Público, como condições indispensáveis ao pleno exercício de suas atribuições.

IV. Vencimentos condignos e compatíveis com a relevância das funções exercidas pelos membros do Ministério Público.

V. Aposentadoria aos trinta anos de serviço público.

VI. Criação nos Estados de órgãos destinados a proteção de Assistência Judiciária aos necessitados em cumprimento de preceito da Constituição Federal.

VII. Apoio ao anteprojeto do Código de Processo Penal na parte relativa às atribuições do Ministério Público, objetivando maior garantia à segurança nacional.

Aracaju, 23 de outubro de 1971.

Aderson Almeida Vasconcelos (AL), Aldo do Passo Cunha (BA), Caio Bolivar Leite Guimarães (MG) José Gilson dos Santos (SE), Ney Fayet de Souza (RS), Oswaldo Soares Monteiro (GB), Ulisses Leocádio (RJ), Ronaldo Porto Macedo (SP).

Naquela oportunidade, como se viu, estabeleceu-se que essa Carta, anunciada em Aracaju pelo Presidente da CAEMP, deveria ser corroborada pela Assembleia-Geral Extraordinária daquela Entidade, que seria realizada de 5 a 11 de dezembro de 1971, por ocasião do I Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo. Isso ocorreu e, naquela oportunidade, houve a inclusão de mais um item e de outras pequenas alterações redacionais, recebendo então a denominação de **Carta do Ministério Público Brasileiro**, com a seguinte redação de seus objetivos:

1. Criação do Conselho Superior do Ministério Público nos Estados que ainda não o adotaram;
2. Procurador-Geral escolhido dentre os integrantes da carreira;
3. Idênticas garantias atribuídas aos magistrados;
4. Vencimentos condignos;
5. Independência administrativa e financeira da Instituição;
6. Assistência Judiciária não vinculada ao Ministério Público; e
7. Apoio às inovações dos Códigos nos assuntos atinentes ao Ministério Público, que são necessariamente as metas prioritárias da atual diretoria da CAEMP.

5.3 Primeira Carta de Curitiba

As referências à denominada “Carta de Curitiba” devem ser sempre precisas, porque na verdade existem três Cartas de Curitiba. *A primeira*, elaborada na gestão

de Joaquim Cabral Netto, foi consequência do Simpósio de Combate à Violência, promovido pela CAEMP, naquela cidade, e realizado pela Associação Paranaense do Ministério Público, em março de 1980. Naquela oportunidade, a Classe ali se reuniu para elaborar, a pedido do Ministro da Justiça, um trabalho com ideias e sugestões relativas ao combate à violência no País.

Suas conclusões foram enviadas ao Ministro da Justiça e, para divulgação social, elas foram explicadas com mais detalhes:

Senhor Ministro Ibrahim Abi-Ackel:

O Ministério Público, como órgão promovente da ação penal e fiscal da aplicação da lei, funções que compreendem o conhecimento das causas e conseqüências do crime, ao longo dos tempos, vem dando cumprimento à sua destinação legal, inclusive propondo e reclamando medidas e providências que possibilitem uma maior eficiência da Justiça Criminal na prevenção e repressão ao crime.

Não seria nesta hora de convocação nacional para o combate e a contenção da criminalidade violenta, em expansão principalmente nos grandes centros urbanos, que deixaria de trazer a sua contribuição ao Governo para a adoção de um sistema de defesa social que permita o restabelecimento da paz, segurança e justiça aos brasileiros.

Com essa preocupação, a CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CAEMP – realizou em Curitiba, nos dias 21 e 22 de março de 1980, um simpósio sobre a criminalidade e a violência, com a participação de representantes dos diversos Estados da Federação.

O Encontro considerou como fundamental ao sucesso de todo e qualquer plano de providências, diante do complexo fenomenológico da criminalidade que se generaliza e aprofunda, a presença e a intervenção maior do Ministério Público na fase pré-processual, no curso da ação penal e na execução da pena.

Com os novos encargos que lhe possam ser atribuídos, necessitará de melhor estrutura, para realizar, com a desejada eficiência, a missão exigida pelo atual contexto social.

Não ignoram os Promotores do Brasil o empenho e a dedicação de Vossa Excelência para dotar a Instituição de Lei Orgânica, que lhe proporcione o fortalecimento, unidade, modernização e independência, requisitos indispensáveis ao seu aperfeiçoamento.

Ao mesmo tempo em que externam o seu agradecimento, reiteram a disposição de colaborar em todos os setores que a sua participação possa concorrer para devolver ao país a tranqüilidade pública.

Dos trabalhos, estudos e debates desenvolvidos no Simpósio, dentro da linha de orientação traçada – sugestões objetivas e práticas –, resultaram as recomendações,

moção e proposições, estas acompanhadas de justificativas, que seguem em anexo para a elevada consideração de Vossa Excelência.

Joaquim Cabral Netto

Presidente da CAEMP

Moção

O plenário do Simpósio manifesta seu inequívoco repúdio à atuação de extermínio, tipo “ESQUADRÃO DA MORTE”.

Recomendações

- a) Promoção de maior intercâmbio entre os órgãos policiais dos Estados, objetivando evitar que delinquentes condenados se furtem a aplicação da lei penal, pela evasão do distrito da culpa;
- b) Criação, no Ministério Público, de Grupos Especializados para o combate com violência contra a pessoa;
- c) Simplificação do sistema de expedição e cumprimento de precatórias, com a utilização dos meios de telecomunicações, adentrando-se aos autos apenas cópia dos termos de declarações ou do laudo pericial;
- d) Vedação da nomeação de Promotor *ad-hoc*, em qualquer hipótese;
- e) Revisão dos critérios atualmente observados para a concessão do indulto, tornando-o menos abrangente;
- f) Afetiva aplicação das normas de execução penal na parte relativa ao recolhimento dos condenados aos estabelecimentos prisionais, na conformidade do regimento penitenciário em vigor;
- g) Estabelecimento de prazos variáveis para a reabilitação, atendendo à gravidade do delito e ressocialização do condenado.

Proposições

1. Adoção de providências idôneas para conter os elevados índices de crescimento urbano;

Como já foi ressaltado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Ministério da Justiça, na elaboração de plano básico para as providências executivas do Governo, o desordenado crescimento demográfico, mesmo o decorrente das grandes correntes migratórias e do êxodo rural, é um fato que provoca desequilíbrio econômico, inclusive o relacionamento com o mercado de trabalho, levando o homem a delinquir.

2. Construção, nas cidades, de equipamentos urbanos adequados para proporcionar às suas populações meios de vida condignos;

Desenvolvimento satisfatório do complexo estrutural urbano, com elevação das oportunidades de emprego; oferecimento de vagas escolares nos diversos níveis;

habitações condignas e assistências médica e social, de modo a receber as crescentes massas populacionais em esquemas de vida socialmente válidos.

3. Deferimento de maiores recursos orçamentários aos órgãos integrantes do sistema da Justiça Criminal (Polícia Judiciária – Ministério Público – Justiça Criminal – Setor Penitenciário) a fim de permitir a adequação dos serviços existentes às exigências do momento atual;

É inegável que as atuais dotações orçamentárias são insuficientes para que os componentes do complexo da Justiça Criminal possam atender as necessidades imperiosas e urgentes de modernização e atualização de todos os seus serviços essenciais.

4. Integral aproveitamento das polícias estaduais, nas suas funções específicas, notadamente o policiamento ostensivo, liberando-as de tarefas meramente burocráticas;

As Polícias Estaduais, tanto a civil como a militar, devem ser empregadas no policiamento ostensivo das ruas centrais e regiões periféricas dos centros urbanos, a fim de preservar e manter a ordem. Para o cumprimento dessa função, que reclama a participação da quase totalidade dos seus integrantes, os serviços burocráticos dos quartéis, delegacias e demais órgãos devem ser exercidos por outros servidores da administração.

5. Outorga ao Ministério Público de maiores atribuições, na orientação, controle e fiscalização, da fase preparatória da ação penal, notadamente o inquérito policial;

É inequívoco que o Ministério Público está atualmente muito afastado da fase preparatória da ação penal, principalmente do inquérito policial, suporte de quase todas as denúncias oferecidas. Tal fato acarreta prejuízos para a acusação e a própria Justiça. A fim de que o interesse público da tutela penal aos bens essenciais à sociedade não fique debilitado, impõe-se o fortalecimento do Ministério Público, através de maiores atribuições na fase pré-processual, na forma preconizada pelo Professor Frederico Marques no seu estudo publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 1970.

Os novos encargos que se sugere lhe sejam confiados devem ser acompanhados de infra-estrutura adequada ao cumprimento dos objetivos visados.

6. Subordinação administrativa às Secretarias de Justiça dos órgãos incumbidos da elaboração da prova técnica;

A presente conclusão já consta do estudo elaborado pelo Grupo de Juristas do Ministério da Justiça (13, letra “I”)

7. Instituição da prisão temporária a ser determinada pelo Ministério Público;

Na hipótese de ser adotada a prisão temporária, para cobrir os casos em que descabe o flagrante e possibilitar uma atuação mais eficiente da polícia judiciária, sua

decretação deve ser privativa do Ministério Público, a exemplo do que já vem ocorrendo em alguns países.

Essa fórmula, já anteriormente recomendada pelo anteprojeto Frederico Marques, oferece a vantagem de não sobrecarregar o Judiciário, sem os riscos de um excessivo rigor na sua aplicação, porquanto o Ministério Público, embora assumindo o pólo ativo da relação processual, não perde a sua condição de órgão imparcial, preocupado, acima de tudo, com o cumprimento da lei e a realização da Justiça.

8. Desaprovação da proposta de prisão provisória determinada pela autoridade policial;

Além de não contar com as garantias constitucionais da Magistratura e do Ministério Público, poderia faltar à Autoridade Policial a isenção necessária na imposição da medida em face de sua condição de executora e principal responsável pelo êxito das investigações.

9. Instituição da prisão preventiva obrigatória nos casos de homicídio qualificado, tráfico de entorpecente, nos crimes contra o patrimônio e contra os costumes, praticados com violência grave ou ameaça à pessoa;

A abolição no Brasil, há mais de dez anos, da prisão preventiva compulsória foi saudada como uma significativa conquista do Direito Processual Penal. Poderia, portanto, parecer odiosa a proposta pelo seu restabelecimento, todavia, a crítica situação atual, com a elevação dos índices de criminalidade a níveis intoleráveis, reclama a adoção de medidas mais enérgicas que possam devolver ao processo penal o efeito intimidativo que já lhe foi inerente. Entre outras, *o retorno da prisão processual obrigatória, vinculada, porém, não mais à quantidade da pena mas, sim, à natureza da infração.*

10. Alteração legislativa para considerar a embriaguez como causa de especial aumento de pena nas contravenções de porte de arma;

Há certos comportamentos que trazem em si potencialidade delitiva de grande intensidade, devendo, por isso, serem desestimulados com maior severidade.

A contravenção do porte de arma, por exemplo, revela acentuada inclinação à prática de atos violentos. Mais perigosa se torna, quando o infrator se apresenta em estado de embriaguez, numa associação de grande perigo, que deve ser reprimida com maior rigor.

11. Revogação da Lei n. 5.941/73, com retorno ao sistema anterior do Código de Processo Penal;

A Lei n. 5.941/73, resultou da tendência de evitar o encarceramento provisório, com as suas danosas conseqüências ao infrator primário e de bons antecedentes. Não houve, porém, da parte do legislador qualquer preocupação com o tipo de criminalidade violenta, nem com a repercussão social do crime. Tanto é verdade que a proposição de prisão cautelar contida no relatório do grupo de juristas do

Ministério da Justiça enfatiza a necessidade de que, para a sua decretação, haja, ao lado de indícios suficientes de autoria, exigência do interesse público, matéria descurada pela referida Lei, que voltou unicamente para os antecedentes e a primariedade sem dar relevo à natureza do crime. Sua aplicação, sempre com maior amplitude vem se constituindo em uma das principais causas da impunidade. Pelo menos diante da emergência atualmente vivida, com o aumento da criminalidade violenta, não se justifica a manutenção do benefício por ele instituído.

12. Revogação da Lei n. 4.611/65, que estabeleceu procedimento sumaríssimo para os crimes culposos;

Nos quase quinze anos de sua vigência, a Lei n. 4.611/65 nunca correspondeu à finalidade que justificou a sua elaboração: imprimir maior celeridade aos processos pertinentes aos delitos de circulação. Ao revés, tem contribuído para a impunidade, não apenas porque a prova da acusação produzida na fase policial é quase sempre deficiente, como também porque tem dado lugar a uma verdadeira indústria da prescrição, evitando que o criminoso do trânsito, algumas vezes de acentuada periculosidade, receba a justa reprimenda.

13. Revogação do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal;

A inserção do parágrafo único ao art. 310 do Código de Processo Penal afastou a possibilidade de permanecer o indiciado preso em razão da regularidade formal do flagrante, impondo um juízo de cognição sobre a necessidade de prender, ante os fundamentos do art. 312 do mesmo estatuto.

Acentua Tourinho Filho que “em nenhuma fase da história do Brasil o respeito à liberdade individual foi tão profundo. Não deixa de ser um paradoxo vivemos num regime dito de exceção e atingimos plenitude do liberalismo em matéria de liberdade individual” (Processo Penal, vol.II, p.318, 3ª edição).

E não apenas isso. Cumpre acrescentar que o dispositivo de cunho profundamente liberal surgiu em época de violência incontrolada, em que se fazia necessária a adoção de instrumentos mais eficazes no combate à criminalidade, com a própria prisão preventiva compulsória.

14. Criação de novos tipos penais capazes de combater o denominado “Crime de Colarinho Branco”;

Ante o desenvolvimento de uma criminalidade especial, impõe-se a revisão da legislação repressiva endereçada ao denominado crime do “colarinho branco”, para a criação de novas figuras típicas, abrangendo os fatos anti-sociais praticados por pessoas de respeitabilidade e elevado *status* no exercício de atividades empresariais e funções públicas, com abuso do poder econômico, político e social.

15. Adoção do sistema do julgamento antecipado da lide penal;

Uma das mais eficientes formas para o descongestionamento das Varas Criminais é o julgamento antecipado da causa. Tal providência já consta do Projeto de Lei da Câmara n. 5, de 1978.

16. Alteração da redação do art. 141, § 1º, letra “d”, da Constituição Federal, para retirar da competência da Justiça Militar Estadual o processo e julgamento dos crimes praticados por policiais militares, em função de policiamento;

Consta da Súmula do STF, verbete 297, que os Oficiais e Praças das milícias dos Estados, no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles. Com a nova redação dada ao art. 144, § 1º, letra “d”, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n. 7/77, passou o Excelso Pretório, por suas Turmas e pelo Tribunal Pleno, a entender que a orientação da Súmula ficara em parte prejudicada, porquanto os policiais militares, pelos delitos cometidos em razão de policiamento civil deveriam ser julgados pela Justiça Castrense. Considera o Ministério Público como necessária a alteração do apontado dispositivo constitucional para retornar ao sistema anterior, tendo em vista os inúmeros inconvenientes que a nova situação jurídico-processual dos milicianos acarreta. Como é sabido, as atribuições policiais de natureza civil ainda são confiadas, em grande parte, aos integrantes da Polícia Militar, principalmente nas regiões interioranas. É comum encontrarmos militares no exercício das funções de delegado, escrivão, carcereiro, agente de segurança e motorista. Logo, as infrações que vierem a cometer no desempenho de atribuições de natureza eminentemente civis devem ser objeto de julgamento perante a Justiça Comum. Nem se compreenderia que fossem levados à Justiça Militar, com sede nas Capitais dos Estados, fatos ocorridos nas mais distantes comarcas, nas condições já expostas, que poderiam ser facilmente apurados no Juízo local.

17. Atribuição de efeito suspensivo ao recurso do Ministério Público contra decisão judicial de relaxamento de prisão em flagrante e de revogação da prisão preventiva;

O tratamento excessivamente liberal que alguns magistrados dispensam ao exame do flagrante e aos pressupostos da prisão preventiva, para o efeito de relaxamento ou revogação, em muito tem contribuído para estimular a prática de atos anti-sociais, além de desacreditar o sistema da legislação repressiva. O recurso, com efeito suspensivo, pelo Ministério Público, impedindo a soltura, desde logo, dos infratores é um meio altamente eficaz de fiscalização e controle, em relação ao abrandamento e benevolência injustificados.

18. Extensão da hipótese de afastamento do acusado do exercício da função, previsto no Decreto-Lei n. 201/68, ao sistema da Lei n. 4.898/65, que trata do abuso de autoridade;

Não obstante a rápida tramitação do processo prevista pela Lei n. 4.898/65, ocorre, muitas vezes, que a Autoridade Civil ou Militar alcançada pela Denúncia, permanecendo no exercício acarreta, justamente pela ausência de uma disposição da lei semelhante àquela constante do art. 2º, inciso II, do Decreto-Lei n.201/67.

19. Instalação das Casas de Custódia e Tratamento previstos no Código Penal;

As Casas de Custódia e Tratamento deveriam, segundo pretendeu o legislador de 1940, ser reservadas aos portadores de imputabilidade diminuída, nos termos do

parágrafo único do art. 22 do Código Penal, e aos autores de crimes cometidos em estado de embriaguez, quando habitual.

Separados dos delinqüentes mentalmente hígidos que deveriam cumprir penas em estabelecimentos próprios, e dos totalmente inimputáveis, que seriam recolhidos aos manicômios judiciários, poderiam ser submetidos a uma terapêutica mais adequada e eficiente nas casas destinadas a esse fim. Preocupa-se com efetivo tratamento do semi-imputável, em face da alta carga de periculosidade de que são portadores, especialmente quando não atacada com eficiência a causa perturbadora da saúde mental.

20. Implantação de rede de Estabelecimento de egressos das casas prisionais, facilitando sua reintegração social;

Um dos fatores que levam o indivíduo que já delinqüiu a retornar ao crime reside na enorme dificuldade que enfrentam quando deixam o estabelecimento penitenciário para voltar à sociedade. Sem dinheiro, emprego e meios de subsistência, marginalizado diante de uma sociedade que pouco se assemelha com aquela da qual foi retirado, muitas vezes não lhe resta outra opção senão a de novamente delinqüir. Daí a necessidade dos estabelecimentos de Egresso, para promover, gradualmente, a reintegração social.

21. Desenvolvimento, em nível de máximo empenho, de permanente esforço em benefício dos menores desassistidos;

É notório o fato de que se origina da faixa dos menores carentes um considerável contingente de delinqüentes adultos. A revisão da política adotada quanto ao menor entregue aos cuidados dos estabelecimentos oficiais, a construção de novas casas, onde as existentes forem insuficientes, a conscientização da população em geral quanto às suas responsabilidades no problema do menor e de suas possibilidades de participar efetivamente do equacionamento das soluções são providências que devem ser adotadas, com urgência, a fim de que os menores desassistidos não se marginalizem definitivamente.

5.4 Carta de São Paulo

Nós, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, Presidentes das Associações do Ministério Público, Procuradores e Promotores de Justiça de todo Brasil, reunidos em São Paulo no 6º Congresso Nacional do Ministério Público, depois de amplos, profundos e democráticos debates sobre o tema “**Justiça e Constituinte**”, proclamamos à Nação brasileira os princípios que informam o ideário de um renovado Ministério Público, consubstanciados nos seguintes postulados:

– Vive o Brasil um momento de singular importância, pela oportunidade histórica que se apresenta de plena reconciliação da Nação com o Estado, por intermédio da implantação efetiva e definitiva da democracia em nosso País.

– Impõe-se que a Assembléia Nacional Constituinte, cujo processo de convocação foi desencadeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney, reflita os verdadeiros anseios da sociedade, desenvolvendo seus trabalhos livre de pressões ilegítimas e com a participação representativa de todos os brasileiros.

– O Ministério Público, Instituição que tem por destino ser verdadeiro foro de ressonância das aspirações populares, engaja-se nesse processo de revitalização social e reivindica para si responsabilidade que permita ser ele, em um primeiro plano, o sustentáculo de legalidade democrática.

– É indispensável que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tenha posicionamento constitucional à altura de suas relevantes funções de defensor das liberdades públicas e de órgão vocacionado para ser o verdadeiro advogado do povo.

– Esta proteção há de se concretizar em todos os níveis em prol dos interesses fundamentais da pessoa e contra os abusos do poder político-administrativo.

– Para tanto, partindo-se do muito que já foi conquistado, urge dotar o Ministério Público, em todos os seus segmentos de atuação, de instrumental administrativo e processual que viabilize resposta pronta, eficiente e independente às ingentes solicitações e aflições da sociedade civil, que cada vez mais clama por segurança e justiça.

– Só assim não serão frustrados os princípios da Nova República, tão lúcida e inspiradamente edificadas pelo gênio político que é o patrono deste 6º Congresso Nacional do Ministério Público do Brasil, o Promotor de Justiça Tancredo de Almeida Neves.

São Paulo, 29 de julho de 1985.

Moções

O Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público endereçou seguinte ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

São Paulo, 29 de junho de 1985.

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar a inclusa Moção, aprovada por unanimidade do VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado, em São Paulo, de 26 a 29 de julho, para discussão do temário “**Justiça e Constituinte**”.

Nesse Conclave, que reuniu Promotores de Justiça de todo o Brasil, considerou-se imprescindível que a Comissão que será presidida pelo Jurista Professor Afonso Arinos de Mello Franco e que realizará os estudos preparatórios de levantamento de subsídios para aos trabalhos da Constituinte, seja integrado por um Membro indicado pela **Confederação Nacional do Ministério Público**.

Na certeza de que o elevado espírito público de Vossa Excelência compreenderá a inestimável colaboração que poderá ser dada pela Instituição encarregada da

preservação da ordem pública e da defesa dos interesses indisponíveis da sociedade valemo-nos do ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Luiz Antônio Fleury Filho

Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público

Moção I

Um Membro para integrar Comissão Constituinte

Considerando que entre os dias 26 e 29 de junho de 1985 se realizou em São Paulo o VI Congresso Nacional do Ministério Público, reunindo membros da Instituição de todo o País, visando a discutir o temário “*Justiça e Constituinte*”;

Considerando que o País, rompendo com as antigas estruturas políticas e institucionais, começa a viver a Nova República, inaugurada com a eleição do saudoso ex-Presidente Doutor Tancredo de Almeida Neves, para o elevado cargo de Presidente da República;

Considerando que tal ruptura exige um novo Pacto Social, que será consolidado por meio de uma Assembléia Nacional Constituinte, já convocada na data de ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney;

Considerando que, para os estudos preparatórios de levantamento de subsídios para os trabalhos da Constituinte, será nomeada uma Comissão presidida pelo eminente jurista Professor Affonso Arinos de Mello Franco;

Considerando que é tônica da referida Comissão fazê-la integrada de representantes expressivos dos mais diversificados setores da sociedade nacional;

Considerando que é inegável a contribuição que poderá ser dada pela Instituição do Ministério Público, intimamente ligada com a preservação da ordem jurídica, dos direitos e garantias fundamentais, e da própria legalidade democrática;

RESOLVE propor ao Plenário do VI Congresso Nacional do Ministério Público se aprove moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Doutor Fernando Lyra e ao Excelentíssimo Professor Doutor Affonso Arinos de Mello Franco, no sentido de que se considere imprescindível que referida Comissão seja integrada por um membro indicado pela Confederação Nacional do Ministério Público, dando-se representatividade a esta pujante Instituição, que é constitucionalmente encarregada da defesa dos interesses indisponíveis da própria sociedade.

Moção II

Ação Popular Penal

Considerando que entre os dias 26 a 29 de junho de 1985 se realizou em São Paulo o VI Congresso Nacional do Ministério Público, reunindo membros da Instituição de todo o País, visando discutir o temário “*Justiça e Constituinte*”:

Considerando que referido Congresso objetivou o estudo de temas institucionais e a obtenção de subsídios para reforma da legislação, especialmente das normas constitucionais em vigor;

Considerando que foi precípua preocupação do conclave o unânime repúdio manifestado pelos conferencistas, autores de teses, debatedores e congressistas em geral, ao movimento que visa a criar a chamada **ação penal popular**;

Considerando que a referida ação penal popular viola a garantia constitucional de ampla defesa, por permitir que no processo penal, onde o valor fundamental em questão é a própria liberdade do cidadão, a acusação penal, em vez de ser formulada por um órgão técnico e imparcial do Estado, se preste a perseguições políticas ou pessoais, num inadmissível retrocesso à vingança privada;

Considerando que a acusação particular por pessoas sem preparo técnico poderia levar à precipitada ou inadequada propositura de ações penais, quando não se prestar a conluio e fraudes, gerando impunidade;

Considerando que a referida ação penal popular é antes um instrumento demagógico que um meio democrático de acesso do povo nas decisões do Poder;

Considerando que o Ministério Público é Instituição Nacional de garantias das liberdades democráticas, de zelo pelos direitos do cidadão, aparelhado para exercer com exclusividade a ação penal pública;

RESOLVE aprovar moção de repúdio à chamada ação penal popular, para que a ação penal pública seja consagrada no futuro texto constitucional como de exclusiva iniciativa do Ministério Público, ao qual se conferirão todos os instrumentos legais necessários para garantia da independência de suas funções e para defesa da legalidade democrática.

5.5 Segunda Carta de Curitiba³⁶

Essa Carta foi de tal importância para o Ministério Público do Brasil, que merece algumas observações.

Promovido pela CONAMP, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e pela Associação Paranaense do Ministério Público, em junho de 1986, foi realizado, em Curitiba, o I Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações do Ministério Público.

36 Já tivemos oportunidade de observar que possíveis referências à denominada “Carta de Curitiba” devem ser sempre precisas, porque na verdade existem três Cartas de Curitiba. A primeira foi elaborada na gestão de Joaquim Cabral Netto, quando de um simpósio sobre a criminalidade e a violência, realizado naquela cidade em março de 1980. A segunda Carta de Curitiba foi elaborada posteriormente, na gestão de Luís Antônio Fleury Filho, entre os dias 19 a 21 de junho de 1986. A terceira, fruto do 13º Congresso Nacional, em 1999.

Naquela oportunidade, na gestão de Luiz Antônio Fleury Filho, foi aprovada a **segunda** Carta de Curitiba, consequência da consolidação de uma série de ideias da CONAMP, para possível aproveitamento dentro da Assembleia Nacional Constituinte, que, então, já se instalara.

“Nós fizemos a Carta de Curitiba”, diz Luis Antônio Fleury Filho, “como o ideal, com o melhor e com o mínimo possível.” E prossegue ele:

Antes de elaborarmos a “Carta”, formamos a comissão que consolidou os avanços e as derrotas da Instituição. Entre os avanços estava a consolidação do papel do Ministério Público na defesa do cidadão. Entre as derrotas, o veto da ação do Ministério Público na defesa da cidadania, e nos engajamos na luta por um dispositivo constitucional que nos garantisse a exclusividade da propositura da ação penal pública, a proibição do exercício da advocacia e de atividades político-partidárias. A “Carta de Curitiba” foi a consolidação de tudo isso. Nós procuramos formular o ideal. Queríamos a autonomia financeira e administrativa, a independência funcional do Promotor de Justiça, a exclusividade da ação penal, a legitimidade para a defesa do consumidor, do meio ambiente e dos interesses difusos de uma forma geral e a escolha do Procurador-Geral de Justiça dentro da carreira.

O VI Congresso Nacional do Ministério Público teve como tema “Ministério Público: Justiça e Constituinte”. Em decorrência das teses nele aprovadas, a CONAMP remeteu um questionário aos membros da Instituição de todo país, obtendo mais de mil respostas. Para consolidar todo esse material, foi constituída uma comissão,³⁷ a qual fez uma *Consolidação* das principais ideias aprovadas naquele Congresso Nacional, e das que tinham sido objeto de aspiração majoritária nas respostas ao questionário enviado.

Para a reunião de Curitiba, convocada pela CONAMP, São Paulo levou o que chamavam de *Projeto Síntese*, o qual continha os princípios da *Consolidação* já preparada pela CONAMP e do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, apresentado dentro de uma forma sistemática melhor, com um capítulo com disposições comuns para todo o Ministério Público brasileiro; outro capítulo voltado especificamente para o MP Federal; outro mais para os Ministérios Públicos dos Estados e, ao final, com algumas normas transitórias ou pontuais.

Havia uma nítida consciência de que, se nós não nos uníssemos em torno de um anteprojeto, correríamos o risco de assistirmos aos constituintes nos apresentarem pronto e acabado um capítulo para o Ministério Público. E isso tanto era real que em junho de 1986, pouco antes da reunião de Curitiba, um dos comitês daquela comissão, também conhecida como *Comissão dos Notáveis*, tinha elaborado uma

37 Constituída de Vladimir Giacomuzzi (RS), Anísio Bispo dos Santos (MS), Antônio Bassi (PR), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (SP) e Sérgio de Andréa Ferreira (RJ).

proposta nova para o Ministério Público brasileiro. Ademais, nas vésperas do encontro de Curitiba – se não me engano, um ou dois dias antes da data marcada para a reunião em junho de 1986 –, a Comissão Afonso Arinos, por um de seus comitês, apresentou uma proposta de texto para o Ministério Público.³⁸

A relevância da segunda Carta de Curitiba prende-se ao fato de que, de seus princípios, surgiram as linhas mestras do posicionamento do Ministério Público dentro da Constituição Brasileira de 1988. Além das disposições institucionais da Lei Complementar n. 40/81, em decorrência da Carta de Curitiba de 1986, foram acrescentadas inúmeras outras ideias, que acabaram sendo incorporadas num capítulo da Constituição de 1988, relativo ao Ministério Público.

Calejados na luta, os integrantes do Ministério Público aprenderam que, mais importante do que receber um texto pronto e sobre ele desenvolver suas atividades, era partir para um trabalho inovador, onde a criatividade de cada um de seus membros pudesse servir como paradigma, visando alcançar uma legislação que regulasse especificamente o modelo de atuação, sob pena de, na inércia, ver sucumbir toda a conquista traduzida no texto constitucional.³⁹

Por outro lado, quando se debruça sobre os seus princípios, verifica-se que, no seu texto, foi criada uma linha única de reivindicações à Assembleia Nacional Constituinte, com relação às pretensões do Ministério Público. Algumas foram inseridas na Constituição e outras foram aproveitadas na Lei n. 8.625/93. No decorrer das discussões constitucionais, algumas posições foram sendo revistas, como, por exemplo, a denominação de **Promotor-Geral** para a chefia da Instituição nos Estados da Federação.

Deve-se observar que, quando se tratou da escolha dos Chefes da Instituição nos Estados, foi estabelecido o princípio da sua “*eleição, na forma da lei local, dentre os integrantes da carreira*”. Exigindo que a chefia fosse entregue a alguém da carreira, advogados ficavam afastados da direção do Ministério Público, o que, por anos, acontecera na maioria dos Estados do Brasil. Todavia, com aquela redação, alguns grupos julgavam que seria possível inserir na legislação local uma forma de escolha até então não existente: “eleição majoritária direta” pelos integrantes da carreira. Ademais, como alguns Estados já tinham Promotores de Justiça, ou seja, membros da 1ª Instância, como Procuradores-Gerais, não aceitavam que aquela escolha fosse feita dentre os membros da carreira em atividade *do mais alto grau da carreira!*

A elaboração do texto final das reivindicações a serem levadas à Assembleia Nacional Constituinte, “como expressão das aspirações da classe”, também tinha o

38 Hugo Nigri Mazzili, in: *História de Vida*, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vol. IV. p.79.

39 Mensagem da Diretoria da CONAMP de 12 de dezembro de 2005.

objetivo de que, por meio de atividades paralelas – pessoais ou classistas –, pudessem surgir emendas modificativas do texto aprovado. Assim, “os participantes do certame assumiram o compromisso formal de apoiar o texto aprovado, abstendo-se da apresentação direta de qualquer emenda, a não ser através da CONAMP e do Conselho de Procuradores-Gerais, e desde que respeitados os princípios consagrados no anteprojeto”.⁴⁰

Naquela oportunidade, realizou-se a Assembleia Geral da CONAMP, ocasião em que foi criado o “Fundo Nacional Pró-Constituinte”, buscando colocar à disposição recursos para oporem-se às despesas que adviriam com o acompanhamento permanente, dos representantes da CONAMP, dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

Carta de Curitiba

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da constituição e da ordem jurídica.

Parágrafo único. Qualquer do povo pode provocar a atuação do Ministério Público.

Art. 2º. Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global.

§ 1º. Compete ao Ministério Público dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos e funções.

§ 2º. O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do tesouro, com participação igual a um quarto, no mínimo, da sua dotação orçamentária global, competindo à instituição gerir e aplicar tais recursos.

§ 3º. O Ministério Público proporá seu orçamento ao Legislativo, bem como a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 3º. Cabe ao Ministério Público promover a aplicação e a execução das leis.

§ 1º. São funções institucionais privativas do Ministério Público;

a) representar por incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas de hierarquia superior;

40 Lamentavelmente, a despeito do compromisso formal assumido, Emendas foram apresentadas por integrantes de Associações presentes em Curitiba.

- b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo requisitá-los e avocá-los;
- c) intervir nos processos judiciais nos casos previstos em lei ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;
- d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

§ 2º. Compete ao Ministério Público, sem exclusividade:

- a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente;
- b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

§ 3º. A lei poderá cometer outras atribuições ao Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 4º. Respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição, lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à Organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

I. ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concursos públicos de provas e títulos, realizado pela instituição, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação;

II. promoção de seus membros sempre voluntária, de entrância a entrância ou de classe a classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na entrância ou na classe, como indicação, em ambos os casos, de um único candidato, pelo Conselho Superior;

III. julgamento nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Procuradores-Gerais e Promotores-Gerais, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal, e dos demais membros do Ministério Público, pelo mais alto tribunal da justiça junto ao qual atuem.

Parágrafo único. O Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios serão organizados por leis complementares distintas.

Art. 5º. Salvo restrições previstas nesta Constituição, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I. independência funcional;

II. vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

III. irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos judiciários correspondentes;

IV. inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções.

§ 1º. A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público, nesse período, perder o cargo senão por deliberação do Colégio Superior e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º. O Ministério Público terá o mesmo regime jurídico-remuneratório da Magistratura.

§ 3º. O Colégio Superior poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus componentes, a disponibilidade de membro do Ministério Público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a remoção, sempre assegurada a ampla defesa.

§ 4º. A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis sempre que se modifique a remuneração dos ativos e na mesma proporção.

Art. 6º. A administração superior de cada Ministério Público será exercida, conforme o caso, pelo Procurador-Geral ou Promotor-Geral de Justiça, pelo Colégio Superior, pelo Conselho Superior e pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Cada Ministério Público é autônomo e independente.

Art. 7º. É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo;

I. exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistério;

II. receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

III. exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

IV. exercer a advocacia.

Seção II

Do Ministério Público da União

Art. 8º. O Ministério Público da União, que exercerá suas funções junto aos Tribunais e Juízos respectivos, compreende:

I. O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os tribunais e juízes federais comuns;

II. O Ministério Público Eleitoral;

III. O Ministério Público Militar;

IV. O Ministério Público do Trabalho.

Art. 9º. O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, que não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Art. 10. Incumbe ao Procurador-Geral da República;

I. Exercer a direção superior do Ministério Público da União;

II. Chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III. Representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual em face desta Constituição;

IV. representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Parágrafo único. A representação a que alude o inciso III deste artigo será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo de seu parecer contrário, quando fundamentadamente a solicitar:

a) o Presidente da República (ou o Presidente do Conselho de Ministros);

b) as mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou um quarto dos membros de cada uma das Casas;

c) o Governador, a Assembléia Legislativa e o Promotor-Geral de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;

d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

Art. 11. As chefias do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho serão exercidas pelos respectivos Procuradores-Gerais, escolhidos dentre os integrantes de cada instituição, por tempo determinado, na forma da lei complementar, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 12. Ao Ministério Público da União incumbe, ainda, sua representação judicial; nas comarcas do interior, o encargo poderá ser atribuído aos Procuradores do Estado ou dos Municípios.

Seção III

Do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 13. O Ministério Público Estadual exercerá suas funções junto ao Poder Judiciário Estadual, aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito Público.

§ 1º. Incumbe ao Promotor-Geral de cada Estado:

- a) Exercer a chefia do Ministério Público local;
- b) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado e em casos de intervenção do Estado no Município;
- c) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição.

§ 2º. Da decisão proferida na hipótese da alínea “c” do parágrafo anterior também poderá recorrer extraordinariamente o Ministério Público Federal.

Art. 14. O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. Incumbe ao seu Promotor-Geral:

- a) exercer a chefia do Ministério Público;
- b) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de interesse do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 15. Cada Ministério Público elegerá seu Promotor-Geral, na forma da lei local, entre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Promotor-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Garantias e Dispositivos colocados fora do Capítulo “Ministério Público”

Art. 9º. Compete exclusivamente à União Federal legislar sobre as seguintes matérias:

[...]

XVI. organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa dos Territórios.

Art. 10. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

[...]

- d) exigir a observância dos seguintes princípios:

[...]

- f) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

[...]

II. o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais dos Estados.

Art. 144 [...]

IV. Na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por membros do Ministério Público e advogados, todos em efetivo exercício, bem como de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, indicados em listas tríplices elaboradas pelo Colégio Superior do Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente. As vagas serão igualmente distribuídas, ficando vinculadas aos membros do Ministério Público e aos advogados. Em caso de número ímpar das vagas a última criada será preenchida, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados.

Art. 153 [...]

§ 15. A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção. Ninguém será acusado na ação penal pública, senão por órgão do Ministério Público.

Da Ordem Social

Art. [...] Ao Ministério Público do Trabalho incumbe velar pelo fiel cumprimento dos direitos trabalhistas e coletivos previstos neste capítulo, com legitimidade para propor a ação competente, na forma da lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. [...] Os membros do Ministério Público que exerçam a advocacia na data desta Constituição, poderão optar pela aposentadoria no cargo do Ministério Público, dentro de sessenta dias, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.⁴¹

Moção de Curitiba

No 1º Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e de Presidentes de Associações do Ministério Público (junho de 1986), foi aprovada unanimemente esta moção:

“As Associações integrantes da Confederação Nacional do Ministério Público – CONAMP – e as Procuradorias-Gerais de Justiça vinculadas ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, em face da instalação da Assembléia Nacional constituinte e ante a necessidade de unir esforços em busca do objetivo comum, que é o fortalecimento da Instituição o Ministério Público em benefício da própria comunidade, assumem formalmente os seguintes compromissos:

41 É importante ressaltar que o texto final dessa Carta foi elaborado e apresentado pela Associação Paulista do Ministério Público, representando a síntese de outros dois trabalhos: o da CONAMP e o encaminhado à Comissão Afonso Arinos.

- abster-se de apresentar diretamente emendas ao texto, encaminhando-as à direção da CONAMP e do Conselho;
- delegar à Direção da CONAMP e do Conselho a adequação do texto às peculiaridades dos trabalhos da Constituinte, desde que obrigatoriamente observados seu princípios.”

Curitiba, 21 de junho de 1986.

Poucos sabem, hoje, da extraordinária importância dessa Carta de Princípios, na fase inicial, dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Em 26 de setembro de 1986, veio a lume o texto da Comissão dos Notáveis,⁴² que havia sido criada pelo Presidente José Sarney para elaborar um “projeto de Constituição”, tendo em vista a Emenda n. 26, que já houvera convocado a Assembleia Nacional Constituinte.

[...] Sucede que os membros da Comissão de Notáveis eram demasiadamente parlamentaristas para o gosto do Presidente José Sarney. Presidencialista convicto, parece não ter ficado entusiasmado com o que recebeu daquela Comissão. Em razão disso, o texto não foi à frente. Todavia nós tínhamos pronta a Carta de Curitiba e levamos construído o texto de anteprojeto desse documento, síntese das propostas do Ministério Público, para a Constituinte que viria [...] A utilização da Carta de Curitiba como documento-proposta coincidiu com o início dos trabalhos constituintes e isso foi fundamental. [...] Iniciar a peregrinação dentro do Congresso Constituinte sem ter às mãos um corpo sistematizado de propostas sobre os vários aspectos da estruturação institucional seria um risco, em face da inexistência de consenso entre os Estados em algumas partes [...] Nós teríamos que levar um texto pronto para evitarmos o risco de, numa elaboração de Plenário, surgir uma inovação que deformasse a concepção filosófica do Ministério Público que longamente houveramos defendido e pela qual tão arduamente nos empenháramos.⁴³

5.6 Carta de Goiânia

Os membros do Ministério Público, reunidos durante o XI Congresso Nacional do Ministério Público, em Goiânia, Estado de Goiás, após discutir a “*Transformação da Sociedade no ano 2000*”, tornam públicas as seguintes conclusões:

1. O Estado Contemporâneo pressupõe a supremacia de Constituições Federal e Estadual, bem como das Leis, sobre os detentores do poder político e econômico. Esta conquista é resultado da caminhada histórica da humanidade, onde a

42 Também conhecida como Comissão Afonso Arinos ou Comissão de Estudos Provisórios.

43 Walter Paulo Sabella, em palestra na Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, em abril de 2002.

consolidação da cidadania e do Estado Democrático de Direito impõem um exercício permanente de preocupação social.

2. Como garantia do Estado Democrático, a Constituição estabelece princípios e regras básicas que, intocáveis, não podem ser modificados nem mesmo pelo legislador constituinte derivado.

3. Nesse final de século, quando a sociedade projeta a sua visão para o terceiro milênio, deve-se ter em perspectiva, para a convivência social, o respeito aos direitos individuais e coletivos.

4. A pedra de toque do neoliberalismo, que festeja os resultados numéricos do poder econômico, choca-se frontalmente com os princípios e garantias individuais e coletivos, resultando na chamada globalização da economia, um verdadeiro *apartheid* socioeconômico. Neste contexto qual o papel dos membros do Ministério Público? O de promotores de uma justiça que iguala os desiguais, ou apenas o de meros legitimadores deste *status quo*, cujo alvo são apenas os pobres e desassistidos?

5. O crime organizado, nacional ou transnacional, praticado através de sociedades criminosas e grandes conglomerados econômico-financeiros, em face de seu extenso e extremo poder desagregador, está a exigir dotação legal, processual e instrumental, para que se possa fazer frente, não só à criminalidade convencional, mas também à criminalidade difusa.

6. O Ministério Público, como um dos agentes da transformação social reafirma perante a Nação brasileira o compromisso de continuar a luta em defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, através dos meios que lhe são conferidos na Constituição de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Neste passo, os Congressistas reconhecem que na atuação do Ministério Público Brasileiro devem prevalecer os interesses diagnosticados no contato direto com a sociedade, a qual deve defender e, assim, decidem:

a) os direitos e as garantias individuais, consolidados através do texto constitucional em vigor, deverão, mais do que nunca, ser efetivamente aplicados em favor dos cidadãos, destinatários maiores da norma legal;

b) toda violação aos direitos e garantias individuais por parte daqueles que eventualmente detêm o poder político e econômico será sistemática e efetivamente combatida, com o fim de ser consolidada a plenitude do Estado Democrático de Direito;

c) reafirmar, perante a sociedade, o compromisso do Ministério Público, com a criação de mecanismos legais que propiciem a efetividade do acesso à justiça, bem como o combate às distorções sociais e às dificuldades que a prejudicam.

d) intensificar o combate aos crimes contra a ordem econômica, tributária e financeira, como forma de propiciar a aplicação igualitária das leis, possibilitando ao Estado o cumprimento de sua função social;

e) propor, deliberar, incentivar e executar ações que visem à uniformização das leis que regem os Ministérios Públicos Estaduais, para que, desta forma, as ações dos membros da instituição sejam uniformes, coerentes e efetivas, na execução do princípio constitucional de que o Ministério Público é essencial à justiça e à defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais indisponíveis.

Goiânia, 26 de setembro de 1996.

5.7 Terceira Carta de Curitiba

Os membros do Ministério Público reunidos durante o 13º Congresso Nacional do Ministério Público, em Curitiba, Estado do Paraná, após discutirem o tema central “O Ministério Público Social”, tornaram públicas a seguintes conclusões:

1. A realidade atual exige a transformação do Ministério Público em Ministério Público Social, preocupado não apenas com as ilegalidades, mas, principalmente, com as injustiças sociais.
2. A luta intransigente contra qualquer forma de exclusão social, não constitui mera opção ideológica, mas dever institucional do Ministério Público, na defesa do Estado Democrático de Direito, conforme previsão expressa dos artigos 127, 1º e 3º da Constituição Federal.
3. A atuação do Ministério Público Social como defensor do regime democrático implica, necessariamente, na busca incessante dos objetivos fundamentais da República, especialmente na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos sem preconceitos de qualquer ordem.
4. O Ministério Público é instituição que se afirma pela ação positiva em benefício da sociedade e só por ela respeitada em cumprimento deste mandato, outorgado pela própria Constituição Federal.
5. O Ministério Público é instituição que se afirma pela ação positiva em benefício da sociedade, fazendo-se respeitado pelo cumprimento deste mister, outorgado pela própria Constituição Federal.
6. Faz-se indispensável que os membros do Ministério Público atuem como agentes políticos transformadores da realidade social, superando a perspectiva meramente formalista e processual de sua atuação.
7. Em busca da paz social, impõe-se a necessidade de o Ministério Público trabalhar por ágil e direta solução dos conflitos, mediante a utilização, sempre que possível, dos mecanismos extraprocessuais postos à sua disposição.
8. O direito coletivo à informação é assegurado pela Constituição Federal. Qualquer restrição a este direito constitui violação não apenas às prerrogativas do Ministério Público, mas afronta à própria Carta Magna.

9. Incumbe ao Ministério Público utilizar-se construtivamente dos meios de comunicação para a divulgação de suas atividades, a conscientização dos direitos da sociedade e os mecanismos para sua efetivação.

Curitiba, 29 de outubro de 1999.

5.8 Carta de Recife

Reunidos em XIV Congresso Nacional, promovido pela CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público –, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, os Membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho, como corolário das discussões sobre o tema **O Ministério Público e a cidadania plena**, concluem pelo seguinte conjunto de propósitos:

I. A erradicação da miséria e a redução das desigualdades sociais exigem prioritária atuação do Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, como forma de garantir a viabilidade de políticas sociais voltadas à educação, à saúde, ao emprego e, de um modo geral, à primazia dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

II. Priorizar a educação é construir o futuro da sociedade, garantindo a todos os brasileiros a plenitude de suas faculdades democráticas e digna sobrevivência, só alcançáveis pelo acesso ao desenvolvimento moral e intelectual. Disponibilizar a todos o acesso a um sistema de saúde pública adequado à condição humana significa zelar pela dignidade nacional, pois nação alguma pode justificar-se à ordem política internacional sem o respeito à integridade de seu povo. A geração de emprego é o alicerce fundamental da liberdade, para que cada homem e cada mulher possa empenhar sua força a serviço do desenvolvimento nacional e da sobrevivência digna, conduzindo, pelo trabalho, o rumo de seus próprios sonhos.

III. A efetivação dos direitos outorgados nacional e internacionalmente a crianças e adolescentes constitui afirmação irrecusável da luta pela construção de uma **cidadania plena**, erigindo-se como absoluta prioridade da atuação do Ministério Público, no pleno expressar de suas atribuições constitucionais. O abandono e a desassistência são abismos no caminho do futuro, são a fonte da desesperança, que aprofunda as desigualdades e alarga o fosso da exclusão social e da criminalidade.

IV. O meio ambiente equilibrado é condição de sobrevivência das presentes e futuras gerações, cumprindo ao Ministério Público defendê-lo incondicionalmente contra atos de negligência e abuso do poder político ou econômico, reafirmando a indelegável missão de defesa dos interesses sociais, difusos ou coletivos, e individuais indisponíveis. Não há caminho no desequilíbrio; não há caminhar na destruição dos recursos naturais indispensáveis à preservação da vida.

V. A atuação do Ministério Público na defesa da **cidadania plena** deve ser abrangente e efetiva, voltada à participação popular no questionamento da prioridade de políticas

públicas na área social, incentivando a criação de grupos de ação comunitária, com o objetivo de esclarecer a coletividade sobre a relevância do trabalho desenvolvido na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis. A missão fiscalizatória das políticas sociais básicas, a cargo dos Poderes constituídos, recomenda ao Ministério Público interagir permanentemente, respeitadas as atribuições de seus órgãos com os diversos segmentos sociais e com outras instituições voltadas ao mesmo propósito. A participação é alicerce da força democrática.

VI. Ainda que não se olvide da pluralidade de elementos relacionada à ascensão dos índices de criminalidade, notadamente violenta, em nosso País, e da interativa implantação de política destinadas ao resgate da cidadania em sua dimensão mais ampla, a existência de um sistema penal e processual penal adequado aos reclamos de efetividade é, sem embargo, condição absolutamente inarredável para a manutenção do equilíbrio das relações sociais, e ao desenvolvimento pleno das possibilidades existenciais de cada indivíduo.

VII. O efeito deletério da criminalidade e a estrutura quase empresarial de determinadas organizações na atividade delitiva atingem frontalmente a estabilidade social, cabendo em especial ao Ministério Público a defesa de políticas voltadas ao aprimoramento das bases do Estado de Direito, não só desenvolvendo ativamente suas funções institucionais neste campo, como também fomentando a atuação efetiva dos demais mecanismos estatais de prevenção e controle da delinquência.

VIII. Permanente questionamento dos problemas de segurança pública nos veículos de comunicação evidencia um quadro notadamente grave, no qual a cidadania é fragilizada mais e mais, a cada vez que a mão criminosa golpeia e abate inocentes. A atuação do Ministério Público deve estender-se à atividade investigatória, aprimorando a eficácia da persecução e possibilitando ao Promotor avaliar em sua inteireza as práticas mais convenientes a cada caso, contribuindo para que se evite a difusão da impunidade.

IX. Assim, reconhecendo a relevância do Direito Penal e de seu processo na preservação da cidadania plena, manifestam os Membros do Ministério Público sua inquietude ante os Projetos de Reforma da parte geral do Código Penal e do Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso, por entender que as propostas estão em desacordo com as reivindicações da sociedade brasileira de um sistema mais ágil e mais efetivo, compatível com os altos índices de criminalidade que assolam a Nação.

X. Com o propósito de contribuir para a construção de um sistema de Direito Criminal mais moderno, que atenda às aspirações sociais sem descuidar dos princípios da ampla defesa e do contraditório, a CONAMP, reconhecendo a necessidade de modificações legislativas nessa esfera, não se limita à crítica pura e simples, trabalhando com o oferecimento de sugestões que traduzam a experiência de seus membros, operadores das causas penais por mandamento constitucional, prática avalizada, neste ato, pela instância máxima de sua representatividade interna.

XI. A situação do Ministério Público na fase de execução da pena carcerária não prescinde da firme observância dos preceitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente os relativos à preservação dos direitos não atingidos pela sentença condenatória, garantidos na Carta da República. O encarceramento sem respeito à dignidade desafia o compromisso institucional de combate às injustiças e de defesa dos **direitos humanos**.

XII. A defesa da ordem democrática geral requer o fortalecimento da ordem democrática institucional. Diante disso, reafirma-se a necessidade de eleição direta, pelos membros do Ministério Público, para a chefia da Instituição, assim como se propugna pela abolição do sistema de acesso aos Tribunais pelo quinto constitucional, rechaçando-se toda forma de ingerência externa. Não há democracia sem liberdade; não há liberdade sem independência.

Recife, 20 de outubro de 2001.

Moções

Eleição Direta para Procurador-Geral

Os participantes do XV Congresso Nacional do Ministério Público, reunidos em Recife (PE), nos dias 17 a 20 de outubro de 2001, após ampla discussão sobre o processo de democratização institucional e considerando trabalho desenvolvido pela Associação Nacional dos membros do Ministério Público – CONAMP–, manifestam mais uma vez seu apoio às iniciativas que visem reformar a Constituição Federal para que todos os membros do Ministério Público da União e dos Estados sejam chamados a votar em um dos seus membros, em pleno exercício das funções ministeriais, para que o mais votado assuma, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o cargo de Chefe da Instituição, por período de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Recife, 20 de outubro de 2001.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Os participantes do XV Congresso Nacional do Ministério Público, reunidos em Recife (PE), nos dias 17 a 20 de outubro de 2001, após ampla discussão sobre os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Ministério Público brasileiro, absolutamente comprometido no exercício de suas funções pela drástica limitação imposta pela referida lei que fixa em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida o limite para despesas com pessoal, afirma a imperiosa necessidade de alteração do referido percentual em nome da prevalência dos interesses sociais cuja defesa lhe é cometida.

Recife, 20 de outubro de 2001.

Quinto Constitucional

Os participantes do XV Congresso Nacional do Ministério Público, reunidos em Recife (PE), nos dias 17 a 20 de outubro de 2001, após ampla discussão sobre os

efeitos da participação de membros do Ministério Público na composição dos Tribunais, afirmam a necessidade de se alterar a Constituição da República para abolir o chamado quinto constitucional do Ministério Público

Recife, 20 de outubro de 2001.

Código de Defesa do Contribuinte

Os participantes do XV Congresso Nacional do Ministério Público, reunidos em Recife (PE), nos dias 17 a 20 de outubro de 2001, diante das alterações propostas no projeto de Lei Complementar n. 646/99, que disciplina os direitos e as garantias do contribuinte, denominado “Código de Defesa do Contribuinte”,

Considerando que as alterações legais propostas constituem verdadeiro retrocesso e entrave à efetivação de combate à macro criminalidade, especialmente no desencadeamento de investigações acerca dos crimes de sonegação fiscal e de outros ilícitos penais, como de contrabando e corrupção;

Considerando que o texto em questão conflita com a disciplina aprovada pelo Congresso Nacional, no sentido de dar pronto seguimento, no âmbito do Ministério Público, às conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito, uma vez que, na verificação dos crimes em comento, condiciona a propositura da ação penal ao esgotamento das vias administrativas, em flagrante ofensa à Constituição Federal;

Considerando que a regra sugerida abandona ao sistema atual, em que os crimes tributários podem ser comunicados a qualquer tempo e por qualquer pessoa ao Ministério Público, com a possibilidade de eficaz e imediato ajuizamento da ação penal, seqüestro de bens e prisão provisória do sonegador, favorecendo a impunidade, em benefício dos sonegadores e de todos que atentam contra o erário,

Apresentam sua direta contrariedade ao aludido projeto, especialmente à redação conferida ao artigo 43, por traduzir inconcebível retrocesso e visível prejuízo à sociedade, conclamando os ilustres membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados à ampla discussão da matéria, para que prevaleçam, ao final, os interesses maiores da sociedade, evitando-se sua aprovação na contramão da história, máxima neste momento em que no parlamento brasileiro se busca a preservação dos valores éticos e morais.

Recife, 20 de outubro de 2001.

5.9 Carta de Brasília

Neste momento singular, em que nos é ofertada a rara oportunidade de reescrever a história do Brasil, reformas estruturais tendentes a propiciar a estabilidade econômica e política devem ser concretizadas, viabilizando um futuro mais digno e promissor à nossa gente. Entretanto, para que essas conquistas sejam legítimas, é imprescindível que se resguarde a estabilidade jurídica, pela preservação das instituições que dão plena sustentação ao Estado Democrático de Direito. Movidos por elevado senso

de responsabilidade social e defendendo intransigentemente a participação plena e efetiva da sociedade na construção desta nova nação, os signatários defendem:

1. O princípio da separação dos poderes figura em nossa Carta Maior com cláusula imutável. A redução do seu alcance, a mitigação, ou mesmo a ameaça tangencial oblíqua à cláusula pétrea, viola elemento estrutural da República, ferindo as garantias individuais dos cidadãos e os valores supremos eleitos pela Assembléia Constituinte de 1988, quais sejam, a segurança e a justiça.
2. As carreiras típicas de Estado, como a Magistratura e o Ministério Público, compostas por agentes políticos cujas funções devem ser necessariamente exercidas com independência, não podem deixar de ter, para garantia da própria sociedade, certas prerrogativas que somente a elas se aplicam, assim como estão sujeitas a restrições singulares que as diferenciam de outras carreiras.
3. O direito à aposentadoria pública integral dos agentes políticos, incorporado ao texto constitucional há mais de cinquenta anos, compõe o quadro de garantias inerentes à função, representando investimento de elevado retorno social.
4. Para a regulamentação da aposentadoria dos membros da Magistratura e do Ministério Público é imprescindível a edição de lei complementar de iniciativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal e dos Procuradores-Gerais, respectivamente, princípio este que não se pode ver alterado por emenda constitucional.
5. Magistrados e membros do Ministério Público têm direito adquirido ao regime jurídico da época de sua admissão nas respectivas carreiras.
6. Para a realização da reforma da previdência social, cuja dimensão e impacto transcendem gerações, são indispensáveis dados concretos e confiáveis que demonstrem sua necessidade e suficiência, como o conhecimento da estrutura orçamentária, das renúncias fiscais, dos devedores e das fraudes, até hoje sonegados da opinião pública e, pois, ausentes dos debates.

Brasília (DF), 1º de abril de 2003.

5.10 Carta de Gramado

Os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho, reunidos em seu XV Congresso Nacional, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, como corolário das reflexões, debates e discussões sobre o tema central do conclave, *O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PAZ SOCIAL*, formulam o seguinte conjunto de propósitos e diretrizes:

- I. A paz social, como fundamento elementar da razão de existir do próprio Direito, constitui, igualmente, o propósito maior a inspirar e a justificar o universo de

atividades do Ministério Público, emergindo como substrato indutor, no plano teleológico, do conjunto de ações da instituição, não apenas na esfera estritamente judicial, mas irradiando efeitos à totalidade das frentes de sua atuação, que se descortinam, ampliam-se e intensificam-se a cada momento.

II. Daí porque ser compromisso de todos nós, membros do Ministério Público brasileiro, velar pelos interesses da sociedade e, ao mesmo tempo, pelo respeito aos direitos de cada habitante deste país, exercendo, com a grandeza de nossas responsabilidades e a altivez de nossas funções, a salvaguarda da plena cidadania.

III. Para alcançarmos a verdadeira paz social, devemos contemplar a defesa da ordem jurídica não somente como um múnus constitucional a nós cominado pela Carta de 1988. A luta pelo Direito não pode estar dissociada do imperativo de enxergarmos, justamente no ordenamento jurídico, o caminho a ser trilhado para o alcance da estabilidade das relações interpessoais.

IV. É um contexto no qual, ao nosso redor, o mundo transforma-se em velocidade jamais pensada em tempos de outrora. As grandes verdades, as certezas absolutas e as convicções definitivas cedem lugar à relativização de conceitos, de paradigmas e de modelos antes irrefutáveis. Praticamente, como sociedades e como nações, não mais aceitamos a rigidez dos axiomas, permitindo-nos acreditar que os limites de nosso processo evolutivo e a extensão de nosso conhecimento têm a dimensão do próprio Universo. A busca pela verdadeira paz social, assim, deve, também, ser enfocada no plano instrumental, como único meio capaz de gerar, de forma hígida e salubre, o ambiente necessário para o desenvolvimento a que nossa inquietude filosófica e científica possa nos conduzir.

V. Para alcançarmos a verdadeira paz social, devemos também defender a democracia em toda sua plenitude, democracia esta que deve, imperiosamente, ser praticada, sempre e a qualquer custo, já dentro da própria instituição. Devemos ter em mente que o Ministério Público, para a real e efetiva defesa dos interesses da sociedade, necessita ver-se livre de toda e qualquer amarra que possa mitigar sua independência e autonomia, e que, para isso, a eleição direta pela classe, para sua chefia institucional, cercada de todas as cautelas democráticas, foi, e, até que a consigamos, continuará sendo, neste campo, nossa principal bandeira de lutas. Externamente, não podemos nos olvidar do imperativo de procurarmos viabilizar, junto às diversas instâncias do Poder Legislativo, a intervenção popular direta no plano legiferante, com a criação, em todos os níveis, das comissões de participação legislativa.

VI. Para alcançarmos a verdadeira paz social, precisamos intensificar, cada vez mais, nossa luta pela adoção de políticas públicas que viabilizem a erradicação da miséria e a redução das desigualdades, priorizando-se a educação, universalizando-se, de fato, os sistemas de saúde e direcionando-se os investimentos estatais para setores que possam, verdadeiramente, gerar trabalho e renda para a maioria de nossa população.

VII. Para alcançarmos a verdadeira paz social, é preciso acreditarmos no potencial de nossas crianças e de nossos jovens, e na sabedoria de nossos anciãos, defendendo intransigentemente – e cada vez mais – seus direitos e garantias e desenvolvendo tudo o que estiver ao nosso alcance para que a sociedade e a nação os vejam como cidadãos plenos e dignos.

VIII. Para alcançarmos a verdadeira paz social, é fundamental que nos mantenhamos firmes na defesa do equilíbrio das relações de consumo, e que continuemos a enfrentar com destemor e firmeza – inspirados no ícone de Francisco José Lins do Rego, Promotor das Alterosas, que tombou em nome de nossos ideais – a abusividade e a prepotência de grupos, cartéis, monopólios e oligopólios econômicos.

IX. Para alcançarmos a verdadeira paz social, não podemos transigir em torno da preservação do meio ambiente, pois é este compromisso que assumimos não apenas com a atual, mas também com as futuras gerações. Precisamos, mais do que nunca, ter em mente que, ao lutarmos pela preservação de nossas matas, de nossa fauna, da higidez de nossas águas e do nosso ar, e da salubridade de nossos ambientes laborativos, estaremos, em última análise, lutando pela própria vida, bem maior que temos e que haveremos de legar a nossos descendentes.

X. Para alcançarmos a verdadeira paz social, precisamos fiscalizar com rigor cada vez maior a aplicação do dinheiro público e a moralidade na administração de nossas cidades, de nossas unidades federadas e de nosso país. Não demos e não vamos acatar, passivamente, qualquer investida contra nossas prerrogativas nesta área, a exemplo da malsinada e inconstitucional lei que estendeu o foro privilegiado de administradores que violem seus deveres de probidade e de correção.

XI. Para alcançarmos a verdadeira paz social, é necessário que continuemos a combater, com o arrojo próprio de nosso *Parquet* trabalhista, todas as formas de ofensa aos direitos laborativos. Lutemos sempre contra o trabalho escravo, que atua não apenas contra o físico, mas sobretudo contra a dignidade de nossos operários e agricultores; contra o trabalho infantil, que condena nossas crianças ao afastamento da escola e a um futuro sem perspectivas; contra a falta de condições de segurança de nossos obreiros, que não raras vezes lhes tolhe, inclusive, o mais sagrado dos direitos – a vida –, suprimida em sinistros que, com um pouco de investimento e valorização do ser humano, poderiam tranqüilamente ser evitados.

XII. Para alcançarmos a verdadeira paz social, embora não desconheçamos a contribuição decorrente de fatores socioeconômicos para a escalada da criminalidade, é preciso lutarmos por um sistema punitivo realmente adequado às necessidades nacionais: de um lado, redesenhando-se o conjunto de leis penais, processuais e executivas, de forma a resgatar-se a credibilidade das instâncias e das instituições encarregadas do enfrentamento da delinqüência, banindo-se injustificáveis mercês e benefícios que, antes, constituem-lhe verdadeiro estímulo de outro, investindo-se significativamente na edificação de ambientes penitenciários que possam oferecer ao apenado condições reais de introjeção ou resgate de valores capazes de lhe conferirem o estímulo necessário à (re)inserção social.

XIII. Para alcançarmos a verdadeira paz social, é importante termos em mente não serem as camadas mais altas da sociedade as grandes vítimas da violência e dos desmandos, e sim aquelas mais desvalidas. Isto porque as classes mais elevadas, nas omissões estatais quanto à educação, saúde e segurança, tratam de prover suas necessidades junto à rede particular de ensino, a planos privados de saúde e a milícias ofertadas por empresas, e através de aparatos eletrônicos cada vez mais sofisticados. Já os estratos sociais mais carentes, por sua própria condição, nada podem fazer além de contemplar, passiva e resignadamente, o surgimento de verdadeiros estados paralelos, que se impõem pela violência, pela intimidação e pelo ultraje à dignidade de suas vítimas, sobretudo nas paupérrimas periferias de nossas cidades, o que reclama, por certo, intervenção firme e destemida do Poder Público, como única forma de resgatar valores e fazer valer, também nestes bolsões, os direitos inalienáveis da pessoa humana.

XVI. Para tudo isso, no entanto, é preciso, antes, um Estado forte e bem estruturado, com instituições saudáveis e capazes de fazer frente às demandas que a busca pela paz social lhes determine. Não será, por certo, com a debilidade, com a fragilização e com o raquitismo do Poder Público, que a paz social será alcançada. Não será com a tetraplegia orgânica dos segmentos estatais, condenando-os ao imobilismo e à dormência, que se conseguirá fazer frente aos cada vez mais graves reclamos da sociedade. Não será com a vulnerabilidade do corpo funcional do Estado, feito refém das leis de mercado, que seus compromissos e ideais serão a contento resgatados.

XV. É preciso, também, para o alcance da verdadeira paz social, que se confira ao Ministério Público estruturas e instrumentos investigatórios de real densidade, de modo a tornar expressa a possibilidade de Promotores e Procuradores desenvolverem, de forma regrada, investigações em todas as áreas, como único meio de enfrentamento efetivo das vertentes delinqüenciais que mais solapam a nação – a organizada e a incrustada em setores do próprio aparelho estatal. A tal respeito, como titular exclusivo da ação penal pública, deve o Ministério Público dispor de instrumentos por si mesmo manejados, para auferir os elementos necessários à formação de sua *opinio delicti* e a deflagração da instância penal, sempre se tendo em mente que a grande criminalidade precisa ser combatida, em todos os campos e momentos, por nossa instituição, eis que dotada de garantias e prerrogativas capazes de imunizarem as investigações desenvolvidas contra quaisquer ingerências indevidas.

Enfim:

A busca pela verdadeira paz social é, certamente, uma das grandes metas do Ministério Público, mas é preciso, para realmente ser alcançada, que constitua bandeira de todos.

Gramado, 4 de outubro de 2003.

5.11 Carta de Florianópolis⁴⁴

Os participantes do I Congresso Sul-Brasileiro do Ministério Público, reunidos na cidade de Florianópolis (SC), entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, ante o iminente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de recurso onde se questiona a legitimidade da realização de investigação criminal por agentes ministeriais, vêm, como corolário das reflexões, debates e discussões sobre o tema, formular as seguintes declarações à sociedade e às autoridades brasileiras:

I. ampliação do sistema de investigação mediante atuação compartilhada de diversos setores da conformação orgânica do Estado, dentre os quais o Ministério Público, é essencial para a efetividade do combate à corrupção e às formas contemporâneas de criminalidade.

II. A investigação criminal é instrumento útil, mas não único, de formação da convicção do Ministério Público no exercício da ação penal, não constituindo um fim em si mesmo. O inquérito policial é uma espécie do gênero investigação criminal, sendo apenas aquele procedimento de atribuição exclusiva da polícia, não a investigação em seus vários matizes.

III. O Ministério Público, ao receber do Constituinte a outorga da titularidade da ação penal pública, deve também valer-se dos instrumentos de investigação para formular a acusação. Prescindindo a ação penal de prévio inquérito policial, torna-se incoerente impedir ao Ministério Público, diretamente, a obtenção de elementos de convencimento por meio de diligências complementares a sindicâncias e auditorias promovidas por outros órgãos, ou por intermédio de inquéritos civis públicos, que muitas vezes evidenciam a ocorrência de delitos.

IV. A atividade investigatória é visceralmente consentânea com uma das atribuições constitucionais do Ministério Público, porquanto lhe cabe exercer o controle externo da atividade policial.

V. O Ministério Público não pode figurar como mero expectador da investigação, cabendo-lhe, face à independência funcional que garante sua atuação equidistante de ingerências deletérias, uma atitude dinâmica de defesa dos valores sociais e de combate à criminalidade.

VI. A tendência das legislações contemporâneas, principalmente as formuladas na União Européia e nos países latino-americanos, é de atribuir ao Ministério Público plena atividade de investigação criminal, configurando-se retrocesso social negá-la no Brasil, principalmente depois de experimentados quase quinze anos de indelével evolução na persecução da criminalidade sofisticada.

VII. O peremptório aval ao modelar perfil constitucional do Ministério Público brasileiro, recentemente expressado por diversas entidades internacionais de

⁴⁴ Embora oriunda de um Congresso Regional do Ministério Público, a ela anuiu expressamente a CONAMP, tomando-se co-responsável na efetivação de seus princípios.

magistrados, advogados e promotores, recomenda acurada reflexão e deve estimular a preservação e o fortalecimento dessa atividade investigatória, eliminando-se eventuais óbices legais.

VIII. Visto sob o prisma da liberdade individual, não há qualquer ofensa ou perigo de violação de direitos no fato de poder o Ministério Público, à luz dos procedimentos legais, requisitar documentos, perícias ou ouvir testemunhas para colher os elementos necessários à formação de sua convicção, pois é da essência institucional velar pela defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

IX. É preciso, ao reverso de suprimir-lhe legitimação, que se confirmem ao Ministério Público, estruturas e instrumentos investigatórios de real densidade, de modo a tornar expressa a possibilidade de Promotores e Procuradores desenvolverem, de forma regrada, investigações em todas as áreas, como único meio de enfrentamento efetivo das múltiplas delinquências que mais solapam a nação – a organizada e a incrustada em setores do próprio aparelho estatal.

X. A postura do Ministério Público é destituída de corporativismo sectário que indique a intenção de usurpação de atribuições deferidas a outros segmentos. Visa, antes de tudo, integrar a instituição a um amplo espectro de órgãos legitimados para, em homenagem a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, instalar uma sociedade verdadeiramente livre, fraterna e solidária

Florianópolis, 21 de agosto de 2004

Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP

Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRGS

Associação Paranaense do Ministério Público – APMP

5.12 Carta do Maranhão

A CONAMP – Associação Nacional dos membros do Ministério Público, em sua reunião ordinária realizada em São Luís do Maranhão, em 17 de junho de 2005:

Considerando as recorrentes notícias de abuso de poder político, destinado a sustentar iníquas estratégias de manutenção do poder;

Considerando o acirramento dessas disputas pelo poder político através de atividades e ações potencialmente desestabilizadoras das instituições democráticas;

Considerando pesquisa do Instituto SENSUS sobre os fatores que causam vexame ao povo brasileiro, em que a corrupção, com 30% das respostas, aparece em 1º lugar;

Considerando as Convenções da ONU e OEA contra a corrupção, as quais reconhecem sua natureza de conduta atentatória à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania.

Considerando o IV Fórum Global contra a Corrupção, realizado de 07 a 10 de junho, em Brasília, em que os povos reforçam seu compromisso de consolidar a democracia através da rígida e efetiva repressão às práticas de corrupção;

Considerando a missão Constitucional do Ministério Público brasileiro em zelar pela ordem jurídica democrática e pelos direitos difusos e coletivos, e individuais indisponíveis, o que abrange o direito do cidadão a administrações probas, eficientes e transparentes;

DECLARA sua confiança de que a estabilidade democrática é estabelecida pelo respeito às instituições, especialmente em momento de crise política, pelo que expressa sua confiança de que o Congresso Nacional saberá homenagear o papel histórico de grande instância de representação popular, propiciando não só o aprimoramento da prática democrática, através do diálogo em busca da governabilidade, como também pugnará pela consolidação dos critérios da ética na política.

CONFIRMA o compromisso de todos os membros do Ministério Público brasileiro com a promoção da Justiça, não apenas por via da responsabilização em todas as esferas legais daqueles que conspiram contra a ordem jurídica, como também na discussão serena e produtiva para a transposição dos impasses que ora se apresentam.

REITERA sua crença inabalável na capacidade e competência da sociedade brasileira em definir sua própria história, consciente dos desafios, mas com consolidada esperança de sua superação.

PUGNA, enfim, vista sua indeclinável missão constitucional, pela preservação e fortalecimento dos instrumentos legislativos imprescindíveis ao combate à corrupção, especialmente o poder investigatório do Ministério Público e a restrição ao privilégio de foro.

João de Deus Duarte Rocha (Presidente), José Antônio Malta Marques (AL), Rosemary Cardoso de Andrade (AP), Otávio de Souza Gomes (AM), Airton Juarez Mascarenhas Júnior (BA), Francisco Gomes Câmara (CE), Emanuel Arcanjo de Sousa Gagno (ES), Benedito Torres Neto (GO), Luiz Gonzaga Martins Coelho (MA), Ana Lara Camargo de Castro (RS), Alexandre César Fernandes Teixeira (PB), Wilton Nery dos Santos (PA), Laís Coelho Teixeira Cavalcante (PE), José do Egito Barbosa (PI), Sérgio Sinhori (PR), Fabiano Dallazen (RS), Lio Marcos Marin (SC), Marcelo de Sousa (MP.Militar)

5.13 Carta de Belo Horizonte

Os integrantes do Ministério Público de todo o Brasil, por decisão plenária do XVI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, no período de 6 a 9 de novembro de 2005, reafirmando os preceitos constitucionais que norteiam a Instituição e em harmonia com o tema que foi objeto

desse conclave – *O Ministério Público e Justiça Social – Defesa da Ética e dos Direitos Fundamentais* –, apresentam as seguintes proposições:

1. Encaminhar moção ao Congresso Nacional para efeito de fazer incluir na proposta de emenda constitucional que cria o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, recursos da União para financiamento de creches como primeira etapa da educação infantil, cumprindo assim o preceito constitucional da prioridade absoluta da proteção à infância e juventude.

2. Na área de defesa do consumidor, elegem com prioridade de sua atuação, visando à efetiva tutela da dignidade da pessoa humana, o combate à publicidade enganosa e abusiva na área de crédito ao consumo, bem como as cláusulas abusivas inseridas nos respectivos contratos e o combate à publicidade enganosa e abusiva na área de produtos alimentícios, as quais apresentam oposição à ADIN 2591 ajuizada no STF e que tem como objetivo a não aplicabilidade do § 2º do art. 3º do CDC às instituições financeiras e bancárias; deliberam no sentido de se elaborar nota de esclarecimento à sociedade civil e à comunidade jurídica, para demonstrar a inadequação técnica e social do art. 16 da Lei n. 7.347/85, modificado pela Lei n. 9.494/97, bem como postular junto ao Congresso Nacional retirada da PEC 358/05, que traz em seu bojo proposta de atribuir ao STJ o poder de definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão judicial nas ações civis públicas.

3. Reafirmam a necessidade de o Ministério Público atuar com firmeza contra a corrupção. Nesse sentido, deverá ser expedida correspondência à Presidência da República, solicitando a retirada do PLC 65/99, oriundo do Projeto de Lei n. 2.961/97, de autoria da própria Presidência da República; a revogação do artigo 4º da Medida Provisória n. 2.225/45/02, que introduz parágrafos ao artigo 17 da Lei n. 8.429/92; a desistência da reclamação n. 2.138-6, ajuizada pela Advocacia-Geral da União e que se encontra em trâmite no STF. A CONAMP deverá intensificar a mobilização junto às lideranças políticas pela rejeição do Foro Privilegiado para as ações de improbidade administrativa, previsto na PEC Paralela da Reforma do Judiciário, e desenvolver contínua divulgação do assunto pela imprensa visando à obtenção do apoio da sociedade.

4. Encaminhar moção ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo Nacional com o objetivo de se promover reforma legislativa para elevar a pena revista em seu artigo 6º, § 3º, alínea “b”, da lei de abuso de autoridade, como forma de se evitar impunidade à ofensa de bens jurídicos tão caros à estrutura fundamental do Estado Democrático de Direito, retirando, inclusive, esses delitos da esfera da competência dos Juizados Especiais Criminais.

5. Ratificam, por fim, a necessidade de se aprofundar em investigações para apurar as circunstâncias do assassinato do Promotor de Justiça Rossini Ives Couto, ocorrido há seis meses (10/05/2005), na cidade de Cupira, Pernambuco, no exercício de suas funções, e apresentação dos culpados à sociedade.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2005.

5.14 Carta de Salvador

Os integrantes do Ministério Público de todo o Brasil, por decisão plenária do XVII Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em Salvador, Bahia, no período de 26 a 29 de setembro de 2007, reafirmando os preceitos Constitucionais que norteiam a Instituição e em harmonia com o tema que foi objeto desse conclave – *“Os novos Desafios do Ministério Público”* – para conhecimento público:

1. Reafirmam o caráter nacional da Instituição Ministério Público, integrada pelo Ministério Público da União e por cada um dos Ministérios Públicos dos Estados, consolidado pela Emenda Constitucional n. 45/2000.
2. Manifestam total apoio à campanha nacional “O que você tem a ver com a corrupção”, como forma de educar e conscientizar a sociedade, notadamente visando contribuir para a formação do caráter das crianças e dos adolescentes, pelo incentivo valorativo da honestidade e da transparência das atitudes do cidadão comum.
3. Repudiam a nefasta prática do nepotismo em respeito aos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública.
4. Repudiam o foro privilegiado como instrumento destinado a dificultar a investigação e a exemplar responsabilização de agentes públicos autores de crimes e de atos de improbidade administrativa.

Decidem encaminhar moção ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo da União, objetivando a promoção de reforma legislativa para elevar o percentual da receita corrente líquida relativa à despesa total com pessoal do *Parquet* estadual dos atuais e parcos 2%, redistribuindo-se os percentuais aplicáveis aos Estados e previstos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como forma de assegurar a evolução, o crescimento e a qualidade da infra-estrutura de recursos humanos necessária a manter e melhorar os relevantes serviços prestados pelo Ministério Público dos Estados à sociedade brasileira, preservando-se inclusive a sua autonomia na gestão de recursos públicos alocados para a Instituição.

1. Repudiam o projeto de Lei n. 265/2007, em tramitação na Câmara dos Deputados, que pretende, sob pretextos de promoção pessoal ou de perseguição política, aplicar sanções pessoais aos membros do Ministério Público e impor o dever pessoal direto de indenizar custas e despesas processuais, e honorários advocatícios e perícias, bem como supostos danos materiais, morais ou a imagem pelo ajuizamento de ações civis públicas, inclusive por ato de improbidade administrativa, quando, na verdade, essas ações são propostas imperativamente pelo membro do *Parquet* no exercício das atribuições Constitucionais do Ministério Público, mormente na proteção da moralidade e do patrimônio públicos contra agentes e beneficiários ímprobos.
2. Defendem, na árdua luta pelo fortalecimento do pacto federativo com o respeito à autonomia recíproca entre os Estados e a União, e ao aspecto societário da Federação que assegura aos Estados a efetiva participação nas estruturas de governo no âmbito federal, bem como pela observância dos princípios institucionais da

unidade e da independência funcional aplicáveis, somente sob o ponto de vista orgânico, a cada um dos Ministérios Públicos dos Estados e ao Ministério Público da União, enquanto estruturas organizacionais distintas de uma única instituição nacional, não hierarquizada entre si e com chefia própria:

- a) a participação proporcional dos Ministérios Públicos dos Estados, em razão de suas múltiplas carreiras, na composição do Conselho Nacional do Ministério Público com relação aos membros representantes do Ministério Público da União;
- b) a isonomia de subsídios entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

3. Reafirma o apoio incondicional aos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Paraná na defesa intransigente do Estado Democrático de Direito, em repúdio aos vis atentados institucionais sofridos no exercício das atribuições ministeriais cometidos pelos Poderes Legislativos e Executivos daqueles Estados em flagrante contraposição aos interesses da sociedade brasileira como um todo.

4. Defendem, pelo fortalecimento da democracia e da independência institucional, a eleição direta para Procurador-Geral de Justiça, sem intervenção do Poder Executivo, com a possibilidade de serem candidatos todos os membros do respectivo Ministério Público Estadual, devendo ser promovida gestão junto ao Congresso Nacional, para modificação do dispositivo do art. 128, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Salvador, 29 de setembro de 2007.

Escrever sobre diferentes administrações de uma instituição não é uma tarefa fácil. Os problemas por elas enfrentados ou as bandeiras de suas lutas nem sempre se circunscrevem a um determinado período; eles, não raro, desdobram-se ao longo das diferentes gestões, e isso faz com que determinados assuntos, ao serem tratados, deem a impressão de uma repetição monótona, ou até mesmo desnecessária.

Uma grande característica positiva, no trato administrativo dessas “questões continuadas”, é que elas nunca sofreram solução de continuidade na CONAMP. Pelo contrário, os seus administradores sempre tiveram a preocupação de torná-las objetivos fundamentais e dar-lhes um encaminhamento em busca da sua materialização. Isso aconteceu, por exemplo, na busca inicial de uma legislação que modernizasse o Ministério Público; durante a Assembleia Nacional Constituinte – na época da Reforma da Previdência Social e, após, no desenvolvimento de seus princípios na legislação infraconstitucional; na afirmação do direito do Poder Investigatório pelo Ministério Público; na luta pela limitação de Foro Privilegiado nos “crimes de colarinho branco”, e em muitas outras questões.

É dentro desse conjunto de “bandeiras de lutas” que há anos encontramos a atuação da CONAMP, pela presença de homens e mulheres de todos os quadrantes do País que, em diferentes momentos tomaram sobre si a condução do movimento classista nacional do Ministério Público. Sobre eles e suas lutas é que se irá lançar um breve olhar, buscando preservar a memória daqueles a quem tanto deve o Ministério Público do Brasil.

O Estatuto original da Entidade permitia uma reeleição do seu Presidente, o que ocorreu já ao seu início. Posteriormente, ele sofreu uma modificação para cuidar de situação não prevista: o empate entre dois candidatos, que não se compuseram em torno da renúncia de um deles, ou da formação de uma chapa eclética. A divisão dos mandatos entre eles foi a solução encontrada pela Assembleia-Geral.

Mais à frente, uma prorrogação de mandato ocorreu. Estava-se no processo de elaboração de um importante texto legislativo para o Ministério Público, e os contatos levados a efeito pelo Presidente da época poderiam sofrer solução de continuidade com seu afastamento.

1. Oscar Xavier de Freitas (SP) – (jun./71–jun./73)
2. Oscar Xavier de Freitas (SP) – (jun./73–jun./75)
3. Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ) – (jun./75–jun./77)
4. Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ) – (jun./77–jun./79)
5. Joaquim Cabral Netto (MG) – (jun./79–jun./81)
6. José Pereira da Costa (GO) – (jun./81–jun./83)
7. Luís Antônio Fleury Filho (SP) – (jun./83–jun./85)
8. Luís Antônio Fleury Filho (SP) – (jun./85–jun./87)
9. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (SP) – (jun./87–jun./89)
10. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo⁴⁵ (SP) – (jun./89–jun./90)
Paulo Moura (SE) – (jun./90–jun./91)
11. Voltaire de Lima Moraes (RS) – (jun./91–jun./93)
12. Milton Riquelme de Macedo (PR) – (jun./93–jun./95)
13. Milton Riquelme de Macedo⁴⁶ (PR) – (jun./95–jun./96)
Aquiles de Jesus Siquara Filho (BA) – (jun./96–dez./97)
14. Aquiles de Jesus Siquara Filho⁴⁷ (BA) – (mar./98–mar./00)
15. Marfan Martins Vieira (RJ) – (mar./00–mar./02)
16. Marfan Martins Vieira (RJ) – (mar./02–mar./04)
17. João de Deus Duarte Rocha (CE) – (mar./04–mar./06)
18. José Carlos Cosenzo (SP) – (mar./06–mar./08)
19. José Carlos Cosenzo (SP) – (mar./08–mar./10)

Essas Diretorias tiveram objetivos determinados, os quais, em linhas gerais, mostram o trabalho e a dedicação de todos os que assumiram a direção da CAEMP/CONAMP por todos aqueles anos.

45 Nomeado Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, renunciou à Presidência da CONAMP, assumindo-a o seu 1º Vice-Presidente.

46 Na disputa pelo mandato, eles empataram. Diante da inexistência à época de um critério de desempate, acordaram que cada um exerceria um ano a Presidência da entidade.

47 A Assembleia da CONAMP aprovou uma prorrogação de mandato, o que implicou nova data para as eleições subsequentes.



6.1 Oscar Xavier de Freitas (SP)

Biênio julho/1971 – julho/1973

A Assembleia-Geral da CAEMP, para eleição de sua primeira Diretoria, foi marcada por um contagiante entusiasmo das delegações presentes. É até mesmo possível que o ambiente contagiante de Ouro Preto tenha contribuído para aquele sentimento coletivo.

Waldir Vieira, à época Procurador-Geral de Minas Gerais, registrou com precisão aquela eleição:

Foi uma eleição interessantíssima, pois o Presidente da Associação do Ministério Público da Guanabara e alguns de outros Estados não queriam São Paulo na Presidência, devido a certa arrogância que percebiam por parte daquele Estado.

O homem indicado para ser o primeiro presidente era José Cupertino Gonçalves, não só por ser então o Presidente da AMMP e ter levantado a idéia da entidade em Teresópolis, mas também por ser ele um homem muito atuante e capaz de congregar todas as Associações presentes em torno de seu nome. Mas ele conversou com o pessoal da Associação de Minas Gerais e chegou à conclusão de que aquele Estado não tinha como bancar na época a presidência de uma entidade de âmbito nacional, pois os nossos recursos eram pequenos, e os nossos salários eram muito baixos.

Numa reunião preliminar José Cupertino Gonçalves usou da palavra, e foi muito franco: “– A Instituição passa por momentos difíceis em Minas Gerais. Nossa Associação é pobre e, para dar início a uma nova entidade, é preciso uma associação estadual com recursos. Em lugar de meu nome, eu gostaria de indicar o de Oscar Xavier de Freitas! E o faço não apenas pela sua competência e liderança, mas porque numa só pessoa nós temos o Procurador-Geral do Estado de São Paulo e que também é um dos mais valorosos associados da Associação Paulista do Ministério Público.”

Pensou-se, assim, que São Paulo deveria arcar com essa responsabilidade, pois eles tinham mais condições, e o nome indicado por aquele Estado foi o do Oscar, exatamente aquele sugerido pelo Cupertino.

Acontece, no entanto, que aumentou a rejeição a um candidato vindo de São Paulo, pois integrantes da delegação do Estado da Guanabara temiam que, à frente de uma entidade de âmbito nacional, aquele Estado tentasse exercer uma posição hegemônica com relação aos demais.⁴⁸

Então, nós, de Minas, fizemos um trabalho, um esforço danado para eleger o Oscar. Em determinado momento, ele, nervoso, fumando um cigarro após o outro, levantou-se e disse-nos numa reunião:

48 O Doutor Oscar Xavier de Freitas, em carta datada de 14 de julho de 2008, esclareceu ao Autor: “Nunca senti qualquer restrição a nomes de São Paulo, como se propalou. O que realmente existia era um razoável cuidado de alguns membros do Ministério Público que mantinham escritórios de advocacia bem sucedidos, porque o modelo paulista proibia o exercício da advocacia a seus membros, sob pena de perda do cargo, desde julho de 1947”.

“– Eu vou lá dizer que eu não quero mais!”

Eu virei-me para ele e disse: Você senta aí porque esse problema é nosso! Nós é que vamos resolver! Ele, humildemente sentou-se, esperou o resultado de nosso trabalho e acabou sendo eleito Presidente, com o Cupertino sendo eleito 1º Vice-Presidente.⁴⁹

Aquela manifestação de José Cupertino, logo no início das primeiras demarches para a escolha do Presidente da CAEMP, renunciando à indicação de seu nome à Presidência e indicando outro em seu lugar, mostra o seu desprendimento e o seu sentido da responsabilidade para comandar uma associação de classe de âmbito nacional que naquele momento se instalava em Ouro Preto.



José Cupertino Gonçalves (MG) lança a candidatura de Oscar Xavier de Freitas. Da esquerda para a direita Oscar Xavier de Freitas, José Júlio Guimarães Lima (DF), José Cupertino Gonçalves e o Secretário (não identificado).

A solenidade de instalação da Assembleia-Geral em que foi criada a CAEMP foi presidida pelo Secretário de Justiça de Minas Gerais, Raphael Caio Nunes Coelho, e a Comissão Provisória realizou, no dia posterior, uma nova assembleia, para aprovação do Estatuto da Entidade e eleição da sua primeira Diretoria. O encerramento solene foi à noite, presidido pelo Governador Rondon Pacheco, oportunidade em que foi proferida uma palestra pelo Professor José Frederico Marques, abordando as mais importantes inovações do anteprojeto do Código de Processo Penal que seria em breve submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Participaram, daquela primeira Assembleia-Geral da CAEMP, integrantes do Ministério Público dos Estados do Espírito Santo, Goiás, Guanabara, Maranhão, Minas

⁴⁹ Entrevista dada ao autor em 14 de julho de 2004 por Waldir Vieira, o qual, à época da primeira eleição da CAEMP, era o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais.

Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e do Distrito Federal.

Daí para frente, a CAEMP começou a se estruturar e foi extraordinariamente importante, porque ela participou das grandes lutas para consolidar o Ministério Público que se tem hoje.

A sua primeira Diretoria ficou assim constituída:

Diretoria

Presidente – Oscar Xavier de Freitas, Procurador-Geral de Justiça de São Paulo

1º Vice-Presidente – José Cupertino Gonçalves, Procurador de Justiça de Minas Gerais

2º Vice-Presidente – Lauro Pereira Guimarães, Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul

Secretário/Tesoureiro – Carlos Sanromã, Promotor de Justiça do Distrito Federal

Relações Públicas – Antônio Benedito Amâncio Pereira, Procurador de Justiça do Espírito Santo

Conselho Consultivo

Presidente – Massilon Tenório Medeiros, Promotor de Justiça de Pernambuco

Vice-Presidente – Cleóbulo Cortez, Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte



Momento em que Oscar Xavier tomava posse como Presidente da CAEMP
 Identificados na foto: 1. Lauro Pires Guimarães (RS); 2. Júlio Guimarães Lima (DF); 3. Oscar Xavier de Freitas (SP); 4. Rondon Pacheco, Governador de Minas Gerais; 5. José Cupertino Gonçalves (MG); 6. Abílio Machado Filho, Secretário de Governo de Minas Gerais; 7. Américo Pierrucetti, Prefeito de Belo Horizonte; e 8. Professor José Frederico Marques.

O que mais chamou a atenção, logo na primeira eleição de sua Diretoria, foi a constatação de que ela era eclética, no sentido de ter sido integrada por Procuradores-Gerais, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça.

Oscar Xavier de Freitas observa que a CAEMP foi criada à época dos governos militares, decorrentes da Revolução de 31 de março de 1964. Isso, todavia, não teve nenhum reflexo naquela Entidade:

Nós criamos a Confederação como uma associação de classe, não criamos como instrumento de oposição, mas de reivindicação de classe, não havia nisso nenhum desafio. E, nesse ponto, o nosso relacionamento oficial com o governo foi normal. O próprio Ministro da Justiça, que era o Alfredo Buzaid, – diz Oscar Xavier, compareceu à minha posse em Brasília.

A primeira participação oficial da CAEMP, em uma realização do Ministério Público, foi no IV Congresso Interamericano do Ministério Público, em Brasília, de 22 a 25 de maio de 1972. Naquela ocasião, sob os auspícios do Ministério da Justiça e a coordenação da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, além das representações do Ministério Público de todos os Estados da Federação, compareceram delegações da Argentina, Canadá, Colômbia, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Trinidad e Tobago e, como convidado especial, Portugal.

Aquele foi o primeiro passo da CAEMP como coordenadora de um Congresso do Ministério Público, fato que iria ser uma constante no futuro.

As sessões daquele Evento foram realizadas no Palácio Itamaraty, e os participantes visitaram o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, Governador do Distrito Federal e Ministro da Justiça Alfredo Buzaid. No decurso do conclave, eles foram também recebidos, em audiência especial, no Palácio do Planalto, pelo Presidente Garrastazu Médici. Este, em resposta à saudação que lhe foi feita pela Procuradora-Geral de El Salvador, Yolanda Myers de Vasquez, assim se pronunciou:

Minhas Senhoras e meus Senhores:

É com prazer – e porque não dizer com alegria – que recebo neste Palácio as delegações estrangeiras e brasileiras que participam do IV Congresso Interamericano do Ministério Público.

Agradeço a gentileza desta visita, que reúne homens e mulheres tão ilustres das Américas.

Devo dizer a todos que o Governo brasileiro dá especial realce ao Ministério Público, instituição encarregada de zelar pela ordem e pelo cumprimento da lei.

Esse realce está perfeitamente traduzido na Constituição que nos rege. Tanto isso é verdade que o Ministério Público ocupa uma seção em nossa carta política. Além

disso, o regime vigorante no Brasil encontra no Ministério Público um dos seus fundamentos, pois lhe cabe, entre outras importantes missões, a de acusar a inconstitucionalidade das leis e dos atos administrativos perante o Poder Judiciário. Ao agradecer as generosas palavras dos representantes das delegações, particularmente, o carinho da representante de El Salvador, faço votos, em nome do Governo Brasileiro, do pleno êxito em vosso trabalho, na certeza de que ele servirá para aprimorar cada vez mais esta nobre e útil instituição.

Na busca da consolidação da CAEMP, Oscar Xavier de Freitas empreendeu viagens oficiais a diversos Estados da Federação. Assim é que, em setembro de 1972, ele esteve no Nordeste do País, acompanhado do Procurador de Justiça Ruy Junqueira de Freitas Camargo, Diretor da revista *Justitia*; do Promotor de Justiça Carlos Siqueira Netto, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público; e do Promotor de Justiça José Roberto Garcia Durland, Diretor de Relações Públicas da referida Entidade. Visitaram Aracaju, no dia 28 de setembro, e, no dia seguinte, em Recife, promoveram uma reunião do Ministério Público Brasileiro, a fim de tratar de importantes assuntos de interesse da Instituição, destacando-se a posição do órgão na nova Legislação Processual Civil e Penal. Ao encontro compareceram delegações do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Brasília, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Por fim, a viagem estendeu-se a João Pessoa, onde tiveram contato com o Ministério Público local.

6.2 Oscar Xavier de Freitas (SP)

Biênio julho/1973 – julho/1975

Com a presença de treze delegações estaduais, realizou-se, em Vitória (ES), em 29 de junho de 1973, a eleição, para a direção da CAEMP, para o biênio 1973–1975, sendo reconduzido à Presidência Oscar Xavier de Freitas, que ficou assim constituída:

Diretoria

Presidente – Oscar Xavier de Freitas (SP)

1º Vice-Presidente – Massilon Tenório de Medeiros (PE)

2º Vice-Presidente – Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ)

Secretário-Tesoureiro – Walderedo Nunes da Silva (RN)

Diretor de Relação Públicas – Armando de Oliveira Marinho (GB)

Conselho Consultivo

Presidente – Lauro Pereira Guimarães (RS)

Vice-Presidente – José Gilson dos Santos (SE)



Chama a atenção um detalhe na composição dessa Diretoria, comparando-a com a anterior, quando Minas Gerais possuía o candidato natural e sem nenhuma oposição à presidência da CAEMP. Não obstante, logo na segunda eleição, não compôs a sua Diretoria nenhum membro daquele Estado, que fora um dos fundadores da Entidade!

A explicação é fácil, embora um pouco surpreendente: a mudança do “quadro político” da Associação Mineira do Ministério Público. O grupo de José Cupertino Gonçalves, que fora o representante de Minas Gerais na CAEMP como 1º Vice-Presidente, perdeu o comando político estadual para o Procurador de Justiça Marcos Elias de Freitas Barbosa! Ciente de que não conseguiria levar a presidência da CONAMP para o seu Estado, o novo Presidente da Associação Mineira do Ministério Público não compareceu à Assembleia em que Oscar Xavier de Freitas foi reeleito.

Foi, no Copacabana Palace Hotel, no Estado da Guanabara, que se realizou a primeira reunião ordinária da nova Diretoria da CAEMP, nos dias 17 e 18 de agosto de 1973, oportunidade em que questões de interesse do Ministério Público foram expostas e debatidas. Por outro lado, deliberou-se designar o Doutor Carlos Siqueira Netto, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, como Secretário Executivo da Presidência.

À época, os membros do Poder Judiciário aposentavam-se facultativamente aos 30 anos de serviço público, enquanto os membros do Ministério Público aos 35 anos. Diante disso, entendeu-se que as entidades filiadas deveriam ser mobilizadas, em especial suas Diretorias, para a luta pela inclusão da mesma situação para o Ministério Público no projeto de Lei Complementar à Constituição Federal.

Por outro lado, a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelecia que o Procurador-Geral de Justiça deveria ser escolhido obrigatoriamente entre os Procuradores de Justiça, vale dizer, aqueles que estivessem no mais alto grau da carreira. Como o Governo de Minas Gerais representou ao Supremo Tribunal Federal alegando a inconstitucionalidade dessa disposição, a CAEMP entendeu ser a questão de interesse nacional. Em face disso, também tomou para si a luta pela manutenção da constitucionalidade da disposição da Constituição mineira. Dessa forma, naquela reunião, deliberou-se contratar parecer do jurista Carlos Medeiros Silva, da Guanabara, que era o Ministro da Justiça por ocasião da elaboração da Carta Magna de 1967 e que, nessa qualidade, considerava questão de economia interna dos Estados Membros da Federação a forma de escolha do chefe do Ministério Público.

A manutenção do foro por prerrogativa de função para os membros do Ministério Público, ameaçada em razão de alguns pronunciamentos individuais e episódicos de alguns Ministros do colendo Supremo Tribunal, também foi inserida na pauta das reivindicações do Ministério Público

Deliberou-se, mais, no âmbito administrativo:

a) a realização de reuniões da Diretoria Executiva da CAEMP, por ocasião de qualquer Congresso de que participem as entidades filiadas;

b) o estabelecimento das próximas reuniões administrativas para o III Seminário do Ministério Público do Sergipe (1º a 7 de outubro de 1973) e V Congresso Fluminense do Ministério Público, em Nova Friburgo (de 11 a 14 de dezembro de 1973);

c) a realização de uma assembleia-geral extraordinária da CAEMP, por ocasião do III Congresso Nacional do Ministério Público, em Porto Alegre (de 31 de março a 5 de abril de 1974), onde seria debatida eventual reforma dos estatutos;

d) o incremento para a criação de Associações do Ministério Público em Estados que não as tinham ainda constituído (em alguns, elas funcionavam, quando existiam, em conjunto com a Associação dos Magistrados);

e) a promoção de gestões na área norte-nordeste do País para conseguir a filiação à CAEMP das entidades que ainda não o tivessem feito; e

f) a mobilização das entidades filiadas que estivessem em contato menos favorecido com a CAEMP.

Após uma audiência especial no Palácio Guanabara, com o Governador Chagas Freitas, fizeram uso da palavra o Presidente da Associação do Ministério Público da Guanabara e o Presidente da CAEMP. À noite a Diretoria da CAEMP, juntamente com a Diretoria da Associação do Ministério Público da Guanabara, jantou, em um dos salões do Copacabana Palace, com o Governador Chagas Freitas, que se fazia acompanhar do Procurador-Geral da Justiça Paulo Chermont de Araújo e de alguns assessores governamentais.

Em outubro de 1973, durante o III Seminário Sergipano do Ministério Público, na sede da Associação Sergipana do Ministério Público, foi realizada a 2ª reunião da nova Diretoria Executiva da CAEMP, com a presença de representantes da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Brasília.

As gestões a respeito do anteprojeto de Lei Complementar que estaria na Casa Civil da Presidência da República, reduzindo a aposentadoria para algumas carreiras, foram comunicadas, tentando-se obter a inclusão do Ministério Público no referido benefício.

Em dezembro de 1974, ocorreu, em Nova Friburgo, o V Congresso Fluminense do Ministério Público, com a presença de cerca de trezentos participantes, entre eles os representantes de dezesseis Estados da Federação.

O Presidente da CAEMP, Oscar Xavier de Freitas, registrou, na abertura das solenidades:

Este Congresso vale pela renovação de um compromisso que se cristaliza na consciência dos membros do Ministério Público de todas as distâncias da Pátria. E todos os Estados participantes deste encontro nacional são credores do Estado do Rio, de suas autoridades, e dessa exponencial expressão do Ministério Público fluminense, que é o Senhor Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, sempre a comunicar, pelo seu trabalho incansável e por sua vibrante responsabilidade, a fé necessária ao desempenho do Ministério Público dos Estados brasileiros.

Pode-se ver com clareza que os Chefes da Instituição, em âmbito estadual, também começaram a se preocupar com a necessidade de evolução e reformulação das atividades do Ministério Público. Gastão Menescal Carneiro, à época Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, refletiu essa posição na solenidade de abertura do Congresso:

Agente incontestado da tranquilidade social, porque titulares da promoção da Justiça, alarga-se dia-a-dia o campo de incidência que nos cabe cometer, a tal ponto que não nos é mais permitido o papel de espectadores da realidade política do Estado, investidos que estamos, por comando constitucional, da iniciativa da deflagração do controle jurisdicional das leis e atos normativos da União, dos Estados e dos Municípios.

Vivendo essa plenitude de deveres, guardião de todas as faixas da legalidade, é necessário que o Ministério Público do Brasil interrompa, vez por outra, seus afazeres de ofício e se reúna para dimensionar e para analisar coletivamente as crescentes parcelas de responsabilidade que o país vem outorgando, iluminando com as lições da experiência de seus integrantes o caminho nem sempre fácil que há de ser percorrido para o exato cumprimento de sua missão.

Na época daquele Congresso, procurava-se conseguir uma emenda constitucional que tratasse do Ministério Público e, diante disso, buscava-se um texto que pudesse atender a esse objetivo. Assim, em reunião da CAEMP, foi aprovado o seguinte texto:

Texto atual:

Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo anterior.

Emenda aprovada:

Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo anterior e mais os seguintes princípios:

I. garantias idênticas às dos juizes, na forma do art. 113;

II. o Procurador-Geral de Justiça será obrigatoriamente nomeado dentre os integrantes da carreira, na forma que a lei estadual determinar.

Observa-se que, a par da aposentadoria aos trinta anos de serviço pelos membros do Ministério Público, a sua igualdade de tratamento com a Magistratura e a escolha do chefe da Instituição dentre os membros da carreira eram então os grandes sonhos institucionais.

Na ocasião do III Congresso Nacional no Rio Grande do Sul, realizou-se uma Assembleia-Geral da CAEMP, oportunidade em que o seu Presidente fez longa exposição a respeito das medidas tomadas pela Diretoria na defesa dos interesses do Ministério Público tais como aposentadoria aos trinta anos de serviço; representação do Governo de Minas Gerais ao STF com relação à disposição da sua Constituição determinado a escolha do Procurador-Geral dentre os membros da carreira; e estabelecimento de “foro privilegiado” para os membros do Ministério Público. Por fim, apresentada e votada modificação estatutária da CAEMP, estabeleceu-se que o Secretário-Tesoureiro seria do mesmo Estado de onde fosse escolhido o Presidente, que o designaria, ouvida a Diretoria da CAEMP. Extinguiu-se, igualmente, o cargo de Diretor de Relações Públicas, passando suas funções para o Secretário-Tesoureiro. Em contrapartida, foram criados quatro cargos de Vice-Presidentes. Por fim, extinguiu-se o voto por correspondência para as eleições da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Em decorrência de deliberação daquela Assembléia, foi encaminhada uma moção ao Presidente da República, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil e ao Ministro da Justiça, do seguinte teor:



Da esquerda para a direita: Carlos Siqueira Neto (SP), Lauro Pires Guimarães (RS), Joaquim Cabral Netto (MG), (demais não identificados), no III Congresso Nacional do Ministério Público, 1974.

Considerando que o art. 103 da Constituição de 1967, com a Emenda n. 1/69, dispõe que “Lei Complementar”, de iniciativa exclusiva do Presidente de República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e à natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade; considerando que os membros do Ministério Público, tradicionalmente, sempre tiveram suas aposentadorias voluntárias aos trinta anos de serviço, inclusive na Constituição de 1967; considerando que suas atividades, por características próprias, são assemelhadas às da Magistratura; considerando que os Magistrados continuam com a aposentação voluntária aos trinta anos de serviço; apelam a Vossas Excelências no sentido de que seja regulamentado o art. 103 da Constituição Federal facultando-se aos membros do Ministério Público, pela “natureza de seus serviços” a aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço.

Presente ao III Congresso Nacional do Ministério Público, realizado, em Porto Alegre, de 31 de março a cinco de abril de 1974, na sessão de encerramento, disse o Presidente da CAEMP, Oscar Xavier de Freitas:

As delegações de vinte Estados vieram de todas as distâncias, por todas as estradas, ao encontro da fidalguia do Estado do Sul e dele levam, mais do que a carinhosa acolhida, a aspiração pioneira para projetos de realização institucional. O valoroso Ministério Público do Rio Grande do Sul, fiel às tradições de seu povo que tem oferecido os melhores exemplos de cívica dedicação ao interesse nacional, tem apontado soluções de grandeza ao Ministério Público do Brasil.

Esqueçamos, por momentos, a afetuosa hospitalidade que a emoção de cada um sabe fazer transbordar em manifestações de amizade e reconhecimento. Nem se louve o cuidado posto na organização do Congresso que apenas confirma a atuação com que o Ministério Público gaúcho se tem notabilizado nos diversos conchaves da classe. No instante de encerramento do III Congresso Nacional, homenageia-se o Ministério Público do Rio Grande do Sul e seu eminente Chefe, Doutor Lauro Pereira Guimarães, pelo que se fez neste Estado para o enriquecimento da Instituição que levamos como a lição aprendida para cada uma das unidades da Confederação. Referimo-nos, desde logo, à inestimável colaboração dos gaúchos à posição do Ministério Público no Código de Processo Civil.

Recordemos agora nossa manifestação no V Congresso Fluminense a propósito de tema relevante a respeito da intervenção do Ministério Público nas causas de interesse Público. Lembrávamos então o empenho que se deve por na interpretação do inciso III do artigo 82 para que não se perca em construções doutrinárias ou jurisprudenciais a magnitude das atribuições que nos foram conferidas. A disposição que manda o Ministério Público officiar nas causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, embora com precedente na lei italiana, é de elaboração brasileira, constitui um dado da experiência gaúcha. Inicialmente destinada a garantir a intervenção nas causas em que se envolva pessoa de direito público, de acordo com as formulações do Código de Organização Judiciária e Lei de Organização do Ministério Público do Rio Grande do Sul, evolui de forma a

alargar seu conteúdo para incluir ao lado da qualidade das partes, também, a natureza da lide.

A nova atribuição, posta nestes termos, não foi simplesmente outorgada, mas, reivindicada pelo Rio Grande do Sul. Apresentada como tese por ilustre membro do Ministério Público deste Estado ao Congresso de São Paulo, realizado em 1971, transformou-se e aperfeiçoou-se na sugestão elaborada por eminentes membros do Ministério Público gaúcho, designados por seu Procurador-Geral. Acolhida a sugestão, é hoje norma de que se deve extrair todas as conseqüências. Reivindicações do Ministério Público, dele depende a sua atuação.

Não se deslembre ainda a iniciativa deste Estado no campo mais atual de atuação do Ministério Público que diz respeito a sua efetiva colaboração no controle jurisdicional da constitucionalidade das leis. Em matéria na qual o Estado do Rio Grande do Sul se fez pioneiro ao obter o reconhecimento da legitimidade do Procurador-Geral de Justiça para obter a declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, ainda quando, na expressão do acórdão, de decisão não resulte o ato de força de intervenção que é o menos, relativamente à declaração em tese.

Por estes caminhos o Ministério Público ganha as verdadeiras características de guardião do interesse público, vigilância da ordem, da Constituição e das Instituições brasileiras. Efetivo instrumento do Poder Nacional para a realização dos interesses permanentes da Nação, de segurança e de paz social. O Ministério Público, por suas Associações e pela Confederação das Associações, recolhe estas iniciativas como das mais vivas contribuições para a instituição nacional e confia na colaboração, sempre presente, para dar continuidade às lutas comuns em defesa das mais caras prerrogativas institucionais.

Agora, quando todas as delegações se apresentam para a volta, é tempo de relembrarmos para melhor guardarmos o carinho e o calor da gente gaúcha, que tornaram mais profícuo o nosso trabalho e mais agradável a nossa estada neste expressivo recanto da brasilidade. E, ao lado disso, a lembrança e a reiteração do nosso respeito ao grande Ministério Público gaúcho, que é a expressão da grandeza do Ministério Público do Brasil.



6.3 Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ)

Biênio julho/1975 – julho/1977

Surge um Candidato

A eleição de Ferdinando de Vasconcellos Peixoto foi uma decorrência lógica de seu trabalho e sua participação na administração de Oscar Xavier de Freitas. Mais, ainda, seu idealismo, suas posições e sua cooperação na direção da CONAMP tornaram-no um candidato natural na

sucessão de seu primeiro Presidente. Ademais, nenhum outro Estado da Federação tinha indicado nome para disputar as eleições. Minas Gerais, por questões de lutas internas, não tinha forças para aglutinar um movimento de apoio a uma candidatura própria. Assim, surgiu a candidatura de Ferdinando de Vasconcelos, como um candidato natural.

Sérgio de Andréa Ferreira mostra o início da caminhada de Ferdinando:⁵⁰

Membro do antigo Ministério Público do Estado do Rio, ele teve um papel fundamental na história do Ministério Público mais recente da aquele Estado, porque retomou os Congressos do Ministério Público. Nós tínhamos tido um Congresso Nacional em 1942 ou 1943 em São Paulo, e, depois, não aconteceu mais nenhum evento daquele tipo. Foi com o pessoal do antigo Estado do Rio que se retomou a realização de Congressos. Inicialmente sob a direção e o comando do Leôncio, em 1958 ou 1959. O primeiro de que eu participei foi em 1960 e quem já estava lá no comando era o Ferdinando.

Ele tinha uma grande força numa parte substancial do Ministério Público e também dominava politicamente a Defensoria Pública, que naquela época era uma carreira paralela do Ministério Público, ambas subordinadas ao Procurador-Geral de Justiça, e, portanto, dentro da Procuradoria-Geral. Com a ajuda de colegas do Ministério Público, mas muito especialmente de Defensores Públicos (alguns dos quais mais tarde chegaram até a Desembargadores do Estado do Rio de Janeiro, como Benito Cerola e Humberto Pinho de Moraes), ele continuou a realizar esses Congressos. Naquele Congresso de Teresópolis, que teve lugar no Hotel Higino, nasceu a CAEMP.

Embora aquele Congresso não tivesse o título de “Congresso Nacional”, os encontros ali realizados eram no entanto nacionais, porque havia representação classista ou de direção institucional de vários Estados, como, por exemplo, de Minas (José Cupertino Gonçalves, Caio Bolívar e Marcos Elias de Freitas Barbosa), do Rio Grande do Sul (Lauro Guimarães e Euzébio Cardoso), do Paraná (Henrique César Lens Chesneau), do Espírito Santo (Benedito Amâncio) e de São Paulo (Oscar Xavier de Freitas, Luiz Antônio Fleury Filho, Vicente Greco Filho e João Lopes Guimarães) e muitos outros mais.

Foi em Uberlândia (MG), em reunião da CAEMP, em maio de 1975, que a situação das Associações do Ministério Público dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara começou a ser discutida, no sentido de sua unificação, em decorrência da própria unidade federativa daqueles Estados ter ocorrido no plano constitucional-administrativo. Deliberou-se, no entanto, que, “até o presente exercício” (que estava a se encerrar), “permaneceriam as duas como filiadas”.

50 Sérgio de Andréa Ferreira, membro aposentado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, mais tarde, Desembargador Federal, em entrevista ao Autor, no Hotel Mercúrio, em Belo Horizonte, em 2 de dezembro de 2004.

A candidatura de Ferdinando de Vasconcellos Peixoto à sucessão de Oscar Xavier de Freitas foi efetivamente lançada, realizando-se a Assembléia Geral da CAEMP para a eleição nos dias 20 e 21 de julho de 1975, no Casablanca Hotel Center, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Na fase inicial da reunião em Petrópolis, foram debatidos os projetos do Código Civil, da Lei das Contravenções Penais e do Código de Processo Penal, enviados pelo governo Federal ao Congresso Nacional, por ser a reformulação da legislação uma matéria de alta relevância para a Nação e, de modo especial, para o Ministério Público.

A eleição da nova Diretoria da CAEMP se constituiu na segunda parte daquela Assembleia-Geral. Àquele conclave compareceram dezesseis Associações filiadas: Alagoas, Distrito Federal, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Ausentes estiveram as Associações da Bahia, de Goiás, de Paraíba e do Paraná.

Foi eleita a única chapa apresentada, assim constituída:

Diretoria

Presidente – Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (RJ)

1º Vice-Presidente – Aderson Almeida Vasconcelos (AL)

2º Vice-Presidente – Carlos Siqueira Neto (SP)

3º Vice-Presidente – Euzébio Cardoso da Rocha Vieira (RS)

4º Vice-Presidente – Pedro Iroíto Dórea Leó (SE)

Secretário-Tesoureiro – Jacyr Villar de Oliveira (GB)

Conselho Consultivo

Presidente – Aloysio de Almeida Gonçalves (SC)

Vice-Presidente – José Lourenço Mourão (DF)

Uma Posse Concorrida

Contando com a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Rafael Cirigliano, efetuou-se a solenidade de posse da Diretoria eleita, no auditório do Casablanca Hotel Center. João Lopes Guimarães (SP), por delegação das Entidades participantes, foi orador da ocasião, oportunidade em que expressou a confiança nos novos mandatários, reafirmando a certeza de que a CAEMP continuaria a defender os interesses gerais do *parquet* nacional, perante os poderes constituídos, e a desenvolver o trabalho iniciado por seus antecessores, objetivando o maior aperfeiçoamento institucional e a promoção de conclaves para a discussão de assuntos jurídicos e doutrinários do interesse da Classe. Em seguida, o ex-Presidente Oscar



Casablanca Hotel Center – Petrópolis, 1975. Integrantes do Ministério Público brasileiro que participaram da eleição da nova diretoria da CAEMP

Identificados: 1. Euzébio Cardoso da Rocha Vieira (RS); 2. Aloysio de Almeida Gonçalves (SC); Walderedo Nunes da Silva (RN); 4. Jacyr Villar de Oliveira (RJ); 5. Ferdinando de Vascellos Peixoto (RJ); 6. João Lopes Guimarães SP); 7. Zélio Guimarães da Silva (ES); 8. Pedro Iroito Dórea Leó (SE); 9. Caio Bolivar Leite Guimarães (MG), 10. Oscar Xavier de Freitas (SP); 11. Maurício Helaiel (RJ); 12. Ulisses Leocádio (RJ); e 13. Victor Junqueira Ayres (RJ).

Xavier de Freitas fez uma síntese de suas realizações e testemunhou a sua gratidão ao apoio recebido durante os seus dois mandatos.

Emocionado, o Procurador Ferdinando Peixoto lembrou-se dos conclaves pioneiros do antigo Estado do Rio, que serviram de base para o maior conagraçamento do *parquet* nacional e reafirmou que tudo faria para o maior engrandecimento do Ministério Público, por ter certeza de que os incansáveis companheiros de diretoria e componentes das Associações Estaduais não lhe negariam o apoio para a luta em prol da Instituição e da Justiça. Concluiu ele reafirmando que “realmente tenho fé no altíssimo e em meu próximo. Tenho fé na Instituição e na Justiça e sendo um homem de fé acredito na vitória dos nossos ideais”.

Por proposta do Promotor Fernando Barreto Nunes (SE), foi aprovado, por aclamação, um voto de reconhecimento ao Procurador Oscar Xavier de Freitas e aos demais componentes da Diretoria finda.

O primeiro ato do novo Presidente foi a designação do Promotor Jacyr Villar de Oliveira (GB) para Secretário-Tesoureiro.

Trabalhos e Discussões sobre Futuras Leis

Com Oscar Xavier de Freitas à frente da CAEMP, consolidou-se o espírito de corpo nacional do Ministério Público, em nível de Associações de Classe. O segundo estágio dessa evolução foi iniciado com Ferdinando de Vasconcelos Peixoto: dar ao Ministério Público certa uniformidade, por meio de uma lei federal, uma verdadeira “espinha dorsal”, com relação à sua estrutura e aos princípios fundamentais. Na busca desse objetivo, a CAEMP passou a promover reuniões de seus associados em diferentes momentos e locais do País.

No início de agosto de 1975, a CAEMP reuniu-se em Maceió (AL), oportunidade em que foram debatidos os projetos dos Códigos Civil, Processual Penal e das Contravenções Penais, além da Lei retificadora do novo Código Penal, além de assuntos institucionais.

O Projeto do Código de Processo Penal, em tramitação na Câmara dos Deputados, mereceu atenção especial da CAEMP, e, naquele mesmo mês, sua Diretoria e os representantes de quatorze Associações Estaduais do Ministério Público estiveram em Brasília, quando mantiveram contato com o Presidente da Câmara, Deputado Célio Borja, e com os líderes da ARENA, Deputado José Bonifácio de Andrada, e do MDB, Deputado Laerte Vieira, ocasião em que lhes foi manifestado o integral apoio do Ministério Público ao tratamento dispensado à Instituição no referido Projeto. Em outubro daquele mesmo ano, perante a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, compareceram e prestaram esclarecimentos sobre o referido Código o Doutor João Lopes Guimarães, de São Paulo, e o Doutor Gilberto Niederauer, do Rio Grande do Sul.

Na mesma oportunidade, uma comissão composta pelo Procurador Oscar Xavier (SP) e pelos Promotores Carlos Siqueira Neto e João Lopes Guimarães (SP), Pedro Iroíto Dórea Leó e Fernando Nunes (SE), Euzébio Cardoso (RS) e Cleóbulo Gomes (RN) esteve em visita à Procuradoria-Geral da República, levando a mensagem de confiança e apoio do Ministério Público dos Estados ao Procurador-Geral da República Henrique Fonseca de Araújo, integrante do *Parquet* gaúcho, pela sua ascensão àquele importante cargo.

Em agosto de 1976, objetivando posicionar o Ministério Público diante da Reforma do Judiciário, a CAEMP reuniu-se, no Hotel Nacional, em Brasília, com a presença de representantes das Associações Estaduais de Alagoas, de Amazonas, do Espírito Santo, de Goiás, de Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Santa

Catarina e de Sergipe. Ali foi aprovado um texto de projeto de reforma constitucional do Ministério Público, com sua justificativa. O texto teve aprovação unânime dos Estados presentes, salvo quanto à proibição de advocacia e no tocante ao art. 96, pois, em relação a este, Santa Catarina votou pela supressão da sua parte final, referente à enumeração dos órgãos do Ministério Público.

A votação relativa ao item sobre a proibição da advocacia mostrou o seguinte resultado:

- a) contra qualquer espécie de proibição: dois votos (RJ e SC);
- b) pela proibição absoluta: três votos (SP, GO, SE); e
- c) pela proibição parcial, assegurando-se o direito de advogar aos membros do Ministério Público que já exerciam a advocacia: oito votos (RS, PE, MG, PA, ES, AL, RN, AM).

Diante da decisão majoritária, a proibição ao exercício da advocacia só atingiria, se adotado o projeto, aos que ingressassem no Ministério Público, após o advento da reformulação constitucional.

No dia 26 de agosto de 1976, o texto foi entregue pessoalmente ao Senador Petrônio Portela, Líder da Maioria, que se prontificou a remetê-lo imediatamente ao Ministro da Justiça para as providências cabíveis. Os registros oficiais da CAEMP mostram a Justificativa e o texto daquela sugestão de Emenda Constitucional a ser enviada ao Ministro da Justiça.



Reunião, em Brasília, sobre a Reforma Judiciária

Da esquerda para a direita: José da Costa Pereira (GO), Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (RJ), Pedro Iroito Dórea Leó (SE), João Lopes Guimarães (SP) e Emerson Luis da Silva (RJ).

Em outubro de 1976, foi realizado, em Aracaju (SE), o Encontro do Ministério Público Brasileiro, e, naquela oportunidade, a CAEMP levou a efeito uma reunião da qual participaram quatorze Presidentes de Associações Estaduais⁵¹ e os Procuradores-Gerais de Justiça de dezesseis Estados da Federação,⁵² que, unanimemente, aderiram aos termos da proposta da CAEMP, entregue ao Senador Petrônio Portela, para ser enviada ao Ministro da Justiça.



CAEMP, em reunião de trabalho, em Aracaju.

Da esquerda para a direita: Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (RJ), Jacyr de Villar de Oliveira (RJ), Aderson de Almeida Vasconcelos (AL), Eduardo de Cabral Menezes (SE), Pedro Iroito (SE), não identificado, e Ramagem Badaró (BA)

Para que melhor se compreenda a evolução legislativa do Ministério Público, na esfera federal, é preciso que se saiba que, a despeito de já ter sido remetido ao Ministério da Justiça um texto relativo à Reforma do Judiciário, esteve presente ao III Seminário Sergipano do Ministério Público o então Procurador-Geral da República,

-
- 51 Estiveram presentes os Presidentes (ou seus representantes): Amazonas (Agnelo Balbi), Bahia (José Raimundo), Brasília (Everards Mota e Matos), Espírito Santo (Sérgio Gonçalves Lofeto), Goiás (Ercílio Ferreira Santos), Minas Gerais (José Antero Monteiro Filho), Paraíba (Newton Soares Oliveira), Paraná (Jerônimo Albuquerque Maranhão), Pernambuco (Massilon Tenório Medeiros), Rio Grande do Norte (Manoel Medeiros), Rio Grande do Sul (Augusto Borges Berthier), Rio de Janeiro (Emerson Luiz de Lima), Santa Catarina (Walberto Schmidt) e São Paulo (Júlio Francisco dos Reis).
- 52 Dos diversos Estados, estiveram presentes os Procuradores-Gerais (ou seus representantes): Acre (Terezinha Silvia Galvão), Alagoas (Carlos Guido Lobo), Amazonas (Adalberto Andrade Menezes), Ceará (Júlio Carlos Bezerra), Espírito Santo (Zélio Guimarães Silva), Goiás (José Pereira da Gosta), Minas Gerais (Délio Osório de Paula), Paraíba (Vanildo Pessoa Cabral), Paraná (Guilherme Albuquerque Maranhão), Pernambuco (Waldemir Oliveira Lins), Rio Grande do Norte (Walter Nunes da Silva), Rio Grande do Sul (Antônio Ricardo Medeiros), Rio de Janeiro (Raphael Cirigliano Filho), Santa Catarina (Napoleão Xavier do Amarante) e São Paulo (Gilberto Quintanilha Ribeiro).

Doutor Henrique Fonseca de Araújo, representando o Ministro da Justiça, oportunidade em que discorreu sobre o tema “A Reforma do Judiciário”.

À época, ele e o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Rodrigues Alckmin, eram encarregados de oferecer sugestões àquela Reforma e, para isso, tinham contatos regulares com os mais diversos segmentos sociais e jurídicos, em busca de subsídios ao seu trabalho. Constatou-se, então, de sua exposição, uma vez mais, “que naquele futuro documento a ser encaminhado à Presidência da República, o Ministério Público não seria inserido, eis que [...] o Ministro Alckmin entendia que a reforma deveria ser apenas do judiciário!”.

Ao final daquele encontro em Sergipe, o então Presidente da CAEMP assim se manifestou:

Decorridos três anos da realização do III Seminário Sergipano do Ministério Público, retorno à bela e acolhedora Aracaju, na qualidade de Presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, para participar do Encontro do Ministério Público Brasileiro.

As duas iniciativas, a exemplo das anteriores, foram levadas a efeito e a bom termo pela Associação Sergipana do Ministério Público.

Ouso afirmar, publicamente, nesta oportunidade, sem receio de contestação válida, que nenhuma outra entidade de nossa classe, em qualquer das demais unidades da Federação, seria capaz, atualmente, de arcar com a responsabilidade de empreendimento de tamanho porte.

Daí, a intensa repercussão de caráter nacional que obteve a magnífica realização dos colegas sergipanos.

E prova eloqüente do que acabo de afirmar é a presença neste conclave, ao meu lado, de toda a Diretoria da CAEMP, dos Procuradores-Gerais de Justiça e dos Presidentes das Associações do Ministério Público de dezessete Estados do Brasil.

A importância de reuniões como esta que aqui se realiza só pode ser devidamente aquilatada por aqueles que têm a edificante missão de procurar proporcionar a seus pares a permanente valorização da instituição a que pertencem, através da busca incessante de novos conhecimentos, tendentes a possibilitar um melhor aperfeiçoamento intelectual e funcional para todos.

O Ministério Público Brasileiro caminha, sem dúvida, a passos largos, para a sua fase áurea.

A motivação de nossa luta não tem a finalidade precípua de lograr benefícios de ordem pecuniária, embora não se possa confundir a virtuosa modéstia no viver com o santificado voto de pobreza.

Não me saem da memória, por traduzirem, fielmente, todo o meu sentir, pensar e proceder, as palavras de um talentoso membro do Ministério Público do Estado do

Maranhão, Doutor José Lobato, ao desenvolver conceito por mim expandido, no sentido da configuração do Ministério Público com o verdadeiro sacerdócio, por entender que “só com amor se faz algo duradouro e positivo”.

O Ministério Público é missão para aquele que persegue um ideal. Quem deseja bens materiais não deve ser Promotor de Justiça; quem aspira a honrarias na escala social não deve ser Promotor de Justiça; quem sonha com poderio econômico não deve ser Promotor de Justiça; quem acalenta desejos de riqueza material não deve ser Promotor de Justiça; quem alimenta esperanças de poder político e de promoção pessoal jamais deve ser Promotor de Justiça; quem espera grandezas, dinheiro fácil, glórias e comendas não deve ser Promotor de Justiça. Todavia, quem deseja oferecer ao mundo algo de si mesmo, dando-se quase totalmente, pois, como disse Santa Teresa, “toda alma que se eleva, eleva o mundo”, esse, sim, afina com os objetivos da missão real do Ministério Público.

Nós, do Ministério Público Nacional, estamos felizes por verificar que plenamente identificados com os objetivos da missão real do Ministério Público, encontram-se os Promotores de Justiça de Sergipe, sob a direção segura de Fernando Barreto Nunes, Paulo Moura, Pedro Iroito Dórea Leó e José Gilson dos Santos e sob a Chefia esclarecida do Procurador-Geral Eduardo Cabral de Menezes.

Se hoje assistimos ao encerramento deste conclave, do mais alto nível intelectual, mercê das magistrais conferências proferidas pelos eméritos Professores Raphael Cirigliano Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Damásio Evangelista de Jesus, do Ministério Público do Estado de São Paulo, além das palestras do Doutor Agenor Teixeira de Magalhães, Promotor Fluminense e do Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, do Estado das Alagoas, e da aula final a ser ministrada, ainda esta noite, pelo Professor Henrique Fonseca Araújo, Procurador-Geral da República, devemos registrar, em pleito de reconhecimento e gratidão, que o sucesso de que se revestiu o Encontro do Ministério Público Brasileiro só foi possível alcançar graças ao elevado espírito de abnegação e ao imenso valor profissional dos componentes do Ministério Público deste Estado.

Dos debates que aqui foram travados, o Ministério Público Brasileiro saiu grandemente fortalecido, reafirmando a sua unidade e a comunhão de pensamento dos seus integrantes, reunidos em torno da CAEMP.

Não há discrepância de opinião entre os membros da Instituição em toda a extensão do território nacional.

A síntese do nosso posicionamento está consubstanciada na certeza de que não pode haver Reforma Judiciária eficaz sem a correspondente adequação constitucional do Ministério Público.

E para a reformulação constitucional do Ministério Público elaboramos o trabalho que acaba de ser lido pelo Doutor Euzébio Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, compatível com a importância da instituição e com a realidade nacional.

A palavra de ordem que a CAEMP, neste instante solene, transmite oficialmente aos membros do Ministério Público de todos os Estados do Brasil é no sentido da união em torno do anteprojeto aprovado pelos representantes da classe na reunião de Brasília, em agosto último, e ratificado, agora, em Aracaju, no Encontro do Ministério Público Brasileiro.

Senhor Governador do Estado, Doutor José Rollenberg Leite, encantados com a acolhida que nos foi dispensada pelo Governo e pelo povo de Sergipe, permitimo-nos abusar da generosa hospitalidade para a formulação de um pedido.

Somos testemunhas do trabalho exaustivo desenvolvido pelo Ministério Público Sergipano para transformar em realidade uma das mais caras aspirações institucionais, qual seja, a criação do Conselho Superior do Ministério Público,⁵³ já previsto na mensagem presidencial que encaminhou o futuro Código de Processo Penal ao exame do Congresso Nacional.

Se tal reivindicação for encampada pelo Excelentíssimo Governador, e certamente o será, a decisão governamental se constituirá em marco para a administração Rollenberg Leite.

Vossa Excelência, Senhor Governador, com o descortino que o caracteriza, tão bem demonstrado no apoio emprestado à realização deste conclave, já é credor da admiração de todos nós e temos a convicção de que o Governo do Estado continuará a prestigiar, cada vez mais, os seus denodados Promotores de Justiça.

Devo encerrar com duplo agradecimento.

O da CAEMP, dos Procuradores-Gerais e dos Presidentes das Associações Estaduais do Ministério Público às autoridades e ao povo de Sergipe pela recepção fidalga e amiga.

O do Ministério Público Brasileiro e dos organizadores deste Encontro aos que dele participaram, pelo interesse demonstrado no desenrolar da programação estabelecida, através de comparecimento maciço e permanente.

E, finalmente, a nossa gratidão ao Chefe do Ministério Público Nacional, Professor e Procurador de Justiça do Rio Grande do Sul, Doutor Henrique Fonseca de Araújo, insigne colega que deixou momentaneamente de lado os seus múltiplos afazeres e encargos à frente da Procuradoria-Geral da República, a fim de discorrer sobre a Reforma Judiciária.

Estamos certos de que sua Excelência, como bastonário excepcional que é, aceitará a liderança efetiva da classe, em defesa das nossas mais legítimas reivindicações, traçando-nos o rumo certo a ser percorrido e dando-nos a segurança de que o

53 Àquela época, apenas os Estados de Sergipe e do Acre não possuíam o Conselho Superior do Ministério Público (conf. Jornal ESTADO DE SERGIPE, de 12-2-75).

Ministério Público Brasileiro continuará a caminhar para frente e para o alto, ao encontro de sua destinação histórica.

Tempos depois, quando adveio a Emenda Constitucional n. 77, a par das preocupações com os Projetos de Lei no Congresso, relativos ao Código Civil, Código de Processo Penal, Lei de Contravenções Penais, novo campo de estudos se fazia presente.

Naquela época, a Classe reivindicava ao Ministério da Fazenda o abatimento de imposto de renda nas mesmas condições da Magistratura. Nesse sentido, foi remetido ao então Ministro da Fazenda, Doutor Mário Henrique Simonsen, um requerimento:

A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público tomou conhecimento que a Secretaria da Receita Federal, visando uniformizar a jurisprudência administrativa adotada pelos órgãos fiscais daquela Secretaria, determinou às Delegacias Fiscais fosse permitida aos Magistrados, independentemente de comprovação, dedução cedular do rendimento bruto da respectiva cédula das seguintes percentagens:

- até quinze por cento referente à aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos;
- até cinco por cento do item de despesas realizadas pelo contribuinte para a aquisição de roupas especiais exigidas pelo trabalho;
- até cinco por cento a título de despesas pessoais de locomoção, totalizando vinte e cinco por cento.

Tendo em vista exercerem os membros do Ministério Público funções assemelhadas às dos Magistrados, razão de pertencerem ao mesmo Código 094 da tabela de ocupações principais, a Diretoria da CAEMP e as Associações Estaduais do Ministério Público de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo, Minas Gerais, Alagoas, Sergipe, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, reunidas nesta data na Capital Federal, deliberaram expressar à Vossa Excelência a confiança em que seja estendida a referida jurisprudência aos Membros do Ministério Público de todo o Brasil, como medida de equidade.⁵⁴

54 O pedido foi assinado por: Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (Presidente da CAEMP), Jacyr Villar de Oliveira (Secretário da CAEMP), João Lopes Guimarães (SP), Ulysses Leocádio (RJ), Aloysio de Almeida Gonçalves (SC), Henrique Chesneau Lenz César (PR), Fernando de Assis Ribeiro (ES), Joaquim Cabral Netto (MG), Virgílio Marques (AL), Pedro Iroito Dória Leó (SE), Raimundo Ferreira Marques (MA), Valdez Juval da Silva (PB), Cleóbulo Cortez Gomes (RN), Euzébio Cardoso (RS) e José Lourenço de Araújo Mourão (DF).

O atendimento foi obtido em parte, o que teve como fundamento básico o fato de que, em algumas unidades da Federação, os membros do Ministério Público não tinham ainda impedimento absoluto à prática da advocacia, ao contrário do que ocorria com a Magistratura. O fato, todavia, foi uma vitória, mostrando que, se atendida a razão da não concessão total, o tratamento seria igual, atestando a posição isonômica das duas Classes.

O final desse mandato foi exercido num período de preparação da Reforma Judiciária, que se procurava realizar.

Assim, em 2 de março, a CAEMP convocou uma reunião de sua Diretoria, em Brasília, ocasião em que seria recebida em audiência pelo Ministro da Justiça Armando Falcão, quando o Ministério Público Nacional daria conhecimento da posição da Instituição diante da Reforma do Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional.

A CAEMP, por intermédio de 140 Deputados, conseguiu apresentar duas emendas ao projeto constitucional do Governo Federal. Uma abordava a igualdade de vencimentos e de tempo de aposentadoria com os magistrados; e outra visava ao foro privilegiado para os integrantes do Ministério Público. A primeira buscava restituir ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal as garantias mínimas indispensáveis à sua boa atuação, que já tiveram no regime da Constituição Federal de 1967. A segunda visava a incluir os membros do Ministério Público entre aqueles que são julgados e processados originalmente pelo Tribunal de Justiça.

A emenda originária do Chefe do Executivo Nacional atribuiu ao Tribunal Federal de Recursos a competência para julgar e processar os integrantes do Ministério Público Federal, deixando, entretanto, de estender igual prerrogativa aos integrantes da Instituição nos Estados e no Distrito Federal.⁵⁵

Na Reforma Judiciária, na parte pertinente ao Ministério Público, cerca de duzentas emendas foram apresentadas pelos parlamentares, sendo mais de trinta eram relacionadas com o Ministério Público.

Em decorrência desse fato, foi na gestão de Ferdinando de Vasconcellos Peixoto que se começou a se aprofundarem os estudos para a elaboração de um texto de lei federal que desse ao Ministério Público uma estrutura básica nacional.

Em 13 de maio de 1977, com ele à frente, a Diretoria da CAEMP foi recebida, em Brasília⁵⁶, pelo então Procurador-Geral de Justiça Professor Henrique Fonseca de

55 As emendas foram lideradas pelos Deputados Nelson Marchesan, Tancredo Neves, Cunha Bueno, Geraldo Freire, Padre Nobre, Passos Porto, entre outros.

56 Estiveram presentes Aderson Almeida Vasconcellos (AL), Carlos Siqueria Neto (SP), Euzébio Cardoso da Rocha Vieira (RS), Pedro Iroito Dória Leó (SE), e os presidentes de Associações Estaduais Joaquim Cabral Netto (MG), José Joaquim da Silva Barra (GO), Gilvan Correia de Queiroz (DF) e Fernando Ferreira Matos (ASMP).

Araújo, em audiência especial. Naquela oportunidade, o Procurador-Geral informou que era seu pensamento constituir um Grupo de Trabalho, ou uma Comissão, incumbido de elaborar estudos visando à feitura do Projeto da Lei Complementar do Ministério Público e que gostaria de contar com a participação de dois representantes da CAEMP.



6.4 Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ)

Biênio julho/1977 – julho/1979

A Assembleia-Geral da CAEMP, para eleição da sua nova Diretoria, ocorreu, no Hotel Califórnia, no Rio de Janeiro, nos dias 17 e 18 de julho de 1977, oportunidade em que, por unanimidade, ocorreu a recondução de Ferdinando de Vasconcellos Peixoto à Presidência da entidade.

À solenidade compareceu o Deputado Alberto Torres, o Procurador Cláudio Fontelles, representando a Procuradoria-Geral da República, o Procurador da Justiça Laudelino Freire Júnior e o Defensor Público Erthal Rocha, representando a Associação da Assistência Judiciária.

Ficou assim constituída sua Diretoria para esse biênio:

Diretoria

Presidente – Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (RJ)

1º Vice-Presidente – Euzébio Cardoso da Rocha Vieira (RS)

2º Vice-Presidente – João Lopes Guimarães (SP)

3º Vice-Presidente – Joaquim Cabral Netto (MG)

4º Vice-Presidente – José Joaquim da Silva Barra (GO)

Secretário-Tesoureiro – Jacyr Villar de Oliveira (RJ)

Conselho Consultivo

Presidente – Aderson Almeida Vasconcelos

Vice-Presidente – Sérgio Gonçalves Lofêgo (ES)

Ferdinando, logo após a proclamação do resultado, ressaltou que a CAEMP “é um órgão *sui generis*, incorpóreo, um estado de espírito, uma inspiração, um elo inteiramente voltado para os mais legítimos e elevados anseios do Ministério Público Nacional, determinada a concorrer para que ele possa ter, a cada dia, mais unidade, prestígio e grandeza.”

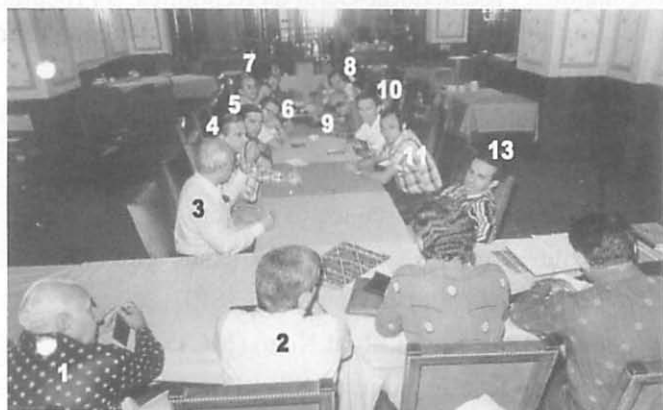
O Procurador Emerson de Lima, ao final, fez questão de registrar que “a Assembleia fora feliz em eleger Ferdinando de Vasconcellos Peixoto para Presidente, porque é um batalhador incansável das causas da Classe”.

Quando Ferdinando Vasconcelos Peixoto foi reeleito Presidente da CAEMP, o Procurador-Geral da República havia criado uma Comissão de representantes do Ministério Público Federal e Estadual⁵⁷, para a elaboração de um esboço do que seria a Lei Complementar do Ministério Público Brasileiro.

Diante disso, na sua segunda gestão, a principal meta foi a elaboração de anteprojeto de Lei Complementar, decorrente da Reforma do Judiciário, nela inserindo normas para a organização do Ministério Público dos Estados.

Partindo da ideia de unidade e indivisibilidade do Ministério Público, entendia Ferdinando que se deveria fazer uma única Lei, tendo uma Parte Geral aplicável a todo Ministério Público e, em capítulos sucessivos, nela seriam tratados os seus segmentos Federal e Estadual.

A CAEMP designou dois representantes estaduais para coletar e levar a Brasília as sugestões dos Estados: Euzébio Cardoso da Rocha Vieira, do Rio Grande do Sul;



Elaboração de projeto de Lei para o Ministério Público, em Brasília.

Identificados: 1. Emerson Luis de Lima (RJ); 2. Ferdinando de Vasconcelos Peixoto (RJ); 3. Gilvan Queiroz (DF); 4. Euzébio Cardoso da Rocha Vieira (RS); 5. Augusto Borges Berthier (RS); 6. João Lopes Guimarães (SP); 7. Sérgio Gonçalves Lofêgo (ES); 8. José Antero Monteiro Filho (MG), 9. Massilon Tenório de Medeiros (PE); 10. José da Costa Pereira (GO); 11. Joaquim Cabral Netto (MG); e 12. Pedro Iroito (SE).

57 Aquela Comissão, instituída pelo Procurador-Geral da República para elaborar a minuta do anteprojeto da Lei Complementar do Ministério Público, atendendo à Emenda Constitucional n. 7, ficou constituída dos Procuradores da República Miguel Frauzinho e Antônio Pádua Ribeiro, representantes do Ministério Público Federal; Procurador Paulo Duarte Fortes, da Justiça Militar; Arthur Francisco Seixas dos Anjos, do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; Procurador Gilvan Queiroz, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e dos Procuradores de Justiça Euzébio Cardoso da Rocha Viana e Carlos Siqueira Neto, respectivamente, do Ministério Público do Rio Grande do Sul e de São Paulo.

e Carlos Siqueira Campos, de São Paulo. Em reunião daquela Comissão, nos dias 11 e 12 de novembro de 1977, ficou estabelecido que a “elaboração do projeto de Lei Complementar fixaria apenas normas gerais para a organização do Ministério Público (em todos os seus ramos), dos Estados e do Distrito Federal e Territórios”.

Ao final dos trabalhos, o colega Rui Rosado, do Rio Grande do Sul, também foi incorporado àquela Comissão Especial, com a finalidade de estudar possíveis inconstitucionalidades no processo, com relação ao Ministério Público dos Estados.

Depois de alguns meses de estudos e trocas de ideias, acalorados às vezes, o trabalho chegou ao seu final, sendo de imediato remetido ao Ministério da Justiça. Nessa altura, já ao final do Governo Geisel, a Assessoria Jurídica do Ministro Armando Falcão entendeu ser inconstitucional o trabalho nos termos em que fora encaminhado, porque a Constituição Federal dizia que uma Lei Complementar estabeleceria os princípios gerais do Ministério Público **dos Estados**, e não “o daqueles e também o da União”. Com isso, o trabalho foi devolvido à Procuradoria-Geral da República, e tudo voltou à posição inicial.

Em agosto de 1978, a CAEMP realizou uma Assembleia-Geral em Goiânia, oportunidade em que se alterou a sua denominação: substituiu-se o nome de **Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público**, para



Identificados naquela reunião: 1. Zélio Guimarães da Silva (ES); 2. Ferdinando de Vasconcellos Peixoto; 3. Emerson Luiz de Lima; 4. Cláudio Lemos Fontelles (MPU); e 5. Fernando de Assis Ribeiro (ES).

Sobre Ferdinando, disse o Procurador-Geral do Rio de Janeiro Amaro Cavalcanti Linhares, no momento em que transmitia seu cargo a Hermano Odilon dos Anjos, em 1979: “Seja-me permitido destacar um nome, que representa a imagem, o símbolo de todas as altas qualidades, pela operosidade, pela dedicação sem limites, pela identificação com o Ministério Público e pela sua capacidade invulgar – Ferdinando de Vasconcellos Peixoto”.⁶³

Depois de sua segunda gestão à frente da CAEMP, ele foi, na vaga do quinto constitucional do Ministério Público, para o Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro. Doente ao final da vida e praticamente sem poder falar, ele jamais se dobrou. A gente há de tentar entender a dor que ele sentia, porque ele sempre foi um grande orador. Continuou exercendo a Magistratura, lutando até o fim, mas faleceu ainda moço. De modo que ele foi uma figura fundamental – o que se pode dizer com toda tranquilidade –, na história o Ministério Público, porque politicamente teve uma participação importante nos Congressos, na formação da CAEMP/CONAMP e no próprio Ministério Público, enquanto Instituição, como Subprocurador-Geral e com um papel muito importante por ocasião da fusão. Depois, ainda representou o Ministério Público na Magistratura.

6.5 Joaquim Cabral Netto (MG)

Biênio julho/1979 – julho/1981

A Primeira Disputa Eleitoral na CAEMP



Como já se observou, em decorrência de modificação estatutária, tornaram-se membros da CAEMP Associações de membros do Ministério Público da área federal (de Procuradores da República, do Ministério Público Militar da União e do Ministério Público do Trabalho, além da antiga Associação denominada Associação do Ministério Público do Brasil).

Por outro lado, à Diretoria foi acrescida mais um Vice-Presidente, o mesmo ocorrendo com o Conselho Consultivo.

A Assembleia-Geral da CAEMP para a eleição desse biênio foi realizada em São Paulo, contando com a presença das Associações dos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande

63 REVISTA DE DIREITO. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, n. 9, p. 207, 1979.

do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e do Distrito Federal, além das Associações da Procuradoria da República, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Brasil.

Naquela oportunidade, as Entidades federais filiadas se uniram em torno da candidatura de José Pereira da Costa, de Goiás, sob o argumento de que a sede da CAEMP, em lugar de situar-se na capital de seus eventuais Presidentes, deveria ficar de forma fixa em Brasília e que Goiás estaria bem próximo de lá. Com o apoio das Associações de Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Distrito Federal, formaram uma chapa, integrada por participantes das novas entidades filiadas.

Pela primeira vez, ocorreu uma disputa eleitoral, sendo candidatos o representante de Minas Gerais, Joaquim Cabral Netto, e o de Goiás, José Pereira da Costa (GO). Notou-se, com precisão, que as novas associações que adentraram apoiavam o candidato de Goiás, enquanto a maioria das Entidades estaduais apoiavam o candidato de Minas Gerais. Diante da disputa os dois candidatos, foram convidados a, perante a Assembleia, expor seu plano de trabalho e, após a apuração, verificou-se a vitória do candidato de Minas Gerais, ficando assim composta a nova diretoria da CAEMP:



Joaquim Cabral Netto defende sua candidatura na Assembleia-Geral da CAEMP.

Diretoria

Presidente – Joaquim Cabral Netto (MG)

1º Vice-Presidente – Wladimir Giacomuzzi (RS)

2º Vice-Presidente – Massilon Tenório Cavalcanti (PE)

3º Vice-Presidente – Guido Mainberg (SP)

4º Vice-Presidente – Henrique Chesneau Lens César (PR)

5º Vice-Presidente – Eduardo de Cabral Menezes (SE)

Secretário da Presidência – José Antero Monteiro Filho (MG)

Conselho Consultivo

Presidente – Valneide Serrão Vieira (RJ)

1º Vice-Presidente – Agnelo Balbi (AM)

2º Vice-Presidente – Sérgio Lofêgo (ES)

Do resultado daquela eleição, todavia, adveio uma seqüela, por meio do Ofício n. 159/80, de 25 de março de 1980, a Associação dos Procuradores da República, então presidida pelo Procurador Miguel Frauzino Pereira, desligou-se da CAEMP. Na parte final da justificativa de sua deliberação, registrou:

Esteja certo Vossa Senhoria de que a nossa atitude não significa, de forma alguma, qualquer desencanto com o excelente trabalho desenvolvido pela CAEMP, nem divergência com as suas diretrizes ou a eficiente gestão da Diretoria sob sua digna



Confraternização pós-eleitoral.

Identificados: 1. Gilvan Queiroz (DF); 2. Sérgio Gonçalves Lofêgo (ES); 3. Valneide Serrão Vieira (RJ); 4. Joaquim Cabral Netto (MG); e 5. Zélio Guimarães da Silva (ES).

presidência. Continuaremos batalhando, ao lado da nossa CAEMP, em prol de nossa instituição, e pela elevação do prestígio do Ministério Público Nacional.⁶⁴

Alguns entenderam que aquele desligamento fora decorrente da Associação dos Procuradores da República, que defendeu e lutou pela eleição de José Pereira da Costa, ter sido derrotada na eleição de Joaquim Cabral Netto – o que ele nunca empalmou. Para Cabral, tal desligamento ocorreu, fundamentalmente, pelo fato de a Associação dos Procuradores da República ser, também, um órgão classista nacionalmente.

O Reinício de uma Velha Luta

“Em junho de 1979, por ocasião de minha eleição para a Presidência da CAEMP” – diz Cabral Netto –, “entendi que todas as minhas lutas deveriam ser focadas na Lei Complementar do Ministério Público, e que deveria ir em busca da ajuda de todos quantos pudessem somar os seus aos nossos esforços”.

Em reunião da Diretoria, esse também foi o entendimento dos seus componentes, além de se deliberar que em conjunto deveriam ser tomadas as decisões de procedimento.

Como já se observou, quando se trata da Lei Complementar n. 40/71, os estudos para um anteprojeto de Lei para o Ministério Público foram enviados ao Ministério da Justiça, à época em que seu titular era o Senador Petrônio Portela e, pouco depois, devolvidos à Procuradoria-Geral da República para que novas pesquisas fossem feitas.

A frustração, o desencanto e a tristeza foram imediatos.

As providências que de pronto foram tomadas para seu retorno ao Ministério da Justiça foram relatadas anteriormente, quando se falou sobre a Lei Complementar n. 40/71 e, tão logo aquele anteprojeto voltou ao Ministério da Justiça, onde era estudado, essa administração buscou uma outra área de atuação imediata da CONAMP: a efetiva participação do Ministério Público brasileiro no campo das ideias para o efetivo combate à criminalidade.

O Ministro Ibrahim Abi-Ackel, por várias vezes, já havia observado, em declarações, que “o aspecto psicológico da segurança exige a presença da polícia nas ruas”, o que denotava sua preocupação com o crescimento da violência no País. Em março de 1979, em contato com o Ministro da Justiça, Cabral Netto manifestou-lhe a intenção de a Entidade contribuir com sugestões para combater a violência e a criminalidade. A Diretoria da CAEMP e várias Entidades estaduais reuniram-se em Curitiba, em fevereiro de 1980, para estudar propostas a serem apresentadas ao Ministério da Justiça relativas ao combate à criminalidade.

64 Conf. BOLETIM, Órgão Informativo da AGPM, mar/abr/1980.

Quando a imprensa nacional procurou se inteirar das razões especiais para o Ministério Público dar início a essa atuação, Cabral Netto esclareceu: “Nós, Promotores de Justiça, que convivemos diariamente com as conseqüências da criminalidade violenta, não poderíamos deixar de contribuir para coibi-la”.⁶⁵

Promovido pela CAEMP e realizado pela Associação Paranaense do Ministério Público, aconteceu, em março de 1980, o “Simpósio sobre o Combate à Violência e à Criminalidade”,⁶⁶ oportunidade em que foram aprovadas proposições e recomendações.⁶⁷

Quando o Ministério da Justiça era ocupado pelo Deputado Federal por Minas Gerais, Ibrahin Abi-Ackel, ele desempenhou importante papel no encaminhamento do Projeto de Lei que se tornaria a Lei Complementar n. 40/81. Ele nomeou o Promotor de Justiça do Paraná, Antônio Luiz de Souza Rocha, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Legislativos daquele Ministério, e no mesmo momento em que a CAEMP e as Associações Estaduais foram recebidas pelo Ministro Abi-Ackel, este fez questão de registrar que entregava nas mãos do nosso colega do Ministério Público do Paraná a preparação do Projeto relativo àquela nossa Lei do Ministério Público, com a recomendação de que tivesse aquele trabalho preferência sobre todos os demais.

Presente ao Simpósio em Curitiba, de lá, Antônio Luiz de Souza Rocha enviou especial mensagem ao Ministro da Justiça:

Dentro das diretrizes traçadas, e da metodologia determinada por Vossa Excelência, depois da entrevista que concedeu à Confederação Nacional das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP) no dia 15 do mês passado, reunimo-nos em Curitiba, com vários de seus dirigentes, Procuradores-Gerais, Procuradores, Promotores de Justiça de vários Estados da Federação, para examinar o anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público, fruto de trabalho, longamente elaborado, num esforço conjunto da classe inteira, sob as vistas desse Ministério.

Em Belo Horizonte, tivemos outra reunião proveitosa, com o Senhor Procurador-Geral de Justiça Waldir Vieira e o Senhor Presidente da CAEMP, Joaquim Cabral Netto, e outros membros do Ministério Público, e hoje ou amanhã daremos cabo do esboço de anteprojeto que Vossa Excelência recomendou como meta prioritária de trabalho.

65 Conf. O GLOBO, 16 de fevereiro de 1980.

66 O Conclave teve a presença da Diretoria da CAEMP e das Associações Estaduais do Amazonas, Pará, Ceará, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e das Associações dos Procuradores Militares, do Distrito Federal e do Ministério Público do Brasil.

67 Daquela Simpósio, surgiu a primeira Carta de Curitiba.

É o primeiro trabalho que se refere às Instituições e nossa equipe há de mostrar a Vossa Excelência, que também ela está afinada com o lema que Vossa Excelência recebeu ao chegar a esse Ministério: “*Sursum corda*” (Para frente e para cima!)

Joaquim Cabral Netto tinha três grandes metas a serem cumpridas em sua gestão: concluir o texto relativo à Lei Nacional do Ministério Público e enviá-la ao Congresso; procurar formas de como o Ministério Público poderia ajudar no combate ao crescimento da violência; e, por fim, estabelecer os fundamentos daquilo que seria o Instituto – ou Academia – Nacional de Estudos do Ministério Público. Para isso, ele lançou, no final de 1979, o I Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público, por meio da CAEMP, com vistas ao desenvolvimento de uma consciência jurídica específica do Ministério Público. Esse concurso recebeu o nome de um membro do Ministério Público de Alagoas que havia falecido, Virgílio da Rocha Marques, coroado com a entrega dos prêmios aos seus vencedores, no dia 16 de agosto de 1980, em Maceió.

Os registros históricos daquele momento mostram que, com a participação de dezoito trabalhos, oriundos de nove Associações, foram vencedores os colegas Valdir Snick (SP), com o trabalho “A periculosidade e sua inflexão na pena”; Paulo Rego M. Rocha (PR), com “A Lei de Alimentos e o Divórcio”; e Jorge Medeiros da Silva (Ministério Público Federal), com a “Competência do crime de falso”. Foram destacados com Menção Honrosa, os colegas Cláudio Lemos Fontelles (Ministério Público Federal), com o trabalho “Crimes contra a Previdência Social”; Antônio de Vasconcelos (PB), com “A legislação penal face à escalada da violência”; Gilberto Freitas, com “O fator econômico na Criminalidade”; e Wanda Sarmento (MG), com “O *dominus litis* ante a sentença de pronúncia”.

Sobre essa atividade, o Presidente da Associação do Ministério Público de Goiás, Procurador José Pereira da Costa, propôs que, nos anos vindouros, fosse feita uma divulgação ainda maior do Concurso e que os trabalhos vitoriosos fossem publicados pela CAEMP. A ideia foi aprovada por unanimidade. Joaquim Cabral Netto anteviu que, a partir do momento em que os trabalhos pudessem ser publicados no futuro Instituto Jurídico Nacional do Ministério Público, este tenderia a ser firmar e crescer a cada ano. O tempo, todavia, mostrou que essa área de atuação da CAEMP foi, posteriormente, esquecida.

Por ocasião da solenidade de entrega dos prêmios, Joaquim Cabral Netto pronunciou o seguinte discurso:

A alegria dos reencontros

Do norte ao sul, do levante ao poente, chegamos todos nós!

Dezoito Estados da Federação aqui se encontram, reunindo num grande abraço o Ministério Público do Brasil.

À alegria dos reencontros soma-se o prazer dos novos contatos.

Escolhemos, há pouco, junto com a dinâmica Associação Espírito-santense do Ministério Público, um colega, Carlos Siqueira Neto, como “o Promotor de Justiça do Brasil”.⁶⁸ Agora, com a valorosa Associação do Ministério Público de Alagoas, emprestamos o nome de outro de nossos membros, Virgílio da Rocha Marques, como patrono do Concurso Jurídico do *parquet* do Brasil.

Os anos e os desafios ao Ministério Público

No instante em que nos reunimos, uma vez mais, gostaria de dizer aos colegas que estou convencido de que os anos oitenta representarão novos rumos e novos desafios para a consciência jurídica nacional. E o Ministério Público há de se preparar para essas transformações, sob pena de se transformar em instituição obsoleta dentro do nosso ordenamento jurídico.

Além da esperada elaboração e votação dos futuros Códigos Civil, Penal, Processual e Comercial, *no âmbito do Direito Penal* é provável que assistamos ao fim da ação causal, com a aceitação da ação finalística da ação. A causalidade voltará à sua função de limitação do fato, não havendo necessidade de justificação da ação, pois a causalidade é um momento, um segmento da determinação.

O critério formal objetivo caminha para ser abandonado na autoria da participação, enquanto a tentativa inidônea deverá ser tratada sem maior rigor.

A culpa deverá sofrer radical transformação, pois se irá trabalhar com o conceito de tipo, nos crimes culposos.

Na área da Política Criminal veremos uma série de tentativas, buscando reformas no Direito Penal Substantivo. Os crimes de “colarinho branco”, cujo dano social são, não raro, mais atentatórios contra o patrimônio do que inúmeros crimes comuns dessa espécie, serão tratados com o rigor que merecem. As tentativas de descriminalização surgirão em crimes como o adultério, o aborto e os casos de usuários de drogas. *A Lei das Contravenções Penais* será dada maior atenção, e o *Direito Administrativo* será o Direito Penal na defesa do meio ambiente.

No campo do Direito Penitenciário surgirão cursos para formação de pessoal penitenciário, intermediário e de alto nível, enquanto que na *Execução Penal* caminharão para a adoção do sistema vicariante na aplicação da pena. Tudo leva a crer que a privação da liberdade persistirá como Medida de Segurança e não como pena, com as penas acessórias assumindo, paulatinamente, o caráter de penas principais. Numa sociedade capitalista, a pena pecuniária caminhará para se transformar, de fato, em instrumento de emendabilidade e prevenção, enquanto veremos caminhar, como substitutos da pena privativa da liberdade, o exílio local, a liberdade vigiada

68 A sugestão partiu do então Presidente da Associação do Ministério Público daquele Estado, Fernando de Assis Ribeiro, na ocasião do II Encontro do Ministério Público capixaba, na cidade de Marataíses, em 1980.

e a prisão em fins de semana. A reparação civil do dano e as penas de conteúdo moral deverão, igualmente, assumir posição de destaque nessa transformação, e para a fiscalização de toda essa gama de novas formas de cumprimento da pena os “probations officers” surgirão, com a terminologia adaptada às nossas realidades, urgindo que fiquem no entanto sob a vigilância e orientação do Ministério Público.

No que diz respeito ao Direito Processual Penal os princípios da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação serão mitigados, a fim de que surjam formas de julgamento antecipado das lides ou de composição judicial. As discussões estarão abertas neste decênio para a criação dos Juízos Monitorios e a Magistratura de Instrução. O controle dos atos e feitos judiciais através de computadores tornar-se-á uma necessidade na sociedade em plena expansão em que vivemos. E todas essas transformações exigirão não apenas acompanhamento e fiscalização do Ministério Público, através de Varas Especializadas, mas, principalmente, preparo especial dos representantes do Ministério Público para ocupar essas Varas.

No Campo Institucional o que há de se fazer, seja na esfera da nossa Confederação Nacional, seja na das Associações Estaduais ou das Procuradorias de Justiça, representará um dos mais gigantescos esforços a serem empreendidos. Uma Lei de abrangência nacional, que traga em seu bojo os princípios gerais do Ministério Público, é imprescindível. O seu anteprojeto já se encontra com Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, e praza a Deus que, obedecidas as sugestões encaminhadas pela própria classe e, sem cercear direitos e conquistas já existentes, seja ele encaminhado com urgência ao Congresso Nacional. O gigantismo em que se transformaram os Congressos Nacionais do Ministério Público talvez venha, infelizmente, acabar por fazê-los desaparecer ou limitar o número de seus participantes. Em contrapartida, os Encontros Regionais e os Congressos Estaduais serão incrementados, com os Encontros Nacionais reunindo os órgãos de orientação e de direção da Instituição e da classe tendo maior incremento, o que também ocorrerá com os Concursos Jurídicos destinados ao Ministério Público, em âmbito Nacional e Estadual.

Estou convencido de que veremos nesta década, igualmente, a criação de uma Escola Nacional do Ministério Público, funcionando em períodos determinados, sem que haja necessariamente uma sede fixa, com adoção do sistema misto do *National College of District Attorneys* dos Estados Unidos da América.

Os Cursos regulares de Reciclagem, como condicionantes às promoções por merecimento, os de preparação à inscrição aos concursos e os de adaptação inicial para os candidatos neles aprovados são exigências funcionais e práticas às quais não mais poderemos protelar.

As Procuradorias de Justiça como Secretarias de Estado; as Corregedorias do Ministério Público, com Regimento e quadro próprios de funcionários, a assistir diretamente nas Comarcas as funções do Ministério Público; o rigor na seleção de candidatos à carreira, em busca, sempre, da melhor qualidade; o cumprimento de

Regulamento que trace, efetivamente, as normas do estágio probatório para a confirmação dos novos Promotores de Justiça na carreira; a criação de Coordenadorias Especializadas para o exercício de nossas funções e o estabelecimento de critérios objetivos nas promoções por merecimento são outros desafios e expectativas dos anos oitenta para o Ministério Público. Por outro lado, a efetiva participação de todas as Associações Estaduais no Regimento de Custas dos seus respectivos Estados, em proporção que realmente faça jus à classe, significará o início, para elas, de nova fase, quando, então, poderão levar a seus associados maiores assistência e orientação.

O significado desta homenagem

É dentro desse contexto, com toda essa gama de desafios e esperanças, que se situa esta solenidade, neste instante. Pela primeira vez na história do Ministério Público do Brasil, um órgão de classe de âmbito nacional da instituição realiza um concurso jurídico voltado exclusivamente para os membros da classe. Fomos buscar a inspiração para seu patrono em um dos mais lídicos e saudosos representantes de nossa instituição, e que representa, igualmente, o alto espírito de participações e reafirmações da nossa querida Alagoas – Virgílio da Rocha Marques.

Este Concurso, cujos prêmios, mais simbólicos do que materiais, serão entregues anualmente em uma das Capitais dos Estados da Federação, talvez, seja a semente de futuro Instituto Jurídico no Ministério Público e consagrará o nome daquele saudoso colega que soube elevar e dignificar o nome do Ministério Público de Alagoas e de sua Associação de Classe. À sua família o respeito do Ministério Público do Brasil, pela admiração que em todos nós ele sempre causou. E à valorosa Associação do Ministério Público de Alagoas a certeza de que este ato traduz uma justiça à memória de seu patrono e o reconhecimento que a Associação do Ministério Público de Alagoas sempre mereceu.

Muito obrigado a esse extraordinário colega Douglas Lins de Araújo, que preside nossa Associação de Alagoas, pelo encontro que promoveu, por todos os atos de lhanza e todas as provas de fidalguia com que nos distinguiu em todos os momentos. Parabéns aos colegas da Comissão Executiva deste Encontro, e o nosso respeito ao Ministério Público de Alagoas que vem se realçando no seio de nossa Confederação com a presença sempre constante e atuante de um de nossos Vice-Presidentes, o brilhante colega Aderson de Vasconcelos.

Termino levando a todos e a cada um a mensagem que Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça enviou-nos, de viva voz, há poucos dias na cidade de Juiz de Fora, no VI Encontro Regional do Ministério Público de Minas Gerais: “O Ministério Público não deve obediência a ninguém, a não ser à lei e à sua consciência!”.

A par das solenidades relativas ao I Concurso Jurídico Nacional, a CAEMP reuniu-se, em Alagoas, para ciência do andamento da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Presente à reunião, como convidado, encontrava-se o Representante do Ministro da Justiça, o Promotor de Justiça do Paraná, Antônio Luiz de Souza

Rocha, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Legislativos daquele Ministério, por meio do qual foram esclarecidos os passos e a posição daquele anteprojeto, cujo envio ao Congresso Nacional estava muito próximo.

Dois temas polarizaram a reunião: aposentadoria dos membros do Ministério Público aos trinta anos de serviço e a eleição para o Conselho Superior do Ministério Público. O Presidente Joaquim Cabral Netto propôs que se fizesse chegar ao Ministro da Justiça, por intermédio de seu representante ali presente, a aspiração da Classe, pela aposentadoria aos trinta anos de serviço, ressaltando que o artigo 103 da Constituição Federal não atingia os membros do *parquet*, pois eles eram de quadro especial e não funcionários públicos, nos termos daquela Constituição. Acrescentou, mais, que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça do Paraná, além de, à unanimidade, juristas de destaque nacional, “como Orozimbo Nonato, ao comentar a Constituição de 1967, demonstram que os membros do Ministério Público têm direito à aposentadoria aos 30 anos de serviço”.

Outro assunto de importância para a Classe, tratado naquela oportunidade, foi o da possibilidade de a Classe eleger seus representantes no Conselho Superior do Ministério Público dos Estados, porquanto, naquele momento, dois terços daquele Conselho era escolhido pelo Executivo de cada Estado e apenas um terço pela Classe. Firmou-se, mais, a conclusão de que o Procurador-Geral deveria ser integrante da carreira.

A Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Promotor de Justiça Leôncio Vasconcellos, promoveu, em Miguel Pereira, o I Encontro do Ministério Público Fluminense, no qual se discutiu, de forma mais profunda, a atuação extrajudicial do Ministério Público, a Promotoria de Justiça Eleitoral e a presença do Ministério Público no inquérito policial.

Por ocasião de seu encerramento, assim se manifestou o Presidente da CAEMP, Joaquim Cabral Netto:

Atravessa o Ministério Público do Brasil o seu grande momento de afirmação institucional. Nesse seu amadurecimento, nós sentimos, nós vemos que em inúmeras Unidades da Federação, ele se movimenta em busca de sua exata colocação institucional e do lugar em que deve e tem de ocupar no seio das próprias Instituições do País. Essa busca, esse caminhar, esse amadurecer para despontar rompem com tradições, criam novos posicionamentos e exigem de todos e de cada um a força do desprendimento, da luta e do sacrifício.

Tenho sentido o pulsar e o reajustar-se do Ministério Público do Brasil, em cada Estado e em cada instante de sua evolução. Seus momentos de alegria nas cumeadas, de expectativas nas planícies e de angústias nos meandros dos momentos difíceis de nossa caminhada.

Daqui estão surgindo novas idéias e novos caminhos a percorrer. Todas as reivindicações ou sugestões que busquem aprimorar nossa Instituição, todas as realizações que visem a dar-lhe um sempre crescente aprimoramento intelectual, todas as suas justas pretensões materiais, todos os planos e estudos que se encaminhem para sua constante reciclagem na busca da aplicação da Justiça, hão de contar com a compreensão e apoio do órgão de nossa classe em nível nacional.

Não somos uma força material, mas somos, nas palavras do sempre presente Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, um “estado de espírito”! E digo mais: somos um estado de espírito a encarnar a união de anseios, os momentos de alegria, de esperanças e expectativas do Ministério Público do Brasil.

No exato momento em que se cerram as cortinas deste encontro, no instante em que todos nós voltamos às nossas origens, eu trago o meu respeito pessoal ao dinâmico e culto Ministério Público do Rio de Janeiro, na certeza de que, aqui, como alhures, não serão as ocasionais dificuldades, ou as passageiras tormentas,⁶⁹ que hão de destruir-lhe sua fibra, seu valor e seu entusiasmo.



6.6 José Pereira da Costa (GO)

Biênio julho/1981 – julho/1983

A Assembleia-Geral da CAEMP, para a eleição da sua nova Diretoria, foi realizada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.⁷⁰

Uma única chapa concorreu à Presidência, ficando assim constituída a nova Diretoria:

Diretoria

Presidente – José Pereira da Costa (GO)

1º Vice-Presidente – Luiz Antônio Fleury Filho

2º Vice-Presidente – Luís Felipe de Azevedo Gomes (RS)

3º Vice-Presidente – Walderedo Nunes da Silva (RN)

4º Vice-Presidente – Hélio Juck (SC)

5º Vice-Presidente – Antônio Coelho de Medeiros (PE)

Secretário da Presidência – Nidion Albernaz (GO)

⁶⁹ À época, existia uma situação de desencontro entre a AMPERJ e o Governo do Estado.

⁷⁰ Reunião de 27 de junho de 1981, com a presença das Associações Estaduais de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Associação do Ministério Público do Brasil.

Conselho Consultivo

Presidente – Fernando de Assis Ribeiro (ES)

1º Vice-Presidente – Lupercínio de Sá Nogueira Filho

2º Vice-Presidente – Aldeir Nogueira Barbosa (CE)

3º Vice-Presidente – José Antero Monteiro Filho (MG)



Da esquerda para a direita: Nidion Albernaz – Secretário da Presidência – e José da Costa Pereira, dirigindo uma reunião da Diretoria da CAEMP.

A José Pereira da Costa coube acompanhar, no Congresso Nacional, a tramitação do Projeto de Lei que seria a Lei Complementar n. 40/81. Exatamente quatro meses depois de sua posse, aquela Lei foi aprovada pelo Congresso Nacional. Para isso, teve a ajuda dos Procuradores-Gerais dos Estados, liderados por Waldir Vieira, de Minas Gerais, o qual havia assumido a presidência do recém-criado Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça.

No momento da sanção daquela Lei, ocorreu um fato inusitado. A despeito de ser ela originária de um Projeto do Poder Executivo, o Presidente da República, General João Batista Figueiredo, acabou por vetar algumas das suas disposições, duas delas propostas pelo próprio Executivo. A respeito dos referidos vetos, manifestou-se oficialmente a CAEMP:

[...] 3. Os vetos apostos a alguns artigos do Projeto, em especial àqueles que faziam parte do texto original, surgiram de modo inteiramente inesperado, causando perplexidade a todos os membros do Ministério Público brasileiro.

4. A assemelhação à magistratura jamais foi considerada como ontologicamente promocional, mas visava a corrigir algumas distorções que podem ainda ser eliminadas, mesmo porque esse tratamento já é consagrado na maioria dos Estados. Inadmissível, por isso, a *atuação de setores estranhos ao Ministério Público*, no

sentido de pretender diminuir as prerrogativas da instituição, ao invés de se preocuparem com o fortalecimento das classes a que pertencem [...]”.⁷¹ (grifo nosso).

Aqueles “*setores estranhos ao Ministério Público*”, referidos na Nota Oficial da CAEMP, foram expressamente apontados pela Associação Paulista do Ministério Público, em Nota Oficial, daquela Entidade, reunida, em Assembleia-Geral Extraordinária, em 4 de janeiro de 1982, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça daquele Estado:

Estranha, no entanto, que para os vetos tenham ocorrido inaceitáveis pressões de setores da Associação dos Magistrados Brasileiros. A movimentação desses setores, preocupados não com o fortalecimento do Poder a que pertencem, mas com a defesa de simples posições pessoais, nada aproveita aos interesses públicos; ao contrário, diminuída pela falta de grandeza de suas postulações, só poderá levar ao acirramento de ânimos e ao desprestígio de toda a Justiça. Sem fortalecimento institucional do Ministério Público, não poderão ser vencidos os desafios comuns ao bom funcionamento da atividade jurisdicional do Estado, especialmente o incremento da criminalidade violenta e a multiplicação dos grandes delitos de ordem econômica [...].⁷²



Assembleia-Geral Extraordinária em Brasília.

Identificados na foto: 1. Leôncio Vasconcelos (RJ); 2. Walderedo Nunes da Silva (RN); 3. Luiz Antônio Fleury Filho (SP); 4. Cláudio Ferraz Alvarenga (SP); 5. Nidion Albernaz (GO); 6. José Pereira da Costa (GO); 7. Laurindo Campos (SE); 8. Oswaldo Vieira de Andrade (MS); 9. Jorge Luiz Dodaro (MP Militar/RJ); e 10. Gilvan Correia de Queirós (DF).

71 Na época, comentou-se que teria ocorrido o veto em decorrência de uma intervenção pessoal do Ministro da Casa Civil – ex-Ministro do STF – Leitão de Abreu, que teria sugerido aqueles vetos em atenção a pedidos de membros da Magistratura.

72 Conf. APMP INFORMATIVO, n. 208, de 15 de janeiro de 1982; e BOLETIM DA AGMP, de jun/dez de 1982.

A reunião da Diretoria da CAEMP, nos dias 5 e 6 de março de 1982,⁷³ mostra, com clareza, as questões que à época tornaram-se objeto de sua atenção. Naquela ocasião, os trabalhos levados a efeito resultaram nas seguintes deliberações:

1. Desenvolvimento de esforços visando a rejeição dos vetos apostos na Lei Complementar Federal do Ministério Público, muito embora sejam do conhecimento de todos a dificuldade existente em razão do *quorum* (dois terços do Congresso) exigido pela Constituição Federal, como também o fato histórico de que desde 1964 nenhum veto presidencial foi derrubado pelo Congresso Nacional. Além disso trata-se de um ano eleitoral e os parlamentares encontram-se em campanha, pouco permanecendo na Capital Federal.
2. Moção de pesar pela morte do Procurador da República, Pedro Jorge de Mello e Silva, em Pernambuco, decorrente de sua atuação profissional no chamado “escândalo das mandiocas”. Esta moção será comunicada através de ofício ao Presidente da República, ao Ministro da Justiça, ao Procurador-Geral da República e ao Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.
3. Manutenção de contatos junto à Receita Federal, inclusive marcando-se audiência com o Secretário-Geral, para a obtenção dos mesmos benefícios fiscais da magistratura.
4. Expedição de ofícios aos Presidentes das Associações Estaduais para incluir nas respectivas legislações as conquistas não obtidas na Lei Orgânica Federal do Ministério Público, especialmente as que foram objeto de veto.
5. Expedição de ofícios aos Presidentes das Associações Estaduais, visando a uniformização da legislação sobre o Ministério Público, principalmente recomendando especial atenção à proibição total da advocacia.
6. Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica das Polícias Estaduais.
7. Apoiar integralmente eventuais medidas que venham a ser propostas pela Associação Paulista do Ministério Público relativas ao auto-aumento dos magistrados.

Na luta pela igualdade de aplicação ao Ministério Público do novo cálculo de gratificação quinquenal dada aos magistrados federais, uma Assembleia-Geral Extraordinária da CAEMP voltou a realizar-se, em Brasília, em março de 1983, e, em decorrência de suas deliberações, o Presidente da Entidade, José Pereira da Costa, encaminhou ao Presidente da República, General João Batista Figueiredo, o seguinte expediente:

A Confederação Nacional do Ministério Público – CAEMP –, entidade de classe que congrega todas as Associações do Ministério Público do Brasil, cumprindo deliberação unânime de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data,

73 Conf. APMP INFORMATIVO, n. 212, de 22 de março de 1982.

respeitosamente, dirige-se a Vossa Excelência a fim de solicitar as suas dignas providências no sentido de conceder aos membros do Ministério Público idênticos benefícios àqueles outorgados aos integrantes da Magistratura Nacional, através do Decreto-Lei n. 2.019, de 28 de março de 1983. Referido diploma leal explicitou a forma de calcular a gratificação adicional de que trata o artigo 65, VIII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, excluiu dos vencimentos tributáveis pelo imposto de renda a vantagem paga aos Magistrados nos termos do § 1º do artigo 65 daquela Lei Complementar e, finalmente, elevou as representações constantes do anexo que acompanha o Decreto-Lei n. 1.985, de 28 de dezembro de 1982, em vinte pontos percentuais.

Ocorre, Senhor Presidente, que essas mesmas parcelas remuneratórias, previstas na Lei Complementar n. 35/79, também foram atribuídas aos membros do Ministério Público pela Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981, o que evidenciou a intenção de Vossa Excelência, acolhida pelo legislador, em conferir às duas Instituições igual tratamento jurídico-remuneratório.

Portanto, a pretensão ora exposta objetiva apenas manter o equilíbrio do sistema legal em vigor, verdadeira garantia institucional, observada há longos anos nos Estados da Federação.

Apresentando a Vossa Excelência a confiança de todo o Ministério Público Nacional, renovamos os nossos protestos da mais elevada consideração.



6.7 Luiz Antônio Fleury Filho (SP)

Biênio julho/1983 – julho/1985

A Confederação Nacional do Ministério Público (CAEMP) reuniu-se em Assembleia-Geral, em Belo Horizonte, em junho de 1985, oportunidade em que foi promovida uma reforma de seus estatutos e analisados os projetos dos Códigos Penal, Processual Penal e de Execução. Dentro de seu calendário eleitoral foi, também, naquela Assembleia, eleita a nova Diretoria da Entidade.

Dois nomes inicialmente surgiram como possíveis candidatos à Presidência da Entidade: Luiz Antônio Fleury Filho, de São Paulo, e Waldir de Andrade Bitu, de Pernambuco. Como este último abriu mão de sua candidatura, “para que a chapa eleita representasse o consenso de todos”, foram eleitos:

Diretoria

Presidente – Luiz Antônio Fleury Filho (SP)

1º Vice-Presidente – Wladimir Giacomuzzi (RS)

2º Vice-Presidente – Luis Fernando de Freitas Santos (RJ)

3º Vice-Presidente – Francisco José Sarmiento de Azevedo (AL)

4º Vice-Presidente – José Antero Monteiro Filho (MG)

5º Vice-Presidente – Hélio Juck (SC)

Secretário Executivo – Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Conselho Consultivo

Presidente – Edith Marília Maia Crespo (PA)

1º Vice-Presidente – Waldir de Andrade Bitu (PE)

2º Vice-Presidente – Arnaldo Augusto Goulart Novis (BA)

3º Vice-Presidente – Zélio Guimarães e Silva (ES)

Departamentos Regionais

Sul: Ronaldo Antônio Botelho (PR)

Nordeste: Newton Soares de Oliveira (PB)

Centro-Oeste: Oswaldo Vieira de Andrade (MS)

Distrito Federal: Gilvan de Queiroz (DF)

Começava ali uma gestão, que, por resultar na posterior reeleição de Fleury, iria, por quatro anos, dedicar-se à construção de novos diplomas legais que seriam fundamentais para a afirmação nacional do Ministério Público. Desse trabalho adviria a lei que criou a Ação Civil Pública e os trabalhos políticos e doutrinários preliminares em busca de um moderno texto do capítulo constitucional que trata do Ministério Público.

Fleury sentiu, inicialmente, que era necessário instilar um atuante espírito de classe em nível das Associações Estaduais. Em alguns Estados, o Ministério Público já possuía associações de Classe consolidadas; outros tinham apenas associações incipientes e, em alguns, a representação classista englobava o Ministério Público e a Magistratura. Havia até mesmo um deles em que o Presidente da Associação do Ministério Público era, também, o Presidente local da OAB.

Dentro desse quadro, ele e membros de sua Diretoria viajaram seguidas vezes pelo País, fundando Associações especificamente de membros do Ministério Público onde aquelas não existiam, ou existiam em conjunto com a Magistratura. Por outro lado, por meio de reuniões e palestras procurava despertar o estímulo de atuações ministeriais voltadas para uma, sempre presente, independência do Ministério Público.

Foi durante esse mandato de Luiz Antônio Fleury Filho que surgiu a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347, de 24 de junho de 1985).

Na época, observa Fleury Filho, só havia a ação popular, que o Ministério Público não tinha legitimidade para propor, ou a ação individual. Não se tinham instrumentos

para defender os interesses difusos. Foi com esta lei que começaram os novos poderes do Ministério Público, quando a Instituição obteve o direito de defender o consumidor e o meio ambiente.⁷⁴

Em julho de 1983, anteprojeto de lei relativo à proteção dos direitos difusos foi levado ao I Congresso Nacional de Direito Público, em Porto Alegre, por Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Kazuo Watanabe e Waldemar de Oliveira Júnior.

O anteprojeto apresentado, em Porto Alegre, recebeu valiosas contribuições e importantes sugestões, inclusive da Associação Paulista do Ministério Público e, em 1984, o Deputado Flávio Bierrenbach apresentou-o à Câmara dos Deputados, recebendo o número 3.034/84.

Aquele anteprojeto foi, em dezembro do mesmo ano, objeto da tese “A Ação Civil Pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos”, apresentada no XI Seminário Jurídico de Grupos de Estudo do Ministério Público de São Paulo, por Antônio Augusto Mello de Carvalho Ferraz, Edis Milaré e Nelson Nery Júnior.

O trabalho daqueles colegas propunha a adoção da expressão “ação civil pública”, ampliava a participação do Ministério Público, e o alcance da lei, para abranger a tutela do consumidor e de outros “interesses difusos”, previa expressamente a possibilidade de concessão de cautelares e, dentre outras inovações, regulava a instauração e o arquivamento do “inquerito civil.”⁷⁵

Em junho de 1985, inúmeras teses foram apresentadas no VI Congresso Nacional do Ministério Público, enfocando o mesmo tema por outros membros do Ministério Público paulista, como José Geraldo Brito Filomeno, Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin e Hugo Nigro Mazzilli.

Luiz Antônio Fleury Filho, na condição de Presidente da CONAMP, relembra-se de que

[...] o Ministério Público estava certo na antevisão de que a sociedade civil reclamava a elaboração de instrumentos processuais que viabilizassem a defesa dos interesses difusos, até então desprovidos de patrono judicial.

Assim, ao receber da Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, pelas mãos do então Procurador-Geral de Justiça, Paulo Salvador Frontini, o anteprojeto elaborado pelos colegas Antônio Augusto M. C. Ferraz, Edis Milaré e Nelson Nery Júnior (tomando por base a idéia original dos quatro juristas que o idealizaram), não vacilei

74 CONAMP EM REVISTA, n. 2, out./2003, p. 9.

75 Edis Milaré, na apresentação de *Ação Civil Pública*, 1995.

em submetê-lo ao Plenário da CONAMP e, com o apoio dessa entidade, encaminhá-lo, (via Ministério da Justiça) ao Excelentíssimo Presidente da República, Doutor José Sarney.

O trabalho encaminhado por Fleury foi adotado pelo executivo e recebeu o número 4.484/85, da Câmara dos Deputados (n. 20/85, do Senado). “O Congresso Nacional, naquele momento, já estava maduro em relação às novas funções do Ministério Público, tanto que conseguimos aprovar nosso anteprojeto em oitenta dias”⁷⁶, pois, tramitando mais rapidamente do que o projeto inicial (n. 3.034, apresentado pelo Deputado Flávio Bierrenbach), acabou por se transformar na Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, dando ao Ministério Público a possibilidade de postular em juízo a tutela dos interesses transindividuais.

Aquela Lei, observa Alexandre Teixeira da Cruz, “[...] é fruto do trabalho, da percepção, eu diria até da genialidade, de outros colegas que aturam nas atividades de formatação do Ministério Público nas décadas de setenta e oitenta”.⁷⁷ Ao mostrar a “revolução” legislativa que ela produziu, ele aduz:

Até então estava claro que no nosso direito as questões levadas à Justiça envolviam uma postura de visão do direito individualizado. O indivíduo afetado por determinado problema, envolvido em uma situação de conflito de interesses, comparecia ao Estado julgador, e a partir daí desenvolvia-se ali a atividade jurisdicional atinente àquela postulação.

A partir da década de setenta começamos a enxergar o direito sob novo prisma. Eu diria não abandonando a idéia do individualismo já que o direito continua sendo defensável evidentemente do plano individual, mas agregando a essa visão individualista a perspectiva de análise de surgimento e sobretudo de defesa de novas gerações de direitos.

Aquela Lei legitimou o Ministério Público como defensor de interesses individuais homogêneos, transformando-o em uma “alavanca processual” e, em apenas uma década, tornou-se um dos mais atuantes órgãos de defesa social. Com aquela Lei, a Instituição ganhou um novo modelo, um novo perfil, um novo desenho, e os interesses transindividuais de categoria ou classe de pessoas e direitos indivisíveis e indisponíveis de toda sociedade passaram a ser defendidos satisfatoriamente.

Em outubro de 1983, Luiz Antônio Fleury Filho entregou ao Procurador-Geral da República, Inocêncio Mártires Coelho, uma sugestão de Reforma Constitucional, com a qual se abriu um canal de discussão sobre a Justiça e o Ministério Público, no seio do Congresso Nacional.

76 Luiz Antônio Fleury Filho, em entrevista à *CONAMP em Revista*, n. 2, out./2003, p. 9.

77 Promotor de Justiça de Santa Catarina, em Palestra na AMMP, em 15 de fevereiro de 2008.

A ampliação dos descontos do Imposto de Renda aos membros do Ministério Público, matéria que já estava na pauta das reivindicações da CAEMP desde a gestão anterior, a qual foi equacionada na gestão de Fleury, quando, em companhia de outros colegas, em reunião, na Secretaria da Receita Federal, com o Doutor Francisco Dornelles, em 28 de fevereiro de 1984, conseguiu que fossem admitidas as deduções celulares consubstanciadas na Instrução Normativa n. 15, beneficiando os membros do Ministério Público da União, Estados e Distrito Federal e Territórios.

Ainda naquele ano, em 19 de novembro de 1984, a Assembleia-Geral da CAEMP, em Brasília, recebeu a visita do candidato à Presidência da República, Doutor Tancredo de Almeida Neves, ex-integrante do Ministério Público de Minas Gerais.⁷⁸

Naquela oportunidade, o Presidente da CAEMP, Luiz Antônio Fleury Filho, fez o seguinte pronunciamento:

Quero, em nome da Confederação Nacional do Ministério Público, transmitir a Vossa Excelência a satisfação de todos nós, ao recebê-lo nesta Assembleia Geral, onde se fazem presentes representantes de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal.

Satisfação que se torna ainda maior, quando se verifica que nos visita hoje não o homem público, ex-Primeiro Ministro, ex-Deputado Federal, ex-Senador da República, ex-Governador, para citar apenas algumas das elevadas missões que desempenhou. Recepcionamos, isto sim, o bacharel Tancredo de Almeida Neves, que no dia 8 de julho de 1932, assumia o cargo de Promotor de Justiça da comarca de São João Del Rey. Sim, para orgulho de todos nós, recebemos hoje o Promotor de Justiça Tancredo Neves.

Permita-me Vossa Excelência que evoque, neste momento, uma frase sua, dita em encontro que mantivemos no mês de agosto deste ano, pouco antes de deixar o Governo de Minas Gerais: “O homem é o retrato daquilo que sempre foi”.

Vossa Excelência, em todos os anos de sua vida pública, jamais deixou de ser Promotor de Justiça, lutando sempre a favor dos menos favorecidos pela sorte, enfrentando sem destemor os desafios, levando às últimas conseqüências o sonho de uma sociedade livre, zelando pelo cumprimento da lei e buscando a realização da verdadeira justiça social.

78 Estiveram presentes, entre outros: Doutor Luiz Felipe de Azevedo Gomes, PGJ/RS e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais; Senador José Ignácio, Promotor de Justiça (ES); Deputados Federais Ibsen Pinheiro e Rosa Flores, Promotores de Justiça (RS); Stélio Dias e Hélio Carlos Manhães (ES); Promotores José Teodoro Mendes e Darcy Passos (SP); Pimenta da Veiga (MG); e os Deputados Estaduais Luis Vicente Calicchio (Promotor de Justiça de Minas Gerais); e Leôncio de Aguiar Vasconcelos (Promotor de Justiça do Rio de Janeiro).

Assim é e deve ser o Promotor de Justiça. Inquietudes, que o obrigam a constante revisão dos valores tradicionalmente aceitos, fazem dele um homem jamais acomodado. Seu inconformismo sadio impele-o aos grandes desafios. O ideal do justo e da verdade são as fontes de sua coragem.

E, por certo, não foram outras forças, senão estas, que levaram Vossa Excelência a deixar a cômoda e confortável posição de Governador de um dos maiores Estados do Brasil, para aceitar o formidável desafio de promover a conciliação nacional.

Aproxima-se a celebração de um novo pacto social, que deverá traduzir-se em uma nova ordem jurídica, econômica, social e política. Caminhamos a passos largos para a plena democracia, tão sonhada por todos os brasileiros. E nessa democracia sem adjetivos, mais do que nunca, fundamental será a missão do Ministério Público.

É necessário que se diga, ainda uma vez, que de nada adiantará o fortalecimento do Poder Judiciário, se a ele não corresponder um Ministério Público igualmente forte. Encarregado de levar a Juízo a defesa dos valores indisponíveis do homem e da sociedade, necessita o Ministério Público de garantias sem as quais é impossível o pleno exercício de sua missão. E é preciso que se afirme: não reivindicamos benesses, não queremos favores, nem privilégios de caráter pessoal, exigimos apenas o mínimo para exercermos nossas funções com dignidade.

Queremos uma Instituição cada vez mais voltada para o interesse social, dedicada à tarefa de promover a Justiça de forma mais ampla, na defesa dos valores maiores de nosso povo, do direito à melhor qualidade de vida, no exercício do sagrado dever de assegurar a todos a oportunidade de viver de acordo com a própria consciência.

Queremos o Promotor de Justiça com os olhos permanentemente voltados para o interesse comum, sem receio de enfrentar os violentos e os poderosos, cada vez mais próximo dos seus comarcãos, fazendo de sua profissão um instrumento de verdade e de paz.

Queremos um Ministério Público que jamais se curve aos interesses dos poderosos do momento, que exerça sua missão sem perseguições, nem ódios, mas também sem contemplações nem favorecimentos, que não se preste à elaboração de pareceres encomendados, procurando aplicar a lei contra quem quer que seja, sem outros compromissos que não sejam aqueles assumidos com a sociedade, com a lei e com a própria consciência.

Acreditamos que é chegada a hora de ocuparmos definitivamente o nosso lugar.

Lugar conquistado por uma Instituição que faz de cada passo uma luta, de cada luta uma bandeira, de cada bandeira um ideal.

Lugar ocupado à custa de sacrifícios anônimos de vários de seus integrantes, alguns contribuindo com a própria vida para que a verdade pudesse triunfar.

O Ministério Público nasceu sob o signo da luta. E por essa tradição de luta, por seu passado e pelo seu presente, queremos participar da construção de um novo Brasil.

Acreditamos que um povo, para ser feliz, precisa crer na sua Justiça. E urge que estudemos os meios de levar essa justiça aos que mais necessitam, deixando nossos gabinetes para dar a cada um o que lhe é devido.

Este, Doutor Tancredo Neves, é o compromisso do Ministério Público brasileiro, que hoje se reúne para recebê-lo. Desejamos exercer em sua plenitude as nossas atribuições, indo além da titularidade da ação penal ou da fiscalização da lei. Desejamos fazer da nossa Instituição um instrumento de paz social, contribuindo para a construção de uma sociedade livre e justa, com oportunidade para todos. Desejamos um Ministério Público voltado para o povo, em que se faça da inteligência uma arma, da independência um escudo, da consciência do dever cumprido o único refúgio. Desejamos o restabelecimento do império da verdade. Reafirmamos o nosso ideal, o de sermos, a todo instante e sempre, Promotores de Justiça, rogando a Deus que nos mostre o caminho do bem e nos dê forças para ajudarmos a construir um mundo melhor.

Em resposta à saudação que lhe foi feita, o então candidato à Presidência da República, Doutor Tancredo de Almeida Neves, assim se manifestou:

Eu me sinto muito honrado de encontrar-me nessa reunião cercado de tão ilustres valores que integram esta categoria, que é das que mais tem colaborado para a ordem nacional, ou seja, os integrantes do Ministério Público. Em meio a todos os colapsos por que tem passado a ordem jurídica brasileira, sempre se destacaram pela sua persistência, pela sua dedicação, seu aprimoramento cultural, mas, sobretudo pelo inextinguível devotamento aos seus deveres os nobres representantes do Ministério Público.

Onde quer que exista um representante do Ministério Público, na mais remota comarca ou na Capital das mais cultas e prestigiosas e imponentes do nosso País, há sempre uma expressão de identificação com a lei, com o direito, a liberdade e a justiça.

Ouvi aqui atentamente os discursos que se fizeram ouvir. E o que mais me alegrou é esta concepção dominante hoje de que o Ministério Público não pode circunscrever-se tão somente a ser o fiscal da lei. O Ministério Público não pode tão somente se integrar ao cumprimento dos seus predicamentos clássicos, definidos em lei. É preciso que se dê ao Ministério Público outras atribuições, compatíveis com a evolução do processo social brasileiro. Defender a lei, defender o interesse público, defender os interesses da fazenda nacional, estadual ou municipal. Defender, sobretudo, os desprotegidos e aqueles oprimidos é sem dúvida muito importante. Mas é que a sociedade moderna avançou tanto, novas situações se tornaram tão complexas e de tal forma desprotegidas pela lei, que é necessário um novo organismo legal; e dentro desse novo organismo legal funções como a do Ministério Público para recolocar no equilíbrio social, dentro da harmonia da convivência humana, aquelas novas categorias humanas que se tornam cada dia mais carentes de proteção, de amparo e de quem por elas possa se interessar, recolocando-as na plenitude da sua expressão social.

Aqui me encontro cercado de representantes do Ministério Público e nada me honra mais que vê-lo atento, mais do que atento, vigilante, mais do que vigilante, preocupado em que nós possamos dar a este país um novo pacto social, que há de vir de uma Constituição livremente votada por representantes do povo, escolhidos livremente pelo voto de nossos concidadãos.

A Constituição que nós haveremos de fazer votar pelos representantes do povo em Assembléia Nacional Constituinte, há de ser aquele Pacto Social que, gerando novos direitos e obrigações, há de definir na sua justa configuração, as instituições jurídicas do nosso país. E, entre estas, nenhuma mais digna de respeito, de apreço e de admiração do que o Ministério Público.

Ouvimos aqui as reivindicações formuladas pelo Ministério Público. Vamos nos entregar ao seu estudo com a maior atenção e atribuir a estas postulações o melhor do nosso esforço, dedicação e inteligência. E, conversando oportunamente com representantes dessa classe, procurar encontrar, o mais rapidamente possível, o atendimento às suas justas reivindicações.

Agradeço de maneira muito desvanecedora as palavras amáveis a mim dirigidas e a acolhida calorosa, amiga e fraterna que aqui me foi dispensada.

Na oportunidade, foi entregue a Tancredo Neves um memorial da Classe, nos seguintes termos:

Na eterna busca da realização do bem comum, destinação natural do Estado, ao Ministério Público – como uma de suas Instituições – compete a preservação dos valores indisponíveis da pessoa humana e da sociedade politicamente organizada.

A Confederação Nacional do Ministério Público, acreditando na iminente celebração de um novo pacto social, – que irá consubstanciar-se em nova ordem constitucional para o país – impôs-se a si mesma uma revisão crítica, sistemática e serena acerca do âmbito das atribuições e da própria atuação funcional da nossa Instituição.

Essas reflexões foram a preocupação constante de todos os que integram o Ministério Público do Brasil, – temas centrais de encontros, seminários e congressos.

Todas as conclusões apontam para o mesmo raciocínio, tão simples quanto verdadeiro: a legitimidade política do Poder Judiciário advém de sua imparcialidade. Esta, por sua vez, é alcançada através da independência daquele Poder e da circunstância de ser ele inerte, isto é, somente entrar em atividade mediante provocação. Ora, se o próprio ordenamento jurídico entrega essa provocação ao Ministério Público, justamente nos casos em que há um valor fundamental em jogo, a independência do Poder Judiciário de nada vale sem a independência do Ministério Público. Vale dizer: a eficácia da independência para julgar depende necessariamente de haver julgamento e esta não existirá se o Ministério Público não for independente para provocá-lo.

Livrar a Instituição das pressões e das manipulações políticas, libertá-la das poderosas forças econômicas que direta ou indiretamente a influenciam, fazer com que sejam

efetivamente a representante da coletividade e não de governos, eis a meta primordial a alcançar.

Além da independência funcional, que se traduz na subordinação do membro do Ministério Público apenas à lei e não à sua chefia ou a outro Poder, precisa a Instituição de independência política, assegurada por meio de garantias constitucionais, algumas concernentes a ela como um todo, outras referentes a seus integrantes.

As principais garantias políticas *necessárias à Instituição* são:

- a) nomeação do Chefe do Ministério Público da União pelo Presidente da República, através de lista tríplice, ouvido o Senado Federal: eleição do Chefe do Ministério Público Estadual para mandato certo, do qual possa ser destituído por voto de desconfiança do Colégio de Procuradores – em ambos os casos, com escolha dentre os membros da carreira;
- b) autonomia administrativa e financeira;
- c) dotação orçamentária própria e global;

As garantias políticas necessárias aos membros do Ministério Público são, principalmente:

- a) vitaliciedade;
- b) inamovibilidade;
- c) irredutibilidade de vencimentos, equiparando-se os de Procurador de Justiça dos Estados aos dos Desembargadores e os do Procurador-Geral da República aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, inclusive com relação às respectivas vantagens gerais.

De outra parte, ao lado de suas tradicionais atribuições, deve o Ministério Público ser um dos organismos responsáveis pela defesa dos chamados interesses difusos, sempre violados quando se atenta contra a boa qualidade de vida, contra os direitos do consumidor, contra os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, contra o meio-ambiente e outros semelhantes.

Estes, basicamente, os ingredientes mínimos para a composição de um novo Ministério Público, apto a desempenhar seu importante papel na nova e tão almejada etapa de vida dos brasileiros, que em breve se iniciará.

Luiz Antônio Fleury Filho

Presidente

Antônio Araldo F. Dal Pozzo

Secretário-Geral

A presença de Tancredo Neves, naquela Assembleia-Geral da CAEMP, e a sua afirmação de que uma Assembleia Nacional Constituinte haveria de “definir, na sua

justa configuração, as instituições jurídicas de nosso País”, inserindo expressamente nelas o Ministério Público como uma “das mais dignas de respeito, de apreço e de admiração”, deu início a novo capítulo de lutas dentro da CAEMP: o de inserir o Ministério Público naquela futura Constituição, com garantias e atribuições expressas. Foi exatamente ali que um novo processo de evolução do *parquet* do Brasil teria seu novo rumo de lutas!



6.8 Luiz Antônio Fleury Filho (SP)

Biênio julho/1985 – julho/1987

Em 29 de junho de 1985, por ocasião do VI Congresso Nacional, realizado, em São Paulo, durante a Assembleia-Geral da CONAMP foi eleita, por aclamação, sua nova Diretoria.

Diretoria

Presidente – Luiz Antônio Fleury Filho (SP)

1º Vice-Presidente – Paulo Olímpio Souza (RS)

2º Vice-Presidente – Francisco José Sarmiento de Azevedo (AL)

3º Vice-Presidente – Valdir de Andrade Bitu (PE)

4º Vice-Presidente – Carlos Antônio da Silva Navega (RJ)

5º Vice-Presidente – José Antero Monteiro Filho (MG)

Secretário-Geral – Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Conselho Consultivo

Presidente – Nilton Marcos Carias de Oliveira (PR)

1º Vice-Presidente – Zélio Guimarães Silva

2º Vice-Presidente – José Pereira da Costa (GO)

3º Vice-Presidente – Pedro Iroíto Dórea Leó (SE)

Conselho Fiscal

Ulisses Ribeiro (MT)

Aldeir Nogueira Barbosa (CE)

Edith Marília Maia Crespo (PS)

Suplente: Abílio Coutinho Neto (BA)

Representantes Regionais

Norte: Thelmo Fortes (RO)

Nordeste: José Oliveira Lins (PI)

Sul: Moacir Morais Filho (SC)

Sudeste: Paulo Sérgio Reis (ES)

Centro-Oeste: Francisco Pinto Neto (MS)

Distrito Federal: Gilvan Correia de Queiroz

Na solenidade de abertura daquele Congresso, o Presidente da CONAMP deixou claro, em seu discurso, os princípios nos quais o Ministério Público desdobraria suas ações, com o objetivo de seu crescimento e sua modernização.

A par de tais afirmações, a Assembleia-Geral daquele Conclave aprovou, por unanimidade, moção a ser remetida ao Presidente da República, ao Ministro da Justiça e à Comissão (ou Grupo de Trabalho) presidida pelo Professor Affonso Arinos de Mello Franco,⁷⁹ encarregada de levantamentos de subsídios para os trabalhos da Constituinte.

Em decorrência daquela Moção, o Presidente da CONAMP, Procurador Luiz Antônio Fleury Filho, fez chegar ao Professor Afonso Arinos e aos membros do Grupo de Trabalho encarregado de estudar o Poder Judiciário e o Ministério Público o seguinte memorial:

“O Ministério Público e uma nova Constituição”

I. Premissas Básicas

O Ministério Público brasileiro vem ganhando, nos últimos tempos, fisionomia própria, que o distancia cada vez mais de suas origens históricas e também de seus contemporâneos nos demais países.

Foram conquistas do pensamento jurídico nacional, consubstanciadas em conhecidos textos legislativos, que, concretamente, permitem-nos tal afirmação. Recorde-se, apenas a título de exemplo, da Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981, e da recente Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. No âmbito dos Estados, outros diplomas leis poderiam ser trazidos à colação, como a Emenda Constitucional

79 A Comissão Affonso Arinos, observa Hugo Nigri Mazzili, foi um ideia desenvolvida pelo ex-presidente Sarney de nomear notáveis na área jurídica, na área social, na área política, enfim, nas várias áreas de conhecimento, para que eles oferecessem um anteprojeto de alteração da Constituição. Essa Comissão produziu um trabalho teórico, que na verdade não serviu de base pela Constituinte; esta levou apenas algumas idéias em conta, mas não recebeu aqueles estudos como verdadeiro anteprojeto (Conf. *História de Vida*, vol. IV, p. 78, do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Aquela Comissão era integrada pelos juristas Fajando José Faria, Miguel Reale, Cláudio Lacombe, Clóvis Ferro Costa, Evaristo de Moraes Filho, José Paulo Sepúlveda Pertence, Laertes Ramos Vieira, Gilberto de Ulhoa Conto, José Saulo Ramos, Rafael de Almeida Magalhães e João Pedro Gouveia Vieira.

Paulista n. 11, de julho de 1982, e a Lei Complementar n. 304, de 28 de dezembro de 1982.

A moderna doutrina sobre o Ministério Público vem, assim, recebendo o aplauso e a aprovação por parte dos nossos legisladores e certamente será profundamente meditada por todos quantos detêm a responsabilidade de dar ao Brasil uma nova ordem jurídica constitucional.

Apresenta-se ela como um sistema coerente e equilibrado de círculos concêntricos, tendo por núcleo a idéia que a instituição tem a realizar no grupo social e os instrumentos de que necessita para realizá-lo.

Pensando nessa idéia que o Ministério Público tem a realizar, poderíamos dizer que ele é o responsável pela defesa da ordem jurídica, dos interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade, velando pela observância da Constituição e das Leis, promovendo-lhe a aplicação e a execução.

Já os instrumentos de que necessita para a realização dessa idéia tornam-se visíveis a partir do seguinte raciocínio, tão simples quanto verdadeiro: a legitimidade política do Poder Judiciário advém de sua imparcialidade. Esta, por sua vez, é alcançada através da independência daquele Poder e da circunstância de ser ele inerte, isto é, somente entrar em atividade mediante provocação. Ora, se se entende que, justamente nos casos em que há interesse indisponível do indivíduo ou da sociedade, tal provocação deve ser exercida pelo Ministério Público, a independência do Poder Judiciário de nada vale sem a independência do Ministério Público. Por outras palavras: a eficácia da independência para julgar depende, necessariamente, de haver julgamento – e esta não existirá se o Ministério Público não for independente para provocá-lo.

II. Posicionamento Constitucional do Ministério Público

Como Instituição que tem experimentado evolução histórica acelerada, é natural que o Ministério Público se tenha deslocado, topograficamente, ao longo de sucessivas Constituições, e que não haja, em nível de direito comparado, uniformidade de tratamento a seu respeito.

No momento atual, entende-se que, para exercer efetivamente suas funções de órgão de defesa social autônomo e independente, deve-se-lhe destinar capítulo próprio da Constituição, à parte dos referentes aos Poderes do Estado, conceituando-o como: “Ministério Público, instituição permanente e autônoma, integrante do Poder Público do Estado, é responsável pela defesa da ordem jurídica, dos interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade, velando pela observância da Constituição e das Leis, promovendo-lhes a aplicação e a execução”.

III. Princípios Institucionais

Essa conceituação dará novo vigor à unidade, à indivisibilidade e à independência funcional do Ministério Público, tradicionalmente erigidos à categoria de princípios institucionais.

Somente assim o Ministério Público será realmente uno, no sentido de que, embora dividido em organismos distintos e autônomos entre si, por uma questão de racional divisão de tarefas, sempre atuará pelos mesmos fundamentos.

Por outro lado, fica evidenciado que é o Ministério Público, e não seus representantes, que se faz presente na relação jurídica processual: a troca da pessoa física, do agente público, não produz qualquer alteração naquela. Este, o princípio da indivisibilidade, com todas as suas conhecidas implicações.

IV. Funções Institucionais

Já se disse que a Instituição tem experimentado acelerada evolução. Talvez nela se encontre um reflexo da própria vida nacional, que busca novas soluções para as vicissitudes que tem encontrado pela frente, um contexto internacional hostil e agressivo.

Infelizmente, essa caminhada não se faz somente de avanços! Marchas e contramarchas, progressos e retrocessos são naturais na história e se alternam velozmente no nosso caso.

Convém, por isso, assegurar, no texto constitucional, **funções institucionais básicas**, como a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual e municipal em face da Constituição, de lei ou de ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado e em casos de intervenção da União no Estado, ou deste, no Município; a promoção da ação penal; a requisição de instauração de inquéritos, podendo avocá-los (para apuração de abuso de autoridade); a intervenção nos processos judiciais nos casos em que entender existir interesse público ou social. E estas, dentre outras, são funções institucionais exclusivas do Ministério Público. **Funções concorrentes** seriam: a promoção da ação civil pública e de medidas administrativas, inclusive de natureza cautelar, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, dos direitos individuais indisponíveis, das situações jurídicas de interesse geral, e para coibir os abusos do poder administrativo ou do poder econômico.

V. Garantias do Ministério Público

Como conseqüência do que já se abordou, é fundamental que a nova Constituição estabeleça um sistema para o Ministério Público, quer de natureza estritamente funcional, quer de caráter político.

Garantia de natureza funcional é a independência funcional do representante do Ministério Público, que se traduz na sua subordinação apenas à lei e não à sua chefia ou a outro Poder.

Já as garantias políticas, que visam a dar a indispensável independência ao Ministério Público, subdividem-se em garantias concorrentes à Instituição, como um todo, e outras, referentes a seus integrantes.

As principais **garantias políticas** necessárias à Instituição são:

a) nomeação do Chefe do Ministério Público da União pelo Presidente da República, através de lista triplíce, ouvida a Câmara e o Senado Federal: eleição do Chefe do Ministério Público Estadual para mandato certo, do qual possa ser destituído por voto de desconfiança dos Procuradores de Justiça – em ambos os casos com escolha dentre os membros da carreira:

b) autonomia administrativa e financeira;

c) dotação orçamentária própria e global.

As **garantias políticas** necessárias aos membros do Ministério Público são, principalmente:

a) vitaliciedade;

b) inamovibilidade;

c) irredutibilidade de vencimentos, com a atribuição de sistema jurídico remuneratório compatível com a dignidade da função e livre das injunções que lhe acabam tornando a independência letra morta.

VI. Impedimentos

A outorga das garantias acima mencionadas está a exigir um sistema de impedimentos próprios e específicos para os órgãos do Ministério Público.

Assim, há que se proibir, no texto constitucional:

a) o exercício de qualquer outra função, salvo cargo no magistério superior;

b) o exercício do comércio;

c) a participação em sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

Tais impedimentos, ao lado da vedação do recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de percentagens ou custas nos processos em que atuem, darão aos órgãos do Ministério Público a dignidade institucional necessária para poder cumprir suas funções.

VII. Lei Orgânica Nacional

Não podendo, nem convindo à Constituição Federal, descer a minúcias e particularidades, mas diante da imperiosa necessidade de dar ao Ministério Público do País a mesma organização básica, preservando as diferenças e peculiaridades regionais, imagina-se que o ponto de equilíbrio será encontrado na previsão constitucional de edição de uma Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, à qual se amoldariam as Constituições Estaduais e, posteriormente, as Leis Orgânicas específicas de cada Ministério Público.

VIII. Conclusão

Nos últimos anos, os temas abordados foram objeto de serena meditação e profunda revisão crítica da atuação do Ministério Público, constituindo-se em temas centrais de artigos, encontros, seminários e congressos.

Representam, assim, o que há de mais novo dentro do pensamento do próprio Ministério Público e dos juristas que com ele se preocupam.

Espera-se que esses princípios sejam adotados pela Assembleia Nacional Constituinte, pois se tem certeza de que em nível dessa Egrégia Comissão, já se representam pontos tranquilos e de pacífica aceitação, tão sintonizada ela está com o que há de mais moderno na doutrina nacional.

Naquele Congresso, foram tomadas posições que iriam consolidar e aprimorar o Ministério Público. Convocada a Assembleia Nacional Constituinte, o plenário do conclave aprovou, por unanimidade, moção a ser enviada ao Presidente da República, postulando a presença de representante da CONAMP na Comissão Presidida pelo Professor Affonso Arinos de Mello Franco, encarregada de levantamentos de subsídios para os trabalhos da Constituinte. Além disso, o Procurador-Geral da República, a Diretoria da CONAMP e todos os Presidentes de Associações presentes aprovaram uma Carta de Princípios, contendo “o ideário de um renovado Ministério Público”.

Como se falava, à época, na criação da “ação penal popular”, a Classe também se posicionou contra aquela, entendendo que ela violaria a garantia constitucional de ampla defesa, podendo mesmo se prestar a perseguições políticas ou de vinganças pessoais.

Em decorrência do Temário do VI Congresso Nacional do Ministério Público, os inúmeros textos nele apresentados careciam de um estudo em conjunto de uma clara sistematização. Foi, por isso, que a Diretoria da CONAMP, em sua reunião de 10 de setembro de 1985, em Brasília, resolveu

constituir uma Comissão de Assuntos Constitucionais⁸⁰ para consolidar todas as matérias apresentadas naquele Congresso relativas aos textos constitucionais sobre o Ministério Público. Para esse trabalho levou-se em conta as conclusões aprovadas no mesmo, e formulou-se um questionário sobre os temas mais polêmicos, o qual seria enviado a todos os membros do Ministério Público do Brasil.⁸¹

As respostas àqueles questionários e a consolidação das matérias aprovadas naquele Congresso Nacional, ajudaram a traçar as linhas mestras das reivindicações da CONAMP na Assembleia Nacional Constituinte.

Quanto à citada “Comissão Affonso Arinos”, a CONAMP não esteve nela representada, mas Fleury fez uma exposição a seus membros, que incorporaram boa parte das suas colocações.

80 Integrada por representantes de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

81 Conf. APMG INFORMATIVO n. 297, de 15 de outubro de 1985.



Vê-se, na mesa diretora dos trabalhos, da esquerda para a direita: José Celso de Melo Filho (posteriormente Ministro do Supremo Tribunal Federal); Iraí Baptista de Abreu, Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo; Luiz Antônio Fleury Filho, Presidente da CONAMP; Antônio Araldo Ferraz Dal Posso, Presidente Executivo do Congresso; e Walter Paulo Sabella, Diretor da Associação Paulista do Ministério Público.

Com o andamento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, era preciso que o Ministério Público tivesse os seus posicionamentos definidos a respeito do que entendia ser necessário constar na futura Constituição para que ele pudesse bem responder às exigências que a sociedade o demandava. Noutras palavras, o constituinte tinha necessidade de saber, exatamente, o que o Ministério Público brasileiro queria ser e como ser apresentado à Nação, por meio de um texto que se esperava ser incorporado pela nova Constituição.

Foi, com esse objetivo, que, em junho de 1986, a CONAMP reuniu a representação nacional do Ministério Público, em Curitiba, e editou um documento no qual, de uma forma sistemática, foram colocadas todas as reivindicações do Ministério Público para sua formatação institucional, naquele momento.

Antes de elaborarmos a Carta, formamos a comissão que consolidou os avanços e as derrotas da Instituição, [...] e procuramos formular o ideal. Queríamos a autonomia financeira e administrativa, a independência funcional do promotor de Justiça, a exclusividade da ação penal, a legitimidade para a defesa do consumidor, do meio ambiente e dos interesses difusos de uma forma geral e a escolha do Procurador-Geral de Justiça dentro da carreira.⁸²

82 Luiz Antônio Fleury Filho, in: *CONAMP em Revista*, vol.2, out./2003, p. 10.

Em 21 de junho de 1986, veio a lume o resultado daquele trabalho, conhecido como Carta de Curitiba⁸³ e que foi um marco nas lutas do Ministério Público nos trabalhos da Constituinte, consolidando uma série de ideias que há muito eram perseguidas, mas que encontraram um momento histórico favorável para sua aceitação. Já, ao final da administração de Fleury, o Congresso Nacional deu início aos trabalhos para a elaboração e votação de uma nova Constituição para o País.

Fleury licenciou-se para visita oficial a entidades congêneres dos Estados Unidos da América e o 1º Vice-Presidente, Paulo Olímpio de Souza, do Rio Grande do Sul, assumiu a Presidência da Entidade por quatro meses. Em janeiro de 1987, Fleury fora nomeado Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e teve, então, que se afastar da presidência da CONAMP. A poucos meses da eleição para a nova Diretoria da Entidade, Paulo Olímpio de Souza, em decorrência de questões ligadas à Instituição no seu Estado, não teve condições de assumir plenamente a Presidência.⁸⁴ A seu pedido, Araldo, que, naquele momento, praticamente elaborava toda a planificação ideológica da CONAMP, com vistas à Constituinte, passou a conduzir, nesse campo, a Entidade, em contato constante com Paulo Olímpio, via telefone.

Fleury teve um grande papel histórico à frente da CONAMP, como mostra a elaboração da Carta de Curitiba, na preparação dos princípios essenciais para o Ministério Público, nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, da qual ele não participou, porque já assumira a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.



6.9 Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Biênio junho/1987 – junho/1989

Um Candidato Aclamado

Ao final da gestão de Luis Antônio Fleury Filho, os trabalhos pelo posicionamento do Ministério Público, na futura Constituição do País, ficaram sob a responsabilidade de Antônio Araldo Dal Pozzo, seu Secretário-Tesoureiro na CONAMP. Paulo Olímpio, o Vice-Presidente, pediu-lhe que continuasse no trabalho iniciado por Fleury, porquanto ele, estando no Rio Grande do Sul, não tinha no momento condições de ficar à frente daquela luta em Brasília. Dessa forma,

83 Conf. neste livro, 2ª Carta de Curitiba.

84 Ele disputava a indicação de seu nome para compor a lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça de seu Estado.

quando Araldo foi eleito, na sucessão à renúncia de Fleury, ele já estava dominando as demarches que, até então, tinham sido feitas no Congresso Nacional.

Em 4 de junho, em Campo Grande (MS), a Assembleia-Geral da CONAMP o elegeu e deu posse à nova Diretoria da Entidade, não tendo havido mais do que uma chapa concorrente. Ele passou, então, a comandar diretamente os trabalhos da Constituinte.

Diretoria

Presidente – Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (SP)

1º Vice-Presidente – Anísio Bispo dos Santos (MS)

2º Vice-Presidente – Jones Karrer de Castro Monteiro (AM)

3º Vice-Presidente – Elze Rodrigues Lugon (DF)

4º Vice-Presidente – Myrtes Almeida Marques (GO)

5º Vice-Presidente – João Lustosa Cantarelli (PE)

6º Vice-Presidente – Osni Valmir de Freitas Tarquino (RN)

7º Vice-Presidente – Luiz Eduardo Custódio (RO)

Secretário-Tesoureiro – Walter Paulo Sabella (SP)

Conselho Fiscal

Presidente – Edith Marília Maia Crespo (PA)

1º Vice-Presidente – Maria Eugênia da Silva Ribeiro (SE)

1º Vice-Presidente – José de Oliveira Lins (PI)

Conselheiros:

Jorge Luiz Dodaro – Associação MP do Brasil (RJ)

Maria de Salete Maia Salles (AC)

Clarice Lins Haddad (BA)

Conselho Consultivo

Presidente – Francisco José Sarmiento de Azevedo (AL)

1º Vice-Presidente – Antônio Fradique Aciolli (CE)

2º Vice-Presidente – João Raimundo Leitão (MA)

Diretorias Regionais

Norte: Caetano Amico (AP)

Nordeste: Fernando Vasconcelos (PB)

Sudeste: Luiz Carlos Nunes (PB)

Centro-Oeste: Egydio de Souza Neves (MT)

Distrito Federal: Gilvan Queiroz (DF)

Um Depoimento Histórico

Durante o andamento dos Trabalhos da Constituinte, era do conhecimento de todos a atuação, os contatos, as ideias e os relacionamentos de Antônio Araldo dentro do Congresso Nacional. Todos sabiam que era ele quem traçara a estratégia para “enfrentar” a Constituinte!

Um dos primeiros atos desencadeados pela Assembleia Nacional Constituinte foi a designação de “audiências públicas”, oportunidade em que eram ouvidos, dentro da especialidade dos entrevistados, a exposição e os posicionamentos necessários para possíveis aproveitamentos no futuro texto constitucional. E foi em uma dessas audiências que Araldo Dal Pozzo emprestou o brilhantismo de sua inteligência e seu conhecimento de causa ao mostrar a posição que o Ministério Público procurava na Constituição em elaboração. Foi tão convincente que a própria comissão o aplaudiu de pé!

Lutava-se, então, para dar uma posição de destaque ao Ministério Público na futura Constituição, quando, no dia 13 de abril de 1987,⁸⁵ a Assembleia Nacional Constituinte instalou o seu primeiro ato efetivo de trabalhos: a sua primeira audiência pública. E era exatamente o Ministério Público que deveria ser então ouvido!

Designado pelo Vice-Presidente da CONAMP –, pois Luis Antônio Fleury Filho já havia se afastado da Presidência da Entidade –, Antônio Araldo compareceu àquela audiência pública e teve então a oportunidade de expor aos Congressistas todas as posições da CONAMP, observando, em síntese, que o Ministério Público pretendia exercer funções de defesa da sociedade e dos direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos, mas que, para isso, precisava de garantias que assegurassem a independência pública da Instituição e de seus membros, além de um sistema de controle dos seus próprios poderes.

Um dos momentos mais importantes para o Ministério Público do Brasil foi a exposição de Araldo na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.⁸⁶ A atenção e a presença no momento de seu pronunciamento foram muito grandes, porquanto, como já se disse, aquela seria a primeira audiência pública da Assembleia Nacional Constituinte. O registro do que ele disse naquela oportunidade é de significativa importância para a história do Ministério Público brasileiro:

85 Numa coincidência histórica, aquela audiência realizou-se exatamente no mesmo dia em que, dez anos antes, em 13 de abril de 1977, surgira a Emenda Constitucional n.7, que resultou na possibilidade de termos, em 1981, a Lei Complementar n. 40/81.

86 A audiência foi assistida por dezenas de Constituintes, pelo Procurador-Geral da República – Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence –, Procuradores-Gerais de Justiça, Presidentes de Associações de quase todo o Brasil e inúmeros jornalistas (Conf. APMP NOTICIÁRIO, Ano I, n. 3, abril de 1987).

A abertura deste espaço, no palco mesmo da Assembléia Nacional Constituinte, para “audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade”, sem dúvida traduz uma feliz inspiração democrática que iluminou esta Casa e que dela se irradia como uma esperança, projetada como um arco-íris atrás da tormenta, pendurado num céu em que o sol teima por brilhar, varando as nuvens.

E à frente, como realidade quase palpável, a consciência de que a História nos ouve, sinto a vibração intensa das responsabilidades que se entrecruzam em minha mente e no meu coração e na minha alma.

É que devo falar de uma paixão, desapaixonadamente; de uma fê, sem trazer dogmas; de uma Instituição a que pertenço sem visão corporativista. É que devo, atado ao tempo que se escoia, célere e fugidío, retratar os anseios de uma Instituição sofrida e muitas vezes mal compreendida, mas que teima em ter seu destino ligado à democracia. É que devo desfazer equívocos e distorções e tentar demonstrar que o Ministério Público se ajusta perfeitamente no sistema de distribuição de Justiça, sem sequer tocar nos predicamentos de outras instituições que desse sistema também se encarregam.

I. Premissa inicial

E a primeira premissa que se põe – apenas para que não falte o alicerce da construção – é a de que o ordenamento jurídico, indispensável para a convivência social, acaba transportando, para o mundo das normas, os valores que resultam na própria vida em sociedade.

Sem grande preocupação científica, podemos dizer que tais valores podem se dividir em dois grandes grupos: os chamados valores individuais e os valores sociais.

Os valores individuais, como se sabe, traduzem interesses individuais, como o interesse do vendedor pelo preço da coisa vendida e o do comprador, pelo objeto adquirido.

Já os valores sociais são aquele que interessam a toda a coletividade, pois são essenciais para a própria sobrevivência da sociedade. Sem proteção desses valores – como a vida – ela realmente não teria como sobreviver.

A manifesta diferença entre tais valores se revela também na própria forma de iniciativa para sua defesa e preservação.

Assim, enquanto ordenamento jurídico confia no particular para a defesa dos interesses individuais, deixa a defesa do interesse público a cargo de suas instituições – uma das quais é, precisamente, o Ministério Público.

II. Ministério Público como representante da sociedade

Destas observações singelas e preliminares, resulta a conseqüência lógica de que o **Ministério Público defende o interesse público**, que tem por titular a sociedade.

Ao defender o interesse público, o **Ministério Público representa a sociedade**, e não o Estado, enquanto pessoa jurídica de direito público.

III. Formas de atuação – Competências existentes

A defesa dos interesses da sociedade o Ministério Público vem cumprindo, como Instituição já organizada, como representante nos milhares de Comarcas em todo o território nacional, em três áreas de atuação:

1ª – Atuação fora do processo

O povo conhece e confia no Promotor – e por isso mesmo o procura em seu gabinete. O Ministério Público, silenciosamente, vem fazendo, há muitos e muitos anos, o papel do “*ombudsman*” ou de ouvidor do povo, apesar de toda falta de estrutura para o trabalho (quando dispõe de máquina de escrever e papel timbrado, sente-se privilegiado!) e da falta de meios legais adequados para resolver todas as situações.

É sua **atividade preventiva**, evitando inúmeros litígios, que iriam afogar ainda mais a Justiça.

É o atendimento de cônjuges que não mais se entendem; de pais que não conseguem controlar o filho, é a obrigação alimentar que se resolve.

São brigas de vizinhos por uma cerca derrubada, por uma árvore que atrapalha, por uma horta destruída por aves domésticas.

É a intermediação que o Ministério Público faz junto ao INPS para uma pensão ser paga; junto à Prefeitura para conseguir uma ambulância; junto ao Posto de Saúde, por um atendimento médico.

É uma escritura que se consegue, um atestado que se emite.

É a fiscalização de estabelecimentos carcerários.

É a defesa dos direitos trabalhistas ou decorrentes de acidentes laborais.

É o controle das Fundações.

Tão importante é sua tarefa conciliatória, que a Lei do Juizado de Pequenas Causas reconhece valor de título executivo extrajudicial ao acordo referendado pelo Ministério Público.

2ª – Atuação investigatória do Ministério Público

A mais recente atividade confiada ao Ministério Público – a de propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, bens e direitos de valor estético, artístico, histórico, turístico e paisagístico – confiada através da lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, permite à Instituição que instaure, “sob sua presidência, inquérito civil” ou que se requisite “de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis” (art. 8º, § 1º).

Já na sua mais tradicional atividade, que é a atividade perante a Justiça Criminal, muito pouco pode fazer o Ministério Público na área da investigação.

Curioso frisar que o sistema parece estar, aí, de ponta cabeça: para produzir provas que não valem para condenar (as do inquérito policial, como regra), o Estado conta com complexo organismo policial; já para produzir as prova que podem sustentar uma condenação (a produzida em Juízo) há um homem só, sem qualquer estrutura de trabalho, que é o Promotor de Justiça.

3ª – Atuação processual do Ministério Público

Dentro do processo, o Ministério Público defende o interesse da sociedade ora propondo as respectivas ações, ora intervindo em processos iniciados por terceiros.

Essa atuação processual, no campo do direito penal, é bem conhecida.

Na área cível, o Ministério Público propõe as seguintes principais ações:

- representação por inconstitucionalidade;
- nulidade de casamento.
- interdição;
- ações acidentárias (assistindo o trabalhador);
- ações trabalhistas;
- ação de reparação de dano causado por delito, quando a vítima é pobre (Caso Vila Socó);
- ações civis públicas da Lei n. 7.347 (quanto às ações para reparação de danos causados ao meio ambiente, cumpre lembrar, que em menos de dois anos o Ministério Público de São Paulo ajuizou 75 ações, instaurou 22 inquéritos, prepara 231 representações e já conta com seis ações julgadas e vitoriosas:
 - a) caso da “passarinhada do Embu”;
 - b) caso Novo Horizonte – derramamento de vinhoto em rio;
 - c) caso “Barcaça Gisella” – derramamento de óleo no mar;
 - d) caso Monte Azul Paulista – colocação de filtros antipoluentes;
 - e) caso São Vicente – idem;
 - f) caso Espírito Santos do Pinhal, quando se impediu demolição de bem de valor artístico e arquitetônico não tombado.

De se lembrar, ainda, na defesa do consumidor, o caso do leite contaminado por radiação atômica, de repercussão internacional.

Casos mais importantes de intervenção: mandado de segurança: ação popular; ações que envolvam direito de família e questões de estado; causas em que haja interesse de menores e incapazes; nas falências e concordatas; causas que digam respeito aos registros públicos, etc.

IV. Funções Institucionais na Constituição

Acabamos de destacar algumas das principais atividades funcionais do Ministério Público. Sempre reivindicamos mais funções, mais trabalho. Ainda hoje, faremos isso.

Mas, a verdade é que, incompreensivelmente, contrastando de maneira frontal com a importância social das competências do Ministério Público – que tornam a Instituição tão importante a ponto de ser ela criada diretamente por normas constitucionais –, nossas Constituições são extremamente pobres na previsão legal das suas funções institucionais básicas.

Contrariando o elementar princípio de que a Lei que cria o órgão deve prever suas competências, efetivamente, as Constituições acabam deixando de fazer essa revisão – e para se aquilatar as terríveis conseqüências que desse fato advêm, imagine-se – guardadas as devidas proporções – que a Constituição deixe de prever as competências do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou mesmo do Poder Legislativo.

Deixando o Ministério Público ao sabor dos ventos da legislação infra-constitucional, quase desprotegido, muito tem ele sofrido, quando não desservindo o interesse social, para ficar amarrado a funções que somente de maneira formal protege o interesse público, as que, substancialmente, protegem interesses líticos de um momento.

Nada recomenda, aliás, tudo aconselha, que as funções institucionais básicas do Ministério Público se cristalizem em normas da Constituição.

V. As funções que o Ministério Público já desempenha

A sugestão feita pelo Ministério Público, através da Confederação Nacional, consiste no enunciado de princípios gerais que formam um sistema coerente e de incrível plasticidade, capaz de abranger hipóteses que o futuro reserva, tendo por fundamento último a preservação do interesse público, do interesse da sociedade.

Vejamos, em primeiro lugar, a previsão constitucional das funções que hoje exerce o Ministério Público.

1ª. Defesa da Constituição e de ordem jurídica

De nada vale a função estatal de produção jurídica sem a criação de um mecanismo capaz de impor sua observância.

Tal a importância dessa proteção que a função de preservar a observância da Constituição e da ordem jurídica infraconstitucional aparece no próprio conceito de Ministério Público que se oferece (art. 1º das sugestões).

Segundo entendemos, cuida-se de função privativa do Ministério Público a de “representar por incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas de hierarquia superior” (art. 3º, § 1º, letra “a”) função essa que reaparece como função do Procurador-Geral da República (art. 10, inciso I) quando se cuidar de inconstitucionalidade.

dade em face da Constituição Federal ou em casos de intervenção federal nos Estados e também reaparece como função dos Promotores-Gerais dos Estados (denominação que se propõe em substituição à de Procurador-Geral da Justiça) em casos de intervenção dos Estados nos Municípios (art. 13, § 1º, letra “b”, *in fine*).

Todavia, cria-se, aqui, um sistema de controle externo da representação a cargo de Procurador-Geral da República, que não fica com o poder absoluto de decidir se representa ou não por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em face da Constituição Federal: sem prejuízo de seu parecer contrário, fica obrigado a oferecer a representação quando fundamentadamente a solicitar:

- a) o Presidente da República (ou o Presidente do Conselho de Ministros);
- b) as Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou um quarto dos membros de cada uma das casas;
- c) o Governador, a Assembléia Legislativa e o Promotor-Geral dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;
- d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros (art. 10, parágrafo único).

2ª. Promover a ação penal pública

Prevista no art. 3º, § 1º, letra “b”, primeira parte.

3ª. Intervenção nos processos judiciais em que há interesse público

Prevista no art. 3º, § 1º, letra “c”, primeira parte, sempre que a lei o disser.

A garantia de que a lei não poderá atribuir outra função ao Ministério Público que não a de defesa do interesse da sociedade está no art. 3º, § 3º, *verbis*: “A lei poderá cometer outras atribuições ao Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade”.

4ª. Inquérito Civil para instruir ação civil pública

Previsto no art. 3º, § 1º, letra “d”.

Estas funções são todas privativas do Ministério Público porque envolvem diretamente o interesse público, cujo titular é a sociedade, a quem o Ministério Público representa.

5ª. Ação Civil Pública

Como função que já exerce, mas sem exclusividade, compete ao Ministério Público “promover a ação civil pública [...] em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos” (art. 3º, § 2º, letra “b”).

Ação civil pública é aquela que toma esse nome porque é proposta pelo Ministério Público ou porque, como entendemos melhor, em razão da natureza do direito que

se pretende reparação judicial, nascido de um interesse público, cujo titular é a própria sociedade.

Na legislação em vigor, identifica-se pelo menos 41 ações civis públicas que podem ser movidas pelo Ministério Público.

Nessas ações, o gênero sempre é o interesse público, do qual recente doutrina destaca duas espécies principais:

a) o interesse difuso – que tem por titular número indeterminado de pessoas (efeitos da poluição de um rio) e;

b) interesse coletivo – que tem por titular um número indeterminado e significativo de pessoas, porém, determinável (consumidores de um remédio que causa mal à saúde).

VI. As funções que o Ministério Público pretende exercer

Uma Constituição não pode apenas retratar o passado, mas deve voltar-se para o presente e olhar para o futuro.

É pensando assim que o Ministério Público reivindica outras funções, a nível de previsão constitucional.

1º. Defesa da ordem jurídica

Hoje, embora o Procurador-Geral da República possa representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em face da Constituição Federal, não podem os atuais Procuradores-Gerais de Justiça do Estado representar por lei ou ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado ou mesmo em face da Constituição Federal – o que representa grande lacuna na defesa da ordem jurídica, a gerar perpelexidades incriveis.

Pela sugestão que se faz, corrige-se esse defeito no mecanismo de controle do ordenamento jurídico (art. 13, § 1º, letra “b”, primeira parte e letra “c”).

2º. Na área de investigação criminal

Não é preciso demonstrar que a Justiça, em especial a Justiça Criminal deste país, não funciona. Lenta, burocratizada, cara, ineficiente e com resposta criminal apenas para os menos favorecidos, carece de reformas profundas – mas isto é tema do Poder Judiciário.

A parte de Justiça Criminal que diz respeito mais de perto ao Ministério Público está na investigação criminal, se bem que aí avançaremos um pouco para dentro da própria organização da Justiça.

A menos que se dê ao Juizado de Instrução uma configuração completamente diversa daquela que tem nos países europeus que o adotam, entendemos que não há menor condição de ser implantado no Brasil e que em nada contribuiria para uma resposta criminal mais rápida.

O Ministério Público não se posiciona contra o Juizado de Instrução nos moldes europeus – apenas não vê como ele possa ser transplantado para a realidade nacional, onde as corporações policiais são duas e onde o Ministério Público e a Magistratura são carreiras distintas, onde há falta de recursos para se criar gigantescos organismos novos.

Preferimos uma solução mais adequada aos nossos problemas, mas que representa inegável avanço.

Partimos da constatação de que ocorrido o delito, duas possibilidades existem: a) ou não há necessidade de se realizar o inquérito policial; ou, b) o inquérito é imprescindível.

Suponha-se, por exemplo, o caso de uma pessoa detida por agente policial porque porta uma arma, ou de duas pessoas brigando num botequim, ou de um acidente de automóvel que cause ferimentos levíssimos, ou de um “trombadinha” que é agarrado logo após a subtração de uma bolsa de alguém andando na via pública.

Essas situações, hoje, darão início a um procedimento contravencional ou a um inquérito policial que demorará dois anos para ser concluído, para desprestígio da Justiça, que encontrará na prescrição um obstáculo intransponível para impor pena ao delinqüente.

Para tais casos, imagine-se que a Constituição deveria delegar aos Estados membros a possibilidade de legislar em matéria processual, com criação do Juizado Criminal para Delito de pequena Repercussão Social, do qual já traçaria diretrizes básicas.

Tal Juizado Criminal contaria com Promotor de Justiça e um Juiz de Direito de plantão. Nos casos de delitos de pequena repercussão social, em que os elementos indicadores da sua autoria e materialidade já fossem diretamente recolhidos por quem atendesse a ocorrência, seriam eles encaminhados diretamente ao Promotor de plantão que, rapidamente, colheria declarações de todos (o que interessa à acusação é muito pouco para se reduzir a escrito) e já o Promotor ofereceria denúncia ao Juiz de Direito, que, imediatamente, recebendo a denúncia, ouviria o denunciado, apenas para saber se ele confessa ou não os fatos a si imputados. Em caso positivo (e é preciso previsão constitucional para tanto), aplicar-se-ia uma pena de multa, proporcional ao poder econômico do réu, e o caso estaria encerrado – mas podendo ser reaberto pela defesa e, se confirmada a sentença condenatória, com imposição agora de pena privativa de liberdade. Se o réu não confessar, afasta-se também a pena de multa e o Juiz já designaria data para interrogatório, ouvida de testemunhas de acusação e defesa, com julgamento de plano.

Nas hipóteses em que o inquérito policial é indispensável (casos graves, casos em que há necessidade de investigação sobre autoria, materialidade ou circunstâncias em que o delito foi praticado), o que existe é a necessidade de criação de **mecanismos de controle** sobre a realização do próprio inquérito.

Além de haver necessidade de se simplificar o inquérito a fim de torná-lo menos burocratizado – mas simplificação essa que somente seria possível com a legislação

infraconstitucional – sugere-se a revisão constitucional das seguintes **medidas de controle**:

a) correição permanente por órgão não centralizado e integrado por membros do Ministério Público e da Magistratura;

b) que os Institutos de Técnicos de Investigação Criminal passem a ser dirigidos pelo Ministério Público – já que a prova técnica é produzida uma só vez, na qual a sentença pode se basear, e já que o responsável pela prova perante o juízo é o Ministério Público;

c) dar ao Ministério Público a supervisão “dos procedimentos investigatórios” (sejam inquéritos ou sindicâncias ou meramente investigações), podendo requisitá-los e avocá-los (previsão no art. 3º, § 1º, letra “b” das sugestões).

Supervisão significa trazer o inquérito para o Ministério Público, que passaria a comandar diretamente as investigações.

É preciso dizer que nos dias de hoje o Ministério Público pode acompanhar a realização dos inquéritos – mas que somente tem feito isso nos casos de grande importância.

Tais medidas, aqui apenas rapidamente sugeridas, resolveriam, segundo nosso modesto entender, a questão da ineficácia do inquérito – pois a grande massa de trabalho seria encaminhada para os Juizados Criminais, reservando o tempo para as investigações realmente importantes; resolveria a questão do controle de forças externas sobre a condução do inquérito, pelas medidas de controle.

3ª. Defesa do regime democrático

O Ministério Público quer ser reconhecido como uma das instituições responsáveis pela defesa do regime democrático.

A Assembléia Nacional Constituinte escreverá o nosso regime democrático – mas teoricamente podemos dizer que ele resultará essencialmente: a) da forma de participação do povo na escolha de seus dirigentes; b) do equilíbrio encontrado entre liberdade de todos e de cada um e o sistema de igualdades (somente para argumentar, se a propriedade imobiliária for um direito absoluto, haverá ampla liberdade, mas profundas desigualdades, se esse direito for relativo, teremos menos liberdade e maior igualdade).

O sistema que será escrito na próxima Constituição terá no Ministério Público seu defensor através de competências já mencionadas, como a representação por inconstitucionalidade, por exemplo. mas, queremos avançar, neste ponto.

A democracia se vê atingida, sob a ótica que se expõe através de violações de direitos humanos e sociais e de abusos do poder econômico e administrativo.

Por isso se prevê que cabe ao Ministério Público “conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abusos do poder econômico e

administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente” (art. 3º, § 2º, letra “a”).

4ª. Medidas administrativas executórias

Na defesa dos interesses difusos (meio ambiente) e coletivos (consumidor), o Ministério Público pode ajuizar ações cautelares visando paralisar, de imediato, as atividades que prejudicam a sociedade.

Todavia, não raro, quando há a decisão (que precisa de procedimentos formais de apuração do fato, geralmente demorado para a urgência do caso), os danos causados já são irreparáveis.

Não se compreende que certos agentes públicos do Poder Executivo, menos preparados e com funções menos relevantes que os membros do Ministério Público, possam embargar atividades (fiscais de Prefeituras), fechar estabelecimentos (polícia sanitária) e que a Instituição não possa fazê-lo em áreas mais importantes. É preciso inverter um pouco os ônus e dar à sociedade uma situação de maior segurança: fechada a atividade de indústria poluidora, por exemplo, ela que consiga cautelar para reabrir.

VII. Sistema de garantias, freios e contrapesos e impedimentos.

Para poder exercer sua função de defesa do interesse público, de defesa dos interesses sociais, o Ministério Público precisa de **real independência**.

Essa independência decorre de um sistema equilibrado de garantias, de freios e contrapesos e de impedimentos, cuja necessidade se torna visível a partir do seguinte raciocínio, tão simples quanto verdadeiro: a legitimidade do Poder Judiciário advém de sua **imparcialidade**. Essa imparcialidade é alcançada pela **independência** daquele Poder e da circunstância de ser ele **inerte** – isto é, de somente agir mediante provocação.

Ora, entende-se que, justamente nos casos mais importantes – onde se faz presente o interesse da sociedade – tal provocação deva ser exercida pelo Ministério Público – a independência do Poder Judiciário de nada valeria sem a independência do Ministério Público. Por outras palavras: a independência do Poder Judiciário para julgar supõe, necessariamente, a independência do Ministério Público para provocar o julgamento.

1º Sistema de garantias

As garantias são de duas ordens: **funcional e política**

Garantia de natureza funcional é a independência funcional do membro do Ministério Público, que se traduz na sua subordinação apenas à Lei. A previsão está no art. 5º, inciso I.

Já as **garantias políticas**, que visam dar independência ao Ministério Público, se subdividem em **garantias concernentes à Instituição**, como um todo, e em outras,

referentes aos seus integrantes. São estas as principais *garantias políticas da Instituição*:

a) **mandato certo** para o Procurador-Geral da República e para os Promotores-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (art. 9º e art. 15), entre integrantes da carreira, para se evitar a subordinação direta aos interesses do Poder Executivo. Hoje, o chefe da Instituição, como se diz comumente, é admitido em português e demitido em latim (“ad nutum”).

b) **autonomia administrativa** (art. 2º e §§).

É preciso que se reconheça ao Ministério Público a possibilidade de se auto-organizar e dispor sobre seu funcionamento interno. Trabalhando com uma realidade que se move rapidamente, não pode o Ministério Público ficar preso a procedimentos burocráticos e demorados. Seus serviços auxiliares precisam ser reorganizados constantemente (imagine-se o caso de avocação ou de inquérito civil, que precisam de infra-estrutura).

Falamos de um Ministério Público que existe apenas em alguns pontos do país – na verdade, a imensa maioria não dispõe de estrutura nenhuma.

c) **autonomia financeira**, com dotação própria e global, cujo numerário deve ser entregue ao Ministério Público no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro, competindo à Instituição gerir e aplicar tais recursos (art. 2º e seus § 2º).

Se há vontade política para mudar o funcionamento da Justiça, inevitavelmente há que se fazer investimentos – investimentos que nunca vieram para o Ministério Público, eis que, infelizmente, a canalização de recursos normalmente se faz com objetivos políticos e clientelistas, sem a menor visão do interesse público.

O Ministério Público, atualmente em franciscana pobreza, disputa uma pequena fatia do orçamento geralmente destinado às Secretarias de Justiça, que têm, via de regra, nos estabelecimentos penais, o seu maior consumidor.

Mendigando recursos, estabelece-se o vínculo com o Poder Executivo e a independência torna-se mera letra morta na lei.

As atuais Promotorias de Justiça – mesmo em Estados como São Paulo – têm um único inquilino: o Promotor. Inquilino, sem qualquer força de expresso: somos inquilinos dos Fóruns, dos telefones do Poder Judiciário, das máquinas de escrever dos Juízes ou de Prefeituras, das moradias cedidas pelos Prefeitos.

O Ministério Público não quer autonomia absoluta: estará sempre vinculado à fiscalização dos Tribunais de Contas e ao seu próprio orçamento, cuja iniciativa deverá ter, mas sempre sujeito ao controle prévio do Poder Legislativo (art. 2º, § 3º).

As principais **garantias políticas aos membros do Ministério Público**, são:

a) **vitaliciedade** (art. 5º, II) – para que somente possa perder o cargo por força de sentença judicial e não por perseguições políticas.

b) **irredutibilidade de vencimento e paridade** com os dos órgãos judiciários correspondentes (art. 5º, III). A irredutibilidade de vencimentos significa garantia contra pressões externas que querem, a toda hora, subordinar a atuação do Ministério Público aos seus próprios interesses. Trabalhando junto ao Poder Judiciário, organizado à semelhança do Poder, o Ministério Público deve ter os mesmos vencimentos da Magistratura, para que independência seja real. Ademais, a escolha por uma dessas carreiras deve ser feita por vocação pessoal – e não, como tem ocorrido, por questões salariais (art. 5º, § 3º).

c) **inamovibilidade** no cargo e nas respectivas funções (art. 5º, IV) – se se puder retirar o Promotor de seu cargo ou de suas funções, de nada adiantam as outras garantias.

2ª. Sistema de freios e contrapesos

Já que garantias absolutas são intoleráveis, cria-se na proposta um sistema de freios e contrapesos, constituído, especialmente, pelos seguintes princípios:

a) **ratificação** da escolha do Procurador-Geral da República pelo Senado Federal (art. 9º);

b) **eleição do Promotor-Geral** (atual Procurador-Geral de Justiça),

A previsão de lei local deve-se à circunstância de que há Ministérios Públicos com poucos Procuradores de Justiça (que se pretende denominar de Promotores de Justiça de Segunda Instância), onde a eleição seria quase impossível, mas há outros com grande número (São Paulo, 172);

c) **destituição do Procurador-Geral da República e dos Promotores-Gerais** de seu mandato, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento dos deveres (art. 9º, parágrafo único; e 15, parágrafo único);

d) **disponibilidade** de membro do Ministério Público, com fundamento no interesse público (art. 5º, § 3º) – que é garantia da sociedade em contraposição à garantia da inamovibilidade de membro do Ministério Público.

e) **ingresso** nos cargos iniciais da carreira **mediante concurso público** de provas e títulos, sendo obrigatória a nomeação, de acordo com a ordem de classificação obtida (art. 4º, I). O concurso público é a única forma de provimento dos cargos do Ministério Público, a garantir a competência e a independência daquele que ali ingressa;

f) aquisição da **vitaliciedade somente após dois anos de exercício** (art. 5º, § 1º). Antes desse período o membro do Ministério Público cumpre período de prova e de aptidão para o exercício da profissão. Antes desse período pode ser demitido por processo administrativo, mas dispensada a decisão judicial.

g) possibilidade de qualquer do povo provocar a atuação do Ministério Público (art. 1º, parágrafo único). Já que defende o interesse da sociedade, qualquer pessoa pode solicitar a atuação da Instituição.

3º. Sistema de impedimentos

Talvez aqui esteja o ponto mais controvertido da proposta do Ministério Público – já que deseja as mesmas garantias, direitos e vantagens da Magistratura e não se impõe o mesmo sistema de impedimentos. Pensamos, porém, que é hora de olharmos para o futuro e não para o passado.

Vale dizer, não olhemos para os impedimentos que hoje existem para a Magistratura, mas aqueles que terão.

Entendemos que ser eleitor e poder ser eleito é um direito que, no **segmento da sociedade civil**, decorre da **cidadania** e que não deve conter restrições. Basta recordar que para o próprio cargo de Juiz, nos Estados Unidos, há eleição.

Achamos salutar que membros de um Poder freqüentem outro – como Deputados e Senadores escolhidos para Ministérios e Secretarias. O mesmo se diga de membros de Instituições, como o Ministério Público.

Por outras palavras: a inexistência de impedimentos para que membros do Ministério Público sejam eleitos ou afastados para altos cargos administrativos é que está correto e entendemos que tais restrições devem ser abolidas para a Magistratura.

Nesta Casa, eminentes, dignos e cultos parlamentares são ou foram Promotores de Justiça. Outros, foram membro do Poder Judiciário. São parlamentares que honraram e honram seus mandatos, não constando que tiveram participação parlamentar facciosa ou corporativista. É o que pretendemos (art. 7º, I).

Todavia, outros impedimentos hão de ser absolutos:

- a) receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.
- c) exercer a advocacia (art. 7º, II, III e IV)

VIII. Posição Constitucional do Ministério Público

Nas Constituições de 1934 e de 1946 o Ministério Público foi regulamentado fora dos Títulos e Capítulos reservados aos três Poderes do Estado.

Não é mera coincidência: a Constituição de 1824 sequer cuidou do Ministério Público, a de 1891 dispensou-lhe um único parágrafo e a de 1937 dele não cuidou sistematicamente. Em 1967 esteve dentro do Poder Judiciário e em 1969 ficou dentro do Poder Executivo.

Sendo indispensável ao regime democrático, quanto mais democrática a Constituição, melhor e mais independente o Ministério Público.

Pretendemos que ele seja tratado como foi em 1946 – fora dos três Poderes, a fim de se marcar a sua independência.

IX. Conclusões

Senhores Constituintes!

O projeto que procuramos delinear em seus grandes e gerais princípios consubstancia um compromisso sério com a defesa dos interesses fundamentais da sociedade. Reivindicamos, em suma, funções e garantias para exercê-las.

A defesa da sociedade é o nosso norte – desde a defesa do regime democrático e da Constituição até a mais singela manifestação concreta do interesse público.

Não pretendemos deter qualquer parcela do Poder Jurisdicional do Estado – o que significa que não competimos com o Poder Judiciário; não pretendemos advogar outra causa senão aquelas que envolvam o interesse público – o que significa que não competimos com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Senhores Congressistas, pedimos que nos ajudem, com sua sensibilidade política e parlamentar, a sermos agentes de transformação social, pois acreditamos que de nada adiantam boas soluções legais se não houver mecanismos eficientes para restaurar o menor dos direitos violados.

Senhores Constituintes, acreditamos que Vossas Excelências saberão transformar a esperança que se irradia desta Casa, projetada como um arco-íris por detrás da tormenta, pendurado num céu em que o sol teima por brilhar, varando as nuvens, em certeza de que viveremos efetivamente num país democrático.

Senhor Presidente desta Egrégia Subcomissão, Eminentíssimo Constituinte José Costa, ao lado de quem o Ministério Público já lutou nesta Casa, encontrando em Vossa Excelência apoio, firmeza de posições e identidade de propósitos na defesa do bem comum. Conhecemos, Senhor Presidente, sua luta pelos ideais democráticos – os mesmos que animam o Ministério Público.

Mas, Senhor Presidente, permita-me concluir minhas palavras citando um trecho de um discurso proferido no dia 05 de outubro de 1966, por um dos maiores expoentes do Ministério Público de São Paulo, onde ocupou todos os postos relevantes. Refiro-me ao Doutor João Batista de Arruda Sampaio, pai do eminente Relator desta Subcomissão, o Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, que se aposentou como desembargador do Tribunal de Justiça.

Faço-o, Senhor Presidente, como homenagem ao grande homem público paulista e para que a História, que nos ouve, guarde indelevelmente em sua memória as suas palavras:

“Posso hoje dizer, com pleno conhecimento de causa, da importância do Ministério Público na realização da Justiça. Era sempre com justo orgulho que aplaudia, em

coro com os eminentes Desembargadores, a atuação eficiente e imprescindível dos Promotores ou Procuradores de Justiça. Assim, nunca será demais repetir, para engrandecimento de todos, que o Ministério Público, a Advocacia e Magistratura são três Instituições que se completam. Não haverá magistratura perfeita, sem advocacia e Ministério Público perfeitos.”

A unidade e harmonia desse triângulo, sem quebra da autonomia de cada uma delas, é ponto fundamental para que o direito se realize, de forma completa e segura, através da justiça.

O próprio Araldo se reporta àquele dia:

Fiz uma exposição de quarenta minutos, prazo que dispúnhamos para isso, e depois respondi, durante mais de duas horas, as perguntas de Deputados e Senadores Constituintes. Graças a Deus, eu estava muito inspirado naquele dia, tanto que, quando acabou, fui aplaudido de pé: não somente pela platéia lotada, gente do Ministério Público do Brasil inteiro, como também pelos próprios constituintes. Para mim foi um dos momentos mais significativos de minha vida. Saímos do Congresso e fomos a um jantar onde, em razão dessa participação, fui lançado candidato a Presidência da CONAMP.

O Ministério Público na Constituinte

É preciso que se diga que, na luta pelas conquistas naquela Constituição, a dívida do Ministério Público brasileiro para com Araldo é muito grande. Nos momentos decisivos da formatação da Constituição Federal de 1988, ele praticamente vivia em Brasília, em um trabalho de vigilância constante dos interesses políticos em jogo ou dos *lobbys* que pudessem prejudicar as diretrizes que se buscavam para o Ministério Público no texto constitucional.

Para melhor compreensão do que se queria, a CONAMP realizou um estudo, publicado sob o título “Ministério Público e Constituição”, no qual foram analisadas as principais propostas de disciplina constitucional do Ministério Público: a do Projeto Cabral; a do Grupo dos 32 – chamada de “Hércules IV” –; a do Centrão; e algumas emendas individuais de constituintes. Ao final da análise de cada tema, foi articulada uma conclusão em que se optava pela proposta mais consentânea com a moderna filosofia Institucional, capaz de aparelhar o Ministério Público para as desafiadoras tarefas que o aguardavam. E o que é mais importante é que aquele estudo foi enviado a todos os 559 Constituintes.

O trabalho de Araldo, visto por uma perspectiva histórica, mostra que ele se revestiu de uma visão eminentemente profissional, e não com laivos de amadorismo. Talvez tenha sido o Ministério Público a única das Entidades que, naquele momento, graças à visão de Araldo, tenha se preparado, dentro do possível, para, de forma

consciente, conhecer as pessoas envolvidas naquele processo, aparar arestas, evitar choques e cuidar para não ser surpreendido.

Primeiramente, fizemos um mapeamento de todos os constituintes, uma ficha individual de cada um, com os dados constantes no Congresso. Depois buscamos descobrir um Promotor que tivesse conhecimento e/ou ligação com cada constituinte para que nos desse seu perfil exato, em que ele acreditava, quem eram as pessoas cuja opinião para ele eram importantes, respeitadas, enfim, absolutamente tudo o que fosse possível saber daqueles constituintes. Fizemos um trabalho de convencimento de fora para dentro, primeiro com as pessoas que tinham influência sobre o constituinte, pedindo para que essa pessoa conversasse com ele e, aí, alguém do Ministério Público do seu Estado, que ele respeitava, também entrava no jogo. Com isso fomos fazendo um verdadeiro placar interno: quem era contra e quem era a favor. Tínhamos uma visão muito clara disso.⁸⁷

Mais do que isso, havia uma ideologia em todo aquele seu trabalho, fundada em pontos capazes de dar um salto histórico na Instituição:

1. A defesa dos interesses da sociedade – o que implicava o corte do “cordão umbilical” que ainda, em certas situações, unia o Ministério Público à defesa do interesse estatal;

2. A criação de uma fórmula para que nenhuma atribuição, na área civil, fosse exclusiva do Ministério Público, mas que todas fossem concorrentes;

3. Conferência de maior autonomia administrativa e orçamentária à Instituição, com iniciativa de lei. Isso era considerado importante “para que ele melhor pudesse representar os interesses sociais, que não raramente colidem com os interesses dos que detêm, momentaneamente, o Poder”; e

4. A garantia das conquistas obtidas pela Lei Complementar n. 40/81 e buscar efetivar as ideias da segunda Carta de Curitiba.

Sobre aquela Carta de Curitiba, Antônio Araldo fez uma interessante observação:

As ideias sobre o Ministério Público ganharam tal força dentro da Constituinte que a “Carta de Curitiba” ficou ultrapassada logo no começo. Aquilo que, para nós, há dois anos, era um sonho, tornou-se rapidamente um sonho ultrapassado, se compararmos o texto da “Carta de Curitiba” com os diversos textos que se seguiram – foram sete ou oito textos da Comissão e Subcomissão da Constituinte. A “Carta de Curitiba” era da Idade Média, era coisa velha, tão evoluído que foi o texto final da Constituinte.⁸⁸

87 Entrevista ao Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

88 Entrevista ao Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

José Antônio Paganella Boschi, do Rio Grande do Sul, fala daqueles tempos de luta à época da Assembleia Nacional Constituinte:

Foram dois anos muito estafantes em que a rotina era do Hotel Bristol para o Congresso e do Congresso para o Hotel Bristol, redigindo emendas, relatórios, justificativas, etc., com toda a precariedade imaginável. Andávamos com uma máquina de escrever portátil debaixo do braço, para lá e para cá, porque, é bom salientar, os computadores e suas facilidades viriam muito tempo depois.⁸⁹

Walter Paulo Sabella, de São Paulo, foi um dos que, ao lado de Araldo, acompanhou diuturnamente os trabalhos da CONAMP e transmite uma ideia de como as coisas ali aconteciam:

A Constituinte cumpriu seus trabalhos em várias fases: a primeira, chamada “Das Subcomissões”, uma segunda, chamada “Das Comissões Temáticas”, seguida por outra denominada “Da Comissão de Sistematização” e, finalmente, a “votação plenária”.

No trajeto de nossas reivindicações, através de cada uma daquelas etapas, [...] fica fácil concluir a interminável jornada de conflitos, lutas e negociações que trilhamos com vários segmentos profissionais de Estado e da sociedade civil.

Alguns daqueles segmentos opunham restrições ao almejado avanço institucional do Ministério Público; outros queriam obter os mesmos ou alguns dos poderes instrumentais e prerrogativas pelos quais lutávamos, malgrado não tivessem qualquer similitude estrutural ou finalística com a nossa Instituição. Muitos reivindicavam normas equiparadoras de regime-jurídico remuneratório com a nossa carreira, multiplicando-se, nas diversas fases de elaboração legislativa, as emendas que tinham por objeto a equiparação ou vinculação de vencimentos. Setores da magistratura, por sua vez, resistiam fortemente à idéia da paridade remuneratória entre magistrados e membros do Ministério Público. A Ordem dos Advogados do Brasil resistia à atribuição de poderes como os de requisição e notificação com vistas à instrução dos procedimentos investigatórios. A carreira policial, por motivos intuitivamente compreensíveis, tinha discordâncias veementes com o controle externo da polícia por parte do Ministério Público. Setores da igreja consideravam mais apropriado que as atribuições do *ombudsman* ou defensor do povo não permanecessem no rol de atribuições do Ministério Público.

Mas por incrível que possa parecer é preciso que se registre que alguns dos grandes problemas não surgiram nos confrontos ou tratativas com outras instituições ou segmentos de Estado, mas com membros ou segmentos do próprio Ministério Público, de que é exemplo a questão do exercício simultâneo da advocacia que alguns pleiteavam.

89 Conf. *História de Vida*, vol.IV. p.176. do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Setores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive pela voz de um de seus mais eminentes publicistas, desde a reunião histórica de Curitiba, fizeram-se presentes para defender, prioritária e fundamentalmente, a continuidade do exercício concomitante da advocacia com as funções de Ministério Público, o que iria descaracterizar o que sonhávamos construir, uma Instituição de vocação puramente social, compromissada com a defesa dos interesses indisponíveis do corpo coletivo, e não paralelamente comprometida pelas limitações e inconvenientes inevitáveis decorrentes do *munus* da advocacia e seus interesses inerentes.

Por outro lado, parte significativa do Ministério Público Federal queria continuar patrocinando as causas judiciais fazendárias ou continuar na advocacia consultiva da Fazenda Pública Federal.

Aquelas posições dicotômicas surgidas no seio do próprio Ministério Público terminaram por surgir na “Comissão Temática da Organização dos Poderes e Sistema de Governo”. Houve momentos em que se sentia uma verdadeira “batalha campal” entre os Promotores de Justiça estaduais e os Procuradores da República. Ambos os grupos tomaram a Sala da Comissão e cada um postulava, junto aos constituintes, um tipo de Ministério Público. Aliás, tão recrudescidas eram as posições quanto aos temas antes referidos que o Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, na época Procurador-Geral da República – e que posteriormente foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal – foi pessoalmente à Sala das Comissões e participou do corpo-a-corpo dessa “batalha campal”, aliando-se à linha de reivindicações do Ministério Público Federal⁹⁰.

Aliás, sobre Walter Paulo Sabella, o próprio Araldo fez questão de registrar:

Ele foi uma peça importantíssima. Inteligente, culto, dono de uma memória fantástica, foi o meu braço direito e o Ministério Público do Brasil deve muito a ele, ao seu trabalho paciente, organizado, extremamente articulado.⁹¹

Na Redação Final de um Texto

Há registros de fatos então ocorridos que dão uma ideia perfeita dos esforços de Araldo em busca do posicionamento do Ministério Público naquela Constituição. Ele mesmo nos conta passagem tragicômica que ficou sem registro, mas que mostra o seu denodo e esforço naqueles dias.

Numa das fases finais da Constituinte, o Relator era o Deputado Egídio Ferreira, ex-Juiz de Direito de Pernambuco. Como todo relator dessa fase, estabeleceu seu

90 Walter Paulo Sabella, em palestra na Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, em abril de 2002.

91 *In: Conferência sobre a Constituinte*, p. 19, VII Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Canela, em 8 de agosto de 2008.

gabinete no Prodasen, que é o serviço de Processamento de Dados do Senado. No Prodasen eram impressos os relatórios e textos finais a serem submetidos à votação.

Nessa época eu aprendi que a fonte do Direito mais importante não é nenhuma daquelas que a gente estuda nos livros: não é a lei, nem os usos e costumes, nem os princípios gerais do Direito, pois a real fonte do Direito é o dedo do digitador: se ele erra na digitação, o erro vira texto e ninguém consegue corrigir nunca mais, pois o sistema de correção é inexequível. Então, em face dessa realidade, mantínhamos um funcionário do Prodasen, responsável pela impressão, para que desviasse a impressão oficial para uma impressora que nós compramos, para que pudéssemos ler os textos até mesmo antes do Relator. Em caso de erro, havia um outro mecanismo de correção imediata.

Essa impressão clandestina ficava numa salinha minúscula, aonde cheguei a ficar cerca de 36 horas seguidas, sem sair, dando uns trocados para um funcionário me comprar água, sanduíches e cigarros. Corrigimos muita coisa. Essa é, pode crer, a única e verdadeira fonte do Direito, como sempre disse nas minhas aulas.

O Deputado Egídio ainda estava lá no Prodasen quando, mais ou menos à meia-noite, saiu a primeira versão do texto. Como estava em ordem, fui para o hotel dormir. Mas, por segurança, havia uma outra pessoa que ficava de plantão, para me avisar se acontecesse alguma coisa fora do comum.

Quando foi uma ou duas horas da manhã, tocou o telefone e aquela pessoa me contou que o Doutor Sepúlveda Pertence, então Procurador-Geral da República, acabara de sair do Prodasen. O fato era importante porque o Doutor Pertence, ao que tudo indica, contra seu modo pessoal de pensar, mas atendendo à reivindicação da classe que chefiava, defendia o exercício da advocacia particular para o Ministério Público Federal.

Como imaginei desde logo, a possibilidade de exercício da advocacia voltaria no texto do relatório. Liguei para o Ibsen Pinheiro, duas e meia da manhã para nos encontrarmos no Prodasen, porque eu não tinha condições de me dirigir pessoalmente ao relator. Quando entrei na sala do relator, com o Ibsen, ele disse:

– Olha, Egídio, não pode voltar a advocacia para o Ministério Público, isso aí está errado!

O homem estava num estado de nervos visível. Ligava para uma pessoa que me ocorreu ser seu “guru” nesses assuntos – parece que era um advogado de Recife, para saber se ele devia ou não permitir a advocacia pelos membros do Ministério Público. O Deputado Egídio estava literalmente arrasado! Uma coisa impressionante! Lembro-me que em determinado momento ele se aproximou, segurou firmemente no meu braço, chorando e disse:

– Mas, Doutor, você tem certeza que isto é o melhor para o Brasil?

Eu falei: – Mas claro que eu tenho, meu Deus do Céu, lógico que eu tenho!

E ele disse: – Está bem, então, nós vamos proibir!.

Só que nesse momento ele falou: – Mas, não dá tempo, já “rodou” tudo!

Tive uma inspiração e falei: – Dá! Mande fazer uma *errata*! Com uma *errata* é possível!

Ele considerou uma boa idéia e determinou a confecção de uma *errata*, que foi colocada como sendo a última página do “livro” – era um verdadeiro livro o relatório e o texto para votação. Aí, quando foi, sei lá, seis e meia, sete horas da manhã, o Ibsen falou que eu fosse dormir, mas eu fiquei lá. Em seguida começou a chegar o pessoal e quando eram umas oito horas, o Deputado Egídio saiu (ele também ficou lá a noite inteira). Nesse momento, pensei: “Bom, agora, não tem mais jeito, agora está feito!”

Quando nós estávamos saindo do Prodasen, apareceu um colega que era Procurador da República e que sabíamos que era um “infiltrado”. Era uma espécie de espião para quem passávamos os recados errados. Creia que havia serviço de espionagem e de contra-espionagem! Havia até mesmo o DEPSAC, assim batizado por alguns como o nosso “Departamento de Sacanagem”. Aquele colega vinha em nossa direção e eu disse, entre os dentes, para uma colega nossa, que era Presidente da Associação do Distrito Federal, a Elsa Lugon:

– Elsa, tira a *errata* e entrega o livro para o “cara!”

Ela tirou a *errata* e lhe disse: “Oi! Tudo bem? Está aqui e estou trazendo para você!”

“E como está?”

– Hi! Para nós não está bom não! Não gostamos! Estamos desconsolados, pois pela redação não foi proibida a advocacia!

Como a sessão para votação do relatório começava às duas horas da tarde, fomos almoçar no restaurante da Câmara, como sempre fazíamos. Após, descemos para o plenarinho da reunião e quando faltavam quinze minutos para as duas horas, vimos o Doutor Pertence entrando pelo meio da sala, fumando um cachimbo e dirigindo-se diretamente ao Deputado Egídio. Como estava nas galerias jamais saberei o que disseram, mas vi que a conversa não foi amistosa. Todavia, nesse instante suspiramos aliviados, pois “Inês era morta!” Com essa manobra, a proibição da advocacia ficou e nunca mais saiu do texto. Não sei se na votação ganharíamos, talvez até ganhássemos, mas era um risco muito grande para se correr.²²

De tantos sacrifícios e de todas aquelas lutas, a imagem final, e da qual Araldo nunca se esqueceu, foi aquela da votação final do texto relativo ao Ministério Público, pelo Plenário da Assembleia Nacional Constituinte:

Eu já não estava mais suportando tanta pressão e tanta responsabilidade. Meus companheiros repartiam comigo toda as angústias, todas as esperanças, todos os problemas, – mas eu era o Presidente da CONAMP!

Eu apenas me lembro que Ulisses Guimarães, o Presidente da Constituinte disse: “Vamos votar, minha gente! Vamos votar!”.

E então eu pude ver aquele terrível, imenso, gigantesco painel eletrônico ir ficando completamente verde! Apenas onze votos contra! Era o final vitorioso!

Saí correndo do Plenário, pois não pude conter um acesso de choro realmente convulsivo. Parece que haviam tirado o mundo inteiro de minhas costas!

Ibsen veio me abraçar e ficamos ali, emocionados por alguns segundos, até que todos os colegas desceram das galerias e foram chegando e foram nos abraçando e abraçamos uns aos outros, numa euforia incontida!⁹³

O “Juízo do Tempo” costuma dar uma melhor perspectiva do perfil, do valor e da grandeza da atuação das pessoas, e isso ocorre quando se relembra daqueles membros do Ministério Público que se dedicaram ao trabalho de dar à Instituição um papel de relevo na Constituição Brasileira de 1988. Marfan Martins Vieira teve oportunidade de realçar dois daqueles homens:

[...] passagem marcante na história da CONAMP foi a sua participação nos lineamentos do atual perfil constitucional do Ministério Público, através da competente e bem sucedida ação que desenvolveu durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Graças ao extraordinário esforço empreendido por colegas de todo o Brasil, ao longo dos vinte meses por que se estenderam as atividades de elaboração da nova Carta Política, pôde a nossa Instituição alcançar o *status* de verdadeiro Poder.

Quem viveu aquela época, pode atestar de que a vitória do Ministério Público não aconteceu por acaso. Foi produto do trabalho, da dedicação, da sensibilidade e do espírito público de homens de têmpera, como Luiz Antônio Fleury Filho e Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, que presidiram a nossa entidade de classe naquele período e que, mercê da eficiência de suas atuações, tiveram seus nomes projetados para fora da instituição e, pouco depois, tornaram-se, respectivamente, Governador do Estado de São Paulo e Secretário de Estado de Administração da mesma unidade federativa.⁹⁴

93 *Conferência sobre a Constituinte*, p. 44 e 46, VI Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Gramado, em 8 de agosto de 2008.

94 Discurso proferido, em Belo Horizonte, por ocasião da comemoração dos trinta anos da CONAMP, em 9 de junho de 2001.

Ibsen Pinheiro – Uma Ajuda Fundamental na Assembleia Nacional Constituinte

Como Secretário da CONAMP, Antônio Araldo participou dos primeiros trabalhos de Luiz Antônio Fleury, visando a dar um destaque ao Ministério Público na futura Constituição Federal, quer no aspecto de elaboração de documentos, quer nos contatos com Congressistas.

Dessa forma, ao assumir a Presidência da CONAMP, Antônio Araldo já havia consolidado uma amizade importantíssima com o Deputado Ibsen Pinheiro, cujo gabinete – número 928, no prédio Anexo Quatro, da Câmara dos Deputados, terminou por ser a sede da CONAMP, dentro do Congresso Nacional. Observa Araldo:

Foi ele, realmente, quem arquitetou internamente toda a estratégia de defesa de nossas idéias. Nós tínhamos as idéias, porque, obviamente, não era o *metier* dele pensar no Ministério Público, mas ele as captava com muita facilidade, nos ajudando a “vender aquele peixe”. Aliás, peixe difícil de vender, porque prometíamos fiscalização, controle, cadeia. Precisávamos ter muito engenho e arte para vender tais idéias.⁹⁵

Sua atuação foi simplesmente essencial para que as idéias da Instituição fossem aceitas, pois exercia uma liderança natural no seio da Assembléia Nacional Constituinte. Dono de uma inteligência aguda, com enorme capacidade de assimilação e de síntese – o que lhe tornava possível transmitir idéias com grande facilidade e clareza – tinha também uma grande capacidade de avaliação política, além de extremo senso de humor. Possuía o hábito de ouvir as explicações que lhe eram dadas riscando, com uma caneta tinteiro, num bloco de notas. De repente, soltava uma frase que consolidava tudo aquilo que acabara de ouvir e assim tornava possível a redação de um artigo, de uma emenda. Companheiro de todos os minutos, ele fez do seu gabinete uma verdadeira trincheira do Ministério Público.⁹⁶

No dia 3 de fevereiro de 1988, durante uma longa reunião, presidida por Araldo, em Brasília, Ibsen Pinheiro fez questão de comparecer. Em pronunciamento de aproximadamente quarenta minutos

ele deu especial destaque ao fato de que o Ministério Público é uma Instituição que procurou a Assembléia Nacional Constituinte tendo nas mãos uma proposta inovadora, voltada para o fortalecimento e a independência, interessada em ampliar o rol de suas atribuições e ocupar maior espaço no cenário social. A disposição de assumir responsabilidades maiores, a postulação de garantias instrumentais para o

95 Entrevista ao Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

96 *Conferência sobre a Constituinte*, p. 22, VII Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Canela, 7 de agosto de 2008.

exercício das novas responsabilidades buscadas, e não a mera procura de prerrogativas corporativistas dimensionou bem a seriedade da proposta constitucional que, por isso mesmo encontrou receptividade junto aos parlamentares.⁹⁷

José Antônio Paganella Boschi, que já integrou o Ministério Público do Rio Grande Sul, observou:

Sem nenhuma pretensão de comparar o trabalho de um ou de outro quero dizer, todavia, que o Ministério Público deve também muito ao hoje ministro do STF, Nelson Jobim e ao colega e então Deputado Federal Ibsen Pinheiro. O Ibsen, como poucos, vestiu e nunca mais tirou a camiseta da Instituição. Tenho a ousadia de dizer que o Ministério Público brasileiro ainda não sabe o tamanho da dívida que tem para com o Ibsen, pela sua agudeza e precisão do trabalho de articulação e de defesa de nossas teses dentro e fora do plenário da Constituinte.⁹⁸

O próprio Ibsen Pinheiro teve oportunidade de falar sobre aqueles tempos:

O avanço institucional mais significativo da Constituinte foi o Ministério Público e foi por uma razão singela, acho eu: foi a única instituição que levou à Constituinte um projeto consistente de ação institucional renovadora.

A proposta com que os Ministérios Públicos estaduais chegaram à Constituinte era clara e com uma ideologia: autonomia financeira, iniciativa legislativa, além da independência funcional, que já havia, e a definição de funções como defesa do meio ambiente, da moralidade pública e do regime democrático.

Os Ministérios Públicos estaduais conceberam uma idéia singela e muito poderosa de que os interesses individuais indisponíveis, os interesses das coletividades, sobretudo da sociedade, deviam ter uma representação forte, tecnicamente preparada, judicialmente instrumentada e, ao mesmo tempo, imparcial. Ora, esta instituição não podia ser judiciária, pois o Judiciário, pela sua própria natureza, é estático, só age por provocação; não poderia ser a Procuradoria dos estados nem a Advocacia da União, que ainda se chamava na época Consultoria-Geral da República, pela subordinação que tinha ao Poder Executivo. Esse espaço vazio é que acabou tendo uma grande capacidade imantadora. Percebeu-se que era melhor do que uma voz solitária, uma instituição estruturada, organizada, com enraizamento institucional, como competência técnico-jurídica e com imparcialidade assegurada pela Constituição – O Ministério Público.

Eu era o líder da bancada de deputados da Câmara e, embora eu não fosse o líder na Constituinte, porque este era um Senador, o Mário Covas, na verdade, na divisão interna do PMDB, o Covas acabou me encarregando de conduzir as negociações e

97 In: MP Paulista n. 338, p.8, fevereiro de 1988.

98 In: *História de Vida*, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vol. IV p. 176 a 178.

os entendimentos. Primeiro, na área da Comissão Especial da Organização dos Poderes. Lá, naquela Comissão Temática começou uma articulação com vistas à definição do papel do Ministério Público. Na Subcomissão Temática da Organização dos Poderes, ali nós implantamos aquilo que era a proposta discutida no Ministério Público, uma vez que o Ministério Público de União não estava envolvido nesta articulação.

O Ministério Público dos Estados teve uma posição condutora porque ele estava institucionalmente avançado em relação ao Ministério Público da União. O Ministério Público Federal pretendia preservar a representação judicial da União, e pagava o preço, que era a escolha do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República dentre os membros da carreira”, sem necessidade de fazê-lo dentre integrantes de uma lista tríplice, indicada pela classe, como queria o Ministério Público dos Estados. Nós já tínhamos superado a confusão entre a representação judicial do estado e funções de Ministério Público.

É preciso que se registre que “o Procurador-Geral da República foi para dentro do Congresso Constituinte defender o perfil do Ministério Público Federal, e veja-se bem o prestígio de seu nome: Sepúlveda Pertence. Ele defendia o perfil do Ministério Público Federal na sua intenção de continuar detendo a prerrogativa da representação judicial da União”.

Diante disso adveio o impasse e eu fui franco: “*Vocês não querem lista tríplice para Procurador Geral da República? Está bem, não botamos lista tríplice! Vocês querem que seja da carreira? Está bem, botamos que será da carreira! Mas não abrimos mão de extinguir a representação judicial da União, isto para nós era questão de honra. Promotor é promotor, Advogado da União é Advogado da União. E a conjugação dessas duas atividades é absolutamente intolerável, porque ela prejudica a ambas as atividades, nem a União terá bom representação judicial, se for um promotor com independência condicional, nem a sociedade terá um Ministério Público, se estiver dos dois lados do balcão. Isso nós não concedemos. Folgamos que hoje eles não só adotam o nosso perfil como até cumprem com entusiasmo maior que o dos Ministérios Públicos estaduais esse perfil e, inclusive, reivindicam aquilo que, para o MP dos estados, é uma conquista definitiva: a lista tríplice.*”

Relembra-se Milton Riquelme, ex-Presidente da CONAMP, de que Araldo teve no Deputado Ibsen Pinheiro, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, um dos grandes articuladores, no Congresso, a nosso favor, tornando-se o seu gabinete o nosso centro de convergências na Câmara dos Deputados.

Quando as coisas se tornavam difíceis, lembra-se Milton Riquelme, o Presidente Ulisses Guimarães segurava a sessão em aberto, enquanto atrás, na coxia,

o Deputado Ibsen conversava, convencia e fazia a composição necessária para que o texto saísse íntegro como nós queríamos.¹⁰⁰

Voltaire de Limas Moraes, que foi Presidente da CONAMP, observou, em seu depoimento ao Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que se deve

ressaltar a importância extraordinária que tiveram, na Assembléia Nacional Constituinte, figuras com Ibsen Pinheiro, que foi um Deputado incansável nas lutas do Ministério Público. Eu entendo que se deve muito a Ibsen Pinheiro pelo projeto de aperfeiçoamento do Ministério Público. Todas as questões que nós pensávamos no âmbito associativo, no âmbito da Confederação, e levávamos a ele, que procurava transformá-las em viabilidade dentro da Assembleia Nacional Constituinte... Por imperativo de justiça eu quero destacar o papel preponderante do Deputado Ibsen Pinheiro nesse plano [...].

Hugo Nigri Mazilli foi feliz ao sintetizar o trabalho de Ibsen Pinheiro, no Congresso Nacional, em busca da modernização do Ministério Público:

O Ibsen, como poucos, vestiu e nunca mais tirou a camiseta da Instituição. Tenho a ousadia de dizer que o Ministério Público brasileiro ainda não sabe o tamanho da dívida que tem para com o Ibsen, pela sua agudeza e precisão do trabalho de articulação e de defesa de nossas teses dentro e fora da Constituinte.¹⁰¹

Corporificando o agradecimento do Ministério Público brasileiro a Ibsen Pinheiro, na solenidade de comemoração dos trinta anos da CONAMP, quando ele recebeu a Medalha do Mérito daquela Entidade, disse Marfan Martins Vieira:

[...] Ibsen Pinheiro, da bancada gaúcha e também Promotor de Justiça, foi indubitavelmente o baluarte de todo o trabalho desenvolvido naquela ocasião. Orador brilhante e articulador político notável, colocou todo o seu talento e competência a favor da casa institucional. O seu gabinete, para o qual convergiam colegas de todo o País, tornou-se o *bunker* do Ministério Público brasileiro durante os trabalhos da Constituinte. A ele, mais do que homenagens, devemos prestar nossa irrestrita solidariedade, como expressão de respeito por sua paciente submissão aos sofrimentos da vida, reconhecendo que, não fosse o seu dedicado trabalho, o Ministério Público certamente não teria avançado tanto.¹⁰²

100 Entrevista dada ao autor.

101 In: *História da Vida*, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vol. IV, p. 176.

102 Discurso de Marfan Martins Vieira, Presidente da CONAMP, na solenidade de comemoração dos trinta anos da entidade, no dia 09 de junho de 2001, em Belo Horizonte.

6.10 Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Junho/1989 – junho/1990

**Paulo Moura**

Junho/1990 – junho/1991



A Assembleia-Geral da CONAMP, realizada no dia 6 de julho de 1989, elegeu seus novos dirigentes:

Diretoria

Presidente – Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (SP)

1º Vice-Presidente – Paulo Moura (SE)

2º Vice-Presidente – Flodesmidt Riani (MG)

3º Vice-Presidente – Walderedo Nunes da Silva (RN)

4º Vice-Presidente – José Pereira da Costa (GO)

5º Vice-Presidente – Antônio Fradique Acioly (CE)

6º Vice-Presidente – Sílvio Garcia (RO,

7º Vice-Presidente – Lília Alves Ferreira (MT)

Secretário-Tesoureiro – Walter Paulo Sabella (SP)

Conselho Fiscal

Presidente – Massilon Tenório de Medeiros (PE)

1º Vice-Presidente – Antônio Gonçalves Vieira (PI)

2º Vice-Presidente – João Pedro Ferraz dos Passos (MP do Trabalho)

Conselheiros:

Elimar Figueiredo de Almeida Silva (MA)

Antônio Marco Pólo Cavalcante Dias (PB)

Maria de Sales (AC)

Conselho Consultivo

Presidente – Milton Riquelme de Macedo (PR)

1º Vice-Presidente – Francisco José Sarmiento de Azevedo (AL)

2º Vice-Presidente – Luis Carlos Nunes (ES)

Diretorias Regionais

Norte: Nestor da Costa (AM)

Nordeste: José Gomes Brito (BA)

Centro-Oeste: José Rosa (MS)

Distrito Federal: Amarílio Tadeu Freez de Almeida (DF)

A recondução de São Paulo ao comando da Confederação Nacional foi saudada como “o reconhecimento do Ministério Público do Brasil ao trabalho realizado no último biênio, que culminou com a nova disciplina constitucional da instituição”.¹⁰³ Não restam dúvidas quanto a essa afirmação, mas também não se pode olvidar o trabalho sempre constante de duas pessoas, ao lado de Araldo, à época da Constituinte: Walter Paulo Sabella e José Emmanuel Burle Filho, ambos de São Paulo.

Inúmeros colegas de todo Brasil permaneceram por razoável período em Brasília enquanto durou o processo de formatação do Capítulo da Constituição relativo ao Ministério Público. No entanto, Araldo, Sabella e Burle, que lá permaneciam por mais tempo, “retornavam a São Paulo apenas nos fins de semana. Assim mesmo, nos períodos críticos, quando algum texto ou artigo da Constituição importantes para o Ministério Público eram colocados em discussão, não havia folga momentânea, emendando-se as semanas com os sábados, domingos e feriados”.

Com relação a Sabella, há um fato que vale a pena registrar. Foram tantas as suas viagens a Brasília, retornando à sua casa apenas nos finais de semana que, certa vez, após passar dois dias com a família, preparava-se ele para viajar novamente, quando sua filha de oito anos lhe perguntou: “Pai, quando é que você vem visitar a gente outra vez?”

Araldo Dal Pozzo dirigiu a CONAMP num momento decisivo para a adaptação do Ministério Público às mudanças sociopolíticas por que passava o Brasil: o da elaboração de uma nova Constituição para o País. E nesse trabalho ele foi hercúleo, ficando o Ministério Público com uma dívida de gratidão para com ele. Ficarão na história episódios como aquele, dos tempos heróicos, quando estava sendo datilografado o texto aprovado na Comissão Temática, quando Araldo, Sabella e Burle, juntamente com Elza Lugon, Promotora de Justiça do Distrito Federal, que também estava presente em todos os momentos daquela “luta”, chegaram a ficar por quase trinta e duas horas, ininterruptas (desde as doze horas de um dia até as vinte horas do dia seguinte), numa pequena sala do Prodasen, revezado e aguardando que se concluísse a digitação final do texto.¹⁰⁴

103 MP PAULISTA n.356, jun./1989.

104 Conf. MP PAULISTA n.347, out./1989, p. 2.

Chegou o momento, no entanto, em que ele teve de afastar-se da Presidência da CONAMP.

Pouco depois da sua investidura em seu segundo mandato na CONAMP, Antônio Araldo foi nomeado Procurador-Geral de Justiça de São Paulo. Na solenidade de sua posse como Procurador-Geral, em 18 de janeiro de 1990, ele entregou a presidência da CONAMP ao primeiro Vice-Presidente da entidade, Paulo Moura, do Estado do Sergipe.

Paulo Moura trazia para a CONAMP a sua experiência como Presidente, por duas vezes, da Associação Sergipana do Ministério Público, bem como uma participação sempre presente nas lutas da classe, em nível estadual e nível nacional.

À época, era Presidente da República Fernando Collor de Mello, que tinha como Consultor Geral da República o Doutor Célio Silva e, como Ministro da Justiça, o Senador Jarbas Passarinho.

Ao assumir a presidência da CONAMP, ele viu-se diante de um fato preocupante: o Presidente Fernando Collor de Mello havia determinado a retirada de todos os projetos enviados ao Congresso Nacional relativos à Magistratura, aos Delegados de Polícia e, inclusive, ao Ministério Público – quer da área federal, quer dos que teriam reflexos na área estadual. Paulo Moura teve, em face disso, de desenvolver intenso trabalho, objetivando a elaboração do anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados. Ele mesmo nos fala sobre essa questão:

Com isso, tivemos de preparar um novo projeto sobre a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público para enviar a Presidência da República. Dessa forma, logo de início, tivemos de realizar inúmeras reuniões de trabalho no seio da entidade, quase sempre realizadas no Hotel Fenícia, em Brasília.¹⁰⁵

A necessidade de uma presença maior em Brasília passou a exigir uma base ou suporte logístico, e a CONAMP não tinha condições financeiras para montá-la.

Eu tive uma ajuda muito grande naquela oportunidade. Era então Presidente da CNI Albano do Prado Franco, que foi Governador do Sergipe, e ele colocou uma sala daquele órgão à disposição do Ministério Público, e dali nós telefonávamos, passávamos telegramas, tínhamos enfim meios de comunicação funcional à nossa disposição.

Quando a CONAMP conseguiu definir um projeto e comunicou esse fato ao Chefe da Casa Civil, Doutor Célio Silva, este questionou: “Onde vocês gostariam de fazer a entrega solene do trabalho ao Presidente?”

105 Entrevista dada ao autor em Aracaju em 2005.

A festa dessa entrega ocorreu, pela primeira vez, no Palácio da Alvorada. Naquela oportunidade, disse Paulo Moura:

Estamos assistindo a um ato histórico de imensa relevância para o *parquet* nacional. Este ato, Senhor Presidente, é de dignificante e grande alcance social, integrando a própria história institucional do Ministério Público brasileiro.

A Constituição Imperial de 1824 e a Constituição de 1981, – a primeira da República, foram omissas sobre o Ministério Público. A primeira de nossa história não continha normas referentes à Instituição, e a segunda somente indicava o critério de nomeação do Procurador-Geral da República, cuja escolha recaía entre os Ministros integrantes do Supremo Tribunal Federal.

Somente com o advento da Lei Maior de 1934 é que o Ministério Público começou a adquirir posição constitucional embora de forma discreta, tanto no texto quanto na legislação especial. A partir daí, o Ministério Público foi se aperfeiçoando em decorrência do prestígio e da autoridade conquistados. Hoje, como sabemos, com a promulgação da Lex Máxima de 1988, o Ministério Público passou a ocupar uma posição de destaque no cenário jurídico brasileiro, que neste momento muito nos orgulha de integrá-lo. Antes da Lei Complementar n. 40, o Ministério Público exercia suas funções normais tanto na área cível como criminal, zelando sempre pelas liberdades individuais, interesses gerais da sociedade, fiscal da lei, o implacável acusador público, porém, muitas vezes censurado pelo posicionamento constitucional junto ao Poder Executivo.

Com a vigência da Lei Complementar 40, que definiu o Estatuto para o Ministério Público Nacional, trazendo suas principais atribuições, garantias e vedações, adveio o extraordinário progresso para o *parquet*.

Em 1985 a Lei da Ação Civil Pública conferiu à Instituição importante iniciativa nas promoções de ações para a proteção dos chamados direitos e interesses difusos, tais como: o meio ambiente, o consumidor, bens e interesses de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos. Foi porém com a Constituição democrática de 1988 que o Ministério Público nacional alcançou o seu crescimento maior, sequer comparável ao de outros países, ainda que com semelhante tradição.

O texto Constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva na área civil para defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de interesses difusos e coletivos (arts. 127, 129, III, da Constituição Federal). Cabe ainda aos seus órgãos um relevante papel ao desempenhar o ouvidor público, ou ouvidor do povo, o “*Ombudsman*” dos países escandinavos. Grande encargo de atender ao público um dos canais mais adequados para o zelo efetivo em respeito dos poderes públicos e do serviço de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (art. 129, II), bem como o controle externo da atividade policial, no interesse das populações indígenas e mais recentemente o Estatuto da

Criança e do Adolescente, mais um desafio e uma nova experiência para o Ministério Público e para a própria Magistratura.

[...] A grande função social do Ministério Público e seu grande elenco de atribuições e responsabilidades, advindas da Lex Máxima de 1988, deu um novo perfil à Instituição. Mas não é possível, Senhor Presidente, criar um aparato constitucional e legal portentoso que fique pairando no plano teórico, enquanto no mundo dos fatos a ação do Ministério Público se perde no emaranhado da burocracia ineficiente, tardia e injusta tanto nos organismos policiais como judiciais. Não adianta comemorar conquistas institucionais se no dia-a-dia do trabalho não se revertem em favor da sociedade: a autonomia funcional, administrativa e financeira e a liberdade que um sistema jurídico reservou à Instituição, se nem sequer temos a nossa Lei Orgânica Nacional para que possamos organizar o Ministério Público dos Estados, traçar suas normas, diretrizes e estrutura, de acordo com as peculiaridades da cada região.

Enfim, parece a hora de exortar o Ministério Público e de passar das palavras à ação, da teoria à prática, porque não podemos ceder espaços conquistados com tantas lutas e dificuldades. O povo já começa a cobrar suas mais recentes conquistas sociais, face às novas divulgações do que é o Promotor de Justiça na conjuntura atual: “saiba o que ele pode fazer por você”. Para tanto, Senhor Presidente, necessitamos urgentemente da nossa Lei, objetivando plena desenvoltura e liberdade do Ministério Público para desempenhar suas nobilitantes funções.

Finalmente, queremos agradecer sinceramente a Vossa Excelência pelo seu gesto nobre de homem público, voltado para os que têm fome e sede de justiça, pelo encaminhamento da Lei ao Congresso Nacional, pedindo mais uma vez a colaboração da bancada governamental no sentido de agilizar seus trâmites legais para a aprovação da lei que estrutura o Ministério Público dos Estados, e que possamos num futuro bem próximo repetir esta solenidade quando da sua sanção presidencial.

Queremos também tributar de público ao Ministro Jarbas Passarinho, ao Doutor Célio Silva, ao Doutor Inocêncio Mártires Coelho e a todos aqueles que participaram da agilização de tramitação do Parecer da Lei Orgânica do Ministério Público. A nossa mais profunda gratidão e o reconhecimento por tudo que fizeram e que ainda podem fazer em benefício da sociedade brasileira.[...].¹⁰⁶

Aquele anteprojeto deu origem à Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 8625/93), sancionada pelo Presidente Itamar Franco, em Belo Horizonte, no Hotel Del Rey, já na gestão de Voltaire de Lima Moraes. Modesto e reconhecido, Paulo Moura, ao comentar sobre seu trabalho no encaminhamento daquela Lei observa:

106 DVD da solenidade no Palácio do Planalto.



A foto assinala o momento em que Paulo Moura, Presidente da CONAMP, à frente da Diretoria da entidade, entregava ao Presidente Fernando Collor de Mello o estudo que resultaria na Lei n. 8.625/93. Atrás do Presidente, vê-se o Ministro da Justiça Jarbas Passarinho.

“Muitos foram os que ajudaram na elaboração daquela lei, como, por exemplo, o Araldo, o Milton Riquelme, Ronaldo Medeiros de Albuquerque e inúmeros colegas do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo”.

Durante sua gestão, foi que se realizou o VIII Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em Natal, Rio Grande do Norte.

Ao final de suas atividades no Ministério Público, Paulo Moura tornou-se um homem triste:

A CONAMP tem feito ultimamente justas homenagens a diversas pessoas, mas devido ao trabalho que todos nós tivemos esqueceu-se de quem a ajudou naquela época. Por exemplo: Doutor Célio Silva, que nos ajudou muito no governo Collor, Inocêncio Mártires Coelho, Jarbas Passarinho e eu mesmo – mas, particularmente, dispense tais homenagens. Os colegas vão se esquecendo dos outros e ficam como que naquela poesia de Tobias Barreto, chamada “Papel Queimado”: vira-se um verdadeiro “papel queimado”, recebendo apenas algumas ingratidões e não o reconhecimento de todo aquele trabalho que se conseguiu realizar naquela época e que hoje rende ainda os maiores frutos.¹⁰⁷

107 Entrevista dada ao autor, em Aracaju, em 2005.



6.11 Voltaire de Lima Mores

Biênio junho/1991 – junho/1993

A carreira de Voltaire de Lima Moraes, no Ministério Público do Rio Grande do Sul, foi rápida e com grandes destaques. Adentrando na Instituição em 1980, passou pelas Comarcas de Ibirubá (1980/1982), Cerro Largo e Espumoso (1983), Uruguaiana e Esteio (1983), antes de chegar a Porto Alegre. Na Capital do Estado, dirigiu o Departamento Cultural da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e, em seguida, em 1986, foi eleito seu Vice-Presidente. Posteriormente, em 1988, foi eleito Presidente daquela Instituição.

Em 1991, na Assembleia da CONAMP, realizada no auditório da Associação Mineira do Ministério Público, em Belo Horizonte, Voltaire de Lima Moraes foi eleito Presidente daquela Entidade.

Diretoria

Presidente – Voltaire de Lima Moraes (RS)

1º Vice-Presidente – Milton Riquelme de Macedo (PR)

2º Vice-Presidente – José Carlos Malta – (AL)

3º Vice-Presidente – Epaminondas Fulgêncio Neto (MG)

4º Vice-Presidente – Gustavo Augusto Rodrigues da Silva

5º Vice-Presidente – Manoel Lima Soares Filho (CE)

6º Vice-Presidente – Antônio Gonçalves Vieira (PI)

7º Vice-Presidente – Amarília Salles da Farias (PB)

Secretário – Paulo Natalício Weschenfelder

Conselho Consultivo

Presidente – Ronaldo Medeiros de Albuquerque (RO)

1º Vice-Presidente – Rubens Sanches Filho (RO)

2º Vice-Presidente – Vidal Vainhoni Filho (SC)

Conselho Fiscal

Presidente – Renato Martins Costa (SP)

1º Vice-Presidente – José Maria das Neves (ES)

2º Vice-Presidente – Lupercínio de Sá N. Folho (AM)

Conselheiros:

Abel Nunes Proença (MS)

Francisco Matias de Souza (AC)

Jorge Luís Dodaro (RJ)

Diretores Regionais

Norte: Luís Esmaelino Valente (PA)

Nordeste: Luís Vater Ribeiro (SE)

Sul: Paulo Emílio J. Barbosa (RS)

Sudeste: Elcy de Souza (ES)

Centro Oeste: Regina Helena Viana (GO)

Em abril de 1987, Voltaire de Lima Moraes participou, em Belo Horizonte, do VII Congresso Nacional do Ministério Público, oportunidade em que, como tesista, colocava o Ministério Público como destinatário constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Tempos depois, já nos momentos dos estudos para inserção de princípios relativos ao Ministério Público na futura Constituição, lembra ele que, no Hotel Bristol, em Brasília, onde se reunia a CONAMP, trocavam-se ideias sobre disposições relativas à Comissão dos Poderes. Naquela oportunidade ele disse ao então presidente da entidade que era necessário que “nos preocupássemos não somente em aperfeiçoar o Ministério Público em seu Capítulo, mas, tanto quanto possível, fazer com que a Instituição também tenha força efetiva na defesa da sociedade. Para isso se impõe colocar a instituição em outros compartimentos constitucionais”.

Lembrando-se daquela sua tese, defendida em Belo Horizonte, esclarece ele que sugeriu, no momento oportuno, através de um deputado gaúcho, que uma emenda aditiva fosse feita ao artigo que tratava daquelas comissões, estabelecendo que: “[...] sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” e, a despeito de incertezas iniciais, ela acabou se transformando em norma constitucional.

O incidente mostra o empenho de todos que cuidavam em dar uma posição destacada ao ministério Público na Constituição Federal. Aliás, Antônio Araldo diz que

[...] sempre que detectávamos um ponto fraco no estudo do mecanismo democrático que se desenhava, quando sentíamos uma deficiência, encontrávamos uma maneira de colocar o Ministério Público no meio [...] Essa foi a maneira pela qual conseguimos vender a idéia do Ministério Público, como sendo aquele que queria fazer o que, no Estado Brasileiro anterior, não se encontrava quem fizesse.

Seu mandato teve a característica de empreender esforços para a aprovação daquela que seria a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 9.625/83):

Foi uma dificuldade muito grande para tirar essa lei do Congresso Nacional, porque havia muitos *lobbies* contrários, no sentido de tentar obstaculizá-la. As dificuldades foram muito significativas, muito grandes. Algumas pessoas chegavam a dizer no Parlamento que o Ministério Público iria se tornar um super-poder com essa lei. Por aí já se pode ver as dificuldades enfrentadas. Dei muitas explicações, participei de debates e palestras, no âmbito de audiência pública, que foi realizada na Câmara dos Deputados para discutir esse projeto de Lei Orgânica. Depois, o projeto foi para o Senado, e lá nós conseguimos aperfeiçoá-lo ainda mais. Na sua tramitação, mais uma vez a participação do Deputado Ibsen Pinheiro foi significativa.

Paulo Natalício Weschenfelder, que era à época o Secretário da CONAMP, ressalta dois momentos que lhe pareceram importante na administração de Voltaire:

Reunimos os promotores criminais, os promotores da infância e juventude, os da família, do meio-ambiente em Brasília, ao menos um de cada associação, para se traçar um discurso único do Ministério Público em todo o Brasil. “Como o Ministério Público atua na infância e juventude no Maranhão, no Rio Grande do Sul ou no Amazonas? E foi uma coisa muito importante traçar um discurso único para o Ministério Público, claro que respeitando as peculiaridades da cada Estado. Um marco, também, na gestão do Voltaire, foi a Conferência Rio-92. Fizemos um evento paralelo do Ministério Público em Angra dos Reis, com o Ministério Público brasileiro, depois nós fomos participar da Rio-92 no Rio de Janeiro. Fizemos um documento na época, editado em inglês, português e espanhol sobre o Ministério Público e distribuímos na Rio-92, onde haviam praticamente 180 países representados, mostrando o perfil do Ministério Público brasileiro.¹⁰⁸

Em 31 de março de 1993, Diante de sua nomeação para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ele passou a presidência da CONAMP ao seu primeiro Vice-Presidente, Milton Riquelme de Macedo.

6.12 Milton Riquelme de Macedo

Biênio junho 1993/julho 1995



Milton Riquelme de Macedo iniciou sua caminhada no Ministério Público do Paraná, numa Comarca do sudoeste do Estado – Matelândia. Dali, foi para perto de Londrina, no norte do Estado, ficando em Apucarana cerca de quatro anos. Na seqüência, foi para uma Comarca Intermediária, no litoral – Paranaguá. Seu próximo passo na carreira foi sua promoção para uma comarca de entrância final – Ponta Grossa – e, por fim, Curitiba, a Capital do Estado.

¹⁰⁸ In: *História de Vida*, p.182, do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Pouco depois de lá chegar, ele foi convocado para o gabinete do Procurador-Geral – Murilo Cordeiro. Foi então que surgiu a possibilidade de uma nova geração de Promotores que estava chegando à Capital lançar uma chapa de oposição na Associação Paranaense, chapa da qual Milton Riquelme era o candidato a Presidente. E conseguiram êxito. Isso foi em 1985, numa época pré-constituente, “oportunidade em que emprestei meus esforços nos trabalhos que então a CONAMP fazia em busca de melhor posicionamento do Ministério Público”.¹⁰⁹

A segunda Carta de Curitiba havia sido recentemente dada a público e, durante a construção de seus princípios, Milton Riquelme acompanhava os trabalhos de sua elaboração, na condição de Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público.

Quando de sua eleição à Presidência da Associação Paranaense do Ministério Público, Antônio Araldo Ferraz Dal Posso era o Presidente da CONAMP. As sucessivas reuniões daquela entidade com os Presidentes de Associações Estaduais fizeram com que Milton passasse a acompanhar os trabalhos da Constituinte ainda mais de perto. Assim diz Milton:

Recordo-me de que, naquela época, o pessoal de São Paulo estava sempre presente em Brasília: não apenas o Araldo, mas também o Sabella – que era o tesoureiro da CONAMP e o Cláudio Alvarenga – Procurador-Geral de Justiça daquele Estado. De Minas Gerais o Cabral, Monteirinho e Riani, faziam os contatos com o Ministro Ibrahim Abi-Ackel e os parlamentares daquele Estado.

Assumi a Associação do Paraná e, posteriormente, passei a ter posições na CONAMP, onde inicialmente fui Presidente do Conselho Consultivo e depois Vice-Presidente e por fim Presidente, tomado, desde o início, por um ideal que permaneceu. Eu amadureci muito na convivência com aquelas lideranças que eu mencionei. Meu primeiro contato em Brasília, com a CONAMP foi numa de suas reuniões na época do início da Constituinte. Eu levava para lá as posições eleitas do meu Estado e queria defendê-las a todo custo. Dai o Cláudio Alvarenga me chamou de lado e disse:

– Milton, estou vendo que você gosta da coisa, tem ideal, tem vontade, mas, olhe, nós precisamos conversar um pouco. Nós estamos aqui há mais tempo, e já percebemos que os nossos pedidos devem ser bem precisos e oportunos, para terem chance de sucesso. O que você quer é o ideal, o que nós também gostaríamos. Só que, se a gente for correr esse risco, aí não dá! Não podemos ficar entre o tudo ou nada. Nós representamos uns dez mil colegas e temos de ter essa consciência, o

109 Entrevista dada ao autor em 08 de novembro de 2005, em Belo Horizonte, na ocasião do 16º Congresso Nacional do Ministério Público.

senso da realidade sobre o que realmente nós poderemos alcançar. Entre o tudo e o nada, vamos ficar com o possível.

Essa foi uma grande lição que eu não esqueço e nela eu pautei minha vida institucional.

À época da Constituinte, nós, do Paraná, tínhamos uma das Comissões no Congresso, com pessoas mais importantes a nos ajudar: o Senador José Richa, pessoa muito ligada ao Doutor Ulisses Guimarães, e o deputado Euclides Scalco – que era muito bom na sistematização. Mas é preciso que se diga que, fundamentalmente, o Deputado Ibsen Pinheiro foi nosso grande articulador naquele momento.

Durante todo o trabalho da Constituinte, o gabinete do Deputado Ibsen era o Quartel-General da CONAMP, do Ministério Público. Ele era o líder do PMDB, na ocasião. Assim ele conduzia toda a liderança do partido e as matérias do maior partido do país; e traduzia a intenção do Ministério Público, conduzindo todo o processo em favor da instituição. O nosso Capítulo demorou vários dias em negociações. Muitas vezes, o Doutor Ulisses estava presidindo a Sessão e nós ainda estávamos fechando os acordos. Enquanto o Doutor Ulisses segurava a sessão em aberto, atrás, na coxia, o Deputado Ibsen procurava conversar e convencer Delegados, Juizes de Direito e Deputados chegados a esses segmentos, fazendo a composição para que o texto saísse íntegro como todos nós queríamos, porque, se votassem artigo por artigo, poderiam quebrar a linha que foi construída na Carta de Curitiba.

Uma Candidatura Natural

Milton Riquelme era o 1º Vice-Presidente da Diretoria de Voltaire de Lima Moraes e assumiu a Presidência da CONAMP três meses antes do fim do mandato de Voltaire, porquanto ele fora nomeado Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Talvez tenha sido por isso que o seu nome surgiu de forma natural como candidato à presidência quando começaram as articulações para a eleição de uma nova diretoria.

Candidato único, ele e sua diretoria, em 22 de junho de 1993, tomaram posse no Edifício-Sede da Procuradoria da República da 1ª Região do Distrito Federal.

Diretoria¹¹⁰

Presidente – Milton Riquelme de Macedo (PR)

1º Vice-Presidente – Manoel Lima Soares Filho (CE)

2º Vice-Presidente – Ulisses Ribeiro (MT)

Secretário-Geral – Francisco José de A. de Siqueira Branco (PR)

110 Conf. Livro de Termos de Posse da CONAMP, p.3.

Conselho Fiscal

Presidente – Gilmar Lopes Carneiro (PI)

1º Vice-Presidente – Francisco Sales Macedo Vieira (PA)

Conselheiros:

Hernani Lopes Pereira (AP)

Paulo Roberto Pinicheski (RO)

José Cardoso Teixeira Júnior (MPT/PR)

Diretores Regionais

Norte: Manoel Santino Nascimento Júnior (PA);

Nordeste: Almir Coelho Sobrinho (MA);

Sul: Robson Westphal (SC);

Sudeste: Márcio Clang (RJ);

Centro-Oeste: Adalgisa da Silva Nery (MS);

Distrito Federal: Francisca Soares da Silva.

Uma Sede Funcional da CONAMP em Brasília

Foi durante a gestão de Milton Riquelme que a CONAMP passou a ter, pela primeira vez, uma sede funcional em Brasília. Essa sede funcionava numa sala do Hotel Fenícia, local onde, tradicionalmente, hospedavam-se os colegas que iam às reuniões da Instituição, em Brasília. A sua localização facilitava o acesso de todos e, naquela sede, uma secretária ficava à disposição das Associações e centralizava informações urgentes, retransmitindo-as às Associações dos Estados. Ali, igualmente, funcionava uma Assessoria de Imprensa.

Milton Riquelme nos conta o porquê daquela sede.

Logo que sucedi ao Voltaire, na Presidência da CONAMP, senti a necessidade da entidade ter uma base em Brasília. Enquanto a CONAMP esteve com o Fleury e o Araldo – ambos de São Paulo, um Estado com uma Associação de Classe muito forte economicamente –, eles tiveram condições de manter uma base praticamente itinerante em Brasília. Eles levavam, de São Paulo para Brasília, a estrutura de uma sede. Com o Voltaire, as coisas se tornaram mais difíceis, pois a Associação do seu Estado não era tão forte. Eu, de um Estado cuja Associação de Classe também não era tão forte economicamente, sentia que nós teríamos dificuldades, na seqüência, para dar oportunidade a que outros Estados menores viessem a presidir a CONAMP. Nós sentimos falta de ter uma base, uma sede em Brasília, para possibilitar que houvesse uma continuidade dos trabalhos, nas gestões que fossem se sucedendo, até porque havia uma necessidade cada vez mais crescente de uma presença nossa em Brasília, em razão não só da nossa legislação, mas da legislação que reflexiva-

mente interessava ao Ministério Público. Em razão disso, nós providenciamos a instalação da primeira sede da CONAMP em Brasília.

Contratamos um assessor de imprensa – Oscar Andrade, jornalista paranaense baseado em Brasília, assessor de alguns parlamentares, inclusive do então Deputado Delfim Neto, de São Paulo. Ele nos ajudava muito na questão de trânsito junto ao Congresso, onde ele também era funcionário. Assim nós fizemos um trabalho muito intenso no sentido de dotar a Confederação de uma base permanente. A partir daí, as coisas se sucederam e, após minha gestão, veio o Aquiles que adquiriu uma sede própria em Brasília. Hoje essa parte está consolidada.

No plano das conquistas institucionais, Milton Riquelme registra os momentos das maiores lutas e alegrias de sua gestão:

Eu acredito que a alegria maior de todos os Promotores foi com a promulgação da Constituição de 1988. Anteriormente nós tínhamos a Lei Complementar 40/81. Depois, já na minha geração de Confederação, foi a promulgação da Constituição de 1988. Na seqüência, nós tivemos outras vitórias: a Revisão Constitucional – que não teve seqüência. Houve algumas investidas, quando eu era Presidente, que conseguimos obstar. Mas, sobretudo, acho que na minha gestão a maior vitória política que tivemos foi em relação à primeira tentativa de mudar a Previdência Social. Naquela oportunidade, o relator foi o Deputado Euler Ribeiro, do Amazonas, e naquele momento a Confederação Nacional assumiu o comando do processo. Todos os servidores, inclusive os magistrados, reportavam-se a nós. Montamos uma base de apoio jurídico para o Deputado Euler Ribeiro, relator da PEC da Previdência, e com isso conseguimos convencê-lo a encampar as nossa idéias, o nosso programa com relação à matéria, que conseguimos manter até o final, com o relator, além da promulgação da emenda, que era a da paridade absoluta de ativos e inativos. Aquele foi um marco que realmente me deixou muito feliz.

Foi com Milton Riquelme que surgiu o primeiro órgão de divulgação das atividades da entidade, o *Jornal CONAMP*, com uma tiragem de doze mil exemplares e distribuição nacional gratuita. A par dessa publicação, criou o *Informe Semanal*, expedido às sextas-feiras para as Associações, Procuradores e Corregedores-Gerais, levando a notícia rápida e precisa a todos os colegas.

Como já se disse, para dinamizar, centralizar e aperfeiçoar o acompanhamento das questões do Ministério Público, durante sua gestão foi instalada e mantida uma sede operacional em Brasília, informatizada e preparada para dar suporte àquele trabalho, nas questões de interesse do Ministério Público, junto ao Legislativo, Executivo e Judiciário. Naquela sede, igualmente, funcionava uma Assessoria de imprensa.

Em sua gestão, por meio de Eduardo Matos (CE), nomeado Presidente de uma Comissão Especial, foram definidas as linhas básicas para a criação de uma Escola



Milton Riquelme com o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, durante audiência dada à CONAMP.

Nacional do Ministério Público. Com sede em Brasília, ela seria outro instrumento na busca do aperfeiçoamento institucional e, no campo técnico, serviria para atualização permanente dos integrantes do Ministério Público, tendo em vista a constante mudança legislativa.

Esperava-se, com ela, efetivar convênios com organismos internacionais e entidade estatais para a realização de estágios e cursos de aperfeiçoamento no exterior, celebrando convênios para a realização de cursos de mestrado, doutorado e especializações nos diversos campos do direito. Nessa mesma linha, outro ponto de destaque seria a realização de cursos, simpósios, seminários e congressos nacionais e internacionais. Ademais, a Escola elaboraria uma Revista Nacional do Ministério Público, bem como prestaria todo tipo de auxílio técnico às revistas estaduais, como forma de fortalecimento das ações desenvolvidas.

Buscando dar à CONAMP um campo específico de atuação em algumas áreas, em Assembleia-Geral realizada no Salão de Convenções do Hotel Del Mar, em Aracaju, Milton Riquelme foi autorizado a criar Departamentos de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Criança e Adolescente, Crime, Cível e Eleitoral. Não há registros das razões que impossibilitaram a instalação desses Departamentos.

6.13 Milton Riquelme de Macedo

Junho/1995 – junho/1996

**Achiles de Jesus Siquara Filho**

Junho/1996 – dezembro/1997



Ao final de seu mandato, Milton Riquelme manifestou o desejo de concorrer à reeleição e apresentou sua chapa:

Diretoria

Presidente – Milton Riquelme de Macedo (PR)

1º Vice Presidente – Manuel Lima Soares Filho (CE)

2º Vice-Presidente – Eduardo Lima de Matos (CE)

Secretário-Geral – Francisco José de A. de Siqueira Branco (PR)

Conselho Fiscal

Presidente – José Maria Alves (RN)

Vice-Presidente – Clóvis Camarão (RN)

Membros:

Manoel Santino Nascimento Júnior (PA)

Antônio Miranda Bezerra (PI)

Jorge Luís Dodaro (RJ)

Clenan Renault de Melo Pereira (TO)

Conselheiros:

Jorge de Mendonça Rocha (PR)

Esaceu Cipriano Nascimento (MS)

Edson Santana Gonçalves (CE)

Diretores Regionais

Norte: Vanda Denir Milani Nogueira (AC)

Nordeste: Francisco da Chagas Barbosa de Souza (MA)

Sul: Paulo Roberto Speck (SC)

Sudeste: Pedro Hideite de Oliveira (SP)

Centro Oeste: Adalgisa da Silva Neri

Distrito Federal: Brasilino Chagas

Surgiu, no entanto, pela segunda vez, uma disputa pela Presidência da CONAMP, com uma chapa concorrente,¹¹¹ liderada pelo Procurador de Justiça da Bahia, Achiles de Jesus Siquara:

Diretoria

Presidente – Achiles de Jesus Siquara (BA)

1º Vice-Presidente – Ivana Farina (GO); (2º)

2º Vice-Presidente – José Carlos Paes (RJ)

Secretário-Geral – Antônio Sérgio dos Anjos Mendes (BA)

Conselho Fiscal

Presidente – José Maria Alves Rodrigues Oliveira (ES)

1º Vice-Presidente – Manoel Roberto Veras Bezerra (AM)

2º Vice-Presidente – Luiz Alberto Moura Araújo (SE)

Conselheiros:

Jorge de Mendonça Rocha (PA)

Esaceu Cipriano Nascimento (MS)

Edson Santana Gonçalves (CE)

Diretores Regionais

Norte: João Carlos Garcia de Oliveira (RR)

Nordeste: Renato da Silva Filho (PE)

Sul: Jair Cirino dos Santos (PR)

Sudeste: Vagner Vartulli (MG)

Centro-Oeste: Selma L. N. Saurbroun de Souza (DF)

Distrito Federal: José Carlos de Carvalho (MP Militar)

Na Assembleia convocada para a eleição, constatou-se que a Associação do Piauí, através de FAX, delegou poderes à Doutora Francisca Soares da Silva, Promotora de Justiça do Distrito Federal, para votar em nome daquela Associação.

Levada a questão à Assembléia pelo Presidente da Junta Eleitoral, Doutor Clóvis Guimarães, a mesma, por dezoito (18) votos a dez (10), não permitiu o voto da mesma naquela eleição.

111 Conf. Ata da CONAMP de 03 de dezembro de 1997.

Procedida a votação das chapas concorrentes constatou-se, como resultado final, quatorze (14) votos para cada uma delas. Em face da ausência de previsão nos Estatutos da entidade para o caso de empate em eleições, as partes interessadas iniciaram negociações, culminando pela proposta à Assembléia da transformação imediata daquela reunião em Assembléia Geral Extraordinária para modificação dos Estatutos, o que foi aprovado por aclamação unanimemente. Em decorrência aprovou-se também por unanimidade, a alteração do art. 38 do Estatuto da entidade, fixando-se a eleição para a presidência da CONAMP para a primeira semana de dezembro, e inclusão de uma disposição transitória no sentido de que o atual Presidente, Milton Riquelme de Macedo permanecesse à frente da direção da CONAMP até o dia trinta (30) de junho de 1996 e, no dia 1º de julho de 1996 assumiria a Presidência Achilles de Jesus Siquara, permanecendo na direção da entidade até trinta e um (31) de dezembro de 1997.¹¹²

Sobre essa questão Milton Riquelme um dia comentou:

Eu já sentia que o trabalho que tinha desenvolvido na direção da entidade já fora feito. Assim, entendi que talvez fosse mesmo a hora de uma renovação. Como não havia disposição Estatutária que tratasse da questão, optei por propor ao colega Aquiles, e ele concordou, que ficaria prorrogado o meu mandato por um ano e, depois, ele assumiria. Com isso eu consegui concluir os trabalhos que tinha em andamento, como por exemplo, o contatos iniciais relativos à Reforma da Previdência que então se desejava fazer. E depois, o Aquiles deu seqüência a esse trabalho. Com isso conseguimos seguir em frente e manter a unidade institucional.¹¹³

Uma Reforma que Principiava

Houve um momento em sua gestão que Milton Riquelme assumiu com destemor uma admirável posição em defesa do Ministério Público. Isso ocorreu por ocasião de propalada Reforma da Previdência. Em decorrência de determinada posição do então Ministro da Previdência, ele publicou uma nota:

Entendimentos para a reforma da Previdência

Sob esse título, o Ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, publicou no jornal *Folha de São Paulo*, edição do dia 9 do corrente, artigo sobre a reforma da Previdência Social, cujo Projeto encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando a constituição de Comissão Especial para o prosseguimento de sua tramitação legislativa. Todos estão de acordo em que há necessidade de se introduzirem reformas no sistema previdenciário nacional, algumas apontadas com propriedade no referido artigo e outras tantas que certamente resultarão dos amplos

112 Conf. Ata da CONAMP, de 31 de maio de 1995.

113 Entrevista dada ao Autor, em 8 de novembro de 2005, em Belo Horizonte, na ocasião do 16º Congresso Nacional.

e valiosos debates que serão realizados no âmbito daquela Comissão Especial. Nesse sentido é que de se ressaltar que recentemente a Comissão de Seguridade Social da Câmara dos deputados, realizou seminário sobre a matéria, abrindo democraticamente espaço para que as diversas entidades representativas da classe dos servidores públicos pudessem expor sua opinião sobre tão importante tema para toda a sociedade brasileira.

Entretanto, o que não se pode admitir é a irresponsabilidade, que beira a leviandade, com que o Ministro ali se referiu ao Ministério Público. Procedimento inadequado a um Ministro de Estado, que tem o dever de preservar a imagem e o conceito das Instituições da República. Tanto mais a Instituição do Ministério Público, de secular tradição em nosso país. Instituição que alcançou a posição atual de legítima defensora da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, pelo reconhecimento dos Constituintes de 1988, da competência e espírito público demonstrados por seus integrantes, através dos tempos.

Diversamente do que afirma o Ministro – que se revela profundo desconhecedor da atividade do Ministério Público, os Procuradores e Promotores de Justiça **trabalham sim, e muito!** A par de cumprirem o expediente forense, a mais das vezes trabalham nos processos em suas residências, em regime de dedicação integral e exclusiva, inclusive nos finais de semana, sem contar com qualquer serviço de apoio ou assessoria. E, contribuem para a previdência social sobre o valor total de seus vencimentos, que guardam estrita observância das normas pertinentes. Mesmo dispondo de possibilidade legal de se aposentar aos trinta anos de serviço, são poucos os que fazem uso dessa faculdade. A maioria de seus membros não se aposenta antes dos quarenta anos de serviço público. Tal assertiva é fácil de ser comprovada pelo Ministro da Previdência. Basta que faça uma visita ao Ministério Público de seu Estado de origem, o Paraná. Lá encontrará em atividade inúmeros Procuradores de Justiça com mais de quarenta anos de serviço. Contemporâneos seus de ingresso no serviço público, que hoje vêem indignados a ofensa dirigida contra a sua honra profissional, assacadas por alguém que já há muito tempo fez uso do permissivo legal, aposentando-se precocemente.

Por tudo isso e porque a Instituição do Ministério Público é constituída de profissionais sérios, responsáveis, competentes e cômicos da relevância de sua missão constitucional, da defesa dos interesses maiores da sociedade brasileira, é que se vem a público **repelir vigorosamente** as injuriosas e ofensivas afirmações inseridas no referido artigo.

Milton Riquelme de Macedo

Procurador de Justiça do Ministério Público do Paraná e Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público.¹¹⁴

114 Foi aprovado em Assembleia-Geral que fosse remetido ao Presidente da República manifestação de desagravo pela posição do Ministro da Previdência, em relação ao Ministério Público brasileiro. Conf. Ata de 15 de agosto de 1995.

Com o implemento do prazo estabelecido na Assembleia em que a Diretoria do biênio foi eleita, em 1º de julho de 1996, assumiu a presidência o Doutor Achilles de Jesus Siquara, com sua respectiva Diretoria.

Uma das características dos mandados dos Presidentes da CONAMP foi a necessidade de se lutar por alguns objetivos em mais de um mandato. As lutas que resultaram na Lei Complementar 40 e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, os esforços pela Ação Civil Pública e os trabalhos na Constituinte são alguns desses exemplos de “atuação continuada da entidade em mais de uma gestão”. E como não poderia ser de outra forma, Achilles Siquara recebeu de Milton Riquelme algumas propostas de Reformas Constitucionais em tramitação no Congresso Nacional, além de, no seu mandato, surgirem muitas propostas de Leis sobre as quais teve de despende o melhor de seus esforços para defender os interesses do Ministério Público.

a) Reforma da Previdência

Quando assumiu a presidência, Achilles viu-se diante da Reforma da Previdência (constante da Proposta de Emenda Constitucional n. 35 – PEC-35), já aprovada na Câmara dos Deputados e que seguira para o Senado. O que a CONAMP buscava naquela emenda, fundamentalmente, era a preservação da integralidade e da paridade dos proventos dos inativos com os vencimentos dos ativos. No Senado, adveio uma surpresa: “lamentavelmente, segundo o relator, Senador Beni Veras (PSDB/CE) *o ponto de partida das discussões no Senado Federal seria o projeto original do Governo, marcado por propostas de retrocesso que haviam sido afastados na Câmara*”.¹¹⁵ (grifo nosso)

O texto aprovado pelo Senado Federal e devolvido à Câmara foi considerado, em essência, uma nova proposta de Emenda à Constituição e, dessa forma, sujeita aos mesmos requisitos de tramitação e aprovação de uma proposta inédita. Assim, todo trabalho em prol de uma Reforma que não prejudicasse o Ministério Público teve de ser reiniciado, até sua aprovação ao final de 1998.

A indecisão, e a longa tramitação da Reforma da Previdência, até sua aprovação final, com relação aos princípios da remuneração e aposentadoria, arrastando-se ao sabor das mais desencontradas notícias, produziu efeitos desastrosos.

A Reforma da Previdência é um exemplo do que pode ocorrer, quando falta uma previsibilidade de conseqüências. Ela teve início em 1995 e sua tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, até sua promulgação, arrastou-se por três anos.

¹¹⁵ INFORMATIVO CONAMP, de 13 de março de 1997.

Durante todo esse período, as informações e boatos sobre seus objetivos surgiam a cada passo. As apreensões – e até mesmo o temor – entre os funcionários e agentes políticos que aguardavam em rápido prazo se aposentar eram indisfarçáveis e contínuas.

À inexistência de regras de transição mais claras, que pudessem dar tranquilidade e segurança àqueles que foram admitidos no serviço público há várias décadas, criavam-lhes a contingência de deixar a atividade, para garantir direitos adquiridos através de uma aposentadoria transitada em julgado, antes do advento do final daquela reforma, mesmo querendo continuar no serviço ativo.¹¹⁶

E isso de fato ocorreu, com especial destaque para as consequências negativas no meio universitário, no Ministério Público e na Magistratura.

Ameaçados em direitos básicos, como os de, entre outros, respeito a situação juridicamente definidas, irredutibilidade de ganhos e preservação de regras sobre aposentadoria, servidores e Juízes têm em São Paulo procurado o caminho da aposentadoria. E de modo alarmante, como o revelam os números [...]. Nos últimos dois anos ocorreram aposentadorias sucessivas de Magistrados, à média de duas por dia!¹¹⁷

“Tão grave quanto a falta de Juízes [...] é a aposentadoria de 10% do funcionalismo dos quadros de apoio ao Poder Judiciário”.¹¹⁸

Essas considerações se aplicam por inteiro ao Ministério Público de todo país. Washington Epaminondas M. Barra, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, observou com precisão a questão:

O Ministério Público e a Magistratura são Instituições essenciais à promoção e à distribuição da justiça, elementos indispensáveis para uma sociedade democrática e justa. Desta forma, a exemplo dos militares, não podem ser colocados em vala comum ou ficar ao sabor de eventuais manipulações políticas, devendo, ambas as Instituições, merecer tratamento diferenciado no quadro do funcionalismo público.¹¹⁹

Dado o nível de conhecimentos, especialização e experiência que os integrantes de todas essas profissões (Ministério Público, Magistratura, Professores Universitários) requerem, centenas e centenas de titulares daqueles cargos se aposentaram prematuramente, o que causou, de um lado, lamentáveis prejuízos à administração

116 Luiz Antônio Guimarães Marrey, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, in: *Gazeta Mercantil*, de 17 de março de 1998.

117 Desembargador Dirceu de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Sessão Plenária da Corte do TJSP, em 25 de março de 1998.

118 Editoria do jornal *O Estado de São Paulo*, de 9 de abril de 1998.

119 REVISTA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, junho 1998, p. 72.

da Justiça e, de outro, prejuízos materiais ao próprio Estado, pela necessidade de instauração de demorados concursos para suprir as lacunas de cargos que se vagaram.

Todos os dirigentes das classes afetadas pela Reforma da Previdência alertaram, vezes sem conta, os Poderes da República sobre os seus possíveis efeitos, em razão da forma como estava sendo conduzida. Cérebros afastaram-se das cátedras universitárias, Juízes e Membros do Ministério Público, com uma admirável vivência profissional, inseguros quanto à preservação de seus direitos e garantias, tradicionalmente consagrados pelas Constituições, aposentaram-se prematuramente.

Pode-se dizer, assim, que uma das conseqüências da Reforma da Previdência foi gerar um clima de insegurança para integrantes do Ministério Público¹²⁰ e da Magistratura, além de também para os Professores Universitários.

b) Reforma Administrativa

Também passou para as mãos de Achiles Siquara a PEC n.173, que tratava da **Reforma Administrativa** e que transitava na Câmara dos Deputados. Essa foi outra das questões prementes de que ele teve de tratar, tão logo assumiu a presidência da CONAMP. O relator na Comissão Especial era o Deputado Moreira Franco (PMDB/RJ), com o qual os contatos anteriores não foram marcados por diálogo produtivo.

Apresentado e lido por ele um texto substitutivo, foi desencadeada a sua tramitação. Acontece que, por meio de minuciosa análise daquele substitutivo, verificou-se que sua versão continha “inúmeras contradições e retrocessos, fragilizando, sobremaneira, os avanços alcançados pela nossa instituição na Constituição de 1998”.¹²¹ O momento foi considerado como de “extrema gravidade”.

Eram precisas novas gestões junto aos Parlamentares, visando a restaurar no texto as garantias dos membros do Ministério Público e isso foi feito, ao mesmo tempo em que se procurou alertar e mobilizar a classe.

Em menos de uma semana, instituiu-se na CONAMP uma Comissão de Sistematização e Redação, que de imediato começou a elaborar uma proposta do Ministério Público a ser apresentada ao Relator e às demais lideranças na Câmara dos Deputados.

120 O autor deste livro cita o seu exemplo pessoal na questão. Procurador de Justiça no Estado de Minas Gerais, tais eram os desencontros de informações sobre possíveis mudanças nas regras de aposentadoria voluntária, que julgou mais prudente aposentar-se naquele momento do que ser colhido por novas regras rígidas e imprevisíveis, como as que se falava que seriam adotadas com aquela Reforma.

121 Conf. INFORMATIVO CONAMP, de 11 de julho de 1996, p.2.

Apresentadas aquelas propostas ao Relator, buscando as alterações necessárias à preservação da autonomia do Ministério Público, ao mesmo tempo foi convocada para uma reunião em Brasília a sua Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo¹²², bem como todas as demais Associações do país.

O que se buscava equacionar, ente outras questões, era a angustiante tentativa de introdução do redutor de vencimentos (subteto), sem um critério determinado, e a preservação da integridade e paridade de vencimentos entre ativos e aposentados.

A transição das Reformas criava um clima de angústia sempre crescente. As idas-e-vindas dos contatos e encontros, as reuniões e memoriais, que se levavam a efeito, não apresentavam os resultados dentro de um razoável tempo. Para que se tenha noção daquele angustiante clima, no meio de convocações seguidas e constantes reuniões, as Reformas Administrativa, do Judiciário e da Previdência foram paralisadas em função da instalação no Congresso de uma Comissão Especial que tratava do tema da reeleição do Presidente da República.

Achiles Siquara colocou, com precisão, as preocupações que eram vividas naquela época:

Após 1988, enfrentamos um grande e grave problema, qual seja, o de consolidarmos a Instituição do Ministério Público. Durante este período foram impetradas inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade, contra dispositivos de nossas leis orgânicas, tanto das estaduais quanto da Lei n. 8.625, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. O Supremo Tribunal Federal soube afirmar a instituição do Ministério Público, no que respeita às suas autonomias.

Tivemos ADIns históricas, como a de n.171 do Estado de Minas Gerais, quando ficou definido que, se o Ministério Público não era vinculado ao Poder Judiciário para efeito vencimental, tinha a instituição a iniciativa da lei para fixar vencimentos dos seus membros e servidores.

Quando da Reforma Administrativa (Emenda n. 20), conseguimos alterar o parágrafo segundo do artigo 127, fazendo inserir a expressão “política remuneratória”. A partir de então o Procurador-Geral pode propor a política remuneratória do Ministério Público. Resolvemos assim parte das nossas angústias, haja vista que a iniciativa de lei vencimental, foi anteriormente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ao Ministério Público, em razão da interpretação do dispositivo mencionado. Acredito que isso afasta a tese de que em o Supremo Tribunal Federal entender que o Ministério Público é instituição que integra o Poder Executivo, admitida a divisão clássica dos

122 Integrada por representantes das seguintes Associações: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Ministério Público Militar, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

poderes, não fica submetido à política remuneratória do Executivo, e sim, por comando constitucional expresso, à política remuneratória proposta pelo próprio Ministério Público.¹²³

Toda essa “angústia” ocupou todo o ano de 1996, primeiro na Câmara e depois no Senado, e somente em 1997 a Emenda Constitucional n. 19 encerrou, no nível Legislativo, os trabalhos da Reforma Administrativa.

Uma Visão Administrativa

Uma das primeiras decisões de Achiles ao assumir a Presidência foi, “para somar esforços junto à Diretoria recentemente empossada, designar como seus assessores os colegas Cláudio Britto (RS), Flodesmidt Riani (MG) e Marfan Martins Vieira (RJ), colegas da maior experiência classista em seus respectivos Estados”.

A par de um trabalho contínuo junto ao Congresso Nacional, Achiles Siquara criou um instrumento de contatos constantes com as entidades filiadas: o *Informativo CONAMP*. Este, aliado a um sistema de informações complementares, levava ao conhecimento da classe tudo que se fazia na administração central da CONAMP.

Por outro lado, deve-se a ele a primeira sede própria da entidade, em Brasília. “Para ampliar o espaço físico posto à disposição das associações em Brasília, visando maior conforto aos seus associados e adequação aos seus objetivos, a CONAMP está providenciando novas instalações para sua sede administrativa”.¹²⁴

Poucos dias depois, voltou ele a comunicar à Classe que

conforme noticiado no último informativo, a CONAMP já se encontra em novas instalações, proporcionando maior conforto aos membros do Ministério Público e efetivação de seus objetivos. O novo endereço é: SCS – Quadra 1 – Bloco K, Ed. Densa, sala 904, CEP 70.300-500, Fone (06) 226-2663 e telefax n. 226-1844.¹²⁵

Um aspecto de importância não pode ser olvidado na história da CONAMP, ocorrido na gestão de Achiles Siquara. Foi em sua diretoria que, pela primeira vez, uma integrante do *Parquet*, Ivana Farina, de Goiás, foi eleita Vice-Presidente daquela entidade. Mais importante ainda: em todos os afastamentos de Achiles, ela assumiu a Presidência da CONAMP, o que se constituiu em significativo momento histórico.

Outro aspecto a se registrar é que, as eleições à Presidência da CONAMP passaram a ser nos meses de dezembro, com as posses solenes ocorrendo nos meses de março.

123 Conf. Anais do 13º Congresso Nacional do Ministério Público, p.48 e 51.

124 INFORMATIVO CONAMP, de 25 de julho de 1996.

125 INFORMATIVO CONAMP, de 08 de agosto de 1996.



6.14 Achilles de Jesus Siquara Filho

Biênio mar/1998 – mar/2000

Quando Achilles Siquara, na sede da CONAMP em Brasília, manifestou seu interesse em disputar a reeleição à Presidência da entidade, surgiu apenas uma chapa, assim constituída:

Diretoria

Presidente – Achilles de Jesus Siquara Filho (BA)

1º Vice-Presidente – José Carlos Paes (RJ)

2º Vice-Presidente – Cláudio Barros Silva (RS)

Secretário-Geral – Antônio Sérgio dos Anjos Medeiros(BA)

Conselho Fiscal

Presidente – José Maria Oliveira Filho (ES)

Vice-Presidente – Manoel Edmundo Mariano da Silva (AM)

Conselheiros:

Alcino Oliveira de Moraes (AP)

Edson Damas da Silveira (RR)

João Batista de Siqueira (PB)

Diretorias Regionais

Norte: João Carlos Garcia de Oliveira (RO)

Nordeste: Renato da Silva Filho (PE)

Sul: Jair Cirino dos Santos (PR)

Sudeste: Vagner Vartulli (MG)

Centro-Oeste: Selma L. N. Sauerbronn de Souza (DF)

Distrito Federal: José Carlos Couto de Carvalho (MP Militar)

Em princípios de 1996, a **Reforma do Judiciário**, iniciada através das Propostas de Reforma Judiciária (PEC) n. 96/92 e 112/95, foi palco de substitutivos na Câmara dos Deputados e já nos dias 20 e 21 de agosto daquele ano, a CONAMP reuniu-se no Hotel Nacional, em Brasília, para tratar da questão.

O trabalho incessante da CONAMP naquela Reforma buscava salvaguardar os interesses institucionais, a fim de que o Ministério Público pudesse continuar desempenhando com independência as suas funções de defesa da sociedade. O que mais atingiria a Instituição naquela Reforma, observou Achilles, “dizia respeito à

perda do controle externo da atividade policial e a criação de um Conselho externo para o Ministério Público e o Poder Judiciário, com caráter deliberativo”.¹²⁶

Achiles Siquara recorda que

A Deputada Zulaiê Cobra, como relatora da Reforma do Judiciário, disse que iria ter a grande oportunidade de sua vida, [advogada criminal], de colocar o Ministério Público no lugar que merece. E com isso anuiu à proposta que dava competência ao Conselho Nacional do Ministério Público para decretar a perda do cargo – o que feria o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Mas a Deputada não se conteve e propôs a mordaza na instituição, no inciso quarto do art. 95 da Constituição Federal, onde ela acrescentava: “revelar ou permitir indevidamente que chegue ao conhecimento de terceiros, aos meios de comunicação, fatos ou informações de que tenham ciência em razão do cargo e que violem o sigilo legal e a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas.”¹²⁷

Com relação a esse posicionamento, observou Luiz Antônio Guimarães Marrey:

O interessante é que, paralelamente, no projeto Zulaiê, tínhamos um reforço à imunidade do advogado, no dispositivo onde o advogado tinha como inviolável todos os seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos do Estatuto do Advogado. Ou seja, o Ministério Público tinha que ficar mudo e o advogado podia falar tudo.¹²⁸

A entidade viu-se numa atividade de atuação constante no âmbito do Legislativo, pois naquele período foram inúmeras tentativas de se fazerem valer novos diplomas legais em formação ou modificados, o que exigiu a sua intervenção, como, por exemplo: modificações na Lei de Tóxicos, Porte de Arma, alteração do período de férias dos membros do Ministério Público, ou extinção de sua intimação em determinados momentos processuais, bem como supressão da promoção do Inquérito Civil Público, responsabilidade objetiva dos membros do Ministério Público, Lei de Abuso de Autoridades, e muitas outras.

Somente três anos depois, em 1999, com a apresentação de um substitutivo na Câmara, é que a referida reforma teve seu andamento.

Achiles foi o único que até hoje, na condição de Presidente da CONAMP, teve oportunidade de presidir três Congressos Nacionais do Ministério Público: os Congressos Nacionais realizados em Goiânia, em Fortaleza e em Curitiba.

Ainda hoje, quando ele fala da CONAMP, demonstra o sentimento de quem carrega consigo momentos felizes de sua vida:

126 Conf. Ata da CONAMP, de 05 de outubro de 1999.

127 Conf. Anais do 13º Congresso Nacional do Ministério Público, p.50.

128 Conf. Anais do 13º Congresso Nacional do Ministério Público, p.35.

Algumas vezes, quando penso na CONAMP, eu me transporto para aquela época em que estava à sua frente. As lembranças que ficaram hoje são lembranças excelentes da boa convivência nacional, com a alegria de ter conhecido não só grandes lideranças do Ministério Público brasileiro dos diversos Estados da Federação e dos diversos ramos do Ministério Público, como também de ter consolidado amizades que permanecem até hoje. É verdade que também tenho recordações dos momentos de tensão, em que a preocupação em consolidar o Ministério Público pós 1988 era uma constante, como tem sido o de todas as suas diretorias ainda hoje. Os males ou as angústias continuam, como se perpetuassem, e a todo instante o Ministério Público é colocado à prova, e suas lideranças têm que demonstrar maturidade suficiente, habilidade no trato das questões institucionais. Mas, no balanço final, as recordações maiores são das lideranças que eu conheci, até mesmo daquelas quase anônimas que marcaram de forma indelével essa Instituição admirável, maravilhosa mesmo, que se chama CONAMP.¹²⁹

Cumprido seu mandato, o seu então Secretário-Geral, Antônio Sérgio dos Anjos Mendes, compareceu, no dia 11 de abril de 2000, a uma Assembleia da CONAMP, oportunidade em que, de uma forma clara e objetiva, discorreu sobre os princípios e trabalhos desenvolvidos por aquela gestão.

Enfatizou, inicialmente, que “duas linhas básicas de atuação foram traçadas: a busca da organização financeira e administrativa da CONAMP”. Para conseguir a organização financeira,

a mais significativa tarefa foi o desenvolvimento de um rigoroso controle das despesas. Para tanto foi contratada idônea empresa de contabilidade, a qual procedeu a escrituração da entidade através de livros contábeis, amparados pela documentação pertinente, possibilitando à CONAMP publicar balancetes mensais e balanço anual, além de deixar à disposição dos associados os documentos que os bem embasaram.

Lembrou-se, na oportunidade, de que foi elaborado um efetivo controle da arrecadação, o que permitiu um planejamento eficiente de gastos.

No âmbito da organização administrativa acentuou que “a primeira meta traçada foi a de dotar a CONAMP de espaço físico adequado às suas necessidades, o que culminou com a compra das salas no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, fato ocorrido ainda na sua primeira gestão”.

Mostrou a preocupação constante da Diretoria anterior com o quadro de pessoal, tanto com relação ao seu número para uma correta eficiência funcional, quanto no que dizia respeito à sua política salarial, não apenas com relação à regularização das obrigações trabalhistas, como também com o pagamento de salários compatíveis com o mercado e com a estabilidade da folha de pagamentos.

129 Entrevista dada ao autor em 29 de setembro de 2007, em Salvador, Bahia, na ocasião do 17º Congresso Nacional do Ministério Público.

Informou finalmente à Assembleia que “a gestão do Doutor Achilles Siquara encerrou o seu mandato com cerca de cento e cinquenta e dois mil reais (R\$152.000,00) em caixa, sem que existissem dívidas ou pendências financeiras de qualquer ordem, e isso mesmo apoiando financeiramente inúmeros eventos do Ministério Público de todo o Brasil”.¹³⁰



6.15 Marfan Martins Vieira (RJ)

Biênio março/2000 – março/2002

Eram radicais as condições existentes no Ministério Público – e mais ainda na Magistratura –, quando Marfan adentrou na carreira. Parece a este Autor que elas devem ser rapidamente enfocadas, para que sejam conhecidas, assim como o ambiente no qual teve início sua carreira institucional, o que terminou por dar-lhe uma têmpera forte para enfrentar os problemas da Instituição.

À sua chegada, em 1983, o Estado do Rio de Janeiro ainda vivia uma grande turbulência interna no meio jurídico-administrativo. De fato, a fusão dos Estados da Guanabara com o antigo Estado do Rio de Janeiro, feito às pressas, em 1975, e talvez sem um melhor planejamento com relação aos serviços públicos acabou por provocar um “abismo” na integração das carreiras também entre os membros do Ministério Público daqueles dois Estados.

Com relação à Magistratura e o Ministério Público, a diferença salarial entre eles era tão grande que os oriundos da antiga Guanabara eram tidos como “marajás”; e os do Estado do Rio recebiam menos da metade da quantia paga àqueles. Isso gerava uma enorme insatisfação, uma divisão fortíssima. Como, no poder Judiciário, a disputa era muito acirrada e os ânimos estavam exaltados, alguns ditos correntes chegavam a ser desrespeitosos, se não até mesmo ofensivos. Para se ter uma ideia basta que se recorde uma brincadeira de mau-gosto:

– Você sabe como se identifica um Desembargador do antigo Estado do Rio de um Desembargador da Guanabara?

– Não, – respondia-se – pelos sapatos. Se estiver sujo de lama é do antigo Estado do Rio! É evidente que essa “brincadeira” também se aplicava ao Ministério Público!¹³¹

¹³⁰ Assembleia realizada, na Sala de Reuniões do Hotel Nacional, em Brasília, com registros em Livro de Atas da CONAMP.

¹³¹ Entrevista dada ao autor em 12 de julho de 2007, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

Por outro lado, o Governador da época, Chagas Freitas, que poucos dias depois entregaria o cargo a seu sucessor, era egresso do Ministério Público – um Procurador de Justiça. Não se sabe bem por que ele, durante o seu mandato, “maltratou muito o Ministério Público”, acabando por ser considerado *persona non grata* pela classe, culminando por ser expulso da Associação do Ministério Público.

Aquela Associação, por seu turno, vivia até então às turras com o Procurador-Geral que, também, entregaria seu cargo em breve.

Foi dentro desse “caldo turbulento” que Marfan entrou, e tudo que então ocorria levou-o diretamente para a Associação Estadual. Era ali “que nós podíamos valer os nossos direitos, e não havia muitos frente a administração da época”.

Eleito Presidente da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro em 1988, Marfan Martins Vieira foi reeleito quatro vezes para esse cargo. Como ele sempre se fazia presente às reuniões da CONAMP, e com uma participação ativa muito grande, o seu nome surgiu naturalmente como candidato à Presidência daquela entidade.

Reunida na cidade do Rio de Janeiro, em 20 de março de 2000, tomou posse a Nova Diretoria da CONAMP, eleita em chapa única, assim constituída:

Diretoria

Presidente – Marfan Martins Vieira (RJ)

1º Vice Presidentes – Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti (SC)

1º Vice Presidentes – Jorge de Mendonça Rocha (PA)

Secretário-Geral – Fernando Grela Vieira (SP)

Conselho Fiscal

Presidente – Luiz Alberto Moura Araújo (SE)

1º Vice-Presidente – José Carlos Couto de Carvalho (MP Militar)

2º Vice-Presidente – Beatriz Regina Lima de Melo (TO)

Conselheiros:

Edilson Santana Gonçalves (CE)

Aristóteles Santana Ferreira (PR)

Humberto Alexandre Campos Ramos (ES)

Diretorias Regionais

Centro-Oeste: José Antônio Borges Pereira (MT)

Distrito Federal: Maurício Silva Miranda (DF)

Nordeste: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (PE),

Norte: Alcino Oliveira de Moraes (AP)

Sudeste: Tomaz de Aquino Resende (MG)

Sul: Delmar Pacheco da Luz (RS)

Assessores:

Flodesmidt Riani (MG)

José Antero Monteiro Filho (MG)

Luiz Antônio Ferreira de Araújo (RJ)

Na Assembleia-Geral para a eleição, um de seus integrantes fez uma proposta para que a escolha fosse feita por aclamação, indicando o nome de Marfan à Presidência, e todos a aprovaram com aplausos.

Logo que assumi a CONAMP, nós tínhamos uma grande preocupação porque eu entrei num momento em que havia um sentimento que começava a crescer com muita intensidade, especialmente dentro do Congresso Nacional, contra o Ministério Público. O Ministério Público vinha cumprindo sua missão, o seu papel, responsabilizando os maus gestores da coisa pública, enfim, tendo uma atuação muito positiva e muito forte, especialmente na área dos chamados direitos da cidadania e, particularmente, o que mais incomodava a classe política era exatamente a responsabilização pelos atos lesivos ao patrimônio público. Isso gerava dentro do Congresso Nacional uma reação muito forte contra a Instituição. Eu entrei exatamente nesse contexto. Esse é o caldo que efervescia no Congresso à minha entrada. E nós tínhamos que enfrentar uma série de iniciativas que vinham ou do executivo, através de Medidas Provisórias, ou através das propostas de projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional. E nós sabíamos que esse enfrentamento não se esgotaria só no trânsito político dentro do Congresso.

Lidando com a Mídia

Logo ao início de sua gestão, Marfan – que sempre sentira que a CONAMP funcionava como “uma caixa de retumbância” das ideias oriundas dos Estados, como uma “grande tutora dos avanços institucionais do Ministério Público” – achava que ela nem sempre surgia com o destaque que deveria ter. “Naquele momento de sua chegada à Presidência da CONAMP, por um processo natural de maior visibilidade até do Ministério Público Federal, a entidade que mais aparecia no cenário nacional, como a grande defensora do Ministério Público era a Associação dos Procuradores da República, a ANPR”.

No segundo semestre de 2002, o cenário político, no âmbito federal, mostrava-se árido para o Ministério Público. A CONAMP reuniu-se, em São Luís (MA), no Hotel Brisa, “para tratar do que então se denominava Lei da Mordança. Como o

Presidente da entidade tivera de permanecer em Brasília,¹³² acompanhando os trabalhos relativos àquela questão no Senado Federal, o plenário aprovou a redação de uma moção atinente àquela Lei, nos seguintes termos:

A Associação dos membros do Ministério Público – CONAMP–, através do Conselho deliberativo, reunido em São Luís (MA), por ocasião do IV Congresso do Ministério Público da região Nordeste, **repudia**, veementemente, a aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJS), do Projeto de lei da Câmara dos Deputados, **PL 65/99**, conhecido como **Lei da Mordada**, que impõe multas e considera crime a divulgação por membros do Ministério Público, da Magistratura, entre outros, através de quaisquer forma de manifestação, de fatos de que tenham conhecimento em razão de suas funções. Este mesmo projeto também beneficia agentes políticos, autoridades que passarão a ter foro privilegiado nas ações de improbidade administrativa, retirando, por consequência, as investigações dos cerca de 8.500 membros do Ministério Público do Brasil e as concentrando nas mãos de apenas trinta Procuradores-Gerais de Justiça. Como se não bastasse, possibilita recurso administrativo, com poder de suspender as investigações dos Inquéritos Cíveis Públicos, instaurados por Procuradores e Promotores de Justiça, inviabilizando a apuração imediata de violação dos interesses da coletividade ligados à proteção do meio ambiente, consumidor, defesa da infância e da juventude, atos de improbidade, etc. Estão tentando suprimir o direito constitucional de todo cidadão à informação, calando o Ministério Público e impedindo-o de defender eficazmente a sociedade e o Estado Democrático de Direito.

Ainda sobre o assunto, foi ressaltada pelos presentes, naquela reunião, a importância do engajamento de entidades da sociedade civil na mobilização pela rejeição da “Lei da Mordada”. Ficou deliberado, igualmente, que a CONAMP, por sua Diretoria, deveria entrar em contato com os dirigentes do Conselho Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e que os Presidentes das Associações deveriam entrar em contato com as representatividades estaduais daquelas entidades, além de contatar-se com todos os Senadores de seus respectivos Estados.

A CONAMP, que historicamente sempre foi a maior entidade nacional, parecia estar sendo colocada em segundo plano pela mídia! “Toda e qualquer investida que se fazia contra o Ministério Público, a que imediatamente aparecia, especialmente na mídia, como a entidade defensora, e que era chamada a todo instante para falar sobre o Ministério Público era a Associação Nacional dos Procuradores da República”.

A ANPR, observa Marfan, “é uma entidade importante porque congrega os Procuradores da República, mas o seu número de associados é menor com certeza do

132 A presidência dos trabalhos foi ocupada pela Doutora Beatriz Regna Lima de Mello, de Tocantins, 2ª vice-Presidente do Conselho Fiscal.

que o de alguns Estados da Federação. É a CONAMP que representa o Ministério Público como um todo, e tornava-se necessário que sua voz também fosse ouvida”.

Marfan Martins Vieira traça um quadro bem nítido daquela questão e fala da sua atuação no âmbito governamental e no da própria CONAMP:

Eu entrei com o propósito de mudar isso. Achei que a CONAMP deveria resgatar o seu papel de importância como entidade nacional. E começamos a fazer um trabalho de aproximação com a mídia, um trabalho que realmente revelasse e mostrasse que a CONAMP era a entidade representativa do MP como um todo no país. Na verdade essas coisas não acontecem só por vontade sua, claro que propósito havia, mas era preciso que acontecesse algum fato. Foi então que a sorte me sorriu!

Aconteceu um fato que foi, digamos assim, um divisor de águas.

No final do ano de 2000, não me lembro exatamente o dia, mas foi entre o dia 25 e 31 de dezembro, o Presidente da República editou uma Medida Provisória, aquela de número 2.088, a qual modificava a lei de Probidade Administrativa estabelecendo, entre outras coisas, o conceito de “ação temerária”, segundo a qual o Membro do Ministério Público que ingressasse com aquilo que eles chamavam de “ação temerária” seria pessoalmente responsabilizado pela ação. Criaram uma reconvenção do demandado na ação, reconvenção não contra o Ministério Público, mas contra o membro do Ministério Público signatário da ação, uma coisa teratológica. Criava uma multa pesada, que seria suportada pelo membro do Ministério Público autor dessa ação chamada de “temerária”, o que seria uma coisa que inviabilizaria por inteiro o manejo desse instrumento importante que é a ação de improbidade administrativa. O propósito era esse!

O políticos reclamavam muito, o próprio Presidente da República, com quem eu tinha estado um pouco antes, reclamava, dizendo que ele estava respondendo 198 ações de improbidade administrativa no país todo e então ele tinha interesse pessoal em modificar isso. O Advogado-Geral da União era Gilmar Mendes, que, embora fosse do Ministério Público, tinha uma diferença muito forte, em razão de problema interno do Ministério Público Federal. E pela pena de Gilmar Ferreira Mendes criou-se essa Medida Provisória. Houve a edição dessa Medida Provisória com todas essas maldades, contra o Ministério Público.

Era uma coisa inaceitável, e nós tomamos conhecimento disso, eu não me recordo bem, mas me parece que era dia 26 de dezembro, logo depois do Natal. Isso apareceu na imprensa e eu, imediatamente, ingressei com uma ação direta de inconstitucionalidade no supremo, uma ADIN contra a medida provisória, e isso teve grande repercussão, enorme repercussão na época, porque era um instrumento que nós tínhamos e a ANPR não tinha como manejar.

A CONAMP ganhou uma enorme visibilidade. Era um período de fim de ano, época em que geralmente não há grandes notícias. A atividade política está paralisada, etc. Nós ficamos nos noticiários durante quinze dias. Só falando sobre aquela medida

provisória, porque aconteceram vários lances. Primeiro porque, uma vez ajuizada a ação, e com a repercussão que ela ganhou, o governo acou. Entendeu que não havia como bancar aquela Medida Provisória, mas queria ter uma saída honrosa, não queria ter que recuar. Era assessor do Presidente da República, à época, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Moreira Franco, que me procurou e acenou com a possibilidade de uma negociação para retirar, num reedição daquela medida, aquelas excrescências que eram inaceitáveis.

Outras autoridades federais me procuraram e daí começamos uma negociação muito grande. Eu convoquei uma reunião de emergência da CONAMP em Brasília. A essa reunião compareceram todos os Presidentes de Associações. Convidei inclusive a ANPR – que se fez presente –, convidei os Procuradores-Gerais – que vieram em peso – e inclusive o Procurador-Geral da República, que na época era o Brindeiro, mas estava no exterior, nos Estados Unidos, passando férias, e em seu lugar veio o Haroldo, que era o Subprocurador deles. E nessa reunião, que foi presidida por mim, nós tivemos um grande desentendimento, que acabou importando na retirada do Presidente da ANPR, que saiu no meio da reunião, pisando nas tamancas, [...], eu propunha que nós negociássemos com o governo, e não contundíssemos com ele, porque o governo queria apenas uma saída honrosa, e eles queriam o massacre do governo. Nós achávamos que isso não teria produtividade. O que interessava para nós era a derrubada daqueles artigos que de certa forma manietavam o Ministério Público e inviabilizavam a utilização do instrumento. O próprio governo percebeu o erro que cometeu.

Mas eu percebi, no transcurso da reunião, que essa posição da ANPR era uma posição muito mais em função do espaço que ela havia perdido na mídia e do aparecimento da CONAMP que agora ocupava o espaço de entidade representante do Ministério Público do Brasil. Acho que eles quiseram fazer uma espécie de contraponto conosco, mas o trabalho foi muito bem-sucedido e o Supremo não precisou julgar a ADIN.

Nós vivíamos um momento em que a CONAMP começava a se reafirmar como entidade nacional, e isso evidentemente contrariou interesses, inclusive o interesse de uma entidade importante também, que era a ANPR. Mas eu acho que, a partir desse momento, a partir da grande publicidade que esse fato acabou merecendo na oportunidade, pelo interesse enorme da imprensa acerca dos lances que se seguiram ao longo de quinze dias, que culminaram com a negociação em que foi expungida da Medida Provisória toda aquela série de maldades que estavam ali inseridas, nós então saímos muito fortalecidos, e a CONAMP saiu como uma verdadeira entidade que, inclusive, sabia e conseguia dialogar com o governo. Não era uma entidade que só contundia, mas que sabia também dialogar.

A partir daí, isso acabou facilitando ou permitindo que se concretizasse aquele nosso projeto de começar uma aproximação com a mídia e começar a mostrar a CONAMP como a verdadeira entidade ou a grande entidade de representação do Ministério Público. Todos os fatos que aconteceram depois acabaram dando à CONAMP a primazia na condução dos interesses do Ministério Público. Daí para frente, foram

várias questões, entre elas, várias reformas: a reforma da Previdência, na qual a CONAMP teve um papel decisivo na defesa das carreiras típicas do Estado. No fim conseguimos inclusive o reconhecimento do próprio governo, já no governo Lula que criou um espaço para a representação da Magistratura e para a da representação Ministério Público no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e deu esses espaços respectivamente à AMB e à CONAMP. Tanto é que a CONAMP tem esse assento lá, e eu fui o primeiro representante do Ministério Público brasileiro a ter assento no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, representando a entidade de classe, vale dizer, representando a classe dos Procuradores e Promotores do Brasil.¹³³

Adoção de Políticas Públicas de Combate à Criminalidade

O aumento da criminalidade no país, que já levava a CONAMP a se debruçar sobre a questão,¹³⁴ levou a entidade a realizar uma reunião especial, a fim de que pudesse definir estratégias acerca da forma pela qual ela poderia contribuir, “dentro de seus objetivos e finalidades estatutárias”, para a diminuição da violência crescente.

Um grupo de trabalho, composto por membros indicados pelas Associações afiliadas, ficou encarregado de elaborar, de forma emergencial, uma proposta legislativa para uma nova política de segurança pública, a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Reunido, na cidade de São Paulo, nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2002, aquele grupo de trabalho elaborou o seguinte documento, enviado ao Ministro da Justiça no dia 19 daquele mês:

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – entidade que congrega os integrantes do Ministério Público brasileiro, haja vista a escalada dos índices de delinquência e diante da constatação do aprimoramento dos contornos qualitativos da criminalidade violenta e organizada, entende imperiosa a apresentação a Vossa Excelência de proposição de medidas, a serem implementadas através de lei ou a serem repassadas ao Executivo para implementação por atos próprios, todas visando a redução dos índices delitivos que tanto aviltam a cidadania.

Ainda que não se possa negar a influência dos indicadores sociais e econômicos nos níveis de criminalidade, reduzir-se a compreensão dos problemas apenas a tais fatores implica desprezar a complexidade da questão. É preciso, sobretudo, investir na eficiência do sistema de combate à delinquência, criando-se mecanismos legislativos e estruturais capazes de afastar o sentimento de impunidade que alimenta

133 Entrevista dada ao Autor, em 12 de julho de 2007, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

134 Ver *Primeira Carta de Curitiba*, neste livro.

a ilicitude, isto porque a supremacia da lei continua sendo princípio inarredável a pairar sobre todos nós, como única forma de preservarmos nossas compósitas e consolidarmos, de vez, a credulidade em nossas instituições.

Assim, sem embargo de reformas gerais como redução das desigualdades, elevação dos níveis de escolaridade, emprego e renda da população e criação de meios para a incorporação da juventude pobre ao mercado de trabalho e consumo, cujos efeitos somente serão perceptíveis em longo prazo, difundir sentimento, hoje mitigado, acerca da certeza da punição do delinqüente, desestimulando-o às práticas anti-sociais, deve ser o objetivo primordial e urgente do Estado no trato da questão da segurança pública.

A CONAMP, consciente do papel que lhe é reservado no contexto, tem procurado colaborar com os poderes constituídos e, em especial, com o Legislativo, havendo, entre outras providências, no ano passado (2001), sugerido alterações nas esferas penal e processual penal, apresentando propostas concretas de reforma nos respectivos códigos, as quais, atualmente, encontram-se sob análise do eminente relator da matéria, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Entendendo, contudo, que, para atender aos anseios e reclamos da Nação, o momento atual demanda ainda maior aprofundamento das alterações e a adoção de novas políticas públicas específicas de combate à criminalidade, propõe a Vossa Excelência:

1. Integração das polícias civil e militar

A estrutura de organização da polícia brasileira reveste-se da complexidade que decorre da dualização do sistema, constituído de um segmento civil e outro militar, apresentando, cada qual, códigos, valores, regras, tradições, qualidades e defeitos próprios. Independentemente da unificação ou não das polícias – debate cuja dificuldade decorre da própria natureza das instituições e da inexistência de estudos científicos e comparativos sobre a gênese das mesmas e das alternativas para melhor organizá-las, entendemos necessário adotar medidas que permitam sua atuação de forma integrada.

A integração das polícias, a ser imediatamente buscada, implica incorporação das rotinas, estruturas e procedimentos de ambas, de tal sorte que possam ser compartilhados os recursos, racionalizando-se a gestão do material humano com vistas à melhor eficácia da atividade. Para tanto, a CONAMP sugere medidas como a unificação progressiva das escolas de formação de policiais; a integração territorial das áreas de atuação; a criação de corregedoria única e de órgão conjunto de informação e inteligência.

2. A polícia e o duplo emprego

Os baixos vencimentos dos policiais, notadamente os menos graduados, produziram o fenômeno do segundo emprego, como forma de complementação de renda, não obstante a vedação legal. A necessidade de subsistência material tem acarretado, até, a tolerância por parte das chefias, disseminando a prática de atividades proibidas

por lei. A dupla jornada, no entanto, sobrecarrega o profissional da segurança, desmotivando-o para a função pública e debilitando sua auto-estima.

Ao poder público incumbe, em defesa da maior efetividade de suas polícias, a urgente tomada de medidas que visem impedir atividades paralelas. Tais medidas vão desde a progressiva recuperação de vencimentos e uniformização do piso salarial nos Estados, até a implantação de cooperativas para atendimento das necessidades básicas, especialmente a habitação, assim resgatando a dignidade dos profissionais.

3. Regulamentação da investigação criminal realizada diretamente pelo Ministério Público

O constituinte atribuiu ao Ministério Público, com exclusividade, a titularidade da ação penal pública. Ainda hoje, entretanto, não há definição específica quanto a investigações de caráter criminal a serem desenvolvidas diretamente pelo titular da ação, quando este entender conveniente fazê-lo. Essa lacuna é injustificável, porquanto a própria Carta estabelece como função do Ministério Público, voltada à consecução de suas finalidades institucionais, o poder de requisitar diligências investigatórias.

A CONAMP, portanto, propõe seja inserido na legislação dispositivo que expressamente regule a investigação direta pelo Ministério Público, com a possibilidade, inclusive, de requisição de informações sobre movimentação financeira e fiscal do investigado, assim como dados relativos às contas telefônicas.

4. A investigação criminal

A CONAMP, examinando o projeto de reforma do CPP relativo à investigação criminal, em tramitação no Congresso Nacional, apresentou proposta substitutiva em relação a diversos aspectos. Tal texto, como antes dito, entre outros, encontra-se em mãos do relator da matéria, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Em mencionada proposta, a CONAMP, considerando as particularidades geográficas do País, bem como o crescente e intolerável índice de violência, propõe soluções práticas que, se aprovadas, desburocratizariam a fase investigatória, à semelhança do que ocorre em modernas legislações de países desenvolvidos. Assim, pela implementação de um modelo de investigação sumária, a excessiva formalidade do inquérito policial ficaria reservada tão somente àqueles casos em que fosse verdadeiramente indispensável.

Entendemos ser fundamental o resgate da credibilidade do sistema investigatório, recobrando com urgência a efetividade reclamada pelo corpo social. Para isso, fazem-se necessários mecanismos de controle efetivo da atividade policial pelo Ministério Público, com o que se minimizará os índices de corrupção, aproximando o titular da ação da fase persecutória.

A proposta da CONAMP descarta a adoção, entre nós, do sistema de juizados de instrução, por sinal já abandonado na quase totalidade dos países europeus, por

considerá-lo incompatível com nosso ordenamento jurídico e inviável em face das dimensões continentais de nosso território e ao reduzido número de juizes.

5. A ampliação da transação penal, com admissão de culpa

O grande volume de trabalho das varas criminais tem contribuído sobremaneira para a lentidão do trâmite processual que, segundo se sabe, aprofunda a sensação de impunidade, na medida em que retarda a resposta estatal à infração praticada. A burocratização sistemática do processo, sem qualquer possibilidade de barganha, presta-se a que os réus, notadamente os mais experientes e melhor estruturados economicamente, socorrendo-se de subterfúgios, prolonguem significativamente o deslinde das causas.

É imperioso, portanto, a exemplo do que ocorre em modernas legislações comparadas, que se crie mecanismos capazes de, pela transação entre o Ministério Público e o acusado, resolver prontamente a causa, desafogando o sistema e possibilitando respostas rápidas aos reclamos da sociedade. Tratamos aqui do que já foi, em parte, introduzido no Brasil pela Lei n. 9.099/95, que, no entanto, limitou o instituto a um número reduzido de crimes, fazendo-o, ainda, sob o equívoco de que o acusado, ao compor a lide pela transação (art. 76) ou aceitação do *sursis* processual (art. 89), não estará assumindo a culpa pela infração, assim obstando quaisquer efeitos secundários da sentença condenatória.

Diante disso, a CONAMP propõe que a transação penal alçando todos os delitos, com as conseqüências inerentes à sentença penal condenatória.

Assim, o Ministério Público poderá sempre transacionar com o autor do fato, devidamente assistido por defensor, caso entenda conveniente e oportuno para a prevenção e repressão ao crime, inclusive no que se refere à quantidade da pena privativa de liberdade, observados limites a serem estabelecidos pelo legislador. Admitida a culpa e aceita a proposta de pena, o acordo será levado à homologação judicial, com eficácia de sentença condenatória.

6. Elevação do limite de cumprimento da pena

O limite de cumprimento da pena, imposto pelo art. 75 do Código Penal, tem se mostrado danoso ao interesse social, notadamente nos casos de crimes de alta gravidade e, muito especialmente, nos casos de delinqüentes jovens. Diante dos atuais índices de violência, não é tolerável que latrocidas ou seqüestradores plurirreincidentes sejam beneficiados com a unificação que lhes restitui a liberdade ao cabo de trinta anos de pena cumprida, sejam quantos forem os crimes que tenham cometido.

Diante disso, propõe-se a elevação do tempo de efetivo cumprimento da pena para cinquenta anos.

De outra parte, não raras vezes, os tribunais têm considerado esse limite para todos os efeitos e não só para o efetivo cumprimento.

A CONAMP propõe, então, que o dispositivo seja expresso em estabelecer a limitação do art. 75 exclusivamente ao efetivo cumprimento da pena, de modo que qualquer outro benefício deverá tomar por base o total da pena unificada, seja ele qual for.

7. Estabelecimento de regras para concessão de indulto

Em momentos de recrudescimento da criminalidade violenta, deve limitar-se a utilização de mecanismos que aumentam a expectativa de extinção da pena privativa de liberdade.

Atualmente inexistem qualquer restrição legal à concessão de indulto, excetuando-se a vedação imposta ao deferimento desse benefício a autores de crimes hediondos e assemelhados (art. 2º, I, da Lei n. 8.072/90). Tal situação possibilita a concessão do indulto de forma indiscriminada, beneficiando, até mesmo, criminosos de elevada periculosidade.

A CONAMP propõe, portanto, criar-se vedação legal à concessão de indulto e à comutação de pena, nos seguintes casos: a) aos crimes dolosos, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; b) aos condenados que, solventes, tenham deixado de reparar o dano; c) ao que esteja sendo processado, ou tenha sido condenado, pela prática de crime em concurso com menor de 18 anos de idade; d) ao condenado que tenha cometido falta grave, conforme dispõe a Lei n. 7.210/84; e) ao condenado que esteja sendo processado por crime doloso.

Além disso, deve-se proibir a concessão de benefícios exclusivamente em razão da idade do condenado.

8. Inclusão do roubo e da extorsão qualificados pelo emprego de arma no rol dos crimes hediondos

A ofensiva social dos delitos hediondos não se limita ao aspecto físico ou patrimonial, alcançando também o dano psicológico. A utilização da arma para obtenção da vantagem, deixa a vida da vítima à mercê do delinqüente, configurando situação de trauma que fatalmente acarreta seqüelas duradouras.

A CONAMP propõe, portanto, que se confira tratamento severo aos autores desses crimes. Aliás, circunstâncias dessa natureza já levaram o legislador, em ocasiões anteriores, a agravar o tratamento penal para determinados delitos, o que justifica, hoje, a inclusão do roubo e da extorsão com emprego de arma no rol daqueles a que se recomenda especial severidade punitiva, elevando-se-os à categoria de crimes hediondos.

9. Supressão do benefício da continuidade delitiva para autores de crime praticado com emprego de violência ou grave ameaça

A atual redação do parágrafo único do art. 71 do Código Penal vem beneficiando criminosos violentos que, mesmo reiterando condutas típicas, socorrem-se da

continuidade delitiva para abrandar significativamente as penas a que estariam sujeitos. É inadmissível que se continue tolerando a possibilidade de crime continuado em casos, entre outros, de roubos qualificados (inclusive latrocínios), estupro, homicídios e seqüestros.

Diante disso, a CONAMP propõe a retomada do modelo anterior à reforma penal de 1984, não permitindo o reconhecimento de crime continuado quanto aos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa.

10. Aumento da pena para o delito de porte de arma

É imperioso que o sistema penal contemple mecanismos tendentes a coibir a guarda e o porte de arma de fogo não autorizados, uma vez que o tratamento atualmente conferido ao autor de crime dessa natureza, por demais benevolente, acaba por fomentar a prática de crimes violentos, os quais, em sua maioria, são perpetrados com emprego desses instrumentos.

As disposições atuais permitem que um mesmo agente, desde que primário, pratique por, pelo menos três vezes, infração de porte ilegal de arma sem que esteja sujeito ao cumprimento de pena privativa de liberdade, porquanto se facultam sejam-lhe oferecidos os benefícios da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 10.259/01), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95) e da substituição da pena corporal por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal).

A CONAMP propõe, assim, a reformulação da legislação atinente à matéria, prevendo-se pena mínima de três anos e máxima de seis para o porte ilegal de arma de uso permitido; pena mínima de quatro anos e máxima de oito, quando a arma for de uso restrito e, ainda, em qualquer caso, incidência de causa de aumento de pena equivalente à metade na hipótese de supressão ou alteração dos sinais de identificação (obliteração de número ou práticas similares) da arma.

11. Alteração do prazo de produção dos efeitos da sentença condenatória para fins de reincidência

É inamissível que, após o transcurso de apenas cinco anos, a contar da data do cumprimento ou extinção da pena, o condenado passe a receber tratamento dos moldes do criminoso verdadeiramente primário, motivo pelo qual se propõe a alteração do prazo estabelecido no art. 64, I, do Código Penal, elevando-o para 10 (dez) anos.

12. Revogação do instituto da prescrição retroativa

O instituto da prescrição, ao longo do tempo, ganhou tamanha dimensão, que acabou por transformar-se em importante mecanismo a serviço da impunidade. O elevado volume de trabalho nas varas criminais via de regra é aproveitado pelos réus para, retardando de todos os modos o processo, alcançar a extinção da punibilidade,

especialmente pela contagem retroativa do prazo, tomando por base a sentença condenatória.

Em 1994, a reforma penal introduziu a chamada prescrição retroativa (art. 110, §§ 1º e 2º), construção pela qual é possível tomar em conta prazo anterior à condenação para, com base na pena concretizada, extinguir a punibilidade do réu imediatamente após a condenação. A súmula 18 do antigo Tribunal Federal de Recursos, ao estabelecer que tal modalidade de prescrição atinja a pretensão punitiva, determinou que a sentença condenatória, em tais casos não produza qualquer efeito, nem mesmo no que se refere aos reflexos no âmbito civil, o que aprofunda o prejuízo das vítimas.

É imperioso reconhecer que tal construção (prescrição retroativa) configura odioso benefício a criminosos, desabrigada de qualquer amparo doutrinário minimamente sólido, tanto assim que se desconhece semelhante instituto em legislações comparadas.

Portanto, a CONAMP propõe sejam imediatamente revogados os parágrafos do art. 110 do Código Penal, estabelecendo-se no texto, expressamente, a vedação de que, para efeito de prescrição, qualquer prazo possa ser contado retroativamente.

13. Criação de banco de dados com abrangência nacional

É imperativo que o Estado brasileiro se ajuste aos padrões hoje possíveis de organização quanto aos dados delinqüenciais no País, criando, no âmbito do Ministério da Justiça, amplo banco de dados no qual se congregue o maior número de informações, disponibilizando-as a todo o aparato repressivo, sendo inconcebível os limites territoriais das unidades federadas funcionarem como barreiras à atuação estatal, impondo-se a unificação de dados em todo território nacional, especialmente para que melhor se enfrente o crime organizado.

14. Ampliação e reforço das atividades de inteligência e informação

O êxito nas investigações, tanto para fins preventivos quanto repressivos, sobretudo no que concerne à atividade de organizações criminosas, em regra a de maior complexidade, está visceralmente atrelado ao aprofundamento da estrutura na área de inteligência, sendo imperativa a ampliação, o reforço e a devida valorização dos respectivos organismos de informação, tanto em nível federal quanto estadual, com direcionamento de sua atuação, especialmente ao combate ao narcotráfico e ao comércio ilegal de armas, figuras delitivas que, por certo, influem de modo determinante sobre o restante da criminalidade.

15. Medidas relativas à tutela da administração prisional

Como é do conhecimento geral, a vulnerabilidade da estrutura carcerária e a atuação de organizações criminosas no interior de estabelecimentos prisionais, que irradiam suas ações para além das barreiras físicas desses ambientes, acabaram por acentuar as crônicas deficiências do sistema.

Essa especial situação reclama pronta resposta por parte dos poderes constituídos, não só para fazer frente à crescente audácia dos criminosos, mas, sobretudo, com o escopo de impedir condenados de se furtarem ao cumprimento da pena, materializando, assim, a sensação de impunidade.

Nesse contexto, a CONAMP propõe a alteração do art. 352 do Código Penal, para que seja tipificada a fuga, independentemente da utilização de violência ou grave ameaça, circunstância que, se ocorrente, deverá passar a figurar como qualificadora da conduta. Propõe-se que a figura fundamental contemple pena de detenção entre um e dois anos, e a qualificada, entre três e seis anos de reclusão, devendo, ainda, a alteração consagrar a inclusão de causa especial de aumento de pena para o caso de, na segunda hipótese, haver emprego de arma.

Premente, também, que se eleve os patamares mínimos e máximos das penas cominadas às diversas condutas tipificadas no art. 351 do Código Penal, para fazer frente à crescente ousadia das organizações criminosas e desestimular o concurso de agentes estatais incumbidos da custódia em ações dessa natureza. A pena da figura prevista no *caput* deverá consistir em reclusão, de três a seis anos; a do § 1º, de quatro a oito anos; a modalidade prevista no § 3º, por sua vez, que hoje é figura qualificada, deverá passar a ter natureza de causa de aumento de pena, com carga de elevação de metade. Em relação ao § 4º, além da necessária elevação da pena, que deverá variar entre um e três anos, deve-se incumbir o juiz de, ao prolatar a sentença condenatória, decretar a perda do cargo ou função pública, em face do elevado grau de culpa, como efeito secundário da condenação (art. 92, letra “a”, do Código Penal).

Por fim, sugere-se a elevação dos patamares da pena prevista para o crime do art. 354 do Código Penal, para um a dois anos de detenção.

Conclusão

Com tais proposições, senhor Presidente, cujo mote não é a pretensão de esgotar o conjunto de providências que a situação da segurança pública no País está a reclamar, espera a CONAMP poder contribuir para o enriquecimento do debate em torno de tão relevante tema, certamente alvo de graves reflexões também de Vossa Excelência e de todos os ilustres membros dessa Casa Congressual.

Salientando, por fim, terem as sugestões aqui trazidas sido alvo de breve justificativa para cada qual, colocamo-nos à sua disposição e, igualmente, de todos os nobres Deputados, para, eventualmente, acaso entendido necessário, serem aprofundados os esclarecimentos e apresentando maior detalhamento quanto aos motivos e suportes jurídico-filosóficos orientadores das proposições ofertadas.

Atenciosamente

Marfan Martins Vieira

Presidente da CONAMP



6.16 Marfan Martins Vieira (RJ)

Biênio março/2002 – março/2004

Ao final do mandato de Marfan, na Assembleia Ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP, para a eleição à presidência do novo mandato, duas chapas se inscrevem: “Participação Democrática” e “Ética e Trabalho”, lideradas, respectivamente, por Maria Tereza Uille Gomes, do Paraná, e Marfan Martins Vieira, que buscava sua recondução ao cargo.

Concedida a palavra, sucessivamente, aos candidatos ao cargo de Presidente de cada uma das chapas, observou Maria Tereza – ouvida depois de Marfan –, após longa exposição, que a inscrição da chapa por ela liderada não tinha como objetivo criar uma cisão na CONAMP, mas, essencialmente, marcar uma presença e fixar uma linha de princípios ideológicos do grupo que a apoiava. Entendia ela e aquele grupo que chegara a hora de uma abertura mais democrática no seio da entidade com imediatas comunicações às suas entidades filiadas acerca dos projetos e atividades da CONAMP, o que permitiria as seus presidentes uma participação mais efetiva nos planejamentos da entidade.

Além de tratar de “um novo modelo de Diretoria” sugeriu a criação, dentro da CONAMP, de uma Central Nacional de Informações do Ministério Público, com a finalidade de

elaborar e editar semanalmente uma coluna de informações, contendo os principais acontecimentos de acompanhamento legislativo no Congresso Nacional, a resenha das matérias veiculadas nos principais jornais e que digam respeito ao Ministério Público, a resenha dos trabalhos desenvolvidos pela CONAMP, CNPGJ e CNCGMF.

É muito importante, que todos os membros do Ministério Público no Brasil, saibam qual o trabalho que vem sendo desenvolvido pelos referidos órgãos. É uma maneira inclusive de se permitir, que várias forças importantes sejam canalizadas para um objetivo maior, de defesa dos interesses e prerrogativas institucionais no âmbito nacional, pois muitas vezes nos deparamos, desnecessariamente, com a elaboração de trabalhos isolados, sobre o mesmo tema, e que poderiam ter sido realizados de forma conjunta, construtiva e produtiva.

A Central Nacional de Comunicação do Ministério Público deverá ter, por exemplo, um *site* próprio na *Internet*, bem como o cadastro nacional atualizado dos membros do Ministério Público, o cadastro atualizado de tabelas vencimentais, o cadastro sequencial de todos os projetos de lei de interesse do Ministério Público e a fase em que se encontram, um quadro comparativo organizacional de como funcionam os Centros de Apoio e as Promotorias Especializadas em cada unidade federativa, o número de inquéritos civis e ações civis públicas em trâmite e o respectivo objeto,

as experiências que o Ministério Público desenvolve em nível nacional visando a facilitar o acesso à Justiça, a resenha das experiências associativas positivas que mereçam intercâmbio, os dados de pesquisa e planejamento dos rumos de atuação do Ministério Público e os dados acerca dos resultados concretos que o Ministério Público vem atingindo em benefício da sociedade, dentre uma série de outras finalidades da Central.

Além da coluna semanal, que pode ser veiculada nos jornais e remetida por e-mail aos associados cadastrados na CONAMP, que seja elaborado também, um boletim com periodicidade definida, para divulgação do planejamento e da execução dos projetos relevantes no âmbito nacional, inclusive, com dados estatísticos, a serem reproduzidos, não só para os membros do Ministério Público, mas também para a imprensa.

Propõe-se, também, a criação da Escola Nacional do Ministério Público, como órgão da CONAMP, a exemplo da Escola Nacional da Magistratura, que é considerado órgão da AMB.

Um grande realce foi dado por ela, visando à modificação da forma das eleições bianuais para a direção da entidade. E para deixar marcada a sua posição com relação a essa questão, fez chegar a todos os presentes um documento em que dizia:

As entidades de classe, consoante entendimento do STF (ADIn 353-4/600), são organismos personificados e estáveis, cuja existência só é concebível “em função dos objetivos institucionais que lhes inserem e que dão transindividualidade e transcendência à pluralidade dos interesses singulares dos que a compõem”.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – entidade de classe de âmbito nacional, “integrada pelos membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, ativos e inativos, e que tem por objetivo defender as garantias, direitos e interesses, diretos e indiretos, da Instituição e dos seus integrantes, bem como o fortalecimento dos valores do Estado Democrático de Direito”, só pode ter **legitimidade para agir** em nome dos associados, membros do Ministério Público Brasileiro, se os seus órgãos diretores forem escolhidos **diretamente pela classe, em eleição direta, de âmbito nacional.**

A aferição da legitimação ativa para agir vem sendo interpretada de forma rigorosa pelo Supremo Tribunal Federal. No que diz respeito às entidades de classe, de âmbito nacional, não basta apenas verificação da demonstração do vínculo de pertinência temática. É imprescindível, consoante destaca o constitucionalista Clémerson Merlin Clève, “que possuam associados ou membros em pelo menos nove Estados da Federação, por aplicação analógica da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, além de exigir que os associados ou membros sejam pessoas físicas (ausência de hibridismo em sua composição social) e estejam ligados entre si pelo exercício da mesma atividade econômica ou profissional (homogeneidade de interesses)”.

A legitimidade da entidade de classe de âmbito nacional é, sem dúvida alguma, forte instrumento de aprimoramento do Estado Democrático de Direito, uma vez

que fortalece o controle da constitucionalidade em face de atos normativos apontados como legítimos do ponto de vista constitucional, e que podem cercear a atividade dos agentes do Ministério Público, que têm como obrigação a fiscalização das leis em defesa dos interesses da sociedade.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade ativa para propositura de ADIns à Associação Brasileira dos Magistrados (AMB) e à Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR).

O grande fundamento que as identifica e legitima é justamente o fato de que a eleição para escolha dos órgãos diretivos é feita mediante voto direto e secreto por todos os associados e não apenas pelos Presidentes das respectivas entidades de classe, como ocorre na Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

[...] Importante ressaltar que os associados da AMB – Magistrados filiados ao Membro Institucional – é que elegem, mediante voto direto e secreto, os integrantes do Conselho Executivo e Fiscal, possibilitando-se o voto por correspondência, competindo a cada Membro institucional apurar o resultado dos votos de seus respectivos sócios, remetendo o à AMB. É vedada a reeleição do Presidente do Conselho Executivo, que não poderá ser sucedido por integrante dos quadros do mesmo Membro Institucional.

[...] A proposta que se faz é no sentido de alterar o Estatuto da CONAMP, para dar-lhe existência legítima, não de uma associação de Associações, em que sequer existe um cadastro nacional com a inscrição de seus associados, mas de uma entidade de classe de âmbito nacional que legalmente represente os seus associados.

Nos registros dos trabalhos daquela reunião da CONAMP não consta a posição de Marfan, com relação às posições acima referidas, embora se tenha consignado que,

após longa exposição, ponderou Maria Tereza que a inscrição em si, da chapa por ela liderada, atingiu a finalidade pretendida por todos os seus integrantes, já que parte das propostas por eles apresentadas foram acatadas pela chapa “Ética e Trabalho” e, por tal motivo, em seu nome e no dos demais componentes, formalizava, neste ato, a retirada da chapa “Participação Democrática”.

Pouco depois, a eleição foi realizada, já que não se concordou com a possibilidade de aclamação da chapa remanescente. Na apuração dos votos, verificou-se que, dos vinte e nove votos de Associações afiliadas presentes, ocorreram dois votos em branco, abstenendo-se de votar as Associações de Pernambuco, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso e Paraná. O resultado final mostrou que a chapa vencedora foi eleita por vinte e um votos, a qual assim se constituía:

Diretoria

Presidente – Marfan Martins Vieira (RJ)

1º Vice-Presidente – Regina Fátima Bello Butrus (AMPT)

1º Vice-Presidente – Osvaldo Luiz de Araújo (RO)

Secretário-Geral – José Jurez Staut Mustafá (SP)¹³⁵

Conselho Fiscal

Presidente – Jorge de Mendonça Rocha (PA)

Vice-Presidente – Gilton Feitosa Conceição

Secretário – Humberto Alexandre Campos Ramos (ES)

Conselheiros:

Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento (PR)

Aristóteles Santana Ferreira (PB)

Diretorias Regionais¹³⁶

Centro-Oeste: Gerardo Eriberto de Moraes (MS)

Nordeste: Eduardo Tavares Mendes (AL)

Norte: Otávio de Souza Gomes (AM)

Sudeste: Humberto Alexandre Campos Ramos (ES)

Sul: Ivory Coelho Neto (RS)

Assessores¹³⁷

Alex Sandro Teixeira da Cruz (SC)

Delmar Pacheco da Luz (RS)

Luiz Antônio Ferreira de Araújo (RJ)

Márcio Souza Guimarães (RJ)

Nicanor Médici Fischer (RJ)

135 Afastou-se, posteriormente, em razão de sua candidatura à lista triplíce para Procurador-Geral de Justiça de São Paulo. Seu substituto foi Sérgio de Araújo Prado Júnior, de São Paulo, que renunciou ao cargo por motivos particulares. A partir de então, Luiz Ricardo Pereira Cavalcanti, de Santa Catarina, funcionou, nas Reuniões da CONAMP, como secretário *ad hoc*.

136 Em decorrência de afastamentos ou impedimentos, os Diretores Regionais do Nordeste, Norte e Sudeste foram, respectivamente, substituídos por João de Deus Duarte Rocha (CE), Maria das Graças Azevedo da Silva (PA) e Emmanuel Arcanjo de Souza Gagna (ES)

137 No lugar dos Assessores Luís Antônio Ferreira de Araújo (RJ), Márcio Souza Guimarães (RJ) e Nicanor Médici Fischer assumiram, no decorrer desse mandato, Carlos Augusto Alcântara Machado (SE), Fernando Grella Vieira (SP) e Luiz Antônio Ferreira de Araújo (RS).

Nessa Diretoria, sua primeira Vice-Presidência foi ocupada por um integrante de um dos setores do Ministério Público Federal, Regina Fátima Bello Brutus, então presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT). Essa participação abriu várias portas para aquela Entidade, garantiu maior representação dos membros do MPT e, por outro lado, incorporou à Diretoria da CONAMP um valoroso e destacado setor do Ministério Público Federal.

Posteriormente, com relação à proposta de uma nova forma de eleições na CONAMP, viu-se que a posição de Marfan não discrepou daquela de Maria Teresa.

A forma de eleição da CONAMP como ainda hoje se realiza deveria ser modificada. Na verdade, a eleição feita no âmbito do Conselho Administrativo, ou seja, pelos Presidentes das Associações, justificava-se quando a CONAMP era uma Confederação de Associações. A partir do momento que ela se tornou uma Associação de âmbito nacional, uma Associação de membros do Ministério Público, e não mais uma Associação só de Associações – aliás eu até quero abrir um parênteses para dizer o seguinte: na verdade, a CONAMP é uma entidade híbrida, porque ela tem no seu quadro Associativo os membros e as Associações, o que aliás está no seu próprio estatuto –, seu processo eleitoral, o processo de escolha de seus representantes, tal como ocorre hoje com a AMB, que é uma entidade de classe também de âmbito nacional, deve acontecer, acho, com a participação de todos os membros do Ministério Público do país, o que seria, inclusive, uma forma importante de integrar, definitivamente, todos os membros à entidade nacional, à entidade maior.

Não creio que haveria o perigo da CONAMP ficar dominada pelos Estados que tenham um número maior de membros do Ministério Público. Pelo contrário! Acho que nós temos que adotar um critério de proporcionalidade, de peso, para que todos os Estados possam, almejar a presidência da entidade. Essa não é uma matéria de discussão nova. Ela surgiu exatamente a partir do momento que a CONAMP tornou-se uma Associação Nacional, e há várias propostas para sua adoção entre nós. Há propostas em que se daria um peso para o colegiado, há propostas que mitigam exatamente essa predominância dos Estados grandes, para poder haver um equilíbrio e todos os estados terem o mesmo peso. Então o que se há a fazer é encontrar a forma para que essa entidade de classe não seja uma entidade predominantemente dominada pelos grandes Estados.¹³⁸

Durante o seu mandato, criou a *CONAMP em Revista*, órgão de informação da Entidade, enviada a todos os integrantes das Associações dos Estados. Observou Marfan, em página divulgada pela *Internet*:

Desde a histórica carta de 10 de dezembro de 1970, quando foi proclamada a “Carta de Princípios” da CAEMP (hoje CONAMP), nossa entidade associativa nacional

138 Entrevista ao Autor, em 12 de julho de 2007.

tem se projetado no cenário da República como o principal instrumento da canalização dos anseios da classe, agindo como promotora da unidade e do fortalecimento do Ministério Público e como grande indutora dos avanços institucionais. Ao longo dos seus trinta e dois anos de existência, tem cumprido, com fidelidade, o compromisso de defender as prerrogativas e a independência dos membros da Instituição e de colaborar com os Poderes Públicos para o desenvolvimento da justiça e do bem-estar social.

Agora, inspirada no seu passado e antevendo o futuro, a CONAMP inaugura uma nova página em sua história, oferecendo à comunidade jurídica e, sobretudo, aos próprios membros do *Parquet*, sua **revista institucional**, dedicada ao fomento do debate, à divulgação das idéias e à informação precisa acerca dos temas mais importantes a envolverem os interesses da Instituição, esperando contar com a colaboração de todos para, através de artigos e opiniões em geral, ver edificada uma verdadeira doutrina do Ministério Público.¹³⁹

Em 8 de março de 2001, a CONAMP, na ocasião do I Congresso do Ministério Público do Ceará, reuniu-se ordinariamente para tratar de temas como a apresentação das propostas já elaboradas pela Comissão Nacional encarregada de estudar as propostas de reformas dos Códigos Penal e de Processo Penal; a viabilidade da criação de um fundo previdenciário, assistencial e médico-hospitalar dos membros e servidores do Ministério Público; a necessidade e conveniência da alteração de seus estatutos, para garantir, de forma definitiva, a legitimidade para a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade; a criação de Comissão permanente de Defesa das Prerrogativas Funcionais, organismo para defesa dos colegas de todo o Brasil; a instituição da “Medalha da Ordem do Mérito da CONAMP”; e o estabelecimento da data de comemoração dos trinta anos de criação da CONAMP. Na oportunidade, foram indicadas as personalidades que na ocasião de tais comemorações seriam homenageadas com a referida Medalha.

Ao final de sua gestão, procurou criar uma Escola Nacional do Ministério Público. Com a natureza de Fundação, teria ela sede na Capital da República, não tendo o propósito de concorrer com as escolas estaduais, mas de atuar junto a elas de forma cooperativa, em permanente intercâmbio. Entendia-se que, com sede na Capital da República, aquela Escola teria melhores condições de promover, em âmbito nacional, congressos, simpósios, seminários, conferências e palestras, assim como realizar cursos de pós-graduação e de extensão, diretamente ou por intermédio de convênios com universidades e outras entidades de ensino do País ou do exterior.

139 Disponível em: <<http://www.CONAMP.org.br/Revista/1/edit.htm>>

Ecoss do Trabalho na Constituinte

A busca de um consenso, ou pelo menos um “encontro de ideias” para a reformulação do perfil do Ministério Público, no corpo da futura Constituição que então se anunciava, pode ser vista em diferentes momentos. Nesse sentido, lembra-se Marfan Vieira Martins de que, em 1986, por exemplo, quando já começava o movimento constituinte com a chamada Comissão Affonso Arinos¹⁴⁰, ocorreu-lhe uma ideia: organizar um Encontro Interestadual em Caxambu, buscando com isso consolidar um movimento nacional que pudesse levar à Assembleia Nacional Constituinte as ideias da reformatação do perfil do Ministério Público.



Pro-Jus: Da esquerda para a direita, José Antero Monteiro Filho (MG), Nedens Ulisses Freire Vieira (MG) e Walter Paulo Sabella (SP), (não identificada).

Conquanto ele à época não tivesse representatividade classista, o Presidente da Associação do seu Estado, Carlos Navega, empalmou a ideia e, com a participação das Associações Estaduais de Minas Gerais (Castellar Modesto Guimarães) e São Paulo (Luís Antônio Fleury Filho), aquele encontro tornou-se possível. Diz Marfan:

Eu achava que nada poderia começar, no país, que não tivesse a participação desses Estados. Não que os outros Estados não tivessem importância: todos tiveram um papel importante e decisivo na formatação do Ministério Público, mas era inconcebível que esses Estados não estivessem presentes naquele Congresso. Àquele encontro incorporou-se depois o Estado do Paraná, e assim começamos a criar um movimento nacional de contexto oficial, com vistas à Constituinte.

¹⁴⁰ Essa Comissão foi criada pelo então Presidente José Sarney e tinha como objetivo formular uma minuta da Nova Constituição. Esse trabalho preliminar surgiria como um “instrumento de trabalho”, com o qual se esperava que os Constituintes pudessem mais facilmente elaborar um texto final.

Recordando-se da luta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à época dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, diz Marfan:

Nossa Associação ocupava uma salinha no terceiro andar do prédio da Procuradoria e era muito pobre. Dessa forma, nós não tínhamos recursos para bancar a presença de colegas do Rio de Janeiro em Brasília. Então, fizemos um movimento para angariar recursos junto aos colegas, criando um fundo para o qual contribuíamos espontaneamente, naturalmente administrado e sob a responsabilidade da Associação. Esse fundo foi idealizado por mim, e eu fui não só o seu gestor, mas, também, aquele que designava, que escalava as pessoas para irem a Brasília pelo Rio de Janeiro.

A questão da advocacia pelos membros do Ministério foi uma das que tiveram um grau de dificuldade maior para sua aprovação, porque os membros do Ministério Público de alguns Estados e também os Procuradores de Justiça advogavam.

Já à época da Lei Complementar n. 40, de 1981, essa questão foi objeto de discussões entre os membros do Ministério Público. Naquela época, quando se discutia se a vedação da advocacia deveria ser inserida no texto que terminou por ser transformado naquela Lei, o então Estado da Guanabara se opôs com firmeza.

A despeito da proibição acabar por constar do texto daquela Lei, na sua adaptação estadual os seus membros inseriram um artigo proibindo a advocacia, mas permitindo o seu exercício para aqueles que à época da promulgação da Lei Complementar n. 40 já estivessem advogando.

A questão, agora, era mais séria: tratava-se da restrição à advocacia pelos membros do Ministério Público em nível constitucional e, com isso, não seria possível a nível estadual a repetição do que fora feito anteriormente. Mais, ainda: aquela proibição iria impedir a advocacia aos Procuradores da República, o que até então era permitido!

A CONAMP, filosoficamente, continuava contra aquele exercício da advocacia, e Araldo, então presidente da entidade, já dizia: “Nós defendíamos ardentemente a bandeira da não-advocacia porque, por todos os títulos ela, evidentemente, não se justificava”.¹⁴¹ Não obstante, durante os trabalhos da Constituinte, a Associação Nacional dos Procuradores da República remava contra, pois trabalhava em sentido oposto ao nosso! Eles queriam ressaltar a advocacia, continuar atuando na representação judicial da União. No final é que eles acabaram aderindo, diante da impossibilidade da retirada da proibição do texto constitucional.¹⁴²

141 Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, em entrevista ao Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

142 Entrevista dada ao Autor, em 12 de julho de 2007, no Rio de Janeiro, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Relembra Marfan que Luiz Antônio Fleury Filho já dizia, quando Presidente da CONAMP, que “ou se está de um lado, ou do outro do balcão. Como nós queríamos todas as garantias da Magistratura, defendíamos que tínhamos também que ter todos os impedimentos”.¹⁴³

Ao final, a proibição constou do artigo 128, § 5º, II, “b”, do texto da Constituição, com o que essa prática foi extirpada do Ministério Público brasileiro.

Eu era Feliz e Não Sabia

Há uma coisa eu tenho que dizer, e que acho importante

Sempre almejei ser Procurador-Geral. E a atividade associativa, embora ela tenha sido o meu primeiro passo dentro da carreira, aquela primeira coisa que me atraiu, eu sempre me senti muito bem, muito realizado no desempenho nas atividades classistas, seja como Presidente, seja como integrante do grupo que trabalhava as questões do Ministério Público, mas eu sempre desejava ser Procurador-Geral. E agora que já sou Procurador-Geral, e já estou no segundo mandato, eu posso fazer um balanço e ver o que era a atividade de antes e o que é a atividade de hoje.

Eu acho que a grande realização da minha vida, o grande sonho que eu realizei no Ministério Público, não foi aquele que eu sonhei, mas aquele que eu fiz sem ter sonhado. E o grande sonho que eu alimentei na verdade ele não se confirmou como grande sonho. O bom é a representação classista, o bom é realmente a gente trabalhar pela Instituição na tese, buscando defender a Instituição nas questões que dizem respeito à sua formatação.

Em decorrência disso gostaria de encerrar com uma frase: eu era feliz e não sabia!



6.17 João de Deus Duarte Rocha (CE)

Biênio março/2004 – março/2006

Duas chapas concorreram para a formação da nova Diretoria da CONAMP: “**União e Participação**” e “**Ética, Integração e Trabalho**”.

Ética, Integração e Trabalho

Diretoria

Presidente – Gerardo Eriberto de Moraes (MS)

1º Vice-Presidente – Patrícia de Amorim Rego (AC)

2º Vice-Presidente – Marcelo Weitzel Rabello de Souza (ANMP Militar)

Secretário-Geral – Marcelo Ulisses Sampaio (TO)

Conselho Fiscal

Presidente – Edílson Queiroz Martins (AM)

Vice-Presidente – Afonso Henrique Oliveira Pereira (AP)

Secretário – Leonardo Azeredo Bandarra (DF)

Membros:

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (MA)

Eunice Helena Rodrigues de Barros (MT)

União e Participação

Diretoria

Presidente – João de Deus Duarte Rocha (CE)

1º Vice-Presidente – José Carlos Consenzo (SP)

2º Vice-Presidente – Ivory Coelho Neto (RS)

Secretário-Geral – Mauro Flávio Ferreira Brandão (MG)

Conselho Fiscal

Presidente – Ivonei Sfoggia (PR)

Vice-Presidente – Eduardo Barreto D’Avila Fontes (SE)

Secretário – Valdir Barbosa Júnior (PE)

Membros:

Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno (ES)

Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior (BA)

A eleição ocorreu, no dia 2 de dezembro de 2003, com a chamada nominal das Entidades votantes. Dos trinta votos válidos, foram dezesseis para a chapa “União e Participação”; e quatorze para a chapa “Ética, Integração e Trabalho”.

Na sequência, foram eleitos por aclamação, pelos Presidentes das respectivas regiões, os Diretores Regionais, a saber:

Diretorias Regionais

Norte: Edílson Queiroz Martins (AM)

Nordeste: José Antônio Malta Marques (AL)

Centro-Oeste: Eunice Helena Rodrigues de Barros (MT)

Sul: Lio Marco Marin (SC)

Só posteriormente é que João Antônio Bastos Garreta Prats, de São Paulo, foi escolhido como representante da Região Sudeste.

A solenidade de posse ocorreu, no dia 15 de março de 2004, no Auditório do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal, e a posse solene, no dia 18 do mesmo mês, em Fortaleza. Nessa ocasião, João de Deus fez questão de observar, em seu discurso de posse, que

É necessário que somemos nossas forças na luta por reais condições de trabalho para os membros do Ministério Público, a fim de que possamos ser fiéis ao nosso mandato constitucional. E, nesta linha, aqui reafirmamos o compromisso de campanha, visando implementar ampla participação para que, juntos, possamos garantir a manutenção das prerrogativas atuais e fazer despontar outros horizontes, avançando para novas conquistas que tornem o Ministério Público cada vez mais fortalecido e independente.

Para isso, instrumentalizaremos sempre dois remos onde em um estará escrito **acreditar** e em outro **agir**, para desta forma realizarmos nossas propostas e retribuirmos a confiança depositada, sem nos descurar da nossa obrigação institucional de integrarmos e acolhermos todos os colegas.

[...] Olhando para cada colega, move-nos um sentimento como se cada um tivesse sido empossado à frente da CONAMP. Essa é a sensação que tatua nossa alma, contagia-nos e emociona; e assim verdadeiramente o é, e queremos que seja.

Naquela oportunidade, foram agraciadas com a “Medalha do Mérito da CONAMP” os Deputados Federais Vicente Arruda e Miro Teixeira, líder do Governo na Câmara.

A nova Diretoria da Entidade ficou assim constituída:

Diretoria

Presidente – João de Deus Duarte Rocha (CE)

1º Vice-Presidente – José Carlos Cosenzo (SP)

2º Vice-Presidente – Ivory Coelho Neto (RS)

Secretário-Geral – Mauro Flávio Ferreira Brandão (MG)

Conselho Fiscal

Presidente – Ivonei Sfoggia (PR)

Vice-Presidente – Eduardo Barreto D’Ávila Fontes (SE)

Secretário – Valdir Barbosa Júnior (PE)

Conselheiros:

Emanuel Arcanjo de Sousa Gagno (ES)

Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior (BA)

Diretorias Regionais

Centro-Oeste: Eunice Helena R. de Barros (MT)

Nordeste: José Antônio Malta Marques (AL)

Norte: Edílson Queiroz Martino (AM)

Sul: Lio Marcos Marin (SC)

Assessores

Manuel Lima Soares Filho (CE)

Pedro Roberto Decomain (SC)

Sérgio Renato Sinhori (PR)

Tesoureiro

Manuel Pinheiro Freitas (CE)



Da esquerda para a direita: Valdir, Lio, João de Deus, Malta, Cosenzo, Eunice, Ivory, Gonzaga, Mauro Flávio, Gagno, Juarez, Gilka, Eduardo e Ivonei.

João de Deus Duarte levou para a CONAMP a sua experiência como Presidente, por duas vezes, da Associação Cearense do Ministério Público. Ingressando no Ministério Público, em 1993, viu-se, desde logo, envolvido na luta classista da Instituição e, em 1999, assumiu o primeiro mandato da Associação Cearense, sendo reeleito para o cargo em 2000. Sua carreira como Promotor Titular mostra passagens nas Comarcas de Paracuru, Barbalha e Itapipoca, antes de chegar a Fortaleza.

Com os novos princípios e as garantias da Constituição de 1988, o Ministério Público agigantou-se. Desvinculou-se de outros Poderes, ganhou um perfil constitucional exercendo parcela do poder do Estado e, com isso, foi natural que contra ele surgissem investidas.

Sua administração, na CONAMP, foi marcada por fatos que se refletiram diretamente no caminho da modernização do Ministério Público, e um deles, um dos mais polêmicos, dizia respeito ao poder de investigação do Ministério Público.

Essa atividade do Ministério Público começou a se fazer presente, sem maiores consequências, até o momento que o Ministério Público Federal no Estado do Maranhão promoveu uma investigação criminal contra o Deputado Federal Remi Trinta, dono da clínica Santa Luzia, em São Luís, e, ao final, foi ele denunciado por crime de estelionato e participação em fraudes contra o Sistema Único de Saúde (SUS). Como a apuração dos fatos não foi levada a cabo pela Polícia Federal, foi levantada a incompetência do Ministério Público para presidir e/ou conduzir as investigações, e o fato foi parar no Supremo Tribunal Federal, sob o argumento de faltar competência para o Ministério Público promover suas próprias investigações.

Com o advento da Lei n. 7.347, que criou o Inquérito Civil Público, tornou-se possível ao Ministério Público a apuração de fatos que causem dano aos interesses sociais e coletivos como o meio ambiente, patrimônio público e ao consumidor. Muitas vezes, no desenrolar da ação civil, o Promotor via-se ante a ocorrência de conduta penalmente punível. Seria um tremendo absurdo ele, com a peça investigatória pronta, devolvesse-a à polícia para que esta reproduzisse aquela peça e, ao final, oferecesse denúncia criminal – mesmo porque a própria lei o permite, sempre que se tenha às mãos indícios de crime. “O que queremos é que no curso das investigações em que o Ministério Público proceda, quando ele se deparar com fatos penais, que possa, dali para frente, oferecer a denúncia necessária”.¹⁴⁴

No campo oposto, outros sustentavam que a Constituição Federal não contemplava essa possibilidade de procedimentos penais serem conduzidos pelo Ministério Público, argumentando-se que “os membros do Ministério Público colhem as provas e impedem os advogados de ter acesso ao processo”.¹⁴⁵

O poder investigatório criminal do Ministério Público foi uma das bandeiras de sua administração, diante de algumas iniciativas junto ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, que pretendiam suprimi-lo. Os movimentos para a supressão daquele poder são explicáveis: com o advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público começou a atuar “de forma bastante eficiente na investigação de alguns crimes de maior gravidade, principalmente quando os

144 Mauro Flávio Ferreira Brandão, Procurador de Justiça. *In*: DIÁRIO DO COMÉRCIO, de 20 de junho de 2004.

145 Miguel Reale Jr., ex-Ministro da Justiça, *in*: REVISTA ÉPOCA, julho de 2004.

investigados eram pessoas política ou economicamente influentes, que, até então, costumavam ficar impunes”, não raro, pelas investigações que nunca chegavam ao fim, ou, quando chegavam, o crime estava prescrito.

Dessa forma, via-se, de um lado, o poder econômico e, do outro, o poder político, por intermédio de muitos Prefeitos Municipais e, até mesmo, de alguns Deputados, que passaram a ser investigados – e, não raro, condenados. Muitos passaram a exercer pressões sobre os políticos para que não fossem investigados pelo Ministério Público.

Essa tentativa de afastamento do Ministério Público também é explicável: como os seus membros não estão subordinados às cúpulas do Poder Executivo, além de disporem das garantias constitucionais da inamovibilidade, da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos, passaram eles a conduzir, com eficácia, a apuração de crimes contra a administração pública, a ordem Tributária, a Ordem Econômica e a relações de consumo, “que anteriormente não vinham sendo devidamente investigados pela Polícia Judiciária”, cometidos por agentes públicos ou não.

Ademais, como surgiram suspeitas de participação de integrantes da Polícia Judiciária ou de outros agentes públicos em quadrilhas ou bandos, também essa polícia procurou afastar da apuração de tais fatos o Ministério Público.

Dentro desse quadro e de posições distintas ante o andamento de ação interposta no Supremo Tribunal Federal, João de Deus arregimentou o posicionamento da Classe e, com isso, recebeu o apoio de inúmeros segmentos jurídicos e sociais como a Conferência dos Bispos do Brasil, pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz (organismo vinculado à CNBB), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), da American Bar Association, do Movimento Transparência Brasil e Transparência Internacional, entre outros. Ademais, teve ele ao seu lado nessa luta o Ministério Público Federal.

Uma Administração Atuante

Ao transferir a presidência da CONAMP para seu sucessor, João de Deus fez questão de apresentar a prestação de contas de suas atividades à frente da Entidade de forma moderna: por meio de um CD, enviado a todas as associações afiliadas do País. Vê-se que, naquela prestação de contas, um de seus primeiros atos administrativos foi criar melhores condições materiais de trabalho, realizando uma reforma geral das instalações da sede da entidade, aluguel de espaço anexo para apoio às atividades administrativas e aquisição de equipamentos necessários.

O relato das atividades de sua gestão foi dividido por área de acompanhamento, fracionando a atuação da CONAMP em cada uma delas, com a apresentação de quadros informativos.

O trabalho de reestruturação da sede foi concluído em 2005, transformando o que era “pequeno escritório” em local adequado para realização de reuniões, além de proporcionar aos colegas sua utilização como base em Brasília, verdadeira extensão de sua sedes estaduais, com a aquisição de novos computadores, licenciamento dos sistemas operacionais, implantação de sistema de som e de gravação dos eventos como reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo, reformulação de nossa página na *Internet*, agora ágil, moderna e sempre atualizada, confecção de cartões de visita com a logomarca da CONAMP aos Diretores e integrantes do Conselho Deliberativo, etc.

A Assessoria de Imprensa ficou a cargo de profissional experiente, com a contratação da empresa “Carlini Comunicação Especializada”, sob a coordenação do jornalista Ricardo Carlini, após processo licitatório. Com isso, aquela empresa manteve, na CONAMP, uma jornalista – Cláudia Bernal, monitorando, diariamente, as notícias veiculadas na imprensa nacional de interesse do Ministério Público e da Justiça em sua totalidade.

No período da gestão de João de Deus, foram “levantadas mais de sete mil proposições de interesse da Instituição, e, aproximadamente, 460 foram identificadas como as mais importantes e recebem por parte das entidades solicitação de acompanhamento e efetiva atuação, sendo que todas foram informadas”. Aliás, *Informes Legislativos* foram enviados às Associações Estaduais com relação aos acontecimentos mais importantes, na forma de informe especial.

Foi produzido um mapeamento do Congresso Nacional, contendo todos os Presidentes e Vice-Presidentes das Mesas Diretoras, líderes partidários e das Mesas das Comissões Permanentes, com suas atribuições, perfis dos parlamentares, etc.

Além dos informes semanais, uma preocupação constante foi o monitoramento e acompanhamento “dos acontecimentos mais importantes para o Ministério Público nos Tribunais Superiores e, em especial, no Supremo Tribunal Federal aonde a atuação da CONAMP vem se destacando com grande intensidade”.

Registra-se, igualmente, a presença da CONAMP na entrega de material e nas reuniões com o Procurador-Geral da República, Associação Nacional dos Procuradores da República e Associação dos Magistrados Brasileiros.

No plano político, foram inúmeros os contatos com Ministros de Estado (José Dirceu, Dilma Rousseff, Olívio Dutra, Marina Silva) para tratar de assuntos relevantes para a Instituição e Parlamentares, entre eles, o Presidente da Câmara dos Deputados, para falar sobre subsídios, integralidade de vencimentos, porte de arma (PL 5.048/05), modificação de idade limite para aposentadoria compulsória (PEC 457/05), Reforma do Judiciário (PEC 358/05), Lei Eleitoral (PEC 444/05) e outras mais.

Ademais, a CONAMP sempre esteve presente em movimentos públicos de moralidade administrativa, como o Ato Público contra Corrupção, de iniciativa da AMB, com parceria da CONAMP, “resultando na entrega de Carta Aberta à Nação aos Presidentes do STF, TSE, Senado Federal e Câmara dos Deputados”. De igual forma, ela esteve presente “na organização de ato público contra a Reclamação 2.138 em tramitação no STF, referente à improbidade administrativa”.

Modesto, João de Deus, que enfrentou dificuldades em sua administração e, a despeito disso, manteve a CONAMP em um caminho firme e seguro, diz apenas sobre o seu grande trabalho institucional:

[...] embora com uma carreira relativamente curta, ela nos proporcionou a honra, a grata satisfação de ter vivenciado, ao lado de grandes colegas, a honra de chegar à presidência da CONAMP e, lá, nós fomos apenas instrumento de efetivação e de garantia da permanência das conquistas que haviam sido obtidas e de preservação dos princípios que a Constituição nos reservou.¹⁴⁶

[...] Com a mais elevada honra finalizamos o mandato à frente da valorosa CONAMP – biênio 2004/2006 – com a alma leve e a consciência tranqüila do dever cumprido. Consignando, porém, que o êxito alcançado deve-se à lealdade, ao companheirismo e à dedicação dos estimados membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da grande maioria dos membros do Conselho Deliberativo, cujo convívio nos proporcionou a possibilidade de cultivar o que reputamos de mais valioso: a amizade.¹⁴⁷



6.18 José Carlos Cosenzo (SP)

Biênio março/2006 – março/2008

A nova Diretoria da CONAMP foi eleita, em Brasília, no mês de dezembro de 2005, e empossada, na cidade de São Paulo, no dia 17 de março de 2006.

Diretoria

Presidente – José Carlos Cosenzo (SP)

1º Vice-Presidente – Alexandre César Fernandes Teixeira (PB)

2º Vice-Presidente – Otávio de Souza Gomes (AM)

Secretário-Geral – Marcelo Ferre de Carvalho (MT)

146 Entrevista dada ao Autor, em 28 de setembro de 2007, em Salvador (BA), na ocasião do 17º Congresso Nacional do Ministério Público.

147 Mensagem final da sua Prestação de Contas.

Conselho Fiscal

Presidente – Marcelo Ulisses Sampaio (TO)

Vice-Presidente – Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (PE)

Secretário – Gilton Feitosa Conceição (SE)

Conselheiros:

José Antônio Malta Marques (AL)

Aíرتون Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior (BA)

Diretorias Regionais

Centro Oeste: Ana Lara Camargo de Castro (MS)

Nordeste: Luís Gonzaga Martins Coelho (MA)

Norte: Wilton Nery dos Santos (PA)

Sul: Maria Tereza Uille Gomes (PR)

Sudeste: João Antônio Bastos Garreta Prats (SP)

Uma Gestão Participativa

Já, no princípio de sua gestão, Cosenzo traçou os princípios básicos de sua gestão: prioridade do debate como fonte inesgotável de ideias; destaque de lideranças que integravam o Conselho Deliberativo, buscando a unidade em torno de ideias e ideais, condições fundamentais para a contínua e intransigente luta na defesa do Ministério Público; defesa dos direitos e das prerrogativas de seus integrantes. Buscou, para tanto, a divulgação rápida e precisa da atuação da CONAMP, pelo *e-mail* ou



Da esquerda para a direita: Otávio de Souza Gomes (AM), Marcelo Ferre de Carvalho (MT), José Carlos Cosenzo (SP) e Alexandre César Fernandes Teixeira (PB)



Conselho Fiscal. Da esquerda para a direita: Marcelo Ulisses Sampaio (TO), Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (PE), Gilton Feitosa Conceição (SE), José Antônio Malta Marques (AL) e Airton Juarez Chastinet Mascarenhas (BA)

CD, com informes legislativos, dando ciência às Entidades afiliadas dos fatos relevantes ocorridos nos Tribunais Superiores, no Congresso Nacional, no Poder Executivo e, posteriormente, nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

No primeiro ano de sua gestão, ocorreram inúmeras atividades, a par da continuidade da ampla discussão de vários temas que já estavam sendo analisados em 2005, como: combate à corrupção; foro privilegiado, nepotismo, federalização de crimes; Lei Eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Três foram os grandes desafios que tivemos na primeira gestão.

Preocupe-me, de início, em organizar a situação financeira e patrimonial da entidade.

Posteriormente tive o trabalho de reorganizar e expandir o pessoal de suporte da Casa, dentro de nossas necessidades. Estruturamos a Assessoria de Imprensa, a Assessoria Parlamentar e a área administrativa. Depois busquei uma forma de interação maior, fazendo com que cada membro do Conselho Deliberativo da CONAMP, – cada Presidente de Associação – fosse *longa manus* da CONAMP. Com isso eu queria que minha gestão fosse uma administração compartilhada, colocando-me na condição de um mero coordenador, e é isso que eu sou. Nossa entidade é integrada por um Colegiado de Líderes: todos têm mandato, todos têm legitimidade, todos têm liderança.

O terceiro e último desafio daquela gestão foram as grandes dificuldades de ordem política e, dentre elas, o controle externo da atividade policial, o poder investigatório e o foro privilegiado.

Com a criação dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e da Magistratura, a CONAMP teve de mostrar-se presente com suas posições doutrinárias, orientações e decisões. Com relação ao Conselho do Ministério Público, a CONAMP, desde o início, acompanhou as suas atividades de forma constante, seja por ocasião de sabinas de novos Conselheiros, seja nas reuniões daquele Conselho.

Digno de destaque é que o *site* criado pela Entidade mostrou-se útil e propiciou um acesso a mais de noventa mil usuários, somente em 2006, no “Fale Conosco” foram recebidas mais de quatrocentas mensagens, as quais, em sua maioria, foram respondidas.

Como organizadora, colaboradora ou apoiadora, a CONAMP participou de inúmeros eventos e reuniões. Assim é que ela esteve presente no Diagnóstico do Ministério Público dos Estados; no III Prêmio Innovare; em todas as discussões do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive com defesas orais em diversos processos.

Criado, em 2003, o prêmio Innovare foi uma iniciativa para premiar as práticas mais criativas e bem-sucedidas de Gestão do Judiciário, com modernização, desburocratização e melhoria da qualidade e eficiência dos serviços da Justiça.

O objetivo maior desse prêmio era identificar essas práticas, valorizá-las e incentivar suas disseminações para outras instituições do sistema judiciário brasileiro.



José Carlos Cosenzo, Presidente da CONAMP, fala no encerramento das solenidades do Prêmio Innovare, que tratou do tema “A Justiça do Século XXI”.

Não se pode olvidar que a CONAMP não apenas buscou, em todas as oportunidades que surgiram, posicionar-se em defesa da situação jurídica dos menores mas, também, procurou encontrar caminhos efetivos para o amparo dos mesmos. Assim é que, no Ministério das Comunicações, ao lado da Controladoria-Geral da União, buscou a participação de adolescentes (menores) como “facilitadores” ou “implementadores sociais”. Ademais, na Secretaria da Receita Federal, buscou o desenvolvimento de mecanismos administrativos que permitissem aos membros do Ministério Público e do Judiciário fazerem doações legais às instituições que atendem menores carentes, com compensação direta na fonte pagadora.

No primeiro quadrimestre de 2007, a Lei de Improbidade Administrativa – no que diz respeito à expectativa do julgamento da ADIn que questionou no STF a sua aplicação – e o teto salarial dos membros do Ministério Público foram as matérias de maior consulta da imprensa à CONAMP.

Por meio de sua Assessoria de Imprensa, foi possível à CONAMP o monitoramento diário de notícias veiculadas pela imprensa nacional relacionadas ao Ministério Público. Aquelas reportagens eram colocadas no *site* da Entidade, além de serem enviadas, via *e-mail*, para as associações afiliadas, pelo *clipping*. De outra parte, *realeses* e notas oficiais, produzidas internamente, também foram remetidas à Imprensa, com frequência, para tornar as ações da CONAMP conhecidas entre a população.

Ao final de seu primeiro ano de administração, Consenzo teve a oportunidade de sintetizar suas preocupações e as modificações que julgava necessárias na evolução do Ministério Público:

A atuação dos Promotores de Justiça mudou muito depois da Constituição de 1988, no entanto a administração mudou pouco. Hoje nós temos uma atuação moderna com uma administração não modernizada.

Para tentar reverter esse quadro é preciso um novo modelo de gestão do Ministério Público, feito a partir de um diagnóstico da entidade. São diversos os desafios. Temos desafios de ordem legislativa, desafio de campo orçamentário.

Também é preciso uma avaliação do Promotor de Justiça. O Promotor não tem por que fugir da avaliação. Existe uma avaliação para merecimento. Mas se ele não quiser ser promovido? Nós não queremos superpromotores, mas também não queremos um Promotor ruim. Essa avaliação seria baseada em critérios objetivos e subjetivos, onde o Promotor terá que mostrar uma série de serviços. Ele tem que ter contato com a sociedade, desenvolver projetos, fazer cursos de reciclagem, atualizações, publicação de trabalhos jurídicos, participação de eventos, etc.¹⁴⁸

148 Declaração no 2º Congresso do Ministério Público de Alagoas. In: CUSTOS LEGIS, out./nov. / 2006, p. 5.

Um aspecto que chamou a atenção, na administração de José Carlos Cosenzo, foi a maneira pela qual ele procurou, conforme suas próprias palavras, “implementar o princípio da transparência absoluta nos atos de gestão, além da comunicação diária de todas as atividades desenvolvidas, através de mensagens eletrônicas encaminhadas aos integrantes”.

Procurando levar ao público externo as ideias e posições da CONAMP, José Carlos Cosenzo proferiu palestras, em Araraquara (SP), “Foro por prerrogativa de função e sua tentativa de extensão”; e, em Salvador (BA); “Foro privilegiado”. Participou, igualmente, de inúmeros eventos, nos quais discorreu sobre “Ato Público de Repúdio à Corrupção” (AJURIS); Dia Nacional de Mobilização Nacional contra o Foro Privilegiado (São Paulo); e Integração de informações sobre Políticas Públicas”, CEDS, em BSB. Participou de Ato Público de Repúdio à Corrupção (AJURIS), da Campanha “O que você tem a ver com a corrupção”, além de Audiências Públicas, na Câmara dos Deputados, sobre “Estratégias para difusão na sociedade dos princípios. Conceitos e comportamentos sobre Ética” (como expositor); na Comissão de Segurança Pública, sobre o tema “Reestruturação administrativa, a independência e a autonomia das perícias, o aperfeiçoamento de suas metodologias científicas e operacionais”; audiência pública na CPI do Sistema Carcerário; e “Controle e Fiscalização das ações e serviços do Distrito Federal”.

Ao final de sua gestão, em de sua prestação de contas, Cosenzo registrou:

Este trabalho resume um pouco do muito que foi feito nestes dois anos e reflete uma atuação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



Da esquerda para a direita: José Silvério Perdígão de Oliveira (MG), César Bechara Nader Mattar Júnior (PA) e Nicanor Médici Fischer (RJ), em reunião da CONAMP, em Brasília.



Da esquerda para a direita: José Renato Oliva de Mattos (BA), Norma Angélica Reis C. Cavalcanti (BA), Benedito Tôrres (GO) e Achiles de Jesus Siquara, ex-Presidente da CONAMP.



Reunião em Brasília. Da esquerda para a direita: Marcelo Ferraz de Carvalho (MT); José Silvério Perdigão (MG); Paulo Cezar dos Passos (MS); e Rui Carlos Kolb Scheifler (SC).

Estamos sempre presentes nos momentos decisivos da história do país, e muito nos orgulha dizer que a Diretoria da CONAMP constata o aumento de seu prestígio na mesma proporção que cresce o respeito e admiração da sociedade pelo Ministério Público, que ajudamos a edificar e aperfeiçoar.

A partir de 1998, a preocupação com os gastos públicos se intensificou e, para seu controle, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101), aprovada, em 2000, e regulamentada, em 2002, transformou-se em um instrumento jurídico

para impor regras no trato dos recursos públicos. Por ela, os Ministérios Públicos devem obedecer a um limite de 2% da arrecadação dos respectivos Estados, para aplicação com pessoal.

Quando o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão norteador e regulador do Ministério Público brasileiro, trouxe à tona o desempenho comparativo da autonomia financeira de todas as unidades da federação, entre os anos de 2006 e 2007, a preocupação se tornou manifesta. Muitos dos Ministérios Públicos mostraram-se acima do percentual, ou, no mínimo, no limite de alerta ou prudencial dos limites estabelecidos para aqueles pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência dessa situação, diversos Estados iriam se preocupar com o aperfeiçoamento e a evolução de seu Ministério Público, sobretudo os mais pobres, e aquela preocupação também iria se refletir na Associação Nacional do Ministério Público. De fato, apenas três meses depois de entrar em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal, a CONAMP ajuizou a ADIn n. 2.261, solicitando liminarmente a suspensão da eficácia de seu artigo 20, que trata da repartição dos limites globais do orçamento. Entendia ela que é inconstitucional o item “d” do inciso II daquela Lei, estabelecendo o limite de 2% da receita corrente líquida dos Estados da Federação aos Ministérios Públicos.

Ao final de sua gestão, José Carlos Cosenzo teve oportunidade voltar ao assunto:

A preocupação maior é, praticamente, de todos os Estados da Federação onde há menor arrecadação, ou seja, os mais pobres. No Estado de São Paulo, por exemplo, o percentual de 2% é mais que suficiente para satisfazer o orçamento elaborado pelo Ministério Público, que não o utiliza integralmente. Nos Estados menores, onde esse percentual fica aquém de suas necessidades orçamentárias, a alternativa é o chefe do *parquet* ficar postulando suplementação de verba. É aqui, justamente, que reside nosso inconformismo, pois perante a sociedade não há instituição independente se aquele que é nomeado pelo governador para ser seu fiscal intransigente vai bater à sua porta suplicando aumento no orçamento.

Em vários Estados há Ministérios Públicos com uma lacuna grande em seus quadros, todavia, os concursos não podem ser realizados porque não há dotação orçamentária. Há o engessamento da administração, com um prejuízo maior da sociedade.

Passados mais de seis anos, a matéria não foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal em seu Plenário, o que esperamos possa ocorrer em 2008.¹⁴⁹

149 REVISTA CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, n.16, p.15 e seguintes.



6.19 José Carlos Cosenzo

20/março/2008 – 20/março/2010

Com a apresentação de apenas uma chapa concorrente, no dia 28 de novembro de 2007, foi eleita, em Brasília, a nova Diretoria da CONAMP, liderada por José Carlos Cosenzo e denominada **CONAMP Forte e Unida**:

A Diretoria ficou assim constituída:

Diretoria

Presidente – José Carlos Cosenzo (SP)

1º Vice-Presidente – Norma Angélica Reis C. Cavalcanti (BA)

2º Vice-Presidente – César Bechara Nader Matta Júnior (PA)

Secretário-Geral – Rui Carlos Kolb Scheifler (SC)

Conselho Fiscal

Presidente – José Antônio Malta Marques (AL)

Vice-Presidente – Luiz Gonzaga Martins Coelho (MA)

Secretário – José Maria Silva Júnior (TO)

Membros:

Almiro Gonçalves da Rocha (ES)

Paulo César dos Passos (MS)

Diretorias Regionais

Região Centro-Oeste: Carlos Alberto Cantarutti (DF)

Região Nordeste: João Arlindo Corrêa Neto (PB)

Região Norte: Carlos Fabio Monteiro (AM)

Região Sul: Miguel Bandeira Pereira (RS)

Região Sudeste: João Eduardo Ciotola Grisse (RJ)

Uma posse solene

José Carlos Cosenzo tomou posse, em Brasília, no dia 8 de abril de 2008, no salão de eventos Porto Vitória, Trecho 02, Conjunto 19, em Brasília, com a presença de altas autoridades da República e dos Presidentes de todas as Associações de Classe do Ministério Público do País. Na oportunidade disse ele:

[...] Em todos os governos pós 1988, há uma nítida despreocupação em cuidar do patrimônio maior do Estado, que são os servidores públicos.

Este colossal acervo construído ao longo dos anos, que mistura vida e sonhos dos seres humanos que o compõem, invariavelmente é culpado pelas mazelas decorrentes da desídia do administrador.

Por falta de uma política abrangente e transparência absoluta nas definições de competências e atribuições, o que se assiste hoje, tristemente, é uma luta sem tréguas entre instituições, corporações e entidades na busca das prerrogativas de cada classe.

Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Delegados de Polícia, Fiscais de Tributos, Procuradores, enfim, todas as carreiras típicas de Estado, engalfinham-se em luta fratricida, cujo palco se desloca para o Congresso Nacional, se inclui a Ordem dos Advogados do Brasil, com inevitáveis comparações e gradação de importância da atividade fim, como se alguma delas tivesse mais afinidade com os fundamentos que constituem o Estado Democrático de Direito.

Na ânsia preservativa, espanca-se o coletivo, e esquece o gênero do qual somos espécies. E abdicamos da indagação clássica: a quem interessa instituições frágeis e subservientes?

É imperiosa a existência de um Poder Judiciário sem peias, sem grilhões, ágil na prestação da tutela jurisdicional; de um Ministério Público forte e independente na defesa da sociedade; de uma Defensoria Pública que efetivamente atue na defesa das pessoas pobres, sem condições de constituir advogado, uma polícia judiciária atuante e com estrutura necessária para colher provas aptas a sustentar a acusação; de uma polícia militar aparelhada para proteger a sociedade; fiscalização eficaz e profissional no combate à sonegação, enfim, carreiras típicas que desenvolvam atuação de excelência.

É importante ter a Ordem dos Advogados do Brasil, soberana na sua inflexível missão de patrocinar defesa dos cidadãos; e uma imprensa livre, que denuncie e informe sem partidarismo e sem paixões.

É fundamental um Congresso Nacional composto por cidadãos probos, despidos de interesses pessoais ou corporativos, mas comprometidos integralmente com a vontade do povo que o elegeu.

[...] Enfim, a quem tem olhos de ver, é muito mais fácil nos unirmos em torno de construir instituições fortes, do que sucumbirmos juntos ao perene objetivo de sucateamento da máquina administrativa.

[...] Em uma mesma solenidade, dois atos se realizam: a outorga de nossa comenda maior e a posse da nova Diretoria para o biênio 2008/2010.

A Medalha da Ordem do Mérito da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), foi instituída no ano de 2001, com objetivo de homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, cuja entrega obrigatoriamente dar-se-á em solenidade pública.

Nossos ilustres agraciados são portadores de notória e extensa folha de serviços prestados ao país, que apenas o fato de nominá-los já os torna dignos do

reconhecimento: Joaquim Benedito Barbosa Gomes, Ministro do STF; Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República; Carlos Eduardo Vieira da Cunha, Carlos Henrique Focesi Sampaio e José Eduardo Cardozo, Deputados Federais e Paulo Moura, ex-Presidente da CONAMP, *in memoriam*.

As pessoas são marcadas, e reconhecidas muitas vezes, pelos gestos mais singelos ou pelo cumprimento natural de seu ofício.

O Ministro Joaquim Barbosa, ao cumprir sua missão com naturalidade e seriedade como Relator do rumoroso processo conhecido por escândalo do mensalão, mesmo sem o pretender, trouxe à sociedade brasileira a reconquista da confiança na justiça, abalada pela morosidade, em decorrência do número excessivo de feitos e pelo sistema processual cruel, que contempla infundáveis recursos. O temor de que a impunidade sobreviesse desapareceu no recebimento da Denúncia. Isso nos faz lembrar uma frase marcante de Nelson Mandela quando afirmou que “O bravo não é quem não sente medo, mas quem vence esse medo”.

Ministro Joaquim Barbosa, ex-integrante do Ministério Público, não apenas por isso, mas também por isso, receba nosso reconhecimento.

Doutor Antônio Fernando, autor daquela Denúncia, de conduta serena e inflexível, muito honra nossa Instituição.

Solicito vênias para aqui repetir as palavras proferidas na abertura do XVII Congresso Nacional do Ministério Público, e que estendo ao Ministro Joaquim Barbosa: “A sociedade que teve sua confiança restabelecida se regozijou ao verificar que perante a Justiça há simetria entre classes sociais, e que não apenas os pobres e desamparados são submetidos à força da lei”.

Doutor Antônio Fernando, com energia e coragem, tem defendido todas as investidas contra nossa Instituição, e com permanente diálogo, na condução do CNMP, cujos integrantes homenageio e publicamente reverencio pela magnitude na atuação que proporcionou conquistas históricas e irreversíveis, como a isonomia vencimental e o reconhecimento do caráter nacional do Ministério Público.

Caro Doutor Antônio Fernando, sua atuação marcante, de coragem política exemplar, ficará indelével na história do Ministério Público e do país.

Excelentíssimos Deputados Federais, Vieira da Cunha, Carlos Sampaio e José Eduardo Cardozo: feliz a Instituição que tem pessoas dessa estirpe a defendê-la junto ao parlamento brasileiro. Penso que mais feliz ainda é a Instituição que não busca benesses ou privilégios a seus membros, mas que luta incessantemente para manutenção dos poderes e prerrogativas já existentes, como ferramentas de trabalho na defesa de coletividade.

Deputado Vieira da Cunha, membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul, tem sua história de vida institucional e política marcada pelo trabalho desenvolvido em favor do povo gaúcho. Antes de se eleger Deputado Federal, já tinha o reconhe-

cimento nacional através de seus colegas, e cito os irmãos Bandeira, Roberto e Miguel, além do Cláudio Barros e Mauro Renner, como os maiores entusiastas.

Em primeiro mandato, assumiu a liderança de seu partido e participa de comissões relevantes naquela Casa.

Deputado Carlos Sampaio, membro do Ministério Público de São Paulo, que junto com Vieira da Cunha são remanescentes da ativa na Câmara dos Deputados. Filho do Procurador Affonso Celso, é meu amigo desde a juventude e busca na política a forma mais positiva de ajudar a sociedade. Desde a Assembléia Paulista traz consigo a marca da juventude, do diálogo, da polidez, e registra atuações brilhantes nos fatos políticos da última década. É com certeza, e sem surpresa, uma das maiores revelações políticas.

Deputado José Eduardo Cardozo, o único que não integra ou integrou o Ministério Público, mas pode ser rotulado como Promotor Honorário. Detentor de cultura jurídica invejável, nunca faltou na defesa da Instituição, mas sem qualquer interesse pessoal ou corporativo. Com sua participação efetiva em cursos e palestras auxiliou na edificação e aperfeiçoamento atuais.

Vieira da Cunha, Carlos Sampaio e José Eduardo são parlamentares que pensam política como habilidade no trato das relações humanas, com vista à obtenção dos resultados desejados. Por isso, muito honram e dignificam o parlamento brasileiro, a quem rendemos o mais absoluto respeito.

Senhores homenageados tenham a certeza de que fizemos a mais autêntica justiça. E na vida, muitas vezes, mais que fazer justiça, é mais confortável repará-la.

Para justificar, faço uma brevíssima reminiscência. Ao se imaginar uma carreira do Ministério Público, os que a integravam, no tempo em que era livre a nomeação, mas demissíveis *ad nutum*, homens de fibra entenderam que a única trilha a seguir era criar uma entidade de classe, depois nacionalizada. E o sonho se realizou.

Um destes homens intrépidos era Paulo Moura, do pequeno Estado de Sergipe, que ficou pequeno para tantas idéias e vontade de construir. Veio para nos liderar em tempos difíceis, e era o único ex-Presidente da CONAMP ainda não condecorado. O seu falecimento não deixou que isso acontecesse. Graças a Joaquim Cabral Netto, nosso historiador, hoje tentamos corrigir, mesmo sabendo que a homenagem póstuma não repara integralmente a injustiça.

À viúva Dona Tânia e aos filhos, nossa gratidão pela contribuição de Paulo Moura à sociedade brasileira e junto com ela suplicamos que nos perdoe pela intempestividade no reconhecimento.

Senhoras e Senhores, há dois anos, ao assumir a direção da CONAMP, a Diretoria que hoje encerra a sua missão, antes de qualquer promessa irrealizável, fez questão de reafirmar um público convite de mútua gestão, exigindo uma democracia participativa, de efetiva aproximação entre representantes e representados.

Sim, um trabalho de cooperação na busca de idéias, um pensamento de gestão institucional moderna, funcional e responsável, tendo como aliados, e em contínua interação, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, os Corregedores-Gerais, o Colégio de Diretores de Escolas. Foi um período profícuo, de respeito às divergências pontuais, pois, na essência, temos o ideal comum do crescimento e aperfeiçoamento. Alargamos nossas parcerias, tivemos a possibilidade de desenvolver um trabalho conjunto com as demais entidades, como a ANPR, onde prontificou o espírito leal e fraterno.

Tais avanços somente poderiam acontecer em um trabalho de equipe, onde cada pessoa se transformou em peça importante na gestão. E assim, sensibilizado, quero agradecer ao Alexandre César, ao Otávio Gomes, ao Marcelo Ferra, ao Emmanoel Gagno, ao Marcelo Ulisses, ao Gilton Feitosa, ao Juarez Chastinet, a Laís, ao José Antônio Malta, que conosco conviveram os dois últimos anos, auxiliando, amparando, sendo companheiros nos momentos difíceis, fiéis aos compromissos. Quando a convivência é harmoniosa, como realmente foi, não há como se lembrar de momentos tristes. Preocupantes, talvez, mas ofuscados pela alegria reinante na maioria do período. A todos vocês, a gratidão e certamente o reconhecimento da classe.

Os desafios se tornam a cada dia mais difíceis e complexos. Para quem figurou no primeiro texto da República, dormitou por décadas até deixar o estigma “de homem só para guardião da cidadania” em 1988 e atingiu proporções de uma das mais respeitadas instituições da República, a exigência é de dedicação absoluta, pois era inevitável o aparecimento de reações diversas, e estas se perpetraram através da Lei da Mordaza, ameaça da vedação ao poder investigatório, aceno ao foro privilegiado para agentes políticos, asfixia na lei de responsabilidade fiscal, entre outras. De outro lado, a comunidade nos prestigia, mas tem sabido cobrar providências na atuação em sua defesa.

Sabemos que precisamos corrigir vários e vários defeitos próprios de uma instituição abruptamente rejuvenescida e buscar uma atuação menos burocratizada, destinada à defesa social; e espancar interesses políticos internos, onde o plano de poder se sobrepõe a um projeto de gestão.

Para isso devemos contar com a energia e a criatividade interna e a cooperação externa, que pode ser feita através de aconselhamentos e, principalmente, através de críticas, ainda que contundentes. Estes, queridos companheiros que hoje investem na posse dos cargos para os quais foram democraticamente eleitos, são os desafios que irão, ou que iremos enfrentar.

Não nos cansamos de repetir que a competição é encarniçada, a luta é perene e não há mais lugar para amadorismos no mundo moderno. A sociedade, com toda razão, exige de nós uma atuação profissional, coragem política e esforço integral. É fundamental estimular a inflexibilidade no cumprimento da lei e, na mesma esteira, manter permanente vigília para que não seja ultrapassada a linha tênue que separa a licitude dos excessos condenáveis.

Precisamos ter a pertinácia, a obstinação, para desenvolver na íntegra o que era proposta de campanha e se transformou em planejamento de gestão. Precisamos ter a humildade suficiente para acolher as críticas, ainda que injustas, pois como ensinou Santo Agostinho, “prefiro os que me criticam, porque me corrigem, aos que me adulam, porque me corrompem”.

Precisamos ouvir pacientemente o Conselho Deliberativo e continuar desenvolvendo o diálogo permanente com os demais colegiados, como o CNMP, Procuradores-Gerais, Corregedores-Gerais e Diretores de Escolas. É indispensável mantermos os espíritos desarmados e a mão estendida, pois com punho cerrado não se consegue aperto de mão.

[...] Por derradeiro, juntamente com os demais colegas de Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores Regionais, elevando os pensamentos em Deus e rogando sua proteção, clamando pela união da classe e colaboração de todos, renovar nosso público compromisso de trabalhar pelo Ministério Público e pelo Brasil.

Cosenzo, logo ao início de sua gestão, observou que “o que se apresenta como grande desafio é a continuidade das reformas infraconstitucionais”, entre elas, o poder investigatório para o Ministério Público, sobre o que ele voltou a falar:

Diversas situações recomendam a intervenção do Ministério Público, por sua independência em relação aos Poderes estatais, pois não é raro apurar-se o envolvimento de policiais em episódios de corrupção ou mesmo com o crime organizado, ou, com frequência, os abusos praticados contra o cidadãos.



Da esquerda para a direita: César Bechara Nader Júnior (PA), Rui Carlos Kolb Schiefler (SC), José Maria Silva Júnior (TO), Paulo César dos Passos (MS), Almiro Gonçalves da Rocha (ES), José Carlos Cosenzo (SP), Luiz Gonzaga Martins Coelho (MA), José Antônio Malta Marques (AL) e Norma Angélica Reis C. Cavalcanti (BA).

A investigação pelo Ministério Público tem um caráter subsidiário e será empregada apenas quando for necessária, de modo que a competência da polícia não é subtraída, o que, por si só já evidencia a inexistência de qualquer sentido beligerante por parte do Ministério Público, que nunca almejou a presidência do inquérito policial e muito menos pretendeu alijar a polícia judiciária de tão relevante função, mas enxerga, assim como toda a sociedade brasileira, a necessidade, subsidiariamente, de deter o poder investigatório.

A importância social dessa atividade, que transcende a simples olhadela, deveria servir de orgulho para ambas as instituições, que recebem da mesma fonte e têm como desiderato servir à sociedade brasileira. O espírito corporativo demonstrado por alguns setores da polícia em nada contribui, uma vez que devemos sempre ter em mente que o espírito de união fortalece a ambas as instituições, como nos casos de grandes escândalos apurados nos últimos tempos, onde Ministério Público e polícia, juntos, conseguiram o que talvez nenhum conseguiria individualmente. Certamente, sem o poder investigatório será impossível o combate às organizações criminosas, cada dia mais sofisticadas.¹⁵⁰

O Relatório de Atividades da CONAMP de 2008 mostra-nos que ela desenvolveu inúmeras atividades durante aquele ano, dando continuidade à ampla discussão dos vários temas que já estavam sendo analisados, em 2007, como o combate à corrupção, ao foro privilegiado e ao nepotismo. Sua presença junto ao CNMP e ao CNJ, que acarretaram novas e difíceis tarefas à Entidade, foi constante, como nas discussões para modificações na Lei Eleitoral, continuidade da Reforma do Judiciário, aperfeiçoamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, reajuste dos subsídios e restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço.

A Entidade investiu principalmente em tecnologia e iniciou sua reestruturação com a ampliação do quadro de pessoal, antecipando a reorganização necessária para mudança da Sede Executiva, que ocorrerá em 2009, para o Edifício Brasil XXI. Aquela reestruturação e a profissionalização no enfrentamento das discussões de ordem política proporcionaram à CONAMP a contratação de uma eficiente assessoria parlamentar, que possibilita o acompanhamento diuturnamente de mais de 1.200 proposições legislativas, além de agilizar o repasse de informações à Classe.

Por outro lado, foram feitos investimentos em uma nova e moderna central telefônica, totalmente digital, e que será posteriormente transferida para a nova sede, com a aquisição de novos equipamentos eletrônicos para fotografia – necessários à Assessoria de Imprensa –, além de atualizações de programas de computador.

150 FOLHA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Associação do Ministério Público da Bahia, março/2008, p. 5.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), órgão de consulta da Presidência da República, que tem como objetivo discutir as principais questões nacionais e elaborar propostas que sirvam de base para as políticas públicas e para os programas de governo, tem entre os seus noventa membros e representação da CONAMP, sendo, aliás, a única representação do Ministério Público brasileiro.

A CONAMP é hoje conhecida e reconhecida nacionalmente, fazendo com que o Ministério Público ocupe uma enorme parcela, nos noticiários, em razão de sua atuação positiva. Durante o ano de 2008, o Clipping Eletrônico confeccionado pela empresa Clipex identificou 400 registros em que a CONAMP foi citada direta ou indiretamente, em reportagens e/ou entrevistas concedidas por seus integrantes. O número é 86% maior do que o de 2007, quando houve apenas 215 registros.

Sem deixar de se reunir, regularmente, em sua sede, em Brasília, a CONAMP procurou “marcar sua presença física”, em diversos Estados da Federação, por reuniões de seu Conselho Deliberativo em vários Estados da Federação. Numa delas, em Florianópolis, em 30 de janeiro de 2009, José Carlos Cosenzo sintetizou:

O grande sonho que tenho é buscar a realização de três pontos de ordem política: a eleição direta para Procurador-Geral, – eleito pela classe para um mandato de três anos, sem recondução; ter a certeza absoluta de que nós podemos exercer a investigação policial; e acabar com o foro privilegiado.

No aspecto político, esses serão os três grandes investimentos, além do que há um de ordem institucional: mudar a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque ela está manietando os Procuradores-Gerais, está engessando as instituições. Nós não queremos ser uma Instituição sem controle, sem freios. Com o controle externo da atividade do Ministério Público através do Conselho Nacional, hoje não há mais perigo do Ministério Público ser uma instituição desenfreada.

Depois, o que eu queria mesmo, graças a Deus consegui: uma pacificação política da CONAMP. Eu sempre respeitei as divergências políticas internas, e todos nós tratamos de uma forma absolutamente fraterna. O que nós não poderíamos é fazer uma política fraticida, em que acabada a eleição um começa a bater no outro. Isso, graças a Deus, acabou.

A experiência e os conhecimentos dos que conduziram os destinos da CONAMP constituíam um repositório que a Entidade não poderia deixar de levar em consideração, sempre que surgissem determinadas situações e discussões para posicionamentos classistas.

Criado em Assembleia-Geral da Entidade, Luís Antônio Fleury Filho, em sua segunda gestão, submeteu à apreciação da Diretoria da CONAMP o Regulamento do Conselho de Ex-Presidentes da Confederação Nacional do Ministério Público, o qual foi aprovado por unanimidade.

Regulamento do Conselho de Ex-Presidentes da Confederação Nacional do Ministério Público

Art. 1º. O Conselho dos ex-presidentes da Confederação Nacional do Ministério Público, criado pelo Estatuto, é órgão de assessoramento superior da Confederação.

Art. 2º. Compete ao Conselho de ex-Presidentes da Confederação:

- I. Assessorar o Presidente e a Diretoria em assuntos que lhe forem submetidos;
- II. Comparecer à reunião da Diretoria e às Assembléias Gerais, quando convocados pela Diretoria;
- III. Usar da palavra e intervir em debates, todavia, sem direito a voto.

Art. 3º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua reprovação pela Assembleia-Geral.

Esse Conselho nunca se reuniu.

A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO – CAEMP/ CONAMP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos seus primórdios, como já se disse, de uma reunião de algumas Associações Estaduais de Classe do Ministério Público, surgiu a ideia de uma Entidade de âmbito nacional, dentro da qual todas as Associações do País estivessem representadas. Foi por essa razão que, quando essa Entidade nacional surgiu, foi denominada **Confederação de Associações Estaduais**. À época, essa denominação foi muito importante para a formação de um espírito de classe, porque forçou a criação de entidades associativas do Ministério Público nos Estados onde elas não existiam e, por outro lado, nos Estados em que elas existiam em conjunto com a Associação dos Magistrados, tornou-se necessária a sua separação.

Após a criação da CAEMP, Associações representativas de segmentos do Ministério Público Federal manifestaram seu interesse em integrá-la e, já ao final da segunda Administração de Ferdinando de Vasconcellos, elas começaram a se filiar. Com o passar do tempo, todavia, aquelas Associações manifestaram sua dificuldade em permanecerem filiadas, pois a Confederação era de Associações **estaduais**.

Filiaram-se, então, à CONAMP as Associações representativas de segmentos do Ministério Público Federal: Ministério Público da República, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, além da Associação do Ministério Público do Brasil – Entidade que anteriormente fora fundada, no Rio de Janeiro, e tinha uma Diretoria.

Essas novas Entidades chegaram a participar de forma atuante na ocasião da sucessão de Ferdinando de Vasconcellos, realizada, em São Paulo, quando então ocorreu, pela primeira vez na CAEMP, uma disputa entre dois candidatos: Joaquim Cabral Netto, de Minas Gerais, e José Pereira da Costa, de Goiás.

Como já se registrou oportunamente, em agosto de 1978, na cidade de Goiânia, na segunda administração de Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, uma reforma no Estatuto da CAEMP modificou o nome da Entidade para “**Confederação do Ministério Público do Brasil**”. Conquanto mantida a sigla “CAEMP” e, embora já naquela oportunidade houvesse surgido a sugestão de mudar sua denominação para “**Confederação Nacional do Ministério Público**”, com a sigla CONAMP, a questão

só foi equacionada na administração de Luís Antônio Fleury Filho, em 1984, com a modificação da denominação de CAEMP, para CONAMP: “**Confederação Nacional do Ministério Público**”. Com a denominação de uma Confederação Nacional, desaparecia a indicação de que ela se constituiria tão somente de órgãos de representação estadual.

Em 1981, ao final da gestão de José Pereira, que sucedeu a Joaquim Cabral Netto, a Associação dos Procuradores de República, “sem que a motivasse qualquer divergência com o órgão confederativo, mas por entender-se, também, de nível nacional e no mesmo plano da Confederação Nacional do Ministério Público”, pediu seu desligamento da CAEMP.

A questão da denominação e dos Estatutos da CONAMP voltou à ordem do dia algum tempo depois. No julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 1.401, ocorrido sob vigência do antigo estatuto da entidade, questionava-se a legitimidade da CONAMP para propositura de tais ações. Naquela ocasião, a Suprema Corte entendeu que não era aquele órgão parte legítima para ajuizar tais ações.

Em decorrência daquela decisão e diante de ser a CONAMP o instrumento fundamental para defesa dos interesses da Classe, a Entidade, buscando alcançar legitimação ativa para a propositura de ADiNs, mudou sua natureza jurídica, passando a denominar-se **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, mantida a sigla CONAMP**, por ser uma marca conhecida e já consagrada na história da nossa Instituição.

Em uma reunião, no dia 18 de junho de 1999, Cláudio Barros Silva, falou da necessidade de transformar a CONAMP em Associação Nacional, “para dar-lhe maior poderio econômico e respeitabilidade”.¹⁵¹ Essa posição parece que encerra a ideia de ter-se uma entidade com milhares de “filiados contribuintes”, espalhados em todo Brasil e não apenas filiados representados por Associações Estaduais.

A proposta para a efetiva mudança do nome da Entidade para “**Associação Nacional dos Membros do Ministério Público**” ocorreu em uma Assembleia-Geral Extraordinária realizada, na sala de reuniões do Hotel Nacional, de Brasília, em 16 de junho de 2000, e foi aprovada por unanimidade. Com essa decisão, o art. 52 do Estatuto da CONAMP passou a ter a seguinte redação: “O presente Estatuto foi alterado, consolidado e aprovado pela Assembleia-Geral realizada, em 14 de junho

151 Reunião realizada, no Salão de Reuniões do Hotel Phenicia, em Brasília. Conf. Livro de Atas da CONAMP.

de 2000, quando também se deliberou alterar a denominação da entidade para Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, mantida a sigla CONAMP”.

Sobre essa questão, Marfan Martins Vieira, que à época presidia a CONAMP, tem um testemunho preciso:

[...] Algumas coisas aconteciam, por exemplo, por via de Medida Provisória. E quando vinha a Medida Provisória, como nós teríamos de agir? Nós precisávamos ter um instrumento que não tínhamos, que era a legitimidade para a propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo. O Supremo entendia na ocasião – hoje a posição não é bem mais essa – que as Confederações, ou as chamadas Associações de Associações, não tinham legitimidade para promover ações diretas de declaração de inconstitucionalidade. Ele entendia, numa interpretação muito literal da Constituição, que só as Associações de Classe de âmbito nacional é que poderiam promovê-la. Tanto é verdade que já tinha havido umas duas ou três tentativas antes, por parte da CONAMP, através de Presidentes que me antecederam, em promover no Supremo, mas nós não conseguíamos passar do juízo de admissibilidade, porque se reconhecia sempre que a CONAMP era uma Confederação e como tal não estava legitimada para a propositura de ADIns. Então, o primeiro grande desafio que nós tínhamos era o de dar legitimidade à CONAMP.

Era preciso pois conceber a CONAMP como Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, como ela é hoje, dando o perfil, a formatação de associação de classe de âmbito nacional e, com isso, propiciando a propositura das ADIns. E aconteceu uma coisa muito interessante. Quando nós fomos discutir a sigla da CONAMP, tem até uma história muito pitoresca. A Associação Nacional dos membros do Ministério Público seria ANAMP, e essa palavra soa “*anão*”, A CONAMP é tudo, menos anã. Ela é grande e poderosa. E por isso nós não poderíamos aceitar aquela abreviatura. Então nós decidimos, depois de muita discussão, mas discussão muito tranqüila, pois todo mundo convergiu para esse entendimento, que a **marca** CONAMP era uma marca muito forte, e que nós não poderíamos deixar de prosseguir com essa marca. Então nós colocamos **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP**, que é como ela hoje se chama. Exatamente pelo que ela representou, uma entidade nacional do MP em toda luta que se desenvolveu.

Nos registros históricos daquele trabalho de transformação da CONAMP para uma Associação Nacional, é preciso que se ressalte a ajuda fundamental de dois integrantes do Ministério Público de São Paulo: Fernando Grella Vieira e Maurício Gomes, que eram assessores da CONAMP naquela ocasião.

O acerto de tal alteração nos estatutos foi posto à prova na ocasião do julgamento da ADIn n. 2.874-GO. A decisão unânime da Suprema Corte, acompanhando o voto do Ministro Marco Aurélio, reconheceu similitude estatutária entre a CONAMP e a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e, por consequência, entendeu a sua legitimidade para interpor aquelas ações.

É preciso destacar-se, no entanto, que a CONAMP tornou-se uma Associação de Membros do Ministério Público, mas ela nunca deixou de ser um órgão de classe de Associações Estaduais do País. E tanto isso é real que os seus membros, ou seja, os Procuradores e Promotores de Justiça não participam do Colégio Eleitoral, por meio do qual é feita eleição dos seus dirigentes. Na prática, tudo permaneceu, pois, como até então ocorria, as Associações Estaduais, com o voto de apenas os seus Presidentes, é que elegem o Presidente daquela Entidade nacional.

A ESCOLHA DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

A nomeação do Procurador-Geral foi o primeiro e um dos passos mais marcantes no custoso processo de conquista da autonomia e da independência do Ministério Público. Essa nomeação do Procurador-Geral, seja do Ministério Público Federal, seja dos Ministérios Públicos Estaduais, sempre foi feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

O Procurador-Geral, antes designado pelo Chefe do Poder Executivo e por ele demissível *ad nutum*, poderia ser escolhido entre pessoa que não necessariamente integrasse a carreira da Instituição. Era puramente cargo de confiança do Chefe do Executivo, com *status* e prerrogativas de Secretário e/ou Ministro de Estado.

Em outras palavras, “ao Governador do Estado se conferia o poder de nomear qualquer pessoa confiável, para ocupar o cargo, ocorrendo nomeações não raras, em alguns Estados, de pessoas estranhas ao quadro da carreira da instituição, tendo-se notícias de dentistas, fazendeiros e leigos (ao mundo jurídico) que se guindaram à Chefia da Instituição”.¹⁵²

O poder do Chefe do Executivo de nomear quem lhe aprovesse para tal cargo produzia, e ainda hoje produz, não raro, motivo de inconformismo de muitos no Ministério Público.

Ao longo da evolução do Ministério Público, alguns sistemas na escolha do Procurador-Geral de Justiça dos Estados podem ser estudados:

- a) escolha dentre integrantes da Magistratura;
- b) livre escolha dentre advogados;
- c) escolha dentre membros da carreira;
- d) escolha em lista tríplice formada por membros da carreira;

152 Paulo Edson Marques, “A chefia e a independência do Ministério Público”. In: ANAIS DO VI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, p. 101.

e) eleição direta pelos membros da Instituição;

f) eleição direta pelos membros da Instituição, *ad referendum* das Assembleias Legislativas; e

g) escolha dos membros da carreira em uma lista tríplice integrada por Procuradores de Justiça.

A escolha do Procurador-Geral dentre integrantes da Magistratura foi inicialmente o sistema adotado no Brasil. Um Desembargador do Tribunal da Relação (ou de Justiça, posteriormente) era nomeado, geralmente pelo período de um ano, como chefe do Ministério Público. Ele recebia, então, o tratamento de Desembargador Procurador-Geral. Em alguns Estados da Federação, assim permaneceu a chefia do Ministério Público por longos anos.

Arthur Ribeiro de Oliveira, Desembargador de Minas Gerais no início do Século XX, analisou esse sistema e observou:

Não obstante as suas vantagens inegáveis sob certos pontos, o sistema punha em evidência sérios defeitos: de um lado afastava das turmas um juiz, para lhe confiar funções estranhas, tornando o Ministério Público como que um ramo, uma dependência da magistratura propriamente dita; de outro lado, dava àquela instituição um chefe que, exercendo uma mera comissão por designação anual, não poderia imprimir uma direção apropriada e constante, uma direção sem solução de continuidade.

Posteriormente, essa forma de escolha do Procurador-Geral passou a ser feita dentre **membros da Magistratura de primeira instância**, com o que foi mantido aquele “vício originário”, com as mesmas consequências da entrega da chefia do Ministério Público aos Desembargadores.

Quando os Procuradores-Gerais passaram a ser nomeados dentre Advogados, o cargo passou a se constituir um “trampolim” para o Tribunal de Justiça e era “disputado” pelos que desejavam chegar, pelo Quinto Constitucional, àquele Tribunal, certos de que, na abertura de vaga, seriam vistos com “bons olhos” pelos futuros pares.

Lentamente, alguns Estados começaram a ver a **chefia de seu Ministério Público ocupada por membros da carreira**, mas isso decorria, todavia, da “boa vontade” dos Governadores e, sempre que havia uma eleição, a Classe procurava o candidato eleito, pleiteando que o critério de escolha do Procurador-Geral dentre os membros da carreira persistisse.

Sem nenhuma garantia no exercício de seu cargo, o Procurador-Geral “seria conservado no cargo enquanto bem servisse”! Mais tarde, essa expressão foi substituída por demissão *ad nutum*. Leontino de Melo Chaves observa sobre essa

situação: “Demissibilidade *ad nutum* é túnica de Nesso, asfixia e mata a instituição que tem de ser obediente à lei, atenta a seu conhecimento, zelosa no seu cumprimento, exemplo na sua observância e escrava de seu império”.¹⁵³

A ideia de sua escolha por uma “lista plúrima” a ser submetida ao Chefe do Estado mereceu a atenção dos que se debruçaram sobre a questão.¹⁵⁴ Alguns, no entanto, entendiam que a escolha deveria decorrer de sua “eleição pelo Colégio de Procuradores”;¹⁵⁵ outros, de “eleição pelos membros da instituição, dentre seus integrantes”; e havia, ainda, os que acreditavam que a escolha deveria ocorrer “pelos membros da Instituição, dentre lista tríplice elaborada em votação dos integrantes da instituição e nomeação após aprovada a escolha pelo Legislativo”.¹⁵⁶ Dizia uma tese aprovada no XV Congresso Nacional do Ministério Público que “A instituição tem seu ponto vulnerável no processo de escolha de seu dirigente máximo. Não há mais razão para a submissão à vontade do poder Executivo. Por que a escolha do Governador pode se sobrepor à vontade soberana da Classe? Em nome de que princípios?”¹⁵⁷

Os defensores do sistema atual, plasmado na Constituição, argumentam que a nomeação do Procurador-Geral pelo Chefe do Poder Executivo faz parte do modelo esquemático de freios e contrapesos, e de vasos comunicantes, adotada pelo ordenamento jurídico pátrio para todas as instituições do estado. Entre outros argumentos, dizem que quando as instituições se controlam mutuamente, impedem que a concentração de cada uma das funções divididas entre os órgãos do Estado degenerem em autoritarismo. Uma instituição hermeticamente fechada em si mesma, sem qualquer interferência dos demais órgãos estatais, degenerar-se-ia facilmente em despotismo

Na corrente oposta estão os que se empenham para que o Ministério Público conquiste o direito de eleger diretamente o Procurador-Geral, livre de qualquer interferência do Executivo ou do Parlamento. O grande temor que tal concepção encerra

153 Discurso de posse como Procurador de Justiça de Minas Gerais. In: BOLETIM INFORMATIVO DA AMMP, ano X, n.12, jan./mar. 1985.

154 Paulo Olímpio Gomes de Souza, “Fatores Imperativos para a Afirmação Definitiva da Instituição do Ministério Público no Ordenamento Jurídico Constitucional Brasileiro”. In: ANAIS DO V CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECIFE, p. 678.

155 Fernando Antônio de Vasconcelos, “Posição do Ministério Público na Constituição”. In: ANAIS DO VI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, São Paulo, p.60; José Emanuel Burle Filho e Geraldo Macarenhas Filho, “Ministério Público e Constituição”. In: ANAIS DO VI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, São Paulo, p. 73-80.

156 Vitalino C. Pereira, “Apontamentos e Sugestões sobre a Posição Constitucional do Ministério Público”. In: ANAIS DO III CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Porto Alegre, 1974, p. 411.

157 Trabalho de autoria de Antônio Carlos de Avelar Bastos, do Estado do Espírito Santo.

é a de que o Procurador-Geral passe a ter uma atuação voltada predominantemente para interesses corporativos. Se for única e exclusivamente para a Classe que ele terá de prestar contas, então suas preocupações ficarão voltadas para as vantagens daqueles que o elegeram.

No sistema de escolha do Procurador-Geral dentre os nomes integrantes daquela “lista tríplice”, outra questão surgia: aquela lista seria integrada apenas por membros da carreira de seu último grau (Procuradores de Justiça), ou poderia ser uma lista mista ou única, com nomes de Promotores de Justiça. Em outras palavras: seus integrantes deveriam ser da segunda instância, ou poderiam sê-lo, também, da primeira?

Essa última hipótese ocorreu em alguns Estados da Federação: Promotores de Justiça, de uma hora para outra, iam presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, representar a Instituição nos Tribunais e chefiar o *parquet*. Argumentava-se que o art. 14 da Lei Complementar n. 40/81 determinava que as funções dos membros do Ministério Público na segunda instância eram incumbência do Procurador-Geral e dos Procuradores de Justiça. Ademais, quando o art. 10 da mesma Lei estabeleceu que, abstraído o Tribunal do Júri, a função do Ministério Público junto aos Tribunais somente poderia ser exercida por titulares do cargo de Procurador de Justiça, evidente restou que a escolha do Procurador-Geral, que funciona junto ao Pleno dos Tribunais de Justiça, só poderia incidir sobre Procuradores de Justiça. Como a Constituição Federal de 1988 estabeleceu (art. 128, § 3º) que os Governadores dos Estados escolheriam o Procurador-Geral de Justiça “dentre os membros da carreira, integrantes de uma lista tríplice, na forma da lei respectiva”, voltou-se ao sistema de entender que tanto os membros da 1ª como da 2ª Instâncias poderiam integrar a lista tríplice, salvo se assim não o permitisse a “lei local”.

Questões institucionais, quando tratadas sob enfoque corporativista, ou quando conduzidas por quem não tem uma previsão dos resultados possíveis, costumam fugir de sua finalidade. Um objetivo racional pode transformar-se em critérios de vantagens ou oportunidades pessoais. Isso ocorreu, por exemplo, com a forma de escolha de Procurador-Geral de Justiça, por meio de uma lista tríplice.

Joaquim Cabral Netto e José Antero Monteiro Filho, de Minas Gerais, sempre se bateram pela escolha do Procurador-Geral dentre aqueles integrantes de uma lista tríplice, formada pela própria Classe, mas entendiam que o Colégio Eleitoral deveria ser integrado por membros da Instituição já confirmados na carreira. E isso porque, com um mínimo de dois anos, já teriam condições de conhecer alguns dos possíveis nomes dentre os pretendentes à chefia da Instituição.

Isso, de fato, ocorreu no início do sistema. A Lei Federal n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, estabeleceu, todavia,

uma regra nova, que não se mostrou lógica: os integrantes daquela lista seriam eleitos mediante voto plurinominal *de todos os integrantes da carreira* (art. 9º, § 1º). Com isso, também os integrantes da carreira em estágio probatório, alguns com menos de um mês de exercício, vale dizer, sem condições de conhecer os possíveis candidatos à lista tríplice, passaram a ter direito de voto, o que, na prática, tem sido motivo de oposição de inúmeros integrantes da Instituição em vários Estados da Federação.

Mais cedo que se esperava, a formação daquela lista tríplice mostrou que o número de Procuradores na disputa ao seu ingresso passou a ser pequeno, representando, quase sempre, “grupos políticos internos”. Os Procuradores de Justiça independentes afastaram-se das disputas posteriores e, com isso, os “grupos” é que passaram a ter os seus candidatos.

Por outro lado, o ingresso em lista por meio de voto secreto tem transformado esse processo em uma verdadeira eleição de vereador municipal, com os candidatos indo a romarias às Comarcas, pedindo voto, fazendo promessas (de promoção, remoção, requisição, etc.), submetendo o futuro Procurador-Geral a objeto de pesquisa dos eleitores. Waldir Vieira, um ex-Procurador-Geral de Minas Gerais, observou que “a disputa política dentro da classe é a pior política que existe. O Procurador-Geral fica enfraquecido porque ele tem que negociar sua eleição, e não será possível evitar uma campanha eleitoral sem troca de favores”¹⁵⁸.

Outro sistema defendido por alguns é o da **eleição direta do Procurador-Geral pelos integrantes da carreira**. O sistema representaria uma autonomia ampla, embora possa levar a situações políticas que, no final – argumentam alguns –, poderia submeter o Ministério Público a uma luta direta com outros Poderes, o que violaria o princípio constitucional de freios e contrapesos. Já no XIV Congresso Nacional do Ministério Público, realizado, em Recife (PE), em 1986, a “Carta de Recife”, em uma de suas “Moções”, manifestou-se sobre seu apoio à escolha do membro da Classe mais votado para assumir a Chefia da Instituição, perante o Colégio de Procuradores de Justiça. Entendem alguns que esse sistema levaria a um “poder sem controle”, mas essa, todavia, é uma tendência ou ideia em marcha, que só o tempo, o equilíbrio e o bom senso poderão apreciar no futuro.

Em São Paulo, até determinado momento, a posição classista então dominante era contra a ideia de uma eleição por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros da carreira, em atividade. Diz Antônio Araldo Dal Pozzo:

No entanto, como a bandeira era muito forte e estava sendo empunhada pela oposição e seria vitoriosa, o grupo resolveu mudar de posição e apoiou a idéia. Eu era contra,

158 Em entrevista ao Autor, em 1º de maio de 1999.

nos termos em que aquelas eleições se realizavam, mas seria a favor do voto pela classe para a escolha do Procurador-Geral, caso ele fosse nomeado pelo Colégio de Procuradores – o mais votado e para mandato de três anos, sem reeleição, consecutiva ou não. Mas isto não conseguimos e até hoje é uma falha imensa no sistema. Aliás, a reeleição é muito ruim e faz do segundo mandato um período sem inovações, sem entusiasmo. A reeleição provoca “barganhas” com interesses institucionais e, assim, dificilmente haverá um super-homem, incapaz de fazer qualquer tipo de concessão, mesmo para se reeleger.

Em relação à eleição do Procurador-Geral de Justiça, feita pelos membros da carreira, chegou-se mesmo a aventar a possibilidade da participação dos membros aposentados, alegando-se que, embora eles não componham o quadro dos membros da Instituição em atividade, não deixam de integrar os seus quadros e, como tal, têm interesse direto na sua condução administrativa.

A eleição direta do Procurador-Geral de Justiça pela Classe, *ad referendum* das Assembleias Legislativas, é outro sistema sugerido para a escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados Federativos. Nesse sentido, teve o Presidente da CONAMP oportunidade de informar¹⁵⁹ que o Deputado Federal Francisco Praciano (PT-AM) apresentou um Projeto de Emenda Constitucional no Congresso Nacional, estabelecendo que o candidato mais votado pela Classe deverá ser sabatinado pela Assembleia Legislativa respectiva, podendo ser recusado por um quórum qualificado.

A escolha dos membros da carreira dentre uma lista tríplice integrada por Procuradores de Justiça é o sistema adotado, hoje, em alguns Estados, enquanto outros entendem que a escolha não pode ser limitada apenas aos integrantes da segunda instância da Instituição. Afirmam-se que isso é possível porque a nomeação deve incidir “na forma da lei” e que isso significaria a possibilidade de o legislador estadual disciplinar livremente o processo de eleição do Procurador-Geral. Em contrapartida, outros afirmam que a exegese constitucional “não deve ser restritiva”, com o que o universo da escolha da chefia deve ser “o mais amplo possível”.

Como a Constituição fala em nomeação do Procurador-Geral “na forma da lei”, dentre os “integrantes da carreira”, outros argumentam que, a se aceitar o princípio da “universalidade da escolha dentre os integrantes da carreira”, seria então possível que até os membros aposentados do Ministério Público pudessem concorrer àquela lista tríplice, pois a aposentadoria não lhes retira a condição de serem membros integrantes da carreira, e a lei não fala em escolha dentre os “integrantes da carreira em atividade”.

A CONAMP, durante muito tempo, não se posicionou oficialmente sobre a eleição direta do Procurador-Geral de Justiça dos Estados. Verdade é que muitos estudos foram feitos sobre a questão. Em 1985, por exemplo, a CONAMP enviou 5.793 questionários aos Promotores de Justiça de todo País, dos quais 977 (vale dizer, apenas 16.86%) foram respondidos. À pergunta “Como se fará a escolha do Procurador-Geral de Justiça?” quinze responderam: **“por livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo”**; 221 assinalaram: **“por nomeação pelo chefe do poder Executivo, mediante lista tríplice elaborada”**; e 606, ou seja, 72% optaram pelo **“provimento por eleição direta”**.

Na gestão de Milton Riquelme, o *Jornal da CONAMP*, de março/abril – 1996, traz um posicionamento do seu então 1º Vice-Presidente, Manuel Lima Soares Filho, do Ceará, segundo o qual “é fundamental que o processo de escolha dos dirigentes da Instituição – em todos os níveis –, seja por meio de eleição direta”. E conclui dizendo que “a ideia consta da proposta de aperfeiçoamento do texto constitucional que a CONAMP adotou por decisão dos representantes da categoria durante o Encontro de Aracaju, no final de novembro de 1993”.

O tema foi abordado, em uma reunião da CONAMP, realizada, na Sala de Reuniões do Hotel Nacional, em Brasília. No desenrolar dos trabalhos, pediu a palavra a Doutora Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro, do Maranhão, que teceu críticas ao sistema de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça, destacando, em especial, o constrangimento que a disputa travada pelos eleitos em torno da nomeação causa à Instituição.

O Presidente Marfan salientou que, embora sejam inegáveis as deficiências desse sistema de investidura, e embora exista uma PEC propondo a eleição direta pela classe, o que seria ideal, razões de ordem estratégica indicam que este não é o momento para forçar o andamento do referido projeto, pois haveria sério risco de que, por meio de emenda, experimentássemos um retrocesso.¹⁶⁰

Em 27 de março de 2003, na cidade de Ouro Preto (MG), por ocasião do V Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, o Conselho Deliberativo da CONAMP aprovou, por aclamação, uma Resolução sobre a questão:

Resolução n. 01/2003

O Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, em cumprimento à decisão unânime do Conselho Deliberativo da entidade, tomada na reunião do dia 13 de março de 2003, em Brasília (DF),

160 Conf. Livro de Atas da CONAMP, Reunião de 11 de abril de 2000.

Considerando que o Ministério Público é, por definição constitucional, a instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que sua independência e autonomia, também consagradas no texto constitucional, são garantias imprescindíveis para o pleno e fiel desempenho das funções que lhe são conferidas.

Considerando que a escolha do Procurador-Geral pelo Chefe do Poder Executivo, anda que mitigada pela exigência de lista tríplice, não se concilia com aquelas garantias, produzindo, não raro, sentimento de gratidão que pode inibir a atuação isenta da chefia do *parquet*, em prejuízo dos desideratos constitucionais.

Considerando finalmente, que o Plenário do XIV Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em Recife, no ano de 2001, aprovou moção no sentido de que a escolha da chefia institucional deve realizar-se por eleição direta pela própria classe;

RESOLVE

1. Reafirmar a posição inflexível do Ministério Público brasileiro de que seja alterada a Constituição da República, que prevê a escolha do Procurador-Geral pelos integrantes da carreira, através de eleição direta, tal como objetiva a Emenda de Plenário n. 158 da Reforma do Judiciário (PEC n. 29/2000), que propõe nova redação para o art. 128, § 3º, nos seguintes termos: “Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Território elegerão o seu Procurador-Geral, pelo voto dos integrantes da carreira, dentre um deles, na forma da lei respectiva, para mandato de dois anos, permitida uma recondução”.

2. Enquanto não alterado o atual sistema de investidura do Procurador-Geral, recomendar aos associados, especialmente, aos dirigentes das entidades afiliadas, que faça gestões junto ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade federada, para que, diante da lista tríplice, escolha sempre o mais votado, em prestígio à democracia interna e em respeito à autonomia e independência da Instituição.

3. Aprovar o encaminhamento de moção de louvor da CONAMP a cada Governador atendendo à vontade majoritária da classe, no sentido de nomear para o cargo de Procurador-Geral o mais votado dentre os integrantes da lista tríplice a ele submetida.

Ouro Preto (MG), 27 de março de 2003.

Marfan Martins Vieira

Presidente

Já observamos que um dos objetivos de Joaquim Cabral Netto, quando assumiu a Presidência da CAEMP, era o de estabelecer condições para a criação do Instituto (ou da Academia) Nacional de Estudos do Ministério Público. Como, em 1978, na segunda administração de Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, fora criado “um concurso anual de trabalhos jurídicos, denominado “Virgílio da Rocha Marques”,¹⁶¹ ele lançou, no final de 1979, o I Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público. Buscava-se com ele, ao lado de homenagear a memória de um colega, também o desenvolvimento de uma consciência jurídica específica do Ministério Público. Aquele concurso foi um sucesso, sendo coroado com a entrega dos prêmios aos seus vencedores, no dia 16 de agosto de 1980, na Casa da Indústria, no Farol, em Maceió.

A ideia era, por meio daqueles concursos anuais, propiciar o aparecimento, em todos os Estados, de trabalhos enfocando situações regionais, sugestões de atuações assemelhadas ou posições doutrinárias de interesse nacional, fazendo advir um Instituto Jurídico específico para o Ministério Público. Por outro lado, estariam envolvidos na realização daqueles concursos não apenas membros dos Ministérios Públicos como autores mas, também, outros, como integrantes das Comissões de Avaliação dos trabalhos apresentados.

O I Concurso Jurídico Nacional mostrou a participação de trabalhos oriundos de nove entidades filiadas à CAEMP, envolvendo dezoito trabalhos, julgados por uma Comissão constituída de juristas do *parquet* do três Estados: Gilberto Correia (RS), Ewelson Pinto (SP) e Velder Borges (PE).

Os trabalhos enviados tratavam de: Soberania do Júri Popular (RS); Patrões e Empregados como Sócios e Amigos (SP); O Fator Econômico na Criminalidade (SP); Indivisibilidade da Ação Penal (SC); O *Dominus Litis* ante a Sentença de Pronúncia (MG); O Mercado de Capitais (RJ); O Ministério Público e a Nova Lei de Loteamento (SP); As Perspectivas do Direito Internacional Público Diante dos Novos Problemas

¹⁶¹ Tratava-se de colega de Alagoas, que falecera no exercício de seu mandato de Presidente da Associação do Ministério Público de seu Estado.

Tecnológicos (RJ); Competência no Crime de Falso (SP); A Lei de Alimentos e o Divórcio (PR); Da Oportunidade da Aplicação da Pena de Morte (SP); Crimes contra a Previdência Social (Ministério Público Federal); Delitos de Telecomunicações (RJ); O Ensino do Direito Romano: Atualização e Revitalização (PB); Processo, Procedimento e Portaria Policial na Lei n. 4.611 (SC); O Alcance do Princípio da Obrigatoriedade, Da Postura do Ministério Público perante o Fato Acontecido (DF); A Legislação Penal Face à Escalada da Violência (PB); e A Periculosidade e sua Inflexão na Pena (SP).

No dia 16 de agosto de 1980, foram solenemente entregues os respectivos prêmios aos trabalhos vencedores: Valdir Snick (SP), “A Periculosidade e sua Inflexão na Pena”; Paulo Rego M. Rocha (PR), “A Lei de Alimentos e o Divórcio”; e Jorge Medeiros da Silva, “Competência do Crime de Falso”. Na oportunidade, foram destacados com Menção Honrosa os colegas Cláudio Lemos Fontelles (Ministério Público Federal), “Crimes contra a Previdência Social”; Antônio de Vasconcelos (PB), “A Legislação Penal Face à Escalada da Violência”; Gilberto Freitas (SP), O fator econômico na criminalidade”; e Wanda Sarmento (MG), “O *Dominus Litis* ante a Sentença de Pronúncia”.

a) Como registro histórico, parece interessante acostar as diretrizes então aplicáveis àquele Concurso:

I CONCURSO JURÍDICO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 1979

Regulamento

Capítulo I. Dos objetivos e do tema

Art. 1º. O I Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público, lançado pela Confederação Nacional do Ministério Público (CAEMP), em homenagem à memória do Promotor de Justiça Virgílio da Rocha Marques, de Alagoas, destina-se exclusivamente aos membros do Ministério Público, de carreira, da ativa ou aposentados, de qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. O I Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público tem por objetivo estimular a produção de trabalhos jurídicos no âmbito do Ministério Público, com vista ao desenvolvimento de uma consciência jurídica específica do Ministério Público.

Art. 3º. Os trabalhos jurídicos, objeto de premiação no I Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público consistirão em teses, dissertações, monografias, ensaios, sobre quaisquer assuntos de interesse atual para o Ministério Público.

Art. 4º. Os trabalhos, rigorosamente inéditos, deverão ser elaborados em espaço dois (2), papel formato ofício, em quatro vias, e serão encaminhados sob pseudônimo, podendo ser impressos ou datilografados.

Capítulo II. Dos prazos e da inscrição

Art. 5º. O I Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público receberá os trabalhos nos períodos de novembro/79 a 30 de abril de 1980.

Art. 6º. O candidato, para obter inscrição, deverá remeter, por via postal, sob registro, seu trabalho para endereço a ser posteriormente indicado. Não serão aceitos os trabalhos que chegarem após o prazo a que se refere o art. 5º, podendo o candidato concorrer com mais de um trabalho.

Art. 7º. Os trabalhos deverão ser encaminhados em um envelope maior, o qual conterá dois outros envelopes, a saber: um contendo as quatro (4) vias do trabalho concorrente, assinado sob pseudônimo; outro, contendo na parte externa o pseudônimo usado e, internamente, dados pessoais do candidato, currículo, endereço, título do trabalho.

Art. 8º. O candidato que der a conhecer sua identidade, quer no trabalho, quer posteriormente, antes da divulgação dos resultados finais da Comissão Julgadora, será desclassificado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão Executiva, no dia posterior, lavrará ata em que se explicitará o nome dos trabalhos recebidos e o pseudônimo de seus autores, anotando-se a data de recebimento e o número de registro postal dos mesmos.

Art. 10. Uma via de cada trabalho será encaminhada aos membros da Comissão Julgadora, com cópia da ata aludida no artigo 9º. Os envelopes lacrados contendo a identificação dos candidatos serão colocados em sobrecarta, que será fechada e rubricada pelos membros da Comissão Executiva, ficando sob a guarda do Presidente dessa Comissão, sendo aberta para identificação no dia 1º de julho de 1980, às 13 horas, na sede da CAEMP, após concluídos os trabalhos de classificação.

Capítulo III. Do Julgamento e dos Prêmios

Art. 11. Os trabalhos serão julgados por uma Comissão de três membros, sendo cada um deles indicado, respectivamente, pelas Associações do Ministério Público de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Art. 12. A Comissão Executiva solicitará desses membros sugestões para fixação de critérios de julgamento. Essas sugestões serão encaminhadas a todos os membros da Comissão Julgadora, a fim de que os mesmos, por consenso, fixem os critérios a serem adotados para a classificação dos trabalhos.

Art. 13. Havendo necessidade de reunião dos membros da Comissão Julgadora, em razão de dúvidas sobre classificação final, a Comissão Executiva promovê-la-á em Belo Horizonte, entre os dias 25 a 30 de julho de 1980.

Art. 14. O autor do melhor trabalho, dentre todos os que forem apresentados, será atribuído um prêmio no valor de Cr\$25.000,00; ao segundo classificado será atribuído um prêmio no valor de CR\$15.000,00; ao terceiro classificado será atribuído um

prêmio no valor de Cr\$10.000,00. Tais valores serão atualizados, à época de sua entrega, caso a CAEMP tenha condições de fazê-lo.

Art. 15. Aos trabalhos classificados em quarto, quinto e sexto lugares serão conferidas “Menções”. Aos demais participantes serão conferidos “Certificados de Participação”.

Art. 16. A Comissão Executiva do II Concurso Nacional do Ministério Público será composta pelo Presidente da CAEMP e por um representante da Associação Mineira do Ministério Público.

Art. 17. Caberá à Comissão Executiva do I Concurso Jurídico do Ministério Público a decisão dos casos omissos neste regulamento, sendo irrecorríveis tanto as suas decisões quanto as da Comissão Julgadora.

Art. 18. Não será transferida à CAEMP a propriedade dos trabalhos concorrentes, podendo os seu autores, após a decisão final, publicá-los em Editora de sua escolha.

Art. 19. Os membros da Comissão julgadora e da Comissão Executiva não poderão participar do concurso.

Art. 20. Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente concordando com este Regulamento em todos os seus termos.

Art. 21. Os prêmios serão solenemente entregues em Maceió (AL), nos mês de julho de 1980, em dia, local e horário a serem previamente comunicados, em solenidade patrocinada pela Associação Alagoana do Ministério Público.

Brasília, novembro de 1979.

b) Em setembro de 1985, a Diretoria da CONAMP deliberou promover o II Concurso Jurídico Nacional do Ministério Público, versando sobre “Ministério Público e Constituição”.

O Edital então baixado estabelecia:

A Confederação Nacional do Ministério Público faz saber que se acham abertas, em sua Sede Executiva, na Praça João Mendes, Fórum João Mendes Júnior, 15º andar, salas 1525, 27, Capital, São Paulo, até 30 de junho de 1986, as inscrições para o concurso “Promotor de Justiça Virgílio da Rocha Marques”, facultado aos membros de carreira do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal e Territórios.

1. Os trabalhos jurídicos versarão sobre o tema “Ministério Público e Constituição”.

2. São fixados os prêmios de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros) ao primeiro classificado, de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) ao segundo classificado e de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) para o terceiro, reajustados pelos valores da ORTN vigente em agosto de 1985, e vedado o empate no julgamento dos concorrentes. A CONAMP se reserva o direito da publicação dos trabalhos

classificados, dentro do prazo de um ano após a proclamação do resultado do concurso.

3. Considerar-se-á inscrito o candidato que, no prazo, fizer chegar à Sede Executiva do CONAMP trabalho jurídico inédito sobre o assunto objeto do concurso.
4. Considerar-se-á inédito o trabalho que, embora tenha sido objeto de defesa de Mestrado ou Doutorado, não tenha sido publicado, sob qualquer forma.
5. Caso o candidato pretenda aproveitar o trabalho para defendê-lo como dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a CONAMP, após o julgamento do concurso, poderá, a pedido do candidato, obstar a sua publicação até que o faça.
6. Os originais deverão ser entregues em três vias datilografadas, em espaço dois, com o mínimo de trinta folhas, em papel tamanho ofício, somente no anverso, permitindo-se a apresentação de, no máximo, cinco trabalhos diferentes.
7. Os trabalhos deverão ser assinados sob pseudônimo e colocados em sobrecarta de tamanho ofício. No interior da sobrecarta o candidato colocará outra, menor, contendo um cartão identificando o nome e o endereço; no rosto da sobrecarta maior escreverá o pseudônimo.
8. O candidato deverá incluir na sobrecarta menor documento que comprove pertencer à carreira do Ministério Público.
9. A quebra do sigilo ou a publicação do trabalho antes do julgamento implicará na desclassificação.
10. O candidato, quando da inscrição, subordina-se às normas do presente edital.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONAMP.
12. Oportunamente, a Diretoria da CONAMP nomeará Comissão Julgadora e divulgará o local e data para entrega dos prêmios, correndo por conta dela as despesas com transporte e estadia.

Brasília, setembro de 1985.¹⁶²

O desaparecimento do Livro de Atas da CONAMP daquela época e o fato de não terem sido encontrados registros atinentes aos resultados daquele Edital, em Noticiários ou Boletins das diversas Associações Estaduais do Ministério Público, não deram condições para que fossem citados aqui os resultados do anunciado II Concurso Jurídico Nacional.

¹⁶² Conf. INFORMATIVO APMP, n. 296, de 30 de setembro de 1985.

Em março de 2001, no I Congresso do Ministério Público do Ceará, a CONAMP reuniu-se e, entre outras decisões, instituiu a Comenda do Mérito, indicando, na oportunidade, as personalidades que seriam agraciadas, na ocasião das comemorações pelos trinta anos da entidade, que seriam realizadas, em junho daquele ano, em Belo Horizonte. Ficou estabelecido, igualmente, que, no XIV Congresso Nacional do Ministério Público, que seria realizado em outubro de 2001, com a referida Comenda seriam agraciados os ex-Presidentes da CONAMP.

Na sessão solene de entrega daquela Comenda, em Belo Horizonte, em 8 de junho de 2001, o Presidente da CONAMP, Marfan Martins Vieira, assim se manifestou:

Quem acompanha a evolução histórica do Ministério Público certamente não desconhece que a luta pelo aperfeiçoamento da nossa Instituição surgiu inicialmente nos Estados e, só muito mais tarde, ganhou contornos nacionais. Foi o Ministério



Mesa de abertura da primeira solenidade de entrega das Comendas da CONAMP. Da esquerda para a direita: Ivana Farina Navarrete Pena, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça; Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do TJMG; Ministro Celso de Mello, Presidente do STF; Castellar Modesto Guimarães, Presidente da AMMP; Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais; e Marfan Martins Vieira, Presidente da CONAMP.

Público estadual que, conseguindo desobrigar-se mais cedo da representação dos interesses governamentais, passou a dedicar-se com exclusividade às suas funções típicas, logo alcançando identidade própria e perfil ideológico definido, para lançar-se, então, à tarefa de pugnar pelo aprimoramento de sua atuação, com o objetivo de melhor servir aos interesses da sociedade. Mas a evolução e as conquistas alcançadas pelos Ministérios Públicos de alguns Estados ficavam restritas ao âmbito exclusivamente local e não eram compartilhadas pelos demais. Cada um cuidava de si e os que, de alguma forma, progrediam, faziam-no isoladamente, sem que os demais atingissem o mesmo desenvolvimento, ganhassem as mesmas prerrogativas ou conquistassem a mesma independência. Na verdade, faltava um canal por onde pudessem fluir as idéias comuns de todo o Ministério Público, no plano federativo, de modo a exprimir aquilo que se convencionou chamar de *consciência nacional de Ministério Público*.

Foi exatamente com o objetivo de propiciar a formulação e o desenvolvimento dessa consciência comum que um pequeno grupo de colegas abnegados, considerados sonhadores por seus contemporâneos, decidiu criar a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (CAEMP), hoje Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

A idéia da criação de uma entidade que pudesse pleitear por todos, promovendo nacionalmente a unidade e o fortalecimento da Instituição, instrumentalizou-se no dia 10 de dezembro de 1970, em Teresópolis, durante o III Congresso Fluminense do Ministério Público, ao ser enunciada a sua Carta de Princípios, subscrita por lideranças de dez Estados e do Distrito Federal. Mas a efetivação desse sonho só ocorreu quase seis meses depois na velha Ouro Preto, quando, em 30 de maio de 1971, foi oficialmente instituída a CAEMP, com a eleição de sua primeira diretoria.

Os pioneiros desse oportuno e bem sucedido movimento, que não podem deixar de ser evocados e reverenciados neste momento, são figuras emblemáticas, cujos nomes se acham inscritos, de forma indelével, na história da nossa Instituição. O descortino e o arrojo com que agiram e, sobretudo, o precioso legado que transmitiram à posteridade, fazem de *José Cupertino Gonçalves, Oscar Xavier de Freitas, Ferdinando de Vasconcellos Peixoto, Pedro Iroito Dórea Leó, João Lopes Guimarães, Massilon Tenório de Medeiros, Antônio Benedito Amâncio Pereira, Valderedo Nunes da Silva, Carlos Siqueira Neto, José Júlio Guimarães Lima, Ruy Junqueira e do nosso querido Joaquim Cabral Netto motivo de muito orgulho para o Ministério Público brasileiro*.

Estes homens de visão e de coragem, alguns dos quais, para honra nossa, participam desta solenidade, podem considerar-se vitoriosos, porque a entidade que conceberam há trinta anos tem cumprido, com absoluto êxito, o papel que inspirou a sua criação, qual seja, o de atuar como promotora dos avanços institucionais, detectando os anseios de mudança e erigindo os esforços da Instituição no sentido de concretizá-los. Ao longo de sua profícua existência, a CONAMP sempre agiu informada pela melhor e mais elevada postura ideológica, firmando-se como legítima interlocutora

do Ministério Público deste País junto aos poderes públicos e a outros setores de decisão. Sua história, marcada por sucessivos momentos de afirmação e de impulso, fizeram dela a guardiã maior dos princípios e garantias da Instituição e dos direitos e interesses de seus membros.

Muitos dos que aqui se acham presentes foram testemunhas ou protagonistas das memoráveis lutas capitaneadas pela CONAMP e certamente hão de se lembrar dos trabalhos legislativos que resultaram na edição da Lei Complementar n. 40, de 1981, através da qual se delineou, pela primeira vez, um avançado perfil de Ministério Público para o Brasil. Na elaboração desse diploma legal que se constitui num dos mais significativos marcos da história da nossa Instituição, foi de fundamental importância a atuação da nossa entidade nacional, que, graças à seriedade do seu trabalho, pôde contar com o resolutivo apoio do então Ministro da Justiça *Ibrahim Abi-Ackel*, cuja atuação foi decisiva não só para que o Presidente da República exercitasse sua iniciativa, fazendo o envio do projeto ao Congresso Nacional, mas, sobretudo, para que o texto refletisse efetivamente os anseios do Ministério Público.

Receba, por isso, eminente deputado *Ibrahim Abi-Ackel*, as homenagens da nossa entidade representativa e saiba que nos orgulhamos muito de Vossa Excelência.

Outra passagem marcante na história da CONAMP foi a sua participação nos lineamentos do atual perfil constitucional do Ministério Público, através da competente e bem-sucedida ação que desenvolveu durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Graças ao extraordinário esforço empreendido por colegas de todo o Brasil, ao longo dos vinte meses porque se estenderam as atividades de elaboração da nova Carta Política, pôde a nossa Instituição alcançar o *status* de verdadeiro Poder.

Quem viveu aquela época pode atestar de que a vitória do Ministério Público não aconteceu por acaso. Foi produto do trabalho, da dedicação, da sensibilidade e dos espírito público de homens de têmpera, como *Luiz Antônio Fleury Filho* e *Araldo Ferraz Dal Pozzo*, que presidiram a nossa entidade de classe naquele período e que, mercê da eficiência de suas atuações, tiveram seus nomes projetados para fora da Instituição e, pouco depois, tornaram-se, respectivamente, Governador do Estado de São Paulo e Secretário de Estado de Administração da mesma unidade federativa.

Mas, a laboriosa atuação de *Fleury* e *Araldo*, que os tornou artífices de uma das mais belas páginas da história da nossa Instituição, certamente não teria alcançado pleno êxito se, ao seu lado, dando-lhes o necessário sustentáculo, não estivessem presentes e atuantes três parlamentares de envergadura, que exerceram destacado papel em favor do Ministério Público. Refiro-me a *Carlos Alberto de Aragão Vinagre*, *Ibsen Valls Pinheiro* e *José Bernardo Cabral*.

O primeiro, *Carlos Vinagre*, deputado constituinte pelo Estado do Pará, foi defensor intransigente das mais arrojadas propostas de avanços institucionais, o que fez com entusiasmo, dedicação e conhecimento de causa, uma vez que também é membro do Ministério Público.

O segundo, *Ibsen Pinheiro*, da bancada gaúcha e também promotor de justiça, foi indubitavelmente o baluarte de todo o trabalho desenvolvido naquela ocasião. Orador brilhante e articulador político notável, colocou todo o seu talento e competência a favor da causa institucional. O seu gabinete, para o qual convergiam colegas de todo o país, tornou-se o *bunker* do Ministério Público brasileiro, durante os trabalhos da Constituinte. A ele, mais do que homenagens, devemos prestar nossa irrestrita solidariedade, como expressão de respeito por sua paciente submissão aos sofrimentos da vida, reconhecendo que, não fosse o seu dedicado trabalho, o Ministério Público certamente não teria avançado tanto.

O terceiro parlamentar, Senador *Bernardo Cabral*, à época deputado pelo Amazonas, teve papel decisivo na estruturação do perfil institucional do Ministério Público, como relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte. Cultor do direito e defensor das liberdades democráticas, forjado na militância da advocacia e na vida pública, sua Excelência, que já havia passado pelo infortúnio de experimentar os rigores do regime de exceção, percebeu, imediatamente, que era preciso colocar a serviço da coletividade uma instituição apta a preservar e a defender seus direitos, mesmo contra violações praticadas pelo Poder Público. E, com a mesma visão histórica daqueles pioneiros que, em 1970, forjaram a CAEMP, o eminente relator compreendeu que esse papel só poderia ser bem desempenhado pelo Ministério Público.

E, hoje, passados quase treze anos, os destinos da nossa Instituição voltam a estar nas mãos de *Bernardo Cabral*, agora na qualidade de relator da Reforma do Judiciário.

Como dirigente da CONAMP, eminente Senador, não posso deixar de externar publicamente a irrestrita e absoluta confiança que o Ministério Público Brasileiro deposita em Vossa Excelência, certo de que a sua íntima convicção, ainda que não declarada, é a de que, se alguma coisa precisa ser modificada em nossa Instituição, não é definitivamente o excesso de poder, como querem alguns, mas, ao contrário, a sua insuficiência.

Se o Ministério Público tivesse, por exemplo, mecanismos para desarmar as delongas no fornecimento de dados destinados à instrução de procedimentos investigatórios, sobretudo quando a informação depende dos agentes do Poder, certamente teríamos uma Administração Pública mais transparente, sem que a retórica dos agentes políticos colocasse, entre o governo e o a população, um biombo demagógico.

Tenho plena certeza de que, nessa Reforma, o Ministério Público sairá ainda mais fortalecido, porque sei que Vossa Excelência acredita na Instituição e deseja que ela continue atuando com firmeza, comprometida com a cidadania, buscando a melhoria da qualidade de vida para todos e colocando-se a serviço da proteção dos valores sociais contra atos que lhe são lesivos.

É nesse sentido afirmativo, caros colegas, que devemos orientar nossa caminhada, exercendo as funções ministeriais, com denodo e senso de responsabilidade, e

pautando nossas ações pelo exemplo construtivo de homens de fé e de coragem, como *José Paulo Sepúlveda Pertence*, *Aristides Junqueira Alvarenga* e *Antônio Carlos Biscaia*, figuras de extraordinária importância no processo de afirmação institucional, que souberam, pelo trabalho, elevar o nome da nossa Instituição ao patamar mais alto, tornando-a respeitada e merecedora da confiança da população.

Dirijo-me, agora, aos caríssimos colegas do Ministério Público de Minas Gerais, que aqui se encontram em número expressivo. A vocês, minhas congratulações pelo exemplo de atuação modelar que dão ao Brasil, inclusive através de seus dedicados e combativos representantes classistas, cuja atuação junto à CONAMP tem sido decisiva nestes momentos de dificuldades e de incerteza. Vocês, Procuradores e Promotores de Justiça, têm cumprido sua nobre missão constitucional com firmeza e ao mesmo tempo ponderação, não se curvando às pressões dos poderosos, como também não se permitindo o cometimento de excessos com intuito de perseguição ou promoção pessoal.

Exercitando, desse modo, o ministério que nos é reservado, nada temos a temer. Na verdade, quando agimos com determinação e equilíbrio, guiados pela ética, comprometidos com interesse social e inspirados pelo propósito de dar a cada qual o seu direito, aí representamos uma força indestrutível, porque indestrutíveis são os valores da decência, da moral e da justiça.

Relação dos Agraciados com a Comenda do Mérito da CONAMP



Deputado Federal Ibsen Pinheiro



Ex-Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel



Senador José Bernardo Cabral, Ministro Celso de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Castellar Modesto Guimarães, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Deputado Federal Antônio Carlos Silva Biscaia (RJ) – Procurador de Justiça

Doutor Aristides Junqueira Alvarenga (MG) – Ex-Procurador-Geral da República

Deputado Federal Carlos Alberto de Aragão Vinagre (PA)

Deputado Federal Ibsen Valls Pinheiro (RS) – Procurador de Justiça

Deputado Federal Ibrahim Abi-Ackel (MG) – Ex-Ministro de Justiça

Senador José Bernardo Cabral (AM)

Doutor Luiz Antônio Fleury Filho – Procurador de Justiça e Ex-Governador de São Paulo

Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence – Ministro do Supremo Tribunal Federal

Segundo Ato Solene de outorga das Comendas – 17 de outubro de 2001¹⁶³

A solenidade homenageou os ex-Presidentes da CONAMP

Doutor Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (SP) – Procurador de Justiça

Doutor Aquiles de Jesus Siquara Filho (BA) – Procurador de Justiça

Doutor Ferdinando de Vasconcellos Peixoto (RJ) – *In Memoriam*¹⁶⁴

163 Entregues, em Recife, no Teatro Guararapes, em Olinda, quando do XIV Congresso Nacional do Ministério Público.

164 Ex-Presidente da CONAMP.

Doutor Joaquim Cabral Netto (MG) – Procurador de Justiça

Doutor José Pereira da Costa (GO) – *In Memoriam*¹⁶⁵

Doutor Milton Riquelme de Macedo (PR) – Procurador de Justiça

Doutor Oscar Xavier de Freitas (SP) – Procurador de Justiça

Doutor Voltaire de Lima Moraes (RS) – Desembargador

A reunião que homenageou os ex-Presidentes da Entidade, com a Comenda da CONAMP, foi um emocionante momento.



Da esquerda para a direita, alguns dos ex-Presidentes da CONAMP então homenageados: Oscar Xavier de Freitas, Joaquim Cabral Netto, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo e Voltaire de Lima Moraes.

Terceiro Ato Solene de outorga das Comendas – 8 de novembro de 2002¹⁶⁶

Doutor Antônio Benedito A. Pereira (ES) – *In memoriam*

Doutor Carlos Siqueira Neto (SP) – *In memoriam*

Doutor Jerônimo Albuquerque Maranhão (PR) – *In memoriam*

Doutor João Lopes Guimarães (SP) – Procurador de Justiça

Doutor José Cupertino Gonçalves (MG) – *In memoriam*

¹⁶⁵ Ex-Presidente da CONAMP.

¹⁶⁶ Entregues, em Natal, no Auditório da Fundação Escola Superior do Ministério Público, em solenidade realizada pela AMPRN, em memória do Promotor de Justiça Manoel Alves Pessoa Neto.

Doutor José Júlio Guimarães Lima (DF) – Procurador de Justiça
Doutor Massilon Tenório de Medeiros (PE) – Procurador de Justiça
Doutor Pedro Iroíto Dórea Leó (SE) – Procurador de Justiça
Doutor Ruy Junqueira de Freitas Camargo (SP) – Juiz do Tribunal de Alçada
Doutor Walderedo Nunes da Silva (RN) – Procurador de Justiça

Buscou-se, naquela oportunidade, outorgar a Comenda do Mérito aos fundadores e primeiros artífices da Entidade.



Pedro Iroíto Dórea Leó (SE), ao receber a Comenda da CONAMP das mãos do Presidente Marfan Martins Vieira.

Quarto Ato Solene de outorga das Medalhas – 15 de março de 2004¹⁶⁷

Doutor Cláudio Barros Silva (RS) – Procurador de Justiça
Doutor Fernando Grella Vieira (SP) – Procurador de Justiça
Doutor Flodesmidt Riani (MG) – Procurador de Justiça
Doutora Ivana Farina Navarrete Pena (GO) – Promotora de Justiça
Doutor José Antero Monteiro Filho (MG) – Procurador de Justiça
Deputado Federal Miro Teixeira (RJ)
Deputado Federal Vicente Ferreira de Arruda Coelho

¹⁶⁷ Entregues no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



Doutora Ivana Farina Navarrete Pena recebe do Presidente da CONAMP, Marfan Martins Vieira, o diploma e a Comenda da Entidade.

Há que fazer um destaque especial na outorga das Comendas, naquele ano, pela primeira vez, uma mulher recebeu aquela distinção: Doutora Ivana Farina Navarrete Pena. Sua passagem, no Ministério Público, marcou de forma brilhante a sua atuação ministerial: Presidente da Associação Goiana do Ministério Público, Procuradora-Geral de Justiça de Goiás, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e primeira mulher a ser eleita Vice-Presidente da CONAMP, além de ocupar interinamente a sua Presidência (gestão Achilles Siquara).



Da esquerda para a direita: José Antero Monteiro Filho (MG), Flodesmidt Riani (MG), Cláudio Barros Silva (RS), Fernando Grella Vieira (SP) e Ivana Farina (GO)

Quinto Ato Solene de outorga das Comendas – 19 de agosto de 2004¹⁶⁸



Senador Demóstenes Torres (GO)

O Senador Demóstenes Torres foi o único a receber a Comenda, naquele ano, por ocasião do Congresso Sul Brasileiro do Ministério Público, em Florianópolis, Santa Catarina, realizado nos dias 19 a 22 de agosto de 2004. A homenagem distinguiu, de forma especial, um Senador da República, que, por anos, integrou o Ministério Público de Goiás, do qual foi Procurador-Geral, e que, durante toda a sua atuação parlamentar, sempre prestigiou e engrandeceu o Ministério Público do Brasil.

Sexto Ato Solene de outorga das Comendas – 17 de março de 2006¹⁶⁹

Palácio dos Bandeirantes – São Paulo

Doutor Geraldo José Rodrigues de Alckmin Filho – Governador de São Paulo

Doutor João de Deus Duarte Rocha (CE) – Procurador de Justiça

Doutor José Juarez Staut Mustafá (SP) – Procurador de Justiça

168 Entregue no Salão Açores, do Hotel Costão do Santinho Resort e SPA, em Florianópolis.

169 Entregues no Auditório Ulisses Guimarães, do Palácio do Governo do Estado de São Paulo.



Doutor José Juarez Staut Mustafá

Sétimo Ato Solene de outorga das Comendas – 8 de abril de 2008

Brasília

Doutor Antônio Fernando Barros Silva de Souza – Procurador-Geral da República

Doutor Joaquim Benedito Barbosa Gomes – Ministro do STF

Deputado Federal Carlos Eduardo Vieira da Cunha

Deputado Federal Carlos Henrique Focesi Sampaio

Deputado Federal José Eduardo Martins Cardoso

Doutor Paulo Moura – *In Memoriam*¹⁷⁰



O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, e o Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros Silva de Souza, recebem o diploma e a comenda do Presidente da CONAMP.

¹⁷⁰ Ex-Presidente da CONAMP.

Há princípios relativos à atuação funcional de um membro do Ministério Público, que, muitas vezes, são desconhecidos de muitas pessoas. Esse desconhecimento pode ir até mesmo ao limite de se entender que ele deva ou possa ser “monitorado” pela sua chefia administrativa. De fato, até mesmo um Ministro de Estado – Eduardo Jorge Caldas Pereira – chegou a afirmar que “ali não há hierarquia nem alguém com autoridade para dizer basta, para coibir o abuso”.¹⁷¹ Outros, mais, afirmam que “o Ministério Público está acabando com as Prefeituras, vamos acabar com ele”.¹⁷²

O que não sabem, ademais, é que a Constituição Federal valorizou de tal modo a independência e autonomia do Ministério Público que considera crime de responsabilidade do Presidente da República a prática de atos atentatórios ao livre exercício da Instituição (CF, art. 85, II).

A intervenção no MP, com o objetivo de que algum de seus membros faça ou deixe de fazer, não é possível na estrutura da Instituição dos nossos dias. Da mesma forma como o Presidente de um Tribunal de Justiça não pode determinar que um Juiz condene ou absolva alguém, o Procurador-Geral de Justiça (ou qualquer órgão de administração superior do Ministério Público) não pode determinar a forma de agir de um Promotor de Justiça conforme sua vontade.

Não há autoridade que possa determinar a um Promotor de Justiça, com atribuições na área criminal, que ele ofereça Denúncia contra alguém ou, se proposto o arquivamento do processo, que lhe seja determinado voltar atrás e ajuizar a ação penal. Não pode, pois, o Procurador-Geral ditar-lhe ordens dentro de sua atuação num processo, no sentido de agir de uma ou outra maneira.

É evidente que ele é responsável pelos seus atos e está sujeito à lei sempre que for além do que ela permite, ou se a sua forma de agir tipificar abuso de autoridade. Em tais casos, ele responderá administrativa, civil ou penalmente, nos termos da lei.

171 ROSA. *A era do escândalo*, 2003, p. 217/218.

172 Deputada Zulaiê Cobra, relatora na Câmara da denominada “Reforma do Judiciário”, *apud* ARANTES. *Ministério Público e Política no Brasil*, 2002, p. 267.

No exercício de suas funções, um membro do Ministério Público só deve obediência à lei e à sua consciência.

É verdade que, muitas vezes, formadores de opinião da mídia mostram com clareza a importância e a necessidade de um Ministério Público independente para a própria segurança da democracia. Quando a Câmara dos Deputados quis aprovar “Lei da Mordada”, que proibia Promotores e Procuradores de darem informações sobre processos em investigação, um deles escreveu:

O óbvio nesse caso é que está em curso um processo de intimidação do Ministério Público, que querem amordaçar de um jeito ou de outro. [...] O Ministério Público está apenas fazendo seu trabalho. Estão se excedendo? Promotores de Justiça com vontade de aparecer são a melhor novidade da República nestes últimos anos. Contrapartida direta da proliferação de corruptos e corruptores com vontade de não aparecer.¹⁷³

A função do Ministério Público é defender os interesses da sociedade, quer seja em relação ao Governo e/ou à Administração Pública, quer quando a ofensa seja cometida por particular. Ademais, é preciso que se saiba que, evidentemente, há uma hierarquia administrativa no Ministério Público, nunca uma hierarquia de índole funcional.

a) Governadores de Estados

Com os Procuradores-Gerais de Justiça nomeados *ad nutum* pelos Governadores dos Estados e, muitas vezes, escolhidos dentre pessoas alheias à carreira; sem quadro próprio de funcionários, sem independência financeira e com vencimentos irrisórios, os Governadores de alguns Estados chegaram a fazer indevidas intervenções na Instituição.

Em 1980, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás, Procurador de Justiça Reynaldo Edreiras Martins, renunciou ao exercício de suas funções, por discordar da exigência do Governador daquele Estado, que determinara a seus auxiliares a contribuição com determinada importância mensal a favor do PDS a cujo partido deveria também filiar-se; e por entender que o Ministério Público deve colocar-se acima das organizações político-partidárias.

Essa atitude do Procurador Reynaldo Edreiras engrandece o Ministério Público brasileiro e vem merecendo os aplausos da Instituição, que realmente repudia a intromissão de interesses partidários nas atividades do *parquet*.¹⁷⁴

173 VERÍSSIMO, *In*: O ESTADO DE SÃO PAULO, 3-1-2001.

174 BOLETIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO, n. 196, 1980, p. 26.

O afastamento, disse-o o próprio Procurador Reynaldo Edreiras Martins, “nada mais foi do que o veemente repúdio de toda nossa classe àqueles recalitrantes que tentam conspurcar o decoro da instituição e enxovalhar a dignidade de seus membros”.¹⁷⁵

Em Sergipe, registrou José Gilson dos Santos, a lei sempre ficou condicionada ao interesse e à conveniência do governante, em determinada época, “Em passado não muito remoto se registrou caso de promotor que foi promovido por merecimento sem ao menos ter seu nome indicado em lista triplíce originária da Procuradoria-Geral, quando isso sempre foi regra obrigatória estabelecida na legislação orgânica”.¹⁷⁶

Também, em Sergipe, registrou-se outra estranha situação:

Aproveitando-se da omissão deliberada na lei orgânica daquele Estado (Lei n. 2.380/82), embora especificada na Lei Complementar Federal n.40/81, o Governo chegou a decretar a promoção por merecimento ao cargo de Procurador de Justiça de colega que ainda não tinha um mês de exercício na última entrância, para logo em seguida remeter expediente ao Poder Legislativo, propondo e depois transformando em lei a obrigatoriedade do interstício de dois anos como previsto na legislação federal.¹⁷⁷

Em relação ao período de Presidentes Gerais, decorrente da Revolução de 1964, registrou Oscar Xavier de Freitas que

a emenda constitucional, promulgada pela Junta Militar, que ocupou o lugar do Presidente da República impedido, invalidava prerrogativas do Ministério Público, inclusive disposição que os constituintes de 1967 haviam transposto da Constituição paulista de 1947. Concomitantemente, governadores passaram a impugnar no Judiciário a escolha obrigatória dos Procuradores-Gerais dentre os membros da carreira que os próprios Estados haviam estabelecido com o exemplo de São Paulo. Para que se tenha a idéia de até aonde as coisas chegaram, é o bastante lembrar que um dos governadores chegou a extinguir o Conselho Superior do Ministério Público de seu Estado, avocando para si a tarefa de organizar as listas de merecimento, para permitir as promoções, a seu modo, a serem feitas por ele próprio.¹⁷⁸

Impugnações surgiam de vários locais. Entre elas, em Minas Gerais, o seu então Governador contestou, no Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade da disposição mineira que obrigava a nomeação do Procurador-Geral entre os membros da carreira.

175 Idem, n. 197, 1980.

176 José Gilson dos Santos, *Retalhos da minha vida e do Ministério Público*, 1993, p. 121.

177 José Gilson dos Santos, *Retalhos da minha vida e do Ministério Público*, 1993, p. 131.

178 JUSTITIA, n. 63, jan/mar 2001, p. 461.

Uma das maiores ingerências feitas por um Governador de Estado no Ministério Público foi, certamente, feita pelo Governador Roberto Requião, do Paraná, em 2006/2007.

Segundo a imprensa daquele Estado,¹⁷⁹ os atritos com o Ministério Público começaram, o que tudo leva a crer, em setembro de 2006, quando um policial lotado na Casa Civil do Governo do Paraná foi preso pela Promotoria de Investigações Criminais (PIC), sob a acusação de fazer grampos telefônicos ilegais. O Governo criticou aquela promotoria que “estaria vazando informações à imprensa”, seguindo-se na época rumores de que poderia haver represálias contra a PIC.

Após, quando o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) determinou que, até o fim de 2006, todos os Promotores que ocupassem cargos no Poder Executivo tinham de optar por ficar no Ministério Público ou no Governo, o Secretário de Segurança do Paraná, que estava nessa situação,

brigou para permanecer nas duas funções, mas acabou perdendo na Justiça. Requião não teve atrito direto com o Ministério Público estadual, embora o órgão tenha negado uma licença àquele Secretário que poderia beneficiá-lo em sua luta. Mas o Governador tentou manobrar para ingerir em um órgão independente. Entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade para tentar invalidar a decisão do CNMP. O Supremo Tribunal Federal entendeu que Requião não tinha razão.

Atitudes diretas contra o Ministério Público se incrementaram em decorrência das atitudes daquela Instituição com relação ao nepotismo no Governo do Estado.

No primeiro semestre de 2007, o Ministério Público enviou ao governo uma recomendação para que seus parentes fossem demitidos do governo. Nada foi feito. Em 10 de agosto, o Ministério Público protocolou uma ação na Justiça pedindo que todos os familiares do Governador, do Vice e de Secretários de Estado contratados para cargos de confiança fossem demitidos do Estado. Requião criticou o Ministério Público pela ação: “O Ministério Público deve se preocupar com coisas mais sérias”, disse ele.

Em um crescente tom de confronto com o Ministério Público, aquele Governador começou a se utilizar da TV Educativa do Estado do Paraná, para assacar a maior campanha pública que já se vira contra o Ministério Público, tentando levantar a opinião pública contra aquela Instituição. E mais: levava para seu “auditório” seus Secretários de Estados e representantes de Associações de Bairros, chegando ao ponto de pedir, ao final de suas falas, a todos, não raro, uma salva de palmas pelo que dizia com relação ao Ministério Público.

179 Disponível em: <<http://www.milenio.com.br/milênio/noticias/ntc.esp?Cod=1874>>.

Durante uma reunião semanal de seu secretariado, o Governador propôs acabar com a autonomia do Ministério Público para definir os próprios salários, forçar os Promotores e Procuradores a devolver uma parte dos vencimentos que o governo considerava irregular e rever as aposentadorias dos membros do Ministério Público que se afastaram antes da criação da “Paraná Previdência”, em 1998.

O Ministério Público do Paraná, por meio de Nota Oficial assinada pelo Procurador-Geral de Justiça Milton Riquelme de Macedo, afirmou que a Instituição possui “independência política, funcional e administrativa na estrutura estatal, porque as garantias que lhe são conferidas pertencem à própria sociedade, tendo em vista que é, na defesa de seus elevados interesses, que atua a Instituição”.

Com relação aos salários de seus integrantes, a Nota explicava que “o valor é pago em parcela única e está previsto em lei”, e, com relação às aposentadorias de seus integrantes, o Procurador-Geral afirmou que todos os benefícios seguiram as leis vigentes à época em que foram concedidas.

Por fim, em tom decidido, o texto afirma que o órgão

não se intimidará com eventuais pressões que venha a sofrer, e nem deixará de cumprir sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da nossa Carta Magna.

Em nova atitude, o Governador, em outra reunião, além de propor o anteprojeto de lei para acabar com os aumentos salariais dos Promotores e Procuradores do Ministério Público sem autorização da Assembleia Legislativa, também sugeriu aos deputados estaduais que elaborassem um projeto de lei para “congelar” os salários dos Promotores e Procuradores até que todas as carreiras universitárias estaduais alcançassem vencimentos equivalentes aos do Ministério Público.

A Associação do Ministério Público do Paraná, em Nota Oficial assinada por sua Presidente, Maria Tereza Uille Gomes disse:

O Ministério Público do Paraná, cumprindo o seu dever de informação perante a sociedade paranaense a que serve, bem como no exercício que lhe cabe de defesa do regime democrático, da ordem jurídica e do interesse público, esclarece:

O Ministério Público constitui hoje função essencial à Justiça, e as atribuições que exerce nascem diretamente da Constituição da República, tal como os representantes da sociedade brasileira votaram por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte no ano de 1988. Esse sistema representa o que de mais moderno e evoluído se concebeu como mecanismo de Estado, de defesa social e exatamente com este roteiro é que o MP do Paraná sempre se conduziu e se conduz, do que dão testemunho todas as ações empreendidas no acautelamento dos princípios que nos distinguem

como sociedade plural e organizada. É na defesa do interesse público a ela pertencente que atua a Instituição.

O Ministério Público jamais se autoqualificou como Poder de Estado, e nem reputa relevante a discussão instaurada a respeito. Exerce, sim, parcela da soberania do Estado, da qual decorrem as prerrogativas, inerentes a instituições autônomas e previstas constitucionalmente, que só existem para garantir a eficácia de sua atuação. Possui independência política, funcional e administrativa na estrutura estatal, porque as garantias que lhe são conferidas pertencem à própria sociedade, posto que é na defesa de seus elevados interesses que atua a Instituição. Não professa qualquer credo político-partidário, nem será subserviente a qualquer outro interesse ou causa que não convirja para o que dele espera o país e seu povo.

O salário auferido pelo Ministério Público do Paraná, denominado subsídio, é pago em parcela única e está previsto em lei, na qual é estabelecida política remuneratória inclusive no que tange aos respectivos valores, rigorosamente na média percebida por todos os demais Ministérios Públicos do país e, sobretudo, absolutamente obedientes ao teto constitucional, que por todos seus servidores, de qualquer natureza, deve ser respeitado.

Ante as entrevistas publicadas sobre a questão e a dimensão alcançada por ela, a CONAMP enviou correspondência à Associação do Ministério Público do Paraná, afirmando “que sempre esteve atenta a todos os movimentos que possam, ainda que em tese, ameaçar a independência do Ministério Público, coloca à disposição de todos os integrantes do Conselho Deliberativo o nosso Departamento Jurídico, por meio do escritório do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga”.

Os desdobramentos daquela situação atingiram repercussão nacional e resultados inesperados. No dia 8 de janeiro de 2008, em recurso, na ação movida pelo Ministério Público Federal, na 1ª Vara Cível Federal de Curitiba – atendido em parte pela Juíza Tani Mara Wüter, por despacho do Desembargador Federal Edgar Lippmann Júnior, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre (RS) –, o Governador Roberto Requião foi proibido de “fazer promoção pessoal e críticas contra desafetos na Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no programa semanal Escola do Governo”.

Segundo a *Gazeta do Povo*, jornal de Curitiba (12-1-2008), naquele despacho, o Desembargador afirmou que Requião é “useiro e vezeiro em tecer críticas ácidas”, mas que, feitas pela RTVE, transbordam, escancaradamente, os limites da função educativa da RTVE”.

Considerou o prolator daquele despacho que

seria como se o Senhor Governador do Estado do Paraná tivesse uma “rede/fórum particular” de comunicação social ao seu dispor para destilar, impunemente, o ódio, o desrespeito, o desapeço pelas instituições públicas e seus integrantes, seus

desafetos assim por diante, atitudes que podem induzir em possível ato de improbidade administrativa.

Ao longo do despacho, acrescenta a “Gazeta do Povo”, o Desembargador cita, por mais de uma vez, que sua decisão não ignora a garantia constitucional da liberdade de manifestação de pensamento e a liberdade de imprensa, assim como um possível cerceamento ao direito de livre expressão (censura prévia).

O que se pretende é fazer retornar à normalidade, afastando o desvio de finalidade da atividade dos meios de comunicação social estatal, como é a RTVE. Razoável seria que as opiniões feitas pelo Governador contra desafetos, instituições e imprensa do Estado fossem emitidas em reuniões governamentais reservadas ou emitidas esporadicamente em entrevistas ou em atos públicos, todavia, não de modo sistemático como vem procedendo ele.

A imprensa paranaense costumava considerar o Governador do Paraná Roberto Requião “um político autoritário e, como costumam ser os seus similares, truçulento”.¹⁸⁰ Mas, para o Governador, “a imprensa me persegue porque cortei a verba de publicidade, e a ganância da imprensa é terrível [...]. Reduzi a zero o gasto com a imprensa [...]. O cara que estava acostumado com o dinheiro que recebia não se conforma mais com a redução”.¹⁸¹

A ação civil acionada pelo Ministério Público contra ele (e contra a emissora RTVE do Paraná, União e Anatel) tinha por fim “impedir o uso indevido da RTVE para promoção pessoal, ataque à imprensa, adversários e instituições públicas”.¹⁸² Dizia-se que os seus ataques ocorriam nas reuniões da “Escola do Governo”, nome do programa levado ao ar às terças-feiras, quando ele recebia Prefeitos e Secretários de Estado oficialmente para anunciar medidas de interesse público.¹⁸³ O Governador, por seu turno, disse sobre isso: “[...] não me promovo pela TV Educativa. Debato assuntos, denuncio a corrupção e desminto notícias inverídicas da grande imprensa, inverdades sobre o Paraná [...] Como eu não tenho espaço na mídia privada, vou à Educativa para expor meus programas e medidas”.¹⁸⁴

Nas palavras do Governador, a origem da ação que provocou a crise na Educativa surgiu “quando denunciei os super-salários do Ministério Público”. Foi aí que surgiu a ação de censura. Para o Ministério Público, no entanto, o que levou o

180 ESTADO DE SÃO PAULO, 24 de Janeiro de 2008.

181 ESTADO DE SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2008.

182 ESTADO DE SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2008.

183 ESTADO DE SÃO PAULO, 23 de janeiro de 2008.

184 ESTADO DE SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2008.

Governador a modificar sua conduta foi o procedimento da Instituição contra ele e alguns de seus funcionários, por nepotismo.

No dia 15 de janeiro de 2008, a TVE veiculou imagens do Governador, com uma tarja, na qual estava escrito: “censurado pelo desembargador Lippmann”. Em razão disso, o TRF determinou que, além de o Governador ser condenado a título pessoal a pagar uma multa de cinquenta mil reais, mandou que a emissora veiculasse no dia 22 do mesmo mês, a cada quinze minutos, uma nota da Associação dos Juizes Federais em defesa do Judiciário. Nesse dia, o Governador suspendeu a transmissão de uma reunião com Prefeitos, que havia chamado ao palácio do Governo, e deixou a emissora pública fora do ar, sem programação. Mais do que isso: Requião, à frente de Secretários de Estado, Prefeitos e políticos, destratou, aos gritos, a Procuradora-Geral do Estado Jozélia Nogueira Broliani, ao entendimento de que “quinze dias após a decisão judicial, ainda não havia uma contestação, estava muito devagar”.¹⁸⁵

A atitude desrespeitosa do Governador “provocou, de imediato, o pedido de demissão da Procuradora-Geral do Estado”.¹⁸⁶

b) Um Ministro de Estado Assaca Ofensas ao Ministério Público

Nunca se soube a razão, mas o certo é que, em reportagem de um jornal do Rio de Janeiro, e, depois, em um programa do canal fechado da Rede Globo, entrevistado pela jornalista Myriam Leitão, o então Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, José Dirceu de Oliveira Silva, referiu-se de forma agressiva ao Ministério

185 ESTADO DE SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2008.

186 A íntegra da carta por ela enviada ao Governador do Estado dizia:

“Senhor Governador.

Há algum tempo tenho percebido haver divergência de sua parte com relação a posturas corretas por mim adotadas, sempre pautadas na defesa do Estado do Paraná e do interesse público. Em inúmeras situações percebi sua incompreensão, o que fez subtrair, de minha parte ao menos, a indispensável segurança que deve haver por parte do chefe do Poder Executivo aos seus Secretários de Estado.

Hoje pela manhã, contudo, Senhor Governador, Vossa Excelência superou-se. Em público, diante da imprensa e de todos os demais Secretários de Estado, as agressões verbais ultrapassavam todos os limites de tolerância, de civilidade e, com todo respeito e sinceridade, de educação também.

Na certeza de ter pautado minha atuação institucional sempre de acordo com o interesse público, comunico a Vossa Excelência que estou deixando, neste momento, o cargo de Procuradora-Geral do Estado e todas as outras atribuições que me foram delegadas. Retiram-se, também, das respectivas funções, a Diretora-Geral, a Chefe de Gabinete e a Assessoria Técnica.

Atenciosamente.”

Público, com considerações e afirmações não personalizadas ou limitadas, mas generalizadas.

As relações do Ministério Público com o então Ministro nunca haviam sido conflitantes. Por que o fez, nunca se soube. O certo é que, essa ação de ofensa começou quando, em determinado momento, o Ministério Público do Estado de São Paulo começou a fazer investigações sobre determinadas condutas criminosas ocorridas naquele Estado. Político radicado em São Paulo, foi aquele Ministro quem se levantou, na sua condição de Ministro de Estado, para fazer uma série de afirmações agressivas ao Ministério Público.

As reações a tais declarações foram imediatas e seguidas. A CONAMP, em três Notas Oficiais, veio a público manifestar-se sobre a questão.

1ª Nota Oficial

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), entidade que legitimamente representa os integrantes dos Ministérios Públicos dos Estados, vem a público prestar os esclarecimentos seguintes, a respeito das declarações do Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, publicadas no Jornal O Globo, de 23/03/04, bem como sobre a nota publicada por algumas associações estaduais de membros do Ministério Público, na mesma data, sobre o assunto:

1) Nas últimas décadas, a atuação dedicada e corajosa dos membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União tem contribuído decisivamente para a moralização das instituições públicas brasileiras. Amparados pelas garantias e prerrogativas conferidas pela Constituição de 1988, os promotores e os procuradores têm conseguido investigar e promover a responsabilização civil e criminal de incontáveis “figurões”, ostentadores de poder político e/ou econômico, que até então pilhavam impunemente o patrimônio público. Apenas para ilustrar, podem ser citados os casos do desvio de verba na construção do TRT de São Paulo – Caso do Juiz Nicolau dos Santos; da “Máfia da Previdência”, que era comandada pela advogada Jorgina de Freitas; do “Escândalo do Propinoduto” no Rio de Janeiro; da “Operação Anaconda” em São Paulo; da “Máfia dos Combustíveis” em Minas Gerais, etc.

2) Além dessas atuações de maior visibilidade, os milhares de Promotores e Procuradores do Ministério Público brasileiro realizam diuturnamente outras muitas ações de semelhante importância, seja na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos – sobretudo na preservação do meio ambiente, na proteção aos consumidores e na defesa do patrimônio público e social – ou na tutela dos interesses das crianças e dos adolescentes, dos idosos e dos indígenas, para citar apenas algumas das relevantes funções confiadas e bem desempenhadas pelos membros da Instituição. Como resultado da seriedade e da competência do trabalho dos seus agentes, o Ministério Público foi considerado como sendo uma das instituições mais respeitadas e acreditadas na Nação, em pesquisa de opinião pública realizada pelo IBOPE no mês de fevereiro de 2004.

3) Destarte, em vista do reconhecido e merecido prestígio que goza a Instituição Ministerial perante a opinião pública, é de causar perplexidade a postura adotada pelo Ministro José Dirceu, que vem criticando, contínua e severamente, sem cautelas e sem reservas, a atuação de todo o Ministério Público do Brasil. Era de se esperar de um político tão experiente e preparado como o Ministro José Dirceu que tivesse, pelo menos, a prudência de não generalizar as suas críticas – e também as suas ameaças – a todos os promotores e procuradores brasileiros. Por certo, é absolutamente normal em um Estado Democrático que um Ministro de Estado torne pública a sua insatisfação – justificada ou injustificada – com a atuação de um ou outro agente político. Porém, outra coisa é ofender e ameaçar mais de dez mil promotores e procuradores que vêm assumindo, com uma motivação sem igual no serviço público, a difícil tarefa de ajudar a “*passar este País a limpo*” Assim como o Ministro José Dirceu considera injusto que o desvio de conduta de um ex—assessor de segundo escalão possa espalhar suspeitas sobre a probidade de toda a estrutura do Poder Executivo Federal, também não consideramos justo que sua insatisfação, justa ou injusta, repita-se – quanto à atuação de um ou outro promotor ou procurador seja motivo para desconhecer ou desqualificar o valoroso trabalho que os milhares de promotores ou procuradores têm feito em favor dos contribuintes, dos consumidores, das crianças e dos adolescentes, dos idosos, dos indígenas, das minorias, enfim, dos milhares de cidadãos atendidos diariamente pelo Ministério Público.

4) Apesar da interpretação que foi dada à nota publicada por algumas associações estaduais, a CONAMP, como entidade representativa de toda a categoria, bem assim os promotores e os procuradores do Ministério Público do Brasil, não estamos, nunca estivemos e nunca estaremos envolvido na disputa político-partidária, para prejudicar ou para favorecer qualquer agremiação ou personalidade pública. O Ministério Público não serve, nunca serviu e nunca servirá aos governos ou às oposições. O Ministério Público serve, serviu e continuará servindo apenas à sociedade brasileira.

5) Pelas razões acima expostas, a CONAMP espera que o Ministro José Dirceu reflita serenamente e compareça em público para desfazer o mal-estar causado por suas últimas declarações ofensivas ao Ministério Público e à generalidade dos seus membros, restabelecendo deste modo a cordialidade e o respeito que devem pautar as relações entre os Poderes e as Instituições em nosso Estado Democrático de Direito.

Brasília, 24 de março de 2004.

A Diretoria da CONAMP

Dentro de um pré-ordenado conjunto de manifestações, buscando tirar a credibilidade do Ministério Público e provocar medidas de inibição do poder Investigatório da Instituição, voltou o Ministro José Dirceu a investir contra o Ministério Público. Novamente, o mais alto órgão de Classe da Instituição, a CONAMP, veio a público para repudiar tais observações e o fez por meio de nova Nota Oficial.

2ª Nota Oficial

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, entidade de classe que congrega Procuradores e Promotores de Justiça de todo o País, a propósito das afirmações feitas pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, senhor José Dirceu, em ato público realizado no dia 16 de janeiro de 2004, na sede da seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, dirigindo severas críticas ao Ministério Público e à imprensa, por suposto vazamento de informações sigilosas relativas ao chamado “caso Celso Daniel”, e propondo que o Poder Legislativo tome providências para coibir tais práticas, vem a público dizer que:

1. Causaram grande inquietação e constrangimento aos integrantes do Ministério Público as duras palavras que Sua Excelência dirigiu contra a instituição, reprisando conhecido discurso reiteradamente proclamado por aqueles que, de algum modo, se vêem alcançados ou incomodados pela atuação séria e responsável de promotores e procuradores que, no exercício de sua elevadas funções, não transigem na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

2. Para nossa felicidade e para a felicidade da própria nação, muito do aperfeiçoamento e da evolução de nossa ainda jovem democracia tem sido possível graças ao trabalho incessante do Ministério Público, à frente das investigações e das ações que, nos últimos anos, têm sido fundamentais para o resgate da cidadania e da credibilidade das próprias instituições. É uma luta diária levada a efeito por cada membro da instituição, em todos os quadrantes do país, e, se eventuais abusos ocorrem pontualmente, cometidos por um ou outro promotor ou procurador, tais questões hão de ser tratadas de forma oficial, utilizando-se os mecanismos de controle já existentes no ordenamento jurídico, que, presume-se, são do conhecimento de todos, notadamente das mais altas autoridades da nação.

3 A repetição dessa cantilena de que o Ministério Público e a imprensa precisam ser controlados a qualquer preço, agora partida de Sua Excelência, põe em risco toda a matriz democrática traçada pelo constituinte de 88, sensível aos reclamos de um povo que, durante anos, em passado ainda muito vivo nas nossas memórias, foi submetido aos flagelos da censura e da mordança e obrigado a aceitar passivamente as ações e versões do aparato oficial. A inércia e o silêncio aos quais muitos querem conduzir o Ministério Público e a imprensa, sobretudo e coincidentemente quando chegam ao poder, remetem-nos a tempos de pesadelo institucional e de raquitismo democrático que não mais podem ser sequer cogitados, tempos estes, a propósito, dos quais Sua Excelência foi uma das maiores vítimas.

4. Por derradeiro, a CONAMP, em nome de cada membro do Ministério Público, reitera à nação o compromisso de que a instituição não esmorecerá na luta para a qual foi forjada. Não haverá qualquer recuo nem deposição de armas. Os promotores e procuradores não arredarão pé do cumprimento da missão constitucional que lhes foi atribuída, ainda que plenamente consciente das ameaças e dos riscos de retaliações. O Ministério Público brasileiro, hoje paradigma universalmente

reconhecido, nunca foi, não é e jamais será subserviente a partidos, grupos ou ideologias políticas, acreditando apenas na democracia – por cuja preservação tanto se empenha – e na força da consciência do nosso povo, o qual defenderá sempre e intransigentemente, com retidão e coragem.

Brasília (DF) 18 de janeiro de 2004.

Marfan Martins Vieira

Presidente da CONAMP

Quando se procura fazer um estudo da conduta do Ministro José Dirceu com relação ao Ministério Público, a primeira coisa que se observa é que, paralelamente, ela se voltava também contra a imprensa. De um lado, ele ia contra um órgão que, sem ingerência ou interesses políticos, investigava fatos ocorridos no país – geralmente dentro da macroeconomia ou em razão da condição social ou política das pessoas envolvidas. De outro lado, encontramos a imprensa nacional, dando à população as informações necessárias dos motivos das investigações do Ministério Público, dos fatos ocorridos e das pessoas envolvidas.

Era contra esse estado de coisas que se rebelava o Ministro José Dirceu. O que hoje, passado o calor dos fatos, aqueles acontecimentos nos mostram que, na verdade, o que se desejava era tirar do Ministério Público o seu poder investigatório, levar com exclusividade esse poder para a Polícia – cujos delegados, não tendo a garantia da inamovibilidade, poderiam ser afastados por conveniência dos interesses políticos. Pretendia-se manter o Ministério Público na inércia de apuração dos fatos e impedir que tudo chegasse ao poder da nação através da mídia! Era, na realidade, um movimento de arrocho e mordcha totais.

Como se não bastassem suas manifestações em palestras (OAB/SP) ou por meio da imprensa escrita, o Ministro José Dirceu procurou uma “plateia” maior para suas idéias, pela Televisão! O que se mostra de suas atitudes é que ele queria indispor o Ministério Público com a Nação, torná-lo desacreditado, e levar o poder Legislativo a “tomar providências para coibir tais práticas”: do Ministério Público e da imprensa.

Tem-se que convir que tais práticas são inerentes a regimes ditatoriais: da esquerda ou da direita.

Em decorrência de sua manifestação em um programa de Televisão a CONAMP, uma vez, mais voltou a se manifestar em Nota Oficial:

3ª Nota Oficial – Nota Pública

9 de setembro de 2004

A CONAMP, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, vem a público manifestar-se sobre as declarações do Ministro-Chefe da Casa Civil, Senhor

José Dirceu, em entrevista concedida ao Programa “*Espaço Aberto*” do canal de televisão Globonews, veiculado no último dia 8 de setembro:

Na referida entrevista, o Ministro José Dirceu afirmou, entre outras coisas, que “[dentro do Ministério Público] *estão se formando pequenas células, que passam a investigar acima da lei. Não apenas com métodos heterodoxos, mas métodos ilegais*”; que “*há politização, envolvimento em campanhas eleitorais e abusos que já são públicos*” e que “*se um deputado pode ser cassado, por que um procurador não deve sofrer as consequências da lei? Senão vão se formar no Ministério Público pequenas gestapos, polícias secretas que podem tudo e a própria instituição ficará desmoralizada*”.

As graves acusações do Ministro José Dirceu atingiram a imagem da Instituição Ministerial e a honra dos seus milhares de membros. As ressalvas feitas por Sua Excelência, dizendo-se contrário à lei da Mordada, às tentativas de obstrução do trabalho investigatório e à generalização das críticas que podem levar desprestígio do Ministério Público não são dignas de credibilidade, posto, nos últimos dois anos, ninguém tem feito tantas críticas generalizadas e injustas ou tem velado tantas ameaças contra o Ministério Público como o Ministro José Dirceu.

Quanto aos fatos mencionados na entrevista à “Globonews”, a sociedade brasileira – e especialmente o Ministério Público – desejam saber do Ministro José Dirceu quais são os promotores e procuradores que vêm se envolvendo em campanhas eleitorais em favor de determinados candidatos ou partidos e, principalmente, quais são os que vêm utilizando meios ilegais nas investigações e que vêm formando pequenas células para agir do modo como fazia a *Gestapo* (a Polícia Secreta do Regime Nazista).

Como Sua Excelência não identificou com clareza os destinatários das suas acusações, as suspeitas pairam injustamente sobre o conjunto dos mais de dez mil promotores e procuradores brasileiros. Deste modo, espera-se que o Ministro José Dirceu assuma a responsabilidade de apontar os nomes e indicar as provas ou indícios que dispõe do envolvimento de membros do Ministério Público nas campanhas eleitorais e nas investigações realizadas por meio ilegais, para que, realizadas as apurações conforme os ditames do devido processo legal, os culpados possam receber as justas sanções administrativas (sendo o caso, inclusive a demissão) e penais (sendo o caso, inclusive a privação de liberdade).

É preciso que o Ministro José Dirceu diga onde estão se formando as células cancerosas do autoritarismo e do faccionalismo para que as defesas do organismo democrático possam atuar. O que não se admite é deixar a opinião pública com a impressão de que todas as partes saudáveis estão irremediavelmente contaminadas. Se as células cancerosas realmente estão se instalando ou já se instalaram no Ministério Público, a prevenção e a cura dependem, antes de mais nada, de que o Ministro responsável pelo diagnóstico as identifique com nitidez.

O Ministro que tantas vezes insinuou que o Ministério Público vinha fazendo acusações “*sem pé e nem cabeça*” tem agora uma boa oportunidade para mostrar

como se faz e como se sustenta uma acusação responsável: Afinal, quem são os promotores e procuradores partidários e quais são as provas de envolvimento nas campanhas eleitorais? Quem são os membros do Ministério Público que estão formando as “polícias secretas – tipo *Gestapo*” e quais são os métodos investigatórios ilegais que eles vêm utilizando?

As acusações são gravíssimas e colocam sob suspeita uma das instituições mais importantes e respeitadas do nosso Estado Democrático de Direito. Desta forma, o Ministro José Dirceu tem a obrigação de vir a público para esclarecê-las, apontando os implicados e as provas, posto que o assunto e a responsabilidade do cargo não comportam bravatas.

João de Deus Duarte Rocha

Presidente da CONAMP

O discurso do Ministro José Dirceu, repetidos locais e momentos distintos, teve um peso ainda maior por ter sido feito no momento em que o Supremo Tribunal Federal analisava a legitimidade das atribuições investigatórias dos integrantes do Ministério Público. Suas declarações, como um rastilho, provocaram contestações em todo País.

Em entrevista ao programa “Espaço Aberto”, da Globonews, Dirceu chegou a comparar a situação atual do Ministério Público à da KGB, a polícia secreta da antiga União Soviética, ou à da Gestapo, órgão semelhante do regime da Alemanha.

Ele afirmou que promotores têm que sofrer as conseqüências da lei, porque senão nós vamos ter pequenas gestapos (polícia secreta do governo nazista alemão) funcionando no Brasil. É muito perigoso. Se nós não resolvermos isso, o próprio Ministério Público vai ficar desprestigiado, porque, no fundo começam a funcionar pequenas polícias secretas, que podem tudo e fazem tudo.

Estamos diante de um evidente abuso de poder. O Ministério Público tem um papel importante, mas não pode se transformar em um serviço secreto, que de tudo pode. Os promotores e procuradores não podem se considerar acima da lei em suas investigações, ou violar os procedimentos internos a que estão sujeitos.¹⁸⁷

O Procurador-Geral da Justiça de São Paulo, Rodrigo César Rebello Pinho, considerou infeliz a comparação com a Gestapo: “O Ministério Público atua estritamente dentro da legalidade. Eventuais abusos, que podem existir em qualquer instituição, estão sendo apurados pela Corregedoria. A Instituição jamais se opôs a qualquer controle interno ou externo”.¹⁸⁸

187 JORNAL ESTADO DE MINAS, 10 de setembro de 2004.

188 JORNAL DO BRASIL, 10 de setembro de 2004.

Há um exagero verbal lamentável. Não há nada que se assemelhe a esse tipo de organização (a Gestapo) na nossa Instituição. Muito pelo contrário! O Ministério Público tem a cara da democracia.

Não há e nunca houve nenhum ato nosso que possa ser considerado similar com uma polícia secreta. Todas as nossas ações sempre foram amplamente divulgadas pela imprensa.¹⁸⁹

O Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, condenou as declarações de Dirceu:

Antes de aventurar-se na emissão de novas opiniões vazias e na declinação de retórica leviana e pueril, seria de bom alvitre que Sua Excelência procurasse inteirar-se, mais densamente, dos relevantes trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, sempre revestidos de absoluta legalidade e lúdimo compromisso com a verdade, cujos resultados, aliás, não raras vezes, serviram de plataforma política quando seu grupo ainda almejava chegar ao poder e agora parece não mais lhe ser interessante. A atitude hostil e difamatória de Dirceu em relação ao Ministério Público não causa surpresa. Contudo, não podemos aceitar passivamente suas comparações desarrazoadas, especialmente quando equipara nossa instituição à polícia política de Adolf Hitler. Certamente o patrulhamento de idéias e a ilegalidade não são práticas reinantes dentro da nossa Instituição.¹⁹⁰

Quando ele, como já se disse, afirmou que “*não ia deixar isso barato, não!*”, provocou uma nota de oito associações de classe do Ministério Público,¹⁹¹ afirmando que

[...] melhor proveito a Nação teria se o centro das atenções de tão alta personalidade da República se direcionasse à expansão e ao aperfeiçoamento das instituições democráticas, em vez de retaliá-las, desautorizá-las e expô-las, ao menor interesse pessoal contrariado.

As grandes personagens da história que se firmam como sujeitos do bem somente lá chegaram quando conseguiram separar, da forma devida, seus desideratos [suas aspirações] particulares dos anseios maiores da população, deixando de lado sentimentos menores, como rancor, egoísmo e vaidade.

Em entrevista ao programa “Espaço Aberto”, da Globonews, o Ministro José Dirceu voltou a defender limites para o poder de investigação do Ministério Público:

189 Nicolao Dino, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR). In: O GLOBO, 10 de setembro de 2004.

190 O ESTADO DE SÃO PAULO, 10 de setembro de 2004.

191 As associações são: Ministério Público dos Estados do Rio de Janeiro, Rondônia, Tocantins, Mato Grosso, Acre, Pará, Mato Grosso do Sul e Nacional dos Procuradores do Trabalho. Conf. FOLHA DE SÃO PAULO, de 24-3-2004.

“É preciso recolocar o Ministério Público nas suas atribuições constitucionais. Estão ocorrendo abusos inadmissíveis”.

João de Deus Duarte, à época Presidente da CONAMP, reagiu de imediato: “É lamentável que o Ministério Público passe a ser alvo de ataques, principalmente de integrantes do governo, no momento em que passa a alcançar os fortes da economia e da política, que antes não eram alcançados pela Justiça”.

Excessos? É possível que ocorram. E se ocorrem, é porque a Instituição está em ação. Afinal a quem interessa um Ministério Público inerte, tímido e acovardado? A quem interessa o Brasil de outrora, o reinado da impunidade? Para quaisquer abusos, como se sabe, há mecanismos legais de correção e responsabilização, porque falhas sempre ocorrerão, as Instituições são compostas de seres humanos.¹⁹²

Como que em um desabafo, diante daquelas posições do Ministro José Dirceu, a Procuradora Patrícia Amorim Rego, do Estado do Acre, voltou a dizer:

É preciso refrescar a nossa memória, olhar para trás, vislumbrar um passado não muito distante: um Brasil antes e depois que o Ministério Público passou a investigar. Vamos lá! A quem se credita a descoberta das falcatruas promovidas durante a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo com a conseqüente prisão do Juiz Nicolau dos Santos Neto? A quem se devem as revelações das negociatas da SUDAM, a prisão da fraudadora do INSS Jorgina de Freitas e a busca incessante da verdade sobre a morte do prefeito Celso Daniel? Quem não se lembra do império do deputado Hildebrando Pascoal que até a imprensa acreana tentou calar e atemorizar e os cadáveres nas vias públicas, como forma de intimidação? A quem se deve o sucesso da recente operação vampiro? Foi graças a investigações promovidas pelo Ministério Público que políticos, gestores públicos e empresários poderosos até então inatingíveis e sempre impunes passaram a acertar as contas com a Justiça. Agora mais uma perguntinha: as pessoas responsabilizadas pelo Ministério Público nos diversos casos de investigação acima citados possuem todas elas ligações com a mesma sigla partidária? Então está o Ministério Público a serviço de quem?

No mesmo sentido, foi a posição da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ): “O Ministério Público não se vincula a partidos políticos e não lhe interessa o favorecimento ou a ruína de quem quer que seja. Somos balizados apenas por nosso compromisso para com a Constituição, com as leis e com a ética que permeia nossa consciência”.¹⁹³

O Jornalista Marcos Sá Corrêa manifestou suas impressões sobre as possíveis razões do ataque do Ministro José Dirceu ao Ministério Público, de forma clara, “Será por coincidência que o País discute o controle do Ministério Público, na hora

192 Patrícia de Amorim Rego, Procuradora de Justiça do Estado do Acre.

193 O GLOBO, 10 de setembro de 2004.

em que ele apura sozinho o que o PT fazia em Santo André quando morreu Celso Daniel? O Governo se livrou de CPIs, livrá-lo dos Promotores parece ser o sonho de qualquer ditadura”.¹⁹⁴ Afinal, diz Ives Gandra Martin: “O cerceamento da liberdade de imprensa e o controle de órgãos de investigação era o que as ditaduras também faziam”.¹⁹⁵

c) Poder Legislativo Estadual

Um dos exemplos de ingerência do Poder Legislativo, no Ministério Público, ocorreu, no ano de 2007, em Minas Gerais.

Em um projeto de autoria do Ministério Público, tratando de gratificação a integrantes do órgão, aconteceu a apresentação de inúmeras emendas na Assembleia Legislativa. Ao início, buscou-se apenas deslocar a competência da propositura de ações por parte do Procurador-Geral de Justiça, ampliando-a além do que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público Nacional; posteriormente, a intenção era que novas Emendas modificativas incidissem sobre o texto originário.

De fato, além do restrito número de casos listados naquela Lei, nos quais cabia a atuação processual pessoal do Procurador-Geral de Justiça, foi indevidamente atribuída a ele a manifestação nos casos que envolvessem membros da Assembleia Legislativa, Magistrados, membros do Ministério Público e Conselheiros do Tribunal de Contas.

Setenta emendas foram apresentadas ao Projeto de Lei Complementar, reduzidas a oito na versão final da proposta. Quando sentiu que seu projeto de Lei Complementar estava sendo desfigurado, “acarretando o comprometimento das prerrogativas institucionais e a autonomia administrativa do Ministério Público”, o Procurador-Geral de Justiça chegou a pensar na possibilidade de solicitar sua retirada de tramitação. Isso, todavia, não ocorreu, porque, segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, depois de apreciado em uma Comissão Temática, como já ocorrera, os projetos de lei só poderiam ser retirados com a aprovação do plenário. Diante disso, aquele projeto acabou sendo aprovado.

Com sua redação final, o que se viu daquela Lei?

1. Ficou proibida a fiscalização de demonstrativos financeiros de empresas que não recebem recurso público e prestadora de serviço público, com exceção de fundações privadas e entidades públicas constituídas, na forma do direito privado.

¹⁹⁴ Disponível em: <<http://www.nominimo.ibest.com.br>>. Acesso em 15 de maio de 2004.

¹⁹⁵ CHRISTOFOLETTI, “Na oposição Dirceu defendeu o Ministério Público”. In: FOLHA DE SÃO PAULO, 20/01/2004.

2. Promotores que participarem de atividades político-partidárias, que não tiverem ligação com a função que exercem no Ministério Público serão suspensos da função.

3. Os termos de ajuste de conduta (TACs) deverão ser publicados no Órgão Oficial, com as despesas pagas com recursos do orçamento do Ministério Público.

4. Inquéritos civis e procedimentos investigatórios terão início depois de publicação no Órgão Oficial contendo número, data de abertura e nome do promotor responsável pelo caso.

5. Promotores deverão ter em mãos cópia da publicação do inquérito ou da investigação no Órgão Oficial para expedir pedidos de depoimento, requisitar documentos, promover inspeções e diligências e expedir cartas precatórias. Caso não tenha a publicação, comete falta grave e será afastado da investigação.

6. O Ministério Público terá que pagar custa de ações que venha a perder na Justiça.

7. Deixarão o cargo Promotores que perderem prazos processuais e com reiterada “desídia” (preguiça, indolência, inércia, negligência, desleixo) nos processos em que atuar.

Tais conclusões e a forma como a elas se chegou deram ensejo, dentre inúmeras manifestações de apoio ao Ministério Público Estadual, a um Manifesto dos Procuradores da República, em Minas Gerais, no qual se registra:

Não se pode ignorar que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao legislar sobre processo civil, criando inusitados ônus processuais ao Ministério Público, passou ao largo do preceito constitucional de que compete privativamente à União legislar sobre direito processual (artigo 22, inciso I, da Constituição de 1988) [...] O Ministério Público brasileiro é uma instituição de caráter nacional e os recentes acontecimentos, havidos no plano legislativo em nosso Estado, abalam-na como um todo. Os cânones da construção do Ministério Público, que saíram das pranchetas a Constituinte de 1987/1988, não mais pertencem à presente geração, pois são parte da configuração de nosso regime democrático.

Vetada a Lei pelo Governador Aécio Neves, o líder da maioria na Assembleia Legislativa afirmou que “se não houver uma justificativa jurídica consistente para o veto, a decisão será derrotada, [...], pois, durante reuniões em que o projeto foi debatido, não ficaram dúvidas sobre a constitucionalidade do texto”

Com a derrubada do veto o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais representou ao Procurador-Geral da República no sentido de que ajuizasse uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) com a qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, suspendeu liminarmente a vigência daquela Lei.

Nunca se soube a razão pela qual a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que sempre primou por ter as melhores relações com o Ministério Público Estadual, de um momento para outro, voltou-se contra a Instituição. A imprensa é que procurou buscar possíveis razões para essa conduta, como se vê na reportagem da Jornalista Aliana Rizzo, intitulada “De réus a algozes do Ministério Público”:¹⁹⁶

Os deputados estaduais têm motivos de sobra para não querer que promotores possam ajuizar ações contra eles. Pelo menos 30 dos 77 parlamentares são réus em ações movidas pelo Ministério Público. Não é à toa que a maioria dos integrantes da lista de processados faz parte do time favorável ao projeto de Lei Complementar 17/07, aprovado quinta feira, que restringe a atuação dos Promotores. Eles também são os principais responsáveis por cerca de 70 emendas que a proposta recebeu na tentativa de cercear atuação do Ministério Público e de dificultar as investigações.

De acordo com o levantamento feito pelo *Estado de Minas* com base nas informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), grande parte das ações a que os deputados respondem são por improbidade administrativa, expressão jurídica usada para designar o desvirtuamento da administração pública, como moralidade, aos que levem ao enriquecimento ilícito, recebimento de vantagens econômicas, superfaturamento e lesão aos cofres públicos. Algumas ações são da época em que eles ocupavam cargos públicos, como o de prefeito e vereador. Uma das emendas apresentadas ao projeto tentou inclusive estender o foro para esses dois cargos, mas foi barrada na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Há quase um mês a tribuna da Assembléia tem sido usada pelos deputados para atacar os promotores, que segundo os deputados cometem “excessos e injustiças”. Um deputado, que apresentou seis emendas ao projeto, chamou os promotores de “canalhas, corruptos e pedófilos”. No dia seguinte justificou: “Não foi uma crítica ao Ministério Público, órgão por que tenho respeito absoluto, mas àqueles que são irresponsáveis e querem denegrir a imagem, a qualquer custo, de agentes políticos e outras pessoas”. Tal deputado responde a ações movidas na Justiça pelo Ministério Público Estadual e também Federal e chegou a ser condenado em primeira instância por causa de uso de extinta verba de subvenção [...], e o processo agora está em fase de recurso na segunda instância.

Durante quase seis meses, vozes inconformadas se levantaram, vezes sem conta, contra o Ministério Público, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

No interior os pobres prefeitos estão sofrendo com a perseguição sistemática do Ministério Público, que ordena que façam obras, redes de esgoto e pontes, além de determinar a compra de remédios, o que, aliás, não é da competência do Município, já que há uma tabela, uma listagem adquirida pelo Município, outra fornecida pelo Estado e outra, pelo Governo Federal. Perdoem-me Senhores Promotores de Justiça

196 ESTADO DE MINAS, 17 de julho de 2007, p. 8.

juvenis “, quem faz a Lei é o Deputado, a Assembléia [...] Mas os juvenzinhos, aqueles impúberes e juvenis Promotores que nunca trabalharam como advogados nem enfrentaram o contencioso, apenas fizeram um concurso, nada sabem a respeito do funcionamento da Justiça e do Direito. Esses, sim, lamentavelmente, são os que criam problemas para a Justiça de Minas e do Brasil”¹⁹⁷

Se alguém faz uma denúncia anônima, o Prefeito já é considerado criminoso porque o fato já é considerado crime. [...] A Promotoria de Crimes Cometidos por Prefeitos tem não-sei-quantos-mil processos, mas essa Promotoria praticamente não anda.

É preciso impor limites e estabelecer que deve haver hierarquia, disciplina e, sobretudo, respeito com as autoridades constituídas.¹⁹⁸

Na maioria dos atos de alguns Promotores, o que vemos? O holofote é mais importante do que os fatos que estão descobrindo, porque passam a dar uma versão totalmente diferente, apenas para ter as luzes da imprensa.¹⁹⁹

197 DL, em 25 de julho de 2007, p. 29, col. 2.

198 DL, em 5 de setembro de 2007, p. 30, col. 3.

199 DL, em 19 de julho de 2007, p. 65, col. 2.

OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO SOCIAL DA CONAMP

Foi com Milton Riquelme que surgiu um meio de comunicação social da CONAMP: *Jornal CONAMP*, cujo editor era o Jornalista Oscar Andrade, com distribuição gratuita em todo território nacional. Sua redação em Brasília era na SHS, Quadra 5, Bloco J, Sala 3. Foram editados três números desse jornal em 1996, mas, curiosamente, seus cabeçalhos não foram iguais:



De julho de 1996 a novembro de 1999, ou seja, na administração de Achilles Siquara, existiu o *CONAMP Informativo*, por meio do qual as Entidades afiliadas recebiam regularmente informações sobre as atividades da CONAMP. Era, na verdade, um “Noticiário Interno”, sem pretensões de se tornar um órgão informativo de distribuição externa. Tal como o *Jornal CONAMP*, seus números não mantiveram a mesma vinheta:



08/08/96



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFORMATIVO

24/07/97

Outro órgão de divulgação social da CONAMP, agora de uma forma mais sofisticada, surgiu, na gestão de Marfan Martins Vieira, *CONAMP em revista*, sob a responsabilidade da Jornalista Luciana Conti e com tiragem de 15.000 exemplares, foram editados dois números dessa Revista, e sua redação, em Brasília, era no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 634/636.



Durante muitos anos, a CONAMP não teve uma sede própria. Os seus recursos financeiros, nos primeiros anos de sua existência, eram pouquíssimos, em razão disso, sua sede era na cidade de seu Presidente eleito. A maioria de suas reuniões ordinárias foram realizadas em Brasília, sempre, em um hotel, onde se hospedava a maior parte das delegações estaduais.

Essa situação fazia com que seus Presidentes andassem sempre com documentos em uma pasta, e não havia um local certo para suas reuniões. O controle da documentação administrativa dos seus primeiros tempos foi, em decorrência disso, uma tarefa difícil. Para que se tenha uma noção do ponto a que se chegou, com as “andanças” e mudanças de sede da Entidade, o primeiro Livro de Atas da CONAMP (então CAEMP) simplesmente desapareceu e, com ele, uma parte fundamental de seus primeiros dias!

Quando Achiles Siquara assumiu a Presidência da Entidade, um de seus primeiros atos foi alugar uma área específica para a CONAMP, a fim de que ela tivesse uma identidade física em Brasília.

Aquela primeira sede era constituída por um conjunto de salas no edifício Benágua, onde ficou por mais de um ano. Mas foi a partir daquelas salas alugadas que Achiles terminou por comprar uma sede própria para a Entidade.

Em 1977, no Salão de Convenções do Hotel Sophitel, em São Luís (MA), onde estava reunida a CONAMP, ele informou aos presentes que “a Confederação adquiriu com recursos próprios, após vinte e um anos de existência, as salas 634 e 636, do Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco 2, localizada no SRTVS, Quadra 701, em Brasília, propondo transferir a sede da CONAMP para o novo endereço, o que foi aceito por aclamação”.²⁰⁰

Ele mesmo, mais tarde, referiu-se àquele fato:

200 Conf. Ata de CONAMP, de 20 de junho de 1997.

O imóvel foi comprado num esforço conjunto de todas as Associações do Brasil, e tivemos de economizar muito para que aquela aquisição fosse efetivada. Acontece, no entanto, que ela foi feita através de parcelas financiadas e, tempos depois, quando acabamos de pagar, por questões técnicas do vendedor, não pudemos fazer a transferência imediata do imóvel para o nome da CONAMP, o que demandou um período até sua regularização formal, que foi realizada na gestão de meu sucessor.²⁰¹

Fernando Grella, do Ministério Público de São Paulo, que, àquela época, era Secretário-Geral da CONAMP, foi um dos que muito trabalharam para a regularização da situação daquelas salas. Sobre essa sede em Brasília, observa Marfan Martins:

Nós tínhamos um hábito na ocasião, que hoje não existe mais, de criar uma sede executiva no respectivo Estado do então Presidente. Essa sede executiva nada mais era do que um local onde a estrutura administrativa da Associação local suportava o ônus de fazer a contabilidade da CONAMP, efetuar os pagamentos, etc. Hoje não!

Na verdade, eu acho que a sede administrativa em Brasília é importante. Nós precisamos ter uma base em Brasília. Nossa atividade fundamentalmente se desenvolve em Brasília. Hoje a CONAMP, como entidade de classe nacional, atua predominante no Congresso Nacional, perante os órgãos de Controle, o Conselho Nacional do Ministério Público, os Tribunais Superiores. Assim, essa é a atuação mais importante da CONAMP. Hoje, mais do que naquela época a nossa presença em Brasília é fundamental.

No momento em que Achilles, pela primeira vez, assentou-se em sua mesa de trabalho, naquela primeira sede, ele ficou visivelmente emocionado. Não era só a sensação de presenciar algo que ele sempre pensara:



A Diretoria da CONAMP reunida, em sua sede, em Brasília – 2004.

201 Entrevista dada ao Autor, em 29 de setembro de 2007, em Salvador, Bahia.

[...] até porque era um desejo acalentado por diversas gestões anteriores. Tanto que eu acho que ter adquirido o primeiro imóvel para a CONAMP, dar-lhe essa identidade física em Brasília, representou não uma conquista da nossa gestão, mas certamente um desejo de todos aqueles que sonharam com isso, que sentiram as dificuldades de conviver com uma CONAMP com tantos problemas a resolver, mas sem um local para se reunir!

Aquela sede passará em breve a funcionar em outro local, pois o Presidente José Carlos Cosenzo comprou outro imóvel maior, para onde a CONAMP vai se mudar. O imóvel está em construção perto do Hotel Meliá Brasília. Será uma sede ampla, com o triplo do espaço físico da atual.

Cosenzo se emociona quando se refere a ela:

Eu sonhava ter uma sede realmente pujante, para mostrar que a CONAMP, – que tantas pessoas construíram com muito carinho, com muita dificuldade, muita luta, principalmente com muito suor, está hoje personificada num prédio grande, não opulento, mas absolutamente adequado para refletir sua grandeza e receber as pessoas. Espero concretizar esse sonho até a metade deste ano.²⁰²

202 Depoimento dado ao Autor, em 30 de janeiro de 2009, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

a) 25 anos da CONAMP

Em Aracaju, no Estado de Sergipe, os vinte e cinco anos de fundação da CONAMP foram comemorados. Milton Riquelme de Macedo, naquela oportunidade, outorgou um diploma alusivo à data aos fundadores da Confederação e a várias autoridades que lá compareceram.

Na solenidade de abertura da sessão solene daquele evento, ele disse:

Quando nos lembramos dos idos de setembro, encontramos aquele grupo de Promotores e Procuradores que se reuniram na cidade de Teresópolis e resolveram fundar uma entidade nacional, numa visão histórica de que, já naquele momento, fazia-se necessário cristalizar as forças integrantes do Ministério Público numa entidade que buscasse garantir os instrumentos legais essenciais para o exercício de nossas funções. Era a visão de quem exercia e vivia o Ministério Público, e entendia que precisávamos ir mais além, que deveríamos nos libertar das ligações com o Poder Executivo e caminhar para uma opção de independência, em direção à defesa do povo brasileiro. Aqueles abnegados proporcionaram então a criação da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, posteriormente evoluída para Confederação Nacional do Ministério Público.

A CONAMP, fortalecida pela filiação de todas as Associações Estaduais, passou a refletir, a mostrar a presença de todos em eventos e realizações significativas por toda Nação brasileira.

À Lei Orgânica Nacional n. 40, de 1981 – instrumento inicial de todo esse caminhar que hoje se reflete no Ministério Público atual –, seguiram-se a Lei da Ação Civil Pública – instrumento eficaz na defesa dos interesses difusos e coletivos; e a articulação para que na Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, o Ministério Público ocupasse o seu verdadeiro e real valor como defensor dos interesses da sociedade brasileira; e a Lei n. 8.925, que traçou a estrutura do Ministério Público para que ele exercesse as funções que a Constituição lhe atribuía. Esses foram alguns dos trabalhos da CONAMP nesses vinte e cinco anos de construção do Ministério Público de nossos dias.

Em Laranjeiras, cidade próxima de Aracaju, novos atos e solenidades foram levados a efeito, em comemoração aos vinte e cinco anos de fundação da CONAMP, com a participação das mais diversas representações sociais e culturais da cidade e do Estado.

b) 30 anos da CONAMP

Criada a sua Comenda do Mérito, a CONAMP aproveitou o transcurso do seu trigésimo ano de fundação para, a convite da Associação Mineira do Ministério



Fundadores da CONAMP. Da esquerda para a direita: Walderedo Nunes da Silva (RN), Antônio Benedicto Amâncio Pereira (ES), Oscar Xavier de Freitas (SP), Pedro Iroíto Dória Leó (SE) e Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira (RS).



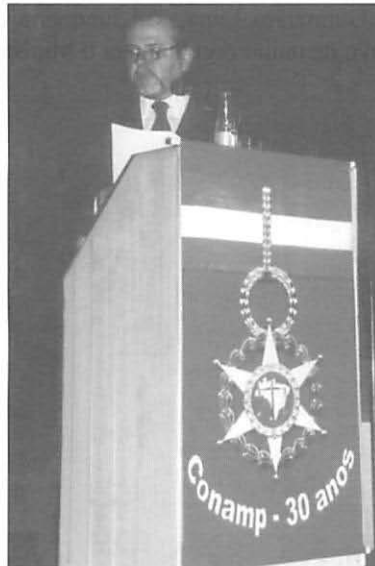
Da esquerda para a direita: Clóvis de Góes Camarão (AL), Afrânio Roberto Pereira de Queiroz (AP), Milton Riquelme de Macedo (PR), Oscar Xavier de Freitas (SP), Joaquim Cabral Netto (MG), Paulo Moura (SE) e Antônio Benedito Amâncio Pereira.

Público, realizar, em Belo Horizonte, a sua primeira cerimônia de agradecimento. Entendeu-se que, tendo sido a Entidade criada em terras mineiras, no Município de Ouro Preto, seria elegante que a realização daquele evento acontecesse, em Minas Gerais. Com esse ato, a Associação Mineira do Ministério Público viu concretizar-se o sonho de muitos de seus membros, ao homenagear grandes nomes da histórica da evolução do Ministério Público nacional naqueles últimos trinta anos.

A solenidade ocorreu, na Capital mineira, no Ouro Minas Palace Hotel, com o comparecimento de grande número de autoridades ligadas ao meio jurídico e político, inclusive, com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio de Mello, sendo esse seu primeiro compromisso público como Chefe do Poder Judiciário nacional.

Castellar Modesto Guimarães Filho, Presidente da AMMP, ao declarar aberta a solenidade comemorativa dos trinta anos de criação da CONAMP, fez questão de fazer uma saudação especial a um dos agraciados:

[...] Mas a consciência e o dever de Justiça, inerentes a todos nós profissionais do Direito, fazem com que, ao aplaudi-los, todos, destaque a minha alegria, a honra elevada em poder receber como anfitrião, de poder participar ativamente da justa e merecida homenagem que o Ministério Público brasileiro presta hoje a um de seus valorosos membros.



Castellar Modesto Guimarães Filho, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, na abertura da sessão solene de entrega de Comendas da CONAMP.

Político ideológico e coerente, chegou a exercer a liderança de seu partido, no âmbito federal, tendo iniciado sua carreira como vereador municipal em Porto Alegre, no nosso Rio Grande. Colega destacado, vítima de acusações graves que interromperam, temporariamente, trajetória política das mais brilhantes e que recebeu de nossa própria Instituição, com respaldo no Poder Judiciário, atestados de idoneidade e de inocência, inúmeros e diversos, e que, lamentavelmente, não mereceram a divulgação devida.

Guardião permanente dos interesses do Ministério Público na Câmara Federal, é um dos grandes vultos de nossa história e que estará sempre a merecer o nosso reconhecimento. A você, Promotor de Justiça Ibsen Pinheiro, nosso abraço respeitoso e fraterno.

Marfan Martins Vieira, como Presidente da CONAMP, não deixou de resgatar, naquela oportunidade, aqueles pioneiros, que, por meio de lutas e esforços, procuraram criar a consciência nacional do Ministério Público.

[...] Os pioneiros desse oportuno e bem-sucedido movimento, que não podem deixar de ser evocados e reverenciados neste momento, são figuras emblemáticas, cujos nomes se acham inscritos, de forma indelével, na história de nossa Instituição. O descortino e o arrojo com que agiram e, sobretudo, o precioso legado que transmitiram à posteridade fazem de José Cupertino Gonçalves, Oscar Xavier de Freitas, Ferdinando de Vasconcellos Peixoto, Pedro Iroíto Dórea Leó, João Guimarães Lopes, Massilon Tenório de Medeiros, Antônio Benedito Amâncio Pereira, Jerônimo Albuquerque Maranhão, Walderedo Nunes da Silva, Carlos Siqueira Campos, Guimarães Lima, Rui Junqueira e do nosso querido Joaquim Cabral Netto, motivo de muito orgulho para o Ministério Público brasileiro [...].

Nos primeiros anos da Confederação Nacional do Ministério Público, não era fácil promover a realização de Congressos Nacionais da Classe e, diante disso, ela adotou uma postura de incentivo aos Congressos e Encontros estaduais. Oscar Xavier de Freitas, o primeiro Presidente da CONAMP, então conhecida como CAEMP, dá-nos uma visão do ambiente e dos objetivos da Entidade, à época.

Os Congressos do MP multiplicavam-se em todo o País, estimulados pela Confederação como estratégia para promover o MP junto aos governos, à opinião pública e junto aos políticos em geral. Era uma arma política. Não só estudávamos as leis, os projetos de códigos, mas, sobretudo, usávamos essa arma política em todo o país como forma de influenciar até os governantes. Não digo que se pudesse conseguir muita coisa nesses tempos do regime militar, porque, é claro, que não ia se falar muito em independência para um regime ditatorial: a questão era formar opinião, e o princípio daquela independência administrativa acabou evoluindo de tal forma que terminou por ser consagrado na Constituinte de 1988. (*Histórias de Vida*, Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, vol. 4, p.236).

Foi em decorrência de reuniões e Congressos Estaduais, promovidos pelas Associações de Classe dos Estados, e por alguns Congressos Nacionais, que lentamente começaram fazer contatos e a se conhecerem melhor. Por meio desse trabalho é que surgiram as ideias e foram planejadas as atividades a serem desenvolvidas para a construção do Ministério Público, como o temos hoje.

De pronto, constatou-se que o Estado de São Paulo era o que mais havia evoluído em matéria do Ministério Público, quer no âmbito Institucional, quer através de representação classista. A realização naquele Estado de Encontros Regionais, – e mais tarde de Congressos Estaduais do Ministério Público, contribuiu para que, em outras unidades da Federação, a prática fosse adotada.

Em um daqueles Congressos Estaduais, no caso o III Congresso do Ministério Público Fluminense, realizado na cidade de Teresópolis, em dezembro de 1970, surgiu a ideia da criação de um órgão que congregasse nacionalmente as associações dos Estados que as tivessem.

Os Congressos Nacionais do Ministério Público encontraram, na Confederação Nacional do Ministério Público,²⁰³ o veículo ideal para a sua existência. Por meio de reuniões com representantes de todas as Associações de Classe do Ministério Público dos Estados, democratizou a escolha desses encontros nacionais.

Por muitos anos, os Congressos Nacionais foram realizados aleatoriamente, vale dizer, sem um planejamento de ocorrência regular. A partir de 1985, ou seja, a partir do 6º Congresso Nacional, realizado em São Paulo, é que se convencionou procurar realizá-lo de dois em dois anos.

Foi somente, em uma reunião da CONAMP, em 30 de outubro de 1995, realizada no Salão de Convenções do Viena Park Hotel, em Blumenau, que, por proposta do Doutor Cláudio Barros Silva, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, estabeleceu-se que fosse feita a escolha dos locais dos Congressos Nacionais do Ministério Público, sempre no final da realização de cada Congresso Nacional, o que foi aprovado unanimemente.

Temas dos Congressos

A partir do V Congresso Nacional do Ministério Público, condicionou-se a apresentação de teses a determinados temas, que buscavam aferir o entendimento ou a posição do Ministério Público sobre assuntos de interesse social ou jurídico da atualidade, afetos à atuação da Instituição.

V Congresso Nacional do Ministério Público (Recife – 1977)

1. Poder Constituinte;
2. Ministério Público e Constituição; e
3. Ministério Público e Justiça.

VI Congresso Nacional do Ministério Público (São Paulo – 1985)

Ministério Público: Justiça e Constituinte

Esse tema foi dividido em três subtemas e desenvolvido em comissões:

1. Poder Constituinte;
2. Ministério Público e Constituição; e
3. Ministério Público e Justiça.

203 Atual Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

VII Congresso Nacional do Ministério Público (Belo Horizonte –1988) **Ministério Público e a Constituição**

O tema foi dividido em quatro subtemas e desenvolvido em comissões:

1. O Ministério Público e a Constituição;
2. O Ministério Público e a proteção ao meio ambiente;
3. O Ministério Público e a defesa do consumidor; e
4. O Ministério Público e o defensor do povo.

VIII Congresso Nacional do Ministério Público (Natal – 1990) **Isonomia Constitucional, Polícia Judiciária e Controle do Ministério Público**

IX Congresso Nacional do Ministério Público (Salvador– 1992) **O Ministério Público Pós-Constitucional e a Revisão Constitucional**

X Congresso Nacional do Ministério Público (Belém– 1994) **Ministério Público, Criminalidade e Violência**

XI Congresso Nacional do Ministério Público (Goiânia – 1996) **Transformando a Sociedade no ano 2000**

O tema foi dividido em três subtemas e desenvolvido em comissões:

1. Atuação do Ministério Público na área criminal – Novas tendências;
2. Atuação do Ministério Público nas áreas cível, Constitucional e Especializada – Um exercício de preocupação social pela cidadania plena; e
3. Política Institucional e Administrativa do Ministério Público – Por uma Instituição independente e democrática.

XII Congresso Nacional do Ministério Público (Fortaleza – 1998) **Ministério Público e Democracia**

O tema foi dividido em quatro subtemas e desenvolvido em comissões:

1. Atuação do Ministério Público na área criminal, diante das modificações do Direito Penal e Processual Penal;
2. Atuação do Ministério Público nas áreas cível e especializadas. A efetividade dos Direitos Fundamentais do Cidadão;
3. Atuação do Ministério Público na defesa da norma constitucional e das leis – Dez anos de construção político-jurídica do Estado Democrático de Direito; e

4. A Política Institucional e Administrativa do Ministério Público – A luta pela consolidação de uma Instituição autônoma, independente e democrática.

XIII Congresso Nacional do Ministério Público (Curitiba – 1999)

O Ministério Público Social

O tema foi dividido em quatro subtemas e desenvolvido em comissões:

1. A atuação do Ministério Público na área criminal;
2. A atuação do Ministério Público nas áreas cível e especializadas;
3. Atuação do Ministério Público na defesa da norma constitucional e das leis; e
4. O Ministério Público, Política Institucional e Administrativa.

XIV Congresso Nacional do Ministério Público (Recife – 2001)

Ministério Público e Cidadania Plena

O tema foi dividido em três subtemas e desenvolvido em comissões:

1. Política Institucional e Administrativa;
2. Atuação Criminal: o Ministério Público e o enfrentamento da violência e da criminalidade; e
3. Contribuição do Ministério Público para a efetivação dos direitos sociais e fundamentais do cidadão

XV Congresso Nacional do Ministério Público (Gramado/RS – 2003)

Ministério Público e a Paz Social

XVI Congresso Nacional do Ministério Público (Belo Horizonte – 2005)

Ministério Público e Justiça Social em defesa da Ética e dos Direitos Fundamentais

O tema foi dividido em três subtemas e desenvolvido em comissões:

1. Área Criminal: O Ministério Público, a Prevenção, o Controle e a Repressão à Criminalidade – Rumo a Novos Paradigmas;
2. Áreas Civil e Especializada: O Ministério Público e a realização da Justiça Social – Rumo à Efetividade dos Direitos Fundamentais; e
3. Áreas de Política Institucional e Administrativa – Ministério Público Rumo à Excelência Institucional-Administrativa.

XVII Congresso Nacional do Ministério Público (Salvador)

Os novos desafios do Ministério Público

O tema foi distribuído em três painéis jurídicos:

1. A atuação do Ministério Público e seus reflexos na governabilidade Federal, Estadual e Municipal;
2. A unidade do Ministério Público no combate ao crime organizado; e
3. A Atuação das Instituições e o desenvolvimento sustentável.

Organização, Estrutura e Finalidades dos Congressos

I Congresso Nacional – São Paulo (SP)

15 a 30 de junho de 1942

Presidentes de Honra:

Getúlio Vargas, Presidente da República;

Francisco Eduardo Espínola, Presidente do STF;

Francisco Campos, Ministro da Justiça;

Vasco Leitão da Cunha, Ministro Interino da Justiça;

Fernando Costa, Interventor Federal do Estado de São Paulo;

Abelardo Vergueiro César, Secretário da Justiça de São Paulo; e

Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz, Presidente do Tribunal de Apelação SP.

Mesa do Congresso

Presidente – Benedito Costa Neto, Procurador-Geral de Justiça de São Paulo

Secretário-Geral – José Augusto César Salgado (Subprocurador-Geral)

Promotores de Justiça de São Paulo, Secretários do Congresso: Odilon da Costa Manso, Antônio de Queirós Filho, Cícero Arantes, Mário de Assiz Moura Júnior, Miguel de Campos Júnior e Edgar Magalhães Noronha.

Comissões Especiais

Direito Penal:

J. A. César Salgado (Presidente), Desembargador Alexandre de Amorim, Professor Basileu Garcia, Desembargador Galdino de Siqueira, Inocêncio Borges Calmon (MPU), Professor Nelson Hungria, Paulino José Soares de Sousa Neto (PGJ/RJ), Romão Cortez de Lacerda (PGJ/DF), Sinésio Rocha (OAB/SP) e Vicente de Azevedo (Subprocurador-Geral de Justiça – SP).

Assessores:

J. A. de Paula Santos Filho, Rafael Pirajá e Sebastião Nogueira de Lima (Promotores de São Paulo).

Processo Penal:

Florêncio de Abreu (Presidente), Álvaro da Costa Neves, Colemar Natal e Silva, Edgar Augusto Viana, Haeckel de Lemos, Joaquim Canuto Mendes de Almeida, José Augusto de Lima, José Magalhães Drummond, Milton Leite Costa, Raimundo de Macedo.

Assessor:

Antônio da Costa Neves Júnior (Promotor de São Paulo).

Ministério Público:

Professor Aníbal Bruno de Oliveira (PE), Dâmaso Rocha (RS), Dirceu Ferreira Borges (PE), Eduardo Jara (Trib. Seg. Nac.), Epaminondas Berbert de Castro (PGJ/BA), Francisco Eugênio do Amaral (SP), João Alphonsus Guimarães (MG), José Maria Mac-Dowell da Costa (Trib.Seg.Nac.), Leôncio Salignac e Souza (PGJ/AM) e Raul Barbosa (PGJ/CE).

Assessores: Cândido Leme, Mário Moura de Albuquerque, J. B. de Arruda Sampaio e Odilon da Costa Manso (Promotores de São Paulo).

Formulário Processual:

Juiz Ari de Azevedo Franco (Presidente), Brasil Pinheiro Machado (PR), Edson Brandão (PGJ/MA), Gonçalo Leite (PGJ/SE), João de Deus Cardoso de Melo (SP), José Pedro Fernandes Aboudib (PGJ/ES), Professor Laertes de Macedo Munhoz, Luiz da Costa Gomes (PGJ/MT), Mário José Batista (PGJ/PI) e Renato Lima (PGJ/PB).

Assessores:

João Paulino Pinto Nazário, Flávio Queiroz de Moraes e José Frederico Marques (Promotores de São Paulo).

A Associação Paulista do Ministério Público julgou que o seu 2º Congresso Estadual deveria ser transformado em um Congresso Nacional do Ministério Público. A ideia foi aceita, e o Governo do Estado de São Paulo, ouvido o Procurador-Geral daquele Estado (Benedito Costa Neto), entendeu-se com o Presidente daquela Associação, Doutor J. A. César Salgado assentando a realização do Congresso que reuniria o Ministério Público do Brasil em torno de especialistas das novas leis então surgidas.

Entre aquele Congresso e os que o seguiram, ocorreu uma “sensível diferença nos seus objetivos e métodos. Nos *objetivos*, por que, hoje, os seus participantes se reúnem, em geral, para propor um *direito novo*, enquanto aquele foi convocado para

afirmar e explicar o existente”.²⁰⁴ E mais: não houve “inscrições”, mas “convites” a membros do Ministério Público, da Magistratura, da OAB e a Professores de Direito de diversas Faculdades do País, para participarem daquele Congresso.

Consideraram-se, como seus objetivos, o exame e interpretação do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais, diplomas legais de recente vigência. Dentro dessa finalidade, seriam procuradas soluções para as dúvidas decorrentes da aplicação prática daqueles textos legais. De igual forma, seriam feitas sugestões para a elaboração de um “Formulário Processual, fixação das normas fundamentais de um futuro Estatuto (ou Código) do Ministério Público e demais assuntos de interesse da Instituição”.

Para a consecução desse objetivo, ficou estabelecido que tais leis “fossem submetidas ao exame cuidadoso de cem juristas, entregando-se a cada um deles uma parte restrita”.²⁰⁵ Divididas em 100 partes, mais ou menos, equivalentes, cada uma delas tratando de assunto restrito, aquelas leis foram entregues a juristas consagrados nas especialidades. Por meio de publicações, em todo País, foram solicitadas soluções, pareceres ou teses a serem remetidos à Procuradoria-Geral de São Paulo e, durante a realização do Congresso, seriam ouvidas “a leitura das preleções preparadas por 44 dos 100 juristas escolhidos, com divulgação dos trabalhos elaborados pelos outros 55 autores designados”.

Como registrou Nelson Hungria, em sua participação naquele Congresso, “a unidade da alma nacional não está condicionada apenas à identidade da língua e dos interesses, mas também à identidade do direito comum. É preciso que todos os brasileiros entendam e falem o mesmo direito e a mesma justiça”.

Os *Anais* daquele Congresso foram editados pela *Imprensa Nacional*, em dez volumes, e se constituem hoje repositórios de estudos e experiências admiráveis. As teses apresentadas levaram a chancela dos maiores vultos do Direito Pátrio de então e, para seu registro histórico, seguem listadas:

1. Da aplicação da lei penal no tempo – Paulino José Soares de **Souza Neto**, Procurador-Geral do Rio de Janeiro.
2. Do crime consumado, da tentativa e do delito impossível – **Haeckel de Lemos**, Diretor da Revista de Direito Penal.
3. Os novos aspectos do Processo Penal brasileiro – Desembargador **Florêncio de Abreu**.

204 Benedito Costa Neto, PGJ de SP e Presidente do Congresso, em seu discurso de abertura. *In*: ANAIS DO 1º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, p. 58.

205 Benedito Costa Neto, *In*: ANAIS DO 1º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, p. 57.

4. Ciência penitenciária – Professor **Lemos Brito**.
5. Das penas principais e sua aplicação – Desembargador **Márcio Munhoz**.
6. Erro de direito e erro de fato – Professor Laertes de **Macedo Munhoz**.
7. Da responsabilidade criminal. Causas legais de isenção e de redução da pena – Professor **Noé de Azevedo**.
8. Lei de Introdução ao Código de Processo Penal. Disposições preliminares do Código de Processo Penal – **Romão Côrtes de Lacerda**, Procurador-Geral do Distrito Federal.
9. Da liberdade provisória, com ou sem fiança – **Teodolindo Castiglione**, Advogado na Capital, São Paulo.
10. Agravantes e Atenuantes – **José Augusto de Lima**, Juiz Criminal em São Paulo.
11. Ensaio da teoria sobre os delitos contra a Justiça – **Antônio Augusto de Covelo**, Advogado na Capital, São Paulo.
12. Da reparação do dano – Desembargador **Florêncio de Abreu**.
13. Processo dos crimes da competência do Júri. Da pronúncia, impronúncia e absolvição sumária – **José Luiz Sales**, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
14. Livramento Condicional – **Ari Franco**, Juiz Criminal no Rio de Janeiro.
15. Das nulidades – **Vicente de Paulo de Azevedo**, Subprocurador-Geral de São Paulo.
16. Causas legais da exclusão da criminalidade – Desembargador **Alexandre Delfino de Amorim Lima**.
17. Da prova testemunhal, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação – **João Alfonsus de Guimarães**, Auxiliar Jurídico da Procuradoria-Geral de Minas Gerais.
18. Do interrogatório. Da confissão. Perguntas ao ofendido – **Brasil Pinheiro Machado**, Procurador-Geral do Paraná.
19. Do habeas corpus e seu processo – **Pedro Vergara** – Promotor no Rio de Janeiro.
20. Das lesões corporais – **Edson Brandão**, Procurador-Geral do Maranhão.
21. Da periclitación da vida e da saúde – **Leôncio de Salignac e Souza**, Procurador-Geral do Amazonas.
22. Das figuras principais e acessórias do juízo criminal – **Eduardo Jara**, representante do Tribunal de Segurança Nacional.

23. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, contra a inviolabilidade da correspondência e contra a inviolabilidade dos segredos – **Márcio José Batista**, Procurador-Geral do Piauí.

24. Da revisão. Do recurso extraordinário. Da carta testemunhável – **Sinéio Rochal**, Advogado na Capital, SP.

25. Da execução. Execução das penas privativas da liberdade. Das penas pecuniárias e das penas acessórias – Professor Joaquim **Canuto Mendes de Almeida**.

26. A eloquência jurídica – Francisco Pati, do Ministério Público de São Paulo.

27. Do roubo. Da receptação – **José Pedro Fernandes Aboudib**, Procurador-Geral do Espírito Santo.

28. Da extorsão – **Luiz da Costa Gomes**, Procurador-Geral do Mato Grosso.

29. Do estelionato – Professor **Basileu Garcia**.

30. A Procuradoria Social do Estado e o Ministério Público – **Pedro Xisto Pereira de Carvalho**, Diretor da Procuradoria de Assistência Social de São Paulo.

31. Da prisão. Prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão administrativa e apresentação espontânea – **José Maria Mac-Dowell da Costa**, Procurador do Tribunal de Segurança Nacional.

32. Da usurpação – **Raimundo Macedo**, Procurador-Geral do Rio Grande do Norte.

33. Dos crimes contra a honra. Exclusão da criminalidade. Retratação – **Edgar Augusto Vinal**, do Ministério Público do Pará.

34. Da falsidade de documento público e particular – **Colemar Natal e Silva**, Procurador-Geral de Goiás.

35. Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos. Dos crimes contra a paz pública – **Gonçalo Rollemberg Leite**, Procurador-Geral do Sergipe.

36. Da moeda falsa – **Luiz Lopes Pameiro**, do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

37. Da competência – **Epaminondas Berbert de Castro**, Procurador-Geral da Bahia.

38. Dos crimes contra a saúde pública – Professor **Hilário Veiga de Carvalho**.

39. Do infanticídio e do aborto – Professor **Flamínio Fávero**.

40. Das medidas de segurança detentivas – Professor **José de Magalhães Drummond**, da UFMG.

41. Das medidas de segurança em geral – **Antônio Guedes de Miranda**, Procurador-Geral de Alagoas.

42. Aspectos financeiros no campo criminal – Professor **Teotônio Monteiro de Barros Filho**.

As implicações das novas Leis que surgiram, no início da Década de 40, foram amplamente discutidas, naquele Congresso, pelos maiores especialistas da época, e continuaram, pelos anos a fora, a serem palco de estudos doutrinários e decisões jurisprudenciais.

O que avulta, na perspectiva histórica do Ministério Público, é que, pela primeira vez no Brasil, homens do Ministério Público de todos os Estados da Federação procuraram criar “bases fundamentais para um Código (ou Estatuto) do Ministério Público”, nele inserindo uma série de anseios para a melhoria da Instituição. Esse aspecto parece-nos merecer um estudo mais acurado, pois mostra o que era o Ministério Público no segundo quartel do Século XX, podendo-se fazer uma comparação daquelas ideias e anseios com o que ele conseguiu ao final do referido século.

Que os homens que ali se reuniram tinham a consciência da necessidade da afirmação do Ministério Público, bem o disse o Doutor Raul Barbosa, Procurador-Geral de Justiça do Ceará:

Tendo em vista que a nossa finalidade principal é, antes de tudo, a organização do Ministério Público, ousou pedir, talvez traduzindo o pensamento da maioria dos meus colegas Procuradores-Gerais, que se dê essa preferência e que, depois de discutidos esses assuntos primordiais, que se discutam, então, os assuntos referentes ao esclarecimento das dúvidas de ordem prática, de utilidade imediata, e, em seguida se discutam as questões puramente doutrinárias, de interesse puramente doutrinário.

Uma “Comissão do Ministério Público” foi criada naquele Congresso, com o objetivo de levar ao Plenário as ideias que surgissem em teses, exposições ou debates sobre a questão da sua organização. Seu Presidente foi o representante da Procuradoria de Justiça de Minas Gerais, o Auxiliar Judiciário João Alphonsus Guimarães.²⁰⁶ Ele e a referida Comissão trataram com acuidade os trabalhos apresentados, registrando suas atividades nos Anais do Congresso.

No seio da “Comissão do Código do Ministério Público”, foi vitoriosa a opinião de que as conclusões fossem encaminhadas ao Presidente da República, para

206 Como à época o Ministério Público de Minas Gerais não era ainda constituído em uma carreira, todos os seus integrantes eram de livre nomeação do Governador do Estado. Estabelecia o art. 67 do Dec. Lei Estadual n. 667/1940: “O Auxiliar Jurídico da Procuradoria-Geral será nomeado, por tempo indeterminado, dentre os doutores ou bacharéis em direito, formados por qualquer Faculdade do País, oficial ou reconhecida, e que tiverem pelo menos 3 anos de prática forense no Estado”.

que este, por meio de um Decreto-Lei, estabelecesse as normas estruturais do MP, de acordo, aliás, com o Estatuto dos Funcionários Públicos. O Doutor Odilon Costa Manso, integrante daquela Comissão, observou que aquela colocação preliminar adotou, por unanimidade, tal entendimento porque entendeu que um dos fins do Congresso

deveria ser, evidentemente, o de amparar a classe em todos os Estados do Brasil, padronizando as idéias e fundamentos que são absolutamente necessários à independência e dignidade do Ministério Público. Ora, se nós apenas enunciássemos a proposição, ficando a cada Estado o encargo de transformá-la em lei, havia de se verificar que, na maior parte dos Estados, muito dificilmente os respectivos Ministérios Públicos colheriam os frutos do Congresso. A Comissão se sentia mais garantida com os resultados se o Congresso fizesse, com o prestígio e força do Governo Federal, a decretação dessas normas fundamentais.

Também ficou acordado que seria designada uma comissão, a fim de apresentar diretamente ao Ministro da Justiça as conclusões adotadas, com referência às reivindicações da Classe do Ministério Público.

Na 4ª Sessão Plenária, foram apresentadas e aprovadas as “bases fundamentais do Ministério Público, às quais seriam posteriormente acrescidas aquelas que advieram de teses surgidas durante o desenvolvimento do Congresso”.

Aquelas “bases fundamentais” destinavam-se a transformarem-se em um conjunto mínimo de disposições que se desejava ver inserido em um Decreto-Lei, traçando com isso o início de uma estrutura mínima para todos os Ministérios Públicos dos Estados.

É até incrível pensar que, naquela época, os limites, ou o horizonte do Ministério Público se restringissem a tão pouco do que se desejava. Mas não se deve esquecer que o País estava sob a ditadura do “Estado Novo”, sem uma Constituição. Além disso, na Constituição de 1934, o Ministério Público havia sido tratado *en passant*, para afinal ser alijado na “Constituição Polaca”. Era do nada, que se procurava criar alguma coisa!

Eram as seguintes as “bases” desejadas:

1. No exercício das respectivas funções, há recíproca harmonia e independência entre os órgãos da Magistratura e os do Ministério Público, não existindo entre uns e outros qualquer subordinação.²⁰⁷

207 Conclusões adotadas das teses apresentadas pelos Doutores J. B. de Arruda Sampaio e Tarciso Carneiro da Cunha. A ideia inicial fora do PGJ do Espírito Santo, Doutor José Pedro Fernandes Aboudibe e era de uma abrangência muito maior: “Relações entre a Magistratura e o Ministério Público, no sentido da interdependência, idênticas prerrogativas legais e remuneração, com o fim de estruturar na independência econômica a independência moral”. A Comissão deu o seguinte Parecer sobre a proposta: “A Comissão manteve as normas já apresentadas em plenário (que são as de números 1 e 3, letras “a” e “c”, já aprovadas) quanto à recíproca independência e dos vencimentos dos membros do Ministério Público na base de dois terços de vencimentos dos juizes perante os quais funcionarem”.

2. O Ministério Público deve tornar à sua qualidade de órgão constitucional. As linhas mestras de sua estrutura devem figurar nas Constituições Estaduais.²⁰⁸

3. Os Estados devem organizar Códigos do Ministério Público, distintos dos Estatutos do Funcionalismo. Em tais Códigos se inscreverão os seguintes princípios, mesmo quando já assegurados em leis de caráter geral:

a) instituição da carreira, distribuindo-se os cargos por entrâncias correspondentes às da Magistratura;²⁰⁹

b) obrigatoriedade do concurso de ingresso nos cargos iniciais, incluindo-se na banca examinadora, onde não houver o Conselho Superior do Ministério Público, pelo menos o Procurador-Geral;²¹⁰

c) provimento de todos os cargos não iniciais, mesmo os criados ou desdobrados em qualquer entrância, mediante promoção na carreira, pelo critério de dois terços por merecimento e um terço por antigüidade, salvo quanto ao último posto efetivo da carreira, que será sempre provido por merecimento;²¹¹

d) vencimentos dos representantes do Ministério Público, nunca inferiores a dois terços do que percebem os Juizes, perante os quais funcionarem;²¹²

e) garantias de estabilidade, dependendo as demissões de sentença judiciária ou de processo administrativo, em que seja assegurada ampla defesa;²¹³

f) proibição das remoções não solicitadas, salvo caso de interesse público, para Comarca de igual entrância, comprovado em processo administrativo;²¹⁴

g) audiência prévia do funcionário acusado, sempre que se proceder a quaisquer sindicâncias, inquéritos ou averiguações;²¹⁵

208 Tese do Doutor Odilon da Costa Manso.

209 Tese dos Doutores Salignac e Souza, José Luiz Sales e Costa Manso.

210 Tese dos Doutores Raul Barbosa, Salignac e Souza, Costa Manso.

211 Tese dos Doutores Salignac e Sousa, José Luiz Sales e Costa Manso.

212 Tese dos Doutores Salignac e Souza, José Luiz Sales e Costa Manso. Ao analisar destaques das teses dos Doutores Aboudibe e Salignac e Sousa, o Plenário entendeu que a disposição se aplicava aos Subprocuradores, onde existissem, “porque é perante o desembargador que eles officiam”.

213 Tese dos Doutores Salignac e Sousa, Costa Manso.

214 Todas as “bases fundamentais” foram aprovadas por unanimidade, afora esta que não teve a aprovação de três Congressistas: Doutores Raul Barbosa, Epaminondas Berbert de Castro e Desembargador Paulino de Souza.

215 Tese do Doutor Costa Manso.

h) direito a férias individuais, a licença remunerada para tratamento da saúde e a aposentadoria. Os vencimentos serão iguais nas aposentadorias por invalidez, em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas funções e de moléstia contagiosa, que impossibilite o exercício do cargo;²¹⁶ e

i) as funções do Ministério Público e as de advogado das pessoas jurídicas de direito público, em segunda instância, devem ser atribuídas a titulares diferentes;²¹⁷

A par desses princípios ou proposições aprovadas, outras tantas foram sendo incorporadas às “*bases fundamentais de um Código do Ministério Público*”. Há, no entanto, aquelas que ficaram de fora, mas que, para efeito de registro histórico, devem ser conhecidas:

Com a palavra o Senhor **João Alphonsus Guimarães**:

Sugestão apresentada pelo Estado do Espírito Santo, através do Promotor Público de Rio Pardo, Doutor Tácito Carneiro Cunha:

I. Proibição de remoções provisórias e nomeações em comissão de pessoas estranhas à carreira

Parecer: “A Comissão julgou a primeira parte já regulada pela conclusão n.3, letra b, aprovada pelo Congresso: e quanto à segunda é de parecer que se trata de matéria peculiar a cada Estado”. (Aprovado)

II. Fixação de dias de férias e que estas e as licenças seja concedidas pelo chefe do Ministério Público e não pelo Secretário da Justiça e do Interior

Parecer: “A Comissão rejeita a sugestão por considerar matéria peculiar aos Estados” (Aprovado)

III. Nas habilitações de casamento os promotores devem ser ouvidos antes da extração dos editais de proclamas e no final, antes do encerramento.

Parecer: “A Comissão considera que se trata de matéria regulada em lei, cabendo ao órgão do Ministério Público lançar mão dos recursos previstos, para defender o seu ponto de vista, por isso rejeita a proposta” (Aprovado).

A Comissão, aliás, teve a impressão de que se trata de uma inobservância da lei na comarca do promotor autor da tese, caso para o qual a lei indica recursos dos quais ele pode lançar mão.

O Doutor José Luiz Sales, Promotor Público de Campos, Estado do Rio de Janeiro apresentou trabalho no qual a Comissão destacou três itens:

216 Tese do Doutor Costa Manso.

217 Tese do Doutor Raul Barbosa.

a) Proscrição de cargos isolados, ou de adjuntos de Promotores, ou de Promotores de Termos, sem direito a acesso;

b) Residência efetiva;

c) Padronização dos ônus e vantagens, na cobrança da dívida ativa do Estado, mediante condições para recebimento das percentagens.

A Comissão tratou dessas sugestões registrando:

IV. Proscrição dos adjuntos leigos

Parecer: “A Comissão é contrária à proposta, por considerá-la matéria exclusiva dos Estados”.

A proposta original era muito mais ampla do que o item resumido sobre o qual a Comissão se deteve. E na verdade isso provocou muita discussão entre os participantes. **O autor das proposições não se conteve:**

“Sou completamente favorável à proscrição de criação e manutenção de cargos isolados, na carreira do Ministério Público. E tomo para exemplo, paradigma, o Estado de São Paulo. Aqui não há cargos isolados. O promotor presta concurso, ingressa na carreira, e, daí em diante, vai tendo acesso, tendo-se em vista os critérios da antiguidade e do merecimento, que são os critérios fixados em toda parte para acesso na carreira.

O motivo por que penso assim é que eu acho que não se pode nem se deve tirar o estímulo a todos esses rapazes que saem das Faculdades de Direito e procuram de qualquer forma ingressar no Ministério Público, e aí lançam mão de todos os esforços e trabalhos a fim de corresponderem à confiança em que neles é depositada pela sociedade. É verdadeiramente estulto que um moço entre para a carreira e fique parado, fique sem ter qualquer acesso, sem ter qualquer progresso na sua carreira. Daí porque me bato como condição *sine qua non*, básica, estabelecer logo como princípio fundamental essa proscrição de cargos isolados.

No meu Estado, “cargo isolado” são promotores que funcionam em Termos. Eles acompanham o processo, formulam Denúncia mas funcionam apenas em Termos. Por exemplo, em casos de competência do Tribunal do Júri eles só podem funcionar se faltar promotor efetivo, se o promotor da comarca a que pertencer o Termo estiver ausente, tiver faltado por doença ou não estiver na comarca. São, pois, verdadeiros promotores públicos que oferecem Denúncia, acompanham o processo, dão pareceres e têm as mesmas funções dos promotores efetivos.

Agora, para serem promovidos do Termo à comarca, vem a lei e diz: é vedado, é defeso! E é contra esse cargo isolado que, a meu ver, representa uma verdadeira excrescência do Ministério Público, que eu me bato e contra o qual eu me rebelo.

[...] Entendo que nos Termos pode existir um promotor adjunto, que será, vamos dizer, o primeiro grau da carreira, como existe aqui em São Paulo o promotor substituto. Agora, vedar a esses rapazes que façam carreira, que tenham acesso,

parece-me que é contra isso que se bate esse Congresso do Ministério Público. De maneira que me parece fundamental que conste das sugestões que serão apresentadas ao Exmo. Sr. Presidente da República a proscrição de cargos isolados na carreira do Ministério Público, cargos isolados esses que poderá a lei perfeitamente delimitar ou especificar no seu âmbito, nos seus exatos limites.”

Doutor Costa Neto (RN): “[...] No meu Estado não há bacharel nem para preencher todas as vagas de promotor, quanto mais para preencher vagas de adjunto! É impossível estabelecer-se uma norma geral para todos os Estados, quando alguns não estão em condições de aplicá-la.”

Doutor Raul Barbosa (CE): “Quero apenas reforçar os fundamentos das declarações do meu colega do Rio Grande do Norte, Estado que tem uma situação semelhante à do Ceará.

[...] Cargo isolado do Ministério Público é o do Procurador-Geral do Estado, que não se integra na carreira do Ministério Público. E cargo isolado, não seríamos nós quem aconselhássemos a sua proscrição do quadro do Ministério Público, pois representa a chefia, como função exclusivamente de confiança, espécie de ligação entre os diversos poderes. Logo, essa proposição, com foi enunciada, peca pela extensão. Os cargos de adjuntos de promotor em quase todos os Estados do Nordeste, pelo menos os que conheço, não integram propriamente a carreira do Ministério Público, não são, pela técnica administrativa hoje seguida pela administração pública, cargos públicos, porque os seus titulares não têm vencimentos pagos pelos cofres públicos. Eles são funcionários especiais. Como os juizes de paz, exercem uma função quase honorífica. Por outro lado, em vista dessa circunstância especial, as leis não exigem que tais funcionários sejam graduados em Direito, pela dificuldade em que nos encontramos de remunerar titulados para funções que em nossos Estados não têm a importância que podem ter nas grandes unidades da Federação.”

Doutor A. T. Barros (SP): “Acho que a tese esposada pelo nobre representante do Estado do Rio de Janeiro é aceitável para o seu Estado, não para todos os Estados da Federação. Abolirem-se por completo os cargos estranhos ao Ministério Público é coisa que nem aqui em São Paulo se pode fazer. No caso de uma nomeação de promotor interino, no caso de nomeação de um promotor ad hoc para determinado feito, como se iriam fazer essas nomeações se pela tese apresentada devem ser proscritos todos os cargos estranhos ao Ministério Público?”

Doutor Joaquim Ferreira Gonçalves (MG): “Como assessor do Doutor João Alfonsus de Guimarães, representante do Procurador-Geral do Estado de Minas, devo declarar à casa que, em princípio, sou também contrário ao ponto de vista defendido pelo nosso brilhante colega do Estado do Rio. [...] Por isso julgo do meu dever colocar também meu voto apoiando inteiramente o parecer da Comissão que diz ser matéria peculiar a cada Estado.”

Doutor J. L. Sales (RJ): “Pelo que me bato é pela proibição de nomeação para o cargo de adjunto independentemente de concursos, porque acho que deve esse cargo

ser o primeiro degrau da carreira. Não deve haver tal cargo sem concurso. Depois do ingresso na carreira deve haver direito a acesso, a promoção. Agora vêm os nortistas e declaram que não, que ‘nos nossos Estados há adjunto que não são bacharéis’. Há proscricção de cargos isolados no Ministério Público desde que se trate de bacharéis. Diz o meu ilustre colega: ‘Mas, bem, no meu Estado não são bacharéis’. Então não são de carreira, ‘então tem toda a procedência, porque não são de carreira’. De maneira que eu peço o seguinte: 24 horas para apresentar um substitutivo em que são apanhadas todas estas considerações.”²¹⁸

V. Residência efetiva na comarca

?Parecer: “A Comissão considerou a proposta como assunto peculiar a cada Estado e por isso a rejeitou.”

Doutor J. L. Sales – “Senhor Presidente, não posso compreender um promotor público que não resida efetivamente na sua comarca. Parece-me que essa deve ser uma das condições fundamentais do Código do Ministério Público. Essa é matéria básica, matéria fundamental, porque não é peculiar a cada Estado. E por ser justamente matéria básica é que deve constar do Código! O argumento do ilustre relator da Comissão é de todo improcedente porque Sua Excelência diz que essa é matéria de organização judiciária dos Estados.”

Doutor Alphonsus Guimarães – “Não! O argumento não é meu. É da Comissão!

Doutor J. L. Sales – “Absolutamente; é matéria fundamental. Não há dúvida. Tudo o que se tem discutido aqui é matéria da competência dos Estados. Mas se se quer reunir, enumerar, os itens, estabelecer os pontos básicos de um futuro Código do Ministério Público, parece-me imprescindível esse: da residência do promotor na sede da comarca.”

Doutor Bebert de Castro – “E existirá porventura no Brasil algum caso em que o promotor público da comarca não tenha residência no local? Parece-me esquisita a idéia de haver um órgão do Ministério Público que não resida no termo, na comarca em que exerce sua profissão? Na Bahia, se o promotor se ausenta sem licença de seu superior hierárquico pode ser até submetido a Conselho Disciplinar do Ministério, e chega, às vezes, a ser exonerado do Ministério Público. É verdade que os promotores fogem de sua comarca uma vez ou outra, clandestinamente, mas isso não constitui de nenhum modo um ato ilegal, porque, quando o Procurador-Geral do Estado ou o Conselho Disciplinar do Ministério Público tem notícia desse procedimento, providencia incontinentemente para que ele volte à sua comarca, a menos que se lhe aplique uma das penas previstas na lei do Ministério Público.” (Aprovado o Parecer da comissão)

218 Não há nos ANAIS condições de se afirmar ter sido ou não apresentado o referido substitutivo. O certo é que, só em 1981, com a Lei Complementar Federal n. 40, os últimos Estados que ainda tinham Adjunto de Promotor – Minas, Bahia e Piauí – acabaram com tal função no Ministério Público.

VI. Padronização dos ônus e vantagens, na cobrança da dívida ativa do Estado, mediante condições para recebimento das porcentagens

Parecer: “A Comissão considerou a matéria peculiar à administração de cada Estado, que delega aos promotores poderes para cobrança da dívida ativa, e a rejeitou por isso.”

Doutor Paulino Sousa Neto – [...] Creio que as atribuições do Ministério Público propriamente ditas são de tal ordem, têm tal especificidade, são de uma finalidade tão própria que elas como que colidem com as atribuições do Ministério Fiscal. Se alguma coisa nesse sentido tivesse de partir do Congresso Nacional do Ministério Público, fosse naturalmente sob a forma de uma proposta, de uma sugestão, seria por isso, no sentido de que sempre que fosse possível se discriminassem as atribuições do Ministério Público propriamente ditas, separando-as das atribuições do Ministério Fiscal. [...] Seria desejável que as atribuições do Ministério Público e as funções fiscais ficassem nitidamente separadas e a cargo de funcionários diversos. (Parecer da Comissão aprovado)

VII. Designação comum – Promotor de Justiça

Parecer: “A Comissão considerou matéria aberta, não a rejeitando em princípio e sujeitando-a ao plenário.”

Doutor J. L. Sales – “O assunto poderá parecer de certa banalidade, mas é alguma coisa que me parece enquadrar-se nesse espírito unitário que, a partir de 37, tem predominado na incitativa de todos os atos do nosso país. A designação de Promotor de Justiça, em vez de Promotor Público, consubstancia muito melhor ou se coaduna muito mais com a finalidade e função do titular, porque nós, promotores, não somos apenas Públicos, mas também de Justiça. Muitas vezes se vê o promotor na contingência de dar um parecer em que a defesa da sociedade indica a atuação. Outras vezes o interesse individual se sobrepõe ao interesse social, e cumpre-lhe, nessa ocasião, dar seu parecer e emitir sua opinião de acordo com o interesse maior, de acordo com o alcance de sua função.”

Doutor Mário Moura de Albuquerque – “Voto contra. Já é da tradição, em todos os Estados do Brasil, que a nossa função seja designada por Promotor Público. Ela existe no Rio Grande do Sul, em São Paulo, Amazonas, Maranhão [...]”

Doutor Alphonsus Guimarães – “Em Minas existe Promotor de Justiça.”

Doutor Mário Moura de Albuquerque – “Onde se encontra a designação de Promotores de Justiça é em Minas. Mas, mesmo em Minas, vamos encontrar, na organização judiciária, Curador de Menores, Curador de Ausentes e Incapazes, Curador de Massas Falidas, e entretanto se diz ‘Promotor de Justiça de massas falidas, Promotor de Justiça de menores, Promotor de Justiça de ausentes e incapazes’. Não é Promotor: é Curador. O Curador de Massas Falidas exerce somente aquelas funções que são típicas, como o Curador de Ausentes, o Curador de Incapazes, o Curador de Menores. Essa denominação vem trazer confusão, vem dificultar a missão do Ministério Público.”

Doutor Arruda Sampaio – “De há muito que venho sustentando, na Associação Paulista do Ministério Público, que se deve adotar a designação genérica de Promotor de Justiça. Foi, portanto, com imensa satisfação que vi essa tese esposada pelo meu nobre colega do Estado do Rio de Janeiro. Não concordo, em que se diga que é tradição em nosso país, a denominação de Promotor Público, porque já nas Ordenações Manuelinas, que são uma das fontes do nosso direito se encontra a de Promotor de Justiça, e no Estado de Minas Gerais sempre os Promotores foram chamados Promotores de Justiça. No Amazonas também assim são denominados. Na verdade, em qualquer setor em que se exerça o Ministério Público, o que se faz é promover justiça. Seja com curador de massas falidas, como curador de menores, promovendo sempre justiça. Além disso, na unidade do ministério, na unidade de funções, todos são representantes da mesma instituição [...] No desempenho de qualquer dessas atribuições, será sempre Promotor de Justiça.” (A Tese não foi levada a discussão em Plenário)

VIII. Provimento do quinto dos Tribunais de Apelação por listas tríplices alternadas, de membros do Ministério Público e de advogados

“A Comissão, rejeitando a tese de “listas alternadas”, por não a considerar de acordo com a letra do art. 105 da Constituição, aprovou a seguinte: **‘Em cada lista tríplice para provimento do quinto constante do art. 105, da Constituição Federal, serão obrigatoriamente incluídos advogados e membros do Ministério Público.’**

Observou sobre a questão o Doutor Costa Manso, que ‘uma das propostas em torno do assunto foi de se apresentarem duas listas, uma constituída de três nomes do Ministério Público e outra de três nomes da classe dos advogados. Isto pareceu à Comissão inconstitucional, porque estaríamos apresentando seis nomes, quando a Constituição fala em lista tríplice. A segunda idéia é a constante da proposição que ora se submete à aprovação: a da apresentação de listas alternadas. Pelo atual sistema, os membros do Ministério Público podem ser classificados para todo o quinto, ao passo que, pela proposta concorreríamos [...] para metade de um quinto [...] Parece-me outrossim que esta proposta incide na mesma inconstitucionalidade da primeira, porquanto se a Constituição fala em lista de membros do Ministério Público e da classe dos advogados, não me parece possível oferecer-se ao governo uma lista tríplice de uma, ou de outra classe, forçando o Executivo a nomear uma vez os advogados e outra vez os membros do Ministério Público, porquanto ele tem liberdade de escolha.’

O parecer da Comissão – observou o Doutor Alphonsus Guimarães – ‘foi no sentido de obrigar, de forçar a haver sempre o comparecimento de membros do Ministério Público na lista’”.

IX. Criação de Associações do Ministério Público

Parecer da Comissão: “Recomenda-se a criação de Associações do Ministério Público em todos os Estados.”

O primeiro Congresso Nacional do Ministério Público, como se viu, foi realizado muito antes da criação da CONAMP. Todavia, através de uma deliberação do seu plenário, adveio uma “recomendação” que iria começar a criar as condições de aparecimento dessa entidade: incentivo à criação de Associações de Classe do Ministério Público nos Estados da Federação.

Essa proposta foi apresentada em tese do Doutor Edgard Vieira Cardoso, promotor de Rio Preto, e assim anunciada: “Vantagens de agremiação dos membros do Ministério Público em associações de classe. A Associação Paulista do Ministério Público e o seu progresso”.

À época só existiam essas Associações em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Com o passar dos anos, elas passaram a existir em todos os Estados da Federação e contribuíram decisivamente para evolução do Ministério Público de todos os Estados da Federação.²¹⁹

Chefes de Delegações dos Diversos Estados Participantes do Congresso

São Paulo: Doutor Benedito Costa Neto – PGJ

Doutor César Salgado – 1º Secretário

Doutor Arruda Sampaio – Redator da Ata da Sessão Preparatória

Procurador-Geral República – Doutor Inocêncio Góis Calmon – Representante

Tribunal de Segurança Nacional – Doutor Mac Dowell da Costa e Doutor Eduardo Jará

Alagoas: Doutor Guedes de Miranda – Procurador-Geral de Justiça

Bahia: Doutor Epaminondas Berbert de Castro – Procurador-Geral de Justiça

Ceará: Raul Barbosa – Procurador-Geral de Justiça

Distrito Federal: Romão Côrtes de Lacerda – Procurador-Geral de Justiça

Espírito Santo: José Pedro Fernandes Aboudibe – Procurador-Geral de Justiça

Goiás: Doutor Colemar Natal e Silva – Procurador-Geral de Justiça

Maranhão: Doutor Edison Brandão – Procurador-Geral de Justiça

Mato Grosso: Doutor Luiz da Costa Gomes – Procurador-Geral de Justiça

Minas Gerais: João Alfonsus de Guimarães – Representante Procurador-Geral de Justiça

²¹⁹ Sergipe foi o primeiro a atender àquela recomendação, criando a Associação Sergipana do Ministério Público em 1943, embora dessa entidade tenha havido apenas sua primeira Diretoria, com sua reinstalação somente vinte e dois anos depois, em 8 de dezembro de 1965. Minas Gerais fundou a sua em 11 de julho de 1957.

Pará: Doutor Edgard Augusto Viana – Representante Procurador-Geral de Justiça

Paraíba – Representante Procurador-Geral de Justiça

Pernambuco: Dirceu Ferreira Borges – Representante Procurador-Geral de Justiça

Piauí: Mário José Batista – Procurador-Geral de Justiça

Rio de Janeiro: Doutor Paulino Soares de Souza Neto – Procurador-Geral de Justiça

Rio Grande do Norte: Raimundo de Macedo – Procurador-Geral de Justiça

Rio Grande do Sul – Representante Procurador-Geral de Justiça

Santa Catarina: Doutor Milton Leite Costa – Representante Procurador-Geral de Justiça

Sergipe: Doutor Gonçalo Leite – Procurador-Geral de Justiça

II Congresso Nacional – Guarapari (ES)

23 a 30 de março de 1973

Na 7ª Sessão Plenária do 1º Congresso Nacional do Ministério Público, em 24 de junho de 1942, estabeleceu-se que “a Comissão dos Anais convocaria,²²⁰ oportunamente, o 2º Congresso Nacional do Ministério Público, fixando o local e a data da sua realização. Essa Comissão nunca o fez, razão pela qual por mais de trinta anos aquele certame não se realizou”.

Quando, tanto tempo depois, sediado no Centro de Convenções de Guarapari, de 26 a 30 de março de 1973, realizou-se o II Congresso Nacional do Ministério Público, o conclave foi uma absoluta novidade para a maioria dos que dele participaram.

A grande maioria dos presentes nada conhecia da dinâmica de um Congresso Nacional do Ministério Público. É verdade que alguns Estados já tinham realizado alguns Congressos Estaduais, como, por exemplo, os Congressos Fluminenses do Ministério Público, os Congressos do Estado de São Paulo ou do Rio Grande do Sul. Alguns Estados, todavia, como Minas Gerais, nunca haviam realizado um Congresso Estadual!

220 Aquela Comissão era integrada pelos Doutores Raul Barbosa (Ceará), Raimundo Macedo (Rio Grande do Norte), Laertes Munhoz (Paraná), Gonçalo Rollemberg Leite (Sergipe), Colemar Natal e Silva (Goiás), João Alphonsus Guimarães (Minas Gerais), Luiz da Costa Gomes (Mato Grosso), Mário José Baptista (Piauí), Edison Brandão (Maranhão), Eduardo Jara (Do Tribunal de Segurança Nacional), Vicente de Azevedo (Pernambuco) e Milton Leite da Costa (Santa Catarina).



Da esquerda para a direita membros da delegação de Sergipe: Iroito Leó, Paulo Moura, Laurindo Campos, Fernando Nunes, José Gilson Santos, Jugurta Barreto e José Dias e Jorge Mesquita.

O exemplo dos Congressos Estaduais parece que foi a semente geminadora do II Congresso Nacional da Instituição. Inúmeros foram os colegas que lutaram pela realização daquele Congresso, mas a memória do Ministério Público nacional deve guardar o nome de Antônio Benedicto Amâncio Pereira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo. Da mesma forma que J. A. César Salgado, na época do I Congresso Nacional, em 1943, Benedicto Amâncio foi a alma e o espírito do II Congresso Nacional do Ministério Público.

Benedicto Amâncio participou do I Congresso do Ministério Público de São Paulo, em 1972, o que pode ter-lhe dado a ideia de reunir o Ministério Público do Brasil, no Espírito Santo.

Como um dos seus idealizadores e graças à ajuda do Governo do Estado e da Prefeitura de Guarapari, ele teve coragem e condições de realizá-lo! Não havia um temário sobre o qual as teses deveriam se concentrar, mas o esquema – que persistiu em suas linhas gerais, anos em fora – foi objetivo: trabalhos sobre as áreas Penal, Processual Penal, Cível e Institucional.

Foi a partir daquele Congresso Nacional que começou a realização de outros, em vários Estados do Brasil. Vê-se, hoje, que os Congressos Nacionais, juntamente com a criação da CAEMP – hoje CONAMP –, foram o sustentáculo da evolução do Ministério Público do Brasil!

Seis Comissões Técnicas esquematizadas trataram, respectivamente, sobre o Direito Constitucional, Administrativo, Comercial e Trabalhista; Direito Penitenciário;

Direito e Processo Civil; Assuntos Institucionais; Direito Processual Penal; e Direito Penal.

As teses foram mimeografadas e distribuídas aos participantes. Daí por que apenas uns poucos tiveram o cuidado de reuni-las, encaderná-las e arquivá-las nas Bibliotecas de suas respectivas Procuradorias-Gerais.

Com a presença do Governador Artur Carlos Gerhandt Santos, escolhido para Presidente de Honra do Encontro, foi instalado o conclave, falando no evento o Secretário do Interior e Assuntos da Justiça, Doutor Namyr Carlos de Souza, tendo anunciado que

o Espírito Santo vive, neste instante um dos seus mais fulgurantes dias. Temos a ventura de receber o Ministério Público Brasileiro, numa festa de verdadeira integração da Pátria, justamente nas terras de Guarapari, onde o Criador primou sua obra, em admirável síntese, despontando as praias de areias ardentes e vivificantes.

Em seguida, saudando os congressistas, falou o Promotor de Justiça capixaba Wolghano Barbosa.

Expressando o pensamento da CAEMP, o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Oscar Xavier de Freitas, fez um retrospecto das lutas encetadas pela Instituição, por meio de conclaves, destacando, entre eles, o II Seminário Sergipano do Ministério Público, onde surgiu a “Carta de Aracaju”, a qual foi transformada em “Carta do Ministério Público Brasileiro” no encontro de São Paulo.

Também ressaltou o apoio do Governo capixaba em seu pronunciamento:

Senhor Governador, as gerações mais novas, depositárias e destinatárias do labor presente, guardarão na memória deste conclave e registrarão na história da Pátria continental, o prestígio que o Governador deste Estado outorga ao Ministério Público de todos os Estados do Brasil e os de hoje saberão, desde logo, distinguido, como distingue no presente a liderança do Ministério Público do Espírito Santos, conduzido pelo iminente Presidente de sua Associação, Antônio Benedito Amâncio Pereira.

Finalizando a sessão solene de instalação, o Governador Artur Carlos afirmou ter de sua parte “o maior apreço ao Ministério Público e o reconhecimento dos seus méritos se manifesta na alta consideração com que sempre distingue tão nobre classe”.

Deve-se observar que à época existia o Estado da Guanabara, criado com a transferência do Distrito Federal para Brasília. A impressão que se tinha é que os Promotores de Justiça do Estado da Guanabara faziam questão de não serem confundidos com os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Havia momentos em que até mesmo davam a impressão de se julgarem “superiores” àqueles!

Por outro lado, a Defensoria Pública da Guanabara, à época, integrava os Quadros do Ministério Público, pelo que alguns Defensores Públicos participaram daquele Congresso, no qual defenderam teses.

A fusão da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, a criação da CAEMP (posteriormente CONAMP), cuja Presidência, por duas vezes consecutivas foi entregue a um representante do Estado do Rio de Janeiro (Ferdinando de Vasconcellos Ribeiro), após aquela fusão, rapidamente acabou com tal situação.

Como convidado especial, participou daquele Congresso o Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Geraldo Rodrigues de Alckmin. Ao proferir palestra, mostrando sua visão acerca da função do Ministério Público, ele mostrou que aquela Instituição não poderia mais ficar restrita aos lindes do processo, mas deveria, sim, afastar-se da “defesa do soberano”, para tornar-se uma Instituição voltada à defesa da ordem jurídica, inclusive, contra os desvios e abusos da autoridade, o que significa a extensão de suas funções e das suas responsabilidades.

Em uma visão de futuro que assume grande significação histórica, ele se antecipou na avaliação do poder investigatório do Ministério Público, ao concluir que

não deve causar espécie, assim, que se lhe concedam, nessa fase investigatória, poderes para que alcance a finalidade procurada, e ainda que as condições do país recomendem solução semelhante à que vige, nada se me afigura obstar que a investigação criminal possa estar sujeita à vigilância e orientação do Ministério Público, apto a avocar e a dirigir, diretamente, essa atividade, quando a considere necessário.

Estrutura Funcional do II Congresso Nacional – Guarapari

Presidente de Honra: Artur Carlos Gerhand Santos – Governador do Espírito Santo

Presidente do Congresso: Namyrr Carlos de Souza – Secretário do Interior e Assuntos da Justiça

Coordenador-Geral: Benedicto Amâncio Pereira – Presidente da AEMP

Secretário-Geral: Nilson Fávoro Bermudes (ES)

Comissão Executiva

Presidente: Oscar Xavier de Freitas – Presidente da CAEMP, Procurador-Geral de Justiça de São Paulo

1º Vice-Presidente: Carlos Guilherme Fernandes Carvalho – Procurador-Geral do Espírito Santo

2º Vice-Presidente: Lauro Pereira Guimarães – Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul

Membros:

Walderedo Nunes da Silva – Presidente AMP do Rio Grande do Norte

Procuradores de Justiça do Espírito Santo: Annibal de Athayde Lima, José Athayde, Maurício de Oliveira e Paulo Augusto Costa Alves.

Promotores de Justiça: Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado, Diógenes Malacarne, Elias Faissal, Geraldo Correia Lima, Haedel Mello Carneiro, João Valdetaro Netto, José Venâncio Salgueiro Machado, Keil Nascimento Ferreira, Martim Francisco Lima, Nilson Fávoro Bermudes, Rômulo Cola, Sérgio Gonçalves Lofêgo e Wolghano Barbosa.

Coordenadoria-Geral

Coordenador-Geral: Antônio Benedicto Amâncio Pereira

1º Secretário: Carlos Siqueira Netto (SP)

2º Secretário: Aluizio Alberto da Cruz Quintão (MG)

Assessores:

Antônio Carlos Morais (ES), Arlindo Sasso (ES), Fernando Assis Ribeiro (ES), José Lemos Barbosa (ES), Roque Gelson Rodrigues (ES), Sérgio Gonçalves Lofêgo (ES), Zélio Guimarães Silva (ES) e Wellington da Costa City (ES).

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: José Cupertino Gonçalves (CAEMP-MG)

1º Secretário: Carlos Ruy de Menezes (ES)

2º Secretário: Guido Henrique Meinberg (SP)

3º Secretário: Diógenes Malacarne (ES)

Redatores:

Paulo Augusto Costa Alves (ES), Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira (RS), Rômulo Cola (ES) e Ney Fayet de Souza (RS)

Comissões Técnicas

Assuntos Institucionais

Presidente – Hermínio Alberto Marques Porto (SP)

Secretário – Aldo Almeida Prado Magalhães

Relatores:

Antônio Celso Di Muno Corrêa, Benedito Lapa Tancoso, Paulo Norberto A. Paula, Antônio Raphael da Silva Salvador.

Penal

Presidente – Antônio Ricardo de Medeiros (RS)

Secretário – Marco Aurélio C. Moreira Oliveira

Relatores:

Walter Coelho, Ney Fayet Souza e Alberto Rufino Rodrigues Souza.

Direito Processual Penal

Presidente – Virgílio Augusto da Costa Val (RJ)

Secretário – Sávio Soares de Souza

Relatores:

Carlos Augusto Lopes Filho, Herval Basílio, José Ivanir Gussman e Nilo Batista.

Direito Processual Civil e Processo Penal

Presidente – Francisco Evando de P. Onofre (PE)

Secretário – Darley de Lima Ferreira

Relatores:

Jarbas Fernandes da Cunha, João José Ribeiro, Waldemir de Oliveira Lins e Olímpio Costa Júnior.

Direito Penitenciário

Presidente – José Júlio Guimarães Lima (DF)

Secretário – José Dilermando Meireles

Relatores:

Geraldo Nunes, Jarbas Fidelis de Souza de Souza, José André Casas Garcia e Marluce Aparecida Barbosa Lima.

Constitucional/Administrativo/Comercial/Trabalhista

Presidente – Armando de Oliveira Marinho (GB)

Secretário – Antônio Paiva Filho

Relatores:

Arion Sayão Romita, Mariana Herescu, Carlos Augusto V. Albuquerque e Valneide Serrão Vieira.

Número de Trabalhos apresentados

Penal: 12

Cível: 11

III Congresso Nacional – Porto Alegre (RS)

31 de março a 5 de abril de 1974

Mensagem dos Anais do Congresso

A Direção do III Congresso Nacional do Ministério Público apresenta aos ilustres participantes deste encontro o primeiro volume de seus ANAIS. Nele estão reunidas todas as teses a serem submetidas aos congressistas e discutidas nas comissões técnicas e em plenário.

Ao receber o Ministério Público do Rio Grande do Sul a incumbência de sediar este congresso de âmbito nacional, apelou a todos os colegas dos mais diferentes recantos do território pátrio, para que enviassem trabalhos originais destinados ao debate, trocas de pontos de vista e deliberações.

Várias teses chegaram às mãos dos organizadores do congresso, como resultado do esforço de muitos colegas, ávidos de colaborar para o aperfeiçoamento de nossa instituição e que dê melhor interpretação dos principais ramos do direito onde atuamos.

Pretendendo facilitar a tarefa dos congressistas, a direção do conclave reuniu em um volume, graças ao patrocínio do Governo do Estado e à cooperação da Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, todos os trabalhos incluídos na pauta de debates. Desta forma, os participantes poderão examinar as teses a serem levadas às comissões técnicas, antes mesmo de se instalarem os diversos grupos de estudo. Para facilitar a consulta, as teses foram reunidas por matéria, na seguinte ordem: Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Assuntos Institucionais.

O segundo volume dos Anais, a ser lançado após o Congresso, conterà todas as colaborações que, por força regimental, não necessitem de prévia apresentação às comissões. Nele serão publicadas indicações, recomendações ou comunicações bem como as conferências proferidas durante o encontro. Também os debates travados em torno de matérias de marcante interesse ou originalidade de enfoque serão reunidos nesse volume. Finalmente serão publicadas as conclusões aprovadas pelo plenário deste III Congresso e que representam novas tomadas de posição da classe a respeito das mais importantes matérias jurídicas e da colocação institucional do Ministério Público.²²¹

Estrutura Funcional do III Congresso Nacional – Porto Alegre

Presidente de Honra: Euclides Triches – Governador do Rio Grande do Sul

Homenagem: Oscar Xavier de Freitas – Presidente da CAEMP

221 Esse volume nunca chegou aos congressistas e não se tem notícia de ter sido publicado.



Da esquerda para a Direita: Reynaldo Edreiras Martins (GO), Onemyr Schultz (RS), Joaquim Cabral Netto (MG), Sérgio Lofego (ES), Ramagem Badaró (BA), Walderedo Nunes (RN) e Manoel Medeiros (RN).

Presidente do Congresso: Lauro Pereira Guimarães – Procurador-Geral do Rio Grande do Sul

Vice-Presidência: Francisco José Pinós Lobato – Presidente AMPRS

Órgãos do 3º Congresso

Coordenador-Geral – Ladislau Fernando Röhnelt

Secretário-Geral – Alcêo Moraes Almeida

Tesoureiro-Geral – Armindo Edgar Laux

Coordenadorias:

Social – Júpiter Torres Fagundes

Divulgação – Sérgio da Costa Franco

Transporte – José Antônio Brandão Caminha

Comunicações – Lauro Nelson Fornari Thomé

Técnica – Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira

Recepção, Credenciação e Informação – João Barcelos de Souza

Estranho é que apenas integrantes do Ministério Público do Estado da Guanabara participaram efetivamente daquele Congresso.²²² Somente a partir do 4º

²²² “Participação Efetiva” na espécie diz respeito, apenas, à apresentação de tese ao Congresso. Verdade que, naquela oportunidade, foi entregue ao Procurador de Justiça do Rio de Janeiro, Ellis Hermydio Figueira, a Presidência da Comissão Técnica de Processo Civil.

Congresso Nacional, realizado, em Uberlândia, Minas Gerais, em 1975, é que surgiram os primeiros integrantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Número de Trabalhos apresentados

Institucionais: 9

Penal: 26

Cível: 10

IV Congresso Nacional – Uberlândia (MG)

1975

O Congresso não teve um título geral dividido em subtemas, dentro dos quais as teses seriam apresentadas. Esse sistema, aliás, só surgiu a partir do 5º Congresso Nacional e deveu-se ao crescente número de seus participantes.

Houve uma expectativa acerca da reação da população daquela cidade do interior diante de congressistas famosos e influentes (o que, todavia, já ocorrera por ocasião do II Congresso Nacional, realizado em Guarapari), mas o sucesso do encontro superou todas as expectativas! Todas as Associações estaduais de Classe do Ministério Público, filiadas à CAEMP, enviaram substanciais delegações.

Estrutura Funcional do VI Congresso Nacional – Uberlândia

Presidente de Honra: Antônio Aureliano Chaves Mendonça – Governador de Minas Gerais



Damásio Evangelista de Jesus (SP) defende sua tese, – *Um novo caso de imprescritibilidade da pretensão executória* –, no IV Congresso Nacional do Ministério Público.

Presidente do Congresso: Renato de Freitas – Prefeito de Uberlândia

Comissão Executiva

Presidente: José Arthur de Carvalho Pereira – Procurador-Geral de Justiça

Vice-Presidente: Marcos Elias de Freitas Barbosa – Presidente AMMP

Coordenadoria-Geral

Caio Bolivar Leite Guimarães, Castellar Modesto Guimarães, Alberto Pontes, Thales Hécio Alves Borges, Geraldo de Carvalho.

Secretaria Geral

Joaquim Cabral Netto, Jedor Pereira Baleeiro, José Maria Ribeiro.

Número de Trabalhos apresentados²²³

Institucionais: 10

Penal: 19

Cível: 11



Alguns dos membros do Ministério Público de Minas Gerais no Congresso, identificados: 1. Pedro Rolla Sobrinho; 2. Jesu Pontes; 3. Chrispim Olavo; 4. Joaquim Novais; 5. Luiz Gomes da Silva; 6. Afrânio Proença; 7. Joaquim Cabral Netto; 8. Castellar Modesto Guimarães; 9. João Ribeiro; 10. Átilla de Castro Neves; 11. Manoel Vieira da Costa Júnior; 12. Otacílio de Paula; 13. Pedro Monti Neto; 14. Helvécio Miranda Magalhães; 15. Juarez Cabral; e 16. Jedor Pereira Baleeiro.

²²³ Três tesistas do ramo Penal/Processual Penal e um de matéria Institucional não puderam ser identificados por seus Estados, tendo em vista não constar a indicação em suas teses.

V Congresso Nacional – Recife (PE)

25 a 29 de setembro de 1977

Mensagem nos Anais do Congresso

Não cometeremos a ingenuidade de anunciar que este é o primeiro volume dos ANAIS, contendo as teses apresentadas, e que a ele se seguirá um segundo volume, enfeixando tudo o que correu durante o certame.

A experiência vem mostrando que raramente pode ser cumprida a segunda parte do anúncio. Passado o Congresso, nem sobram meios, nem é possível mobilizar novos. Míngua o entusiasmo pelas tarefas do pós-Congressos.

Isso faz com que, ao publicarmos em livro – e antecipadamente – as teses elaboradas para o V CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, não prometeremos um segundo volume exclusivamente para as conclusões, indicações, moções, recomendações, comunicações, conferências, discursos, etc. Tudo isto constará do próximo número da nossa Revista do Ministério Público de Pernambuco, a sair antes do fim deste ano.

Reunindo em livro todas essas numerosas teses – cuja quantidade bem atesta o grande interesse despertado pelo encontro do Recife – moveu-nos o propósito de facilitar o manuseio desses trabalhos pelos congressistas e, ao mesmo tempo, conferir a tais produções intelectuais um sentido de permanência.

As teses estão dispostas na ordem e na conformidade do Temário, e tivemos o cuidado de, depois de cada uma delas, acrescentar folhas em branco para anotações, onde poderão ser lançadas todas as ocorrências de discussão e aprovação.



Da esquerda para a direita: José Pereira da Costa (GO) e José Antero Monteiro Filho (MG), Professor Henrique Fonseca de Araújo, Procurador-Geral da República.

Estrutura Funcional do V Congresso Nacional – Recife (PE)

Patrono: José Francisco de Moura Cavalcanti – Governador do Estado de Pernambuco

Presidente de Honra: Sérgio Higino Dias dos Santos Filho – Secretário da Justiça

Comissão Organizadora

Presidente-Geral: Waldemir Oliveira Lins – Procurador-Geral de Justiça

Presidente Executivo: Massilon Tenório de Medeiros – Presidente da AMPP

Coordenadores

Artur Barros de Albuquerque Lima, Clementino Mariz de Faria, Francisco Evandro de Paiva Onofre, Francisco de Figueiredo Matos, Jarbas Fernandes da Cunha, João José Ribeiro, João Lustosa Cantarelli, João Rufino da Silva Melo, Mayr Maranhão Lapenda, Olímpio da Costa Júnior, Waldecy Soares da Fonseca e Waldir de Andrade Bitu.

Com um comparecimento de mais de seiscentos integrantes da Instituição de vários Estados da Federação, o Congresso foi solenemente instalado no auditório da FESP, com a presença do Governador Moura Cavalcanti. Os congressistas foram saudados pelo Procurador-Geral Waldemir Oliveira Lins e pelo Presidente da APMP, Promotor Massilon Tenório de Medeiros.

Foi colocado em destaque que o objetivo daquele Congresso era o de “dar continuidade ao trabalho para o maior fortalecimento da Instituição, estreitamento, cada vez pujante, dos laços da nossa união fraterna e cuidar do aprimoramento cultural do *parquet*”.

O encerramento da sessão solene de instalação contou com a presença dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Thompson Flores, Djacy Falcão e Cordeiro Guerra e do Procurador-Geral da República Professor Henrique Fonseca de Araújo, dentre outros. O Governador Moura Cavalcanti fez um eloquente pronunciamento, destacando a posição da Instituição e afirmando que “o Ministério Público é mais do que um Poder, pois aciona o Poder Judiciário e adverte o Poder Executivo”.

Cinquenta e duas teses foram debatidas nos salões da Faculdade de Administração e, dentro da programação cultural, foram proferidas duas conferências: uma abordando o tema “A intervenção do Ministério Público nos casos previstos no artigo 82, inciso III, do CPC”, sob a responsabilidade do jurista Calmon Passos, integrante do *parquet* baiano; e a outra, “Perspectivas do Ministério Público Brasileiro”, proferida pelo Prof. Henrique da Fonseca Araújo, Procurador-Geral da República.

Ao término do V Congresso Nacional, o Presidente da CAEMP proferiu o seguinte discurso:

A Confederação Nacional das Associações Estaduais do Ministério Público felicita os seus ilustres realizadores e Congressistas pela excelência das teses apresentadas e pelo alto nível intelectual demonstrado nos debates aqui travados.

Aos companheiros do Ministério Público de Pernambuco, sob a exemplar chefia de Waldemir Oliveira Lins e a liderança firme e esclarecida de Massilon Tenório de Medeiros, responsáveis diretos pelo evento, queremos significar nosso especial agradecimento a par de nossa palavra de regozijo, pelo magnífico esforço desenvolvido para que tudo transcorresse, no conclave que ora se encerra, dentro do melhor clima de harmonia e de proficiente trabalho.

Ao Senhor Governador Moura Cavalcanti, ao seu digno Secretário da Justiça e ao bravo povo pernambucano, a gratidão dos Procuradores e Promotores de Justiça de todos os rincões do Brasil, que vieram a Recife – berço dos sentimentos nativistas da Pátria – para viver mais um instante de união e de convergência de idéias em bem do Ministério Público e das instituições jurídicas do País.

Como presidente da CAEMP, ousou afirmar sem receio de contestação válida, que o V Congresso Nacional ficará registrado na história do Ministério Público como marca da maioria institucional.

Em verdade, para ressaltar a importância de que se revestiu o conclave, para nós que temos a responsabilidade de condução da classe, bastaria apontar a aprovação pelos congressistas do trabalho intitulado “Ministério Público: Uma Nova Estratégia Para Seu Aperfeiçoamento”, da lavra do Subprocurador da Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Carlos Siqueira Netto, que preconiza, como política a ser seguida pela CAEMP, a liderança da marcha ascensional da Instituição, traduzida em um “Projeto Nacional do Ministério Público”.

Recordando os pioneiros Congressos fluminenses, o de São Paulo, o Interamericano, em Brasília, os Seminários de Aracaju, os Nacionais de Guarapari, Porto Alegre, Uberlândia e, agora, o de Recife, que inspiraram e cristalizaram a CAEMP, o autor que, como seu vice-presidente, integrou a diretoria da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, sugere, com oportunidade e equilíbrio, novos rumos para a entidade.

Após referência à “Consciência Nacional” já criada no próprio âmbito da Instituição, através da sistematização de idéias comuns, entende que a CAEMP se encontra em condições de desencadear a luta para o advento de “uma Consciência Social” em torno do Ministério Público, para que a Nação sinta sua necessidade e sua utilidade e se disponha a dotá-lo dos atributos, funções e prerrogativas funcionais à altura de uma sociedade aberta, democrática, ecumênica, criativa, em desenvolvimento.

Considera, ainda, que “a CAEMP, a despeito dos cétricos, é hoje a interlocutora válida junto aos setores de decisão, pois fala em nome de todos, apresenta propostas concretas de reformas e inovações, colhidas nas fontes imorredouras dos congressos e reuniões, na atividade diária, rica e produtiva dos Promotores de Justiça, Procuradores da Justiça, Procuradores da República e outros órgãos próprios da

Instituição. Por agregar as Associações cujos representantes são eleitos, diretamente, pela classe, está a CAEMP liberta de eventuais constrangimentos e impedimentos que tolhem, às vezes, a ação de setores institucionalizados do Ministério Público; por interpretar as aspirações da classe, enquanto classe, que, na verdade, confundem-se com aquelas da própria Instituição, age a CAEMP, informada pelo que há de melhor em postura ideológica, para acolher em seu seio as associações de classe que inverteram a ênfase das prioridades, acentuando as necessidades institucionais, de aperfeiçoamento e defesa, sobre aquelas de atendimento direto das necessidades dos seus associados”, a CAEMP assim revitalizada, frisa o culto representante do *parquet* bandeirante, “tornou-se a intérprete dos postulados do Novo Ministério Público do Brasil”.

Dentro de tal ordem de idéias é que há de se desenvolver o “Projeto Nacional do Ministério Público”.

Projeto que consubstancia os mesmos princípios gerais para a Instituição, quer no plano Federal, quer na esfera Estadual, que defina a Instituição e seu caráter de permanência, dispondo sobre a ampliação de suas atribuições, a estruturação da carreira e a opção definitiva pela profissionalização, nos termos do trabalho aprovado.

A Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, por endossar plenamente os conceitos expendidos pelo ilustre Procurador do Estado de São Paulo, que mereceram unânime e integral acolhida do V Congresso Nacional do Ministério Público, reafirma, solenemente, neste momento, sua determinação de lutar pela criação da “Consciência Social em torno do Ministério Público; de sua conceituação, de sua importância, dos benefícios sociais que sua atuação dinâmica e desinteressada poderá trazer à coletividade, à ordem social e Jurídica”.

Não nos iludamos com a obtenção de ocasionais vantagens materiais, dado o seu caráter efêmero, pois todas elas, via de regra, têm-nos sido concedidas como dádivas e jamais como reconhecimento da relevância das funções que desempenhamos.

Daí a verificação de que a luta pelo fortalecimento do Ministério Público está intimamente ligada à luta pela própria afirmação institucional.

Temos segura convicção, contudo, de que um amanhã mais risonho está sendo desenhado para a Instituição.

E foi precisamente neste recinto que se revelaram os primeiros sinais de uma nova realidade: a maioria do Ministério Público, que se faz sentir pela ressonância de suas reivindicações juntos aos Poderes da República.

Se não bastasse a presença do eminente Ministro Thompson Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal acompanhado de seus insígnos colegas do Pretório Excelso, Ministros Djacy Falcão e Cordeiro Guerra, na sessão solene de instalação dos nossos trabalhos, outra não poderia ser a interpretação daqueles que, como nós, transformaram os seus esforços pela valorização da Ministério Público em verdadeiro objetivo de vida, após a conferência proferida pelo Professor Henrique Fonseca de Araújo.

Quem conhece de perto o ilustre Procurador-Geral da República, que alia à fineza de trato e aos conhecimentos jurídicos, profunda e invulgar sensibilidade política, haurida no desempenho de brilhante carreira parlamentar, sabe perfeitamente que Sua Excelência, emérito conhecedor das elevadas responsabilidades do cargo que ocupa, por mais que, pessoalmente, estivesse de acordo com as aspirações do Ministério Público, nunca, perante auditório do porte do que ouviu suas palavras assumiria a posição que assumiu, se não tivesse a certeza de que, finalmente, os altos escalões governamentais compreenderam a magnitude das tarefas confiadas ao Ministério Público e resolveram dispensar-lhe o tratamento a que faz jus.

Se assim não fosse, não teria o inclito jurista, rotulado de esplêndido o Anteprojeto de Lei Complementar que lhe foi apresentado pela CAEMP e apoiado, expressamente, sem ressalva de qualquer espécie, a escolha do Procurador-Geral, com *status* de Secretário de Estado, recaindo entre membros da instituição, a criação obrigatória do Colégio de Procuradores e Conselhos Superior; o escalonamento de vencimentos da classe, a partir da remuneração do Procurador-Geral; e a conceituação do Ministério Público como órgão independente e *políticos os seus agentes*, atuando “com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e Leis especiais”, adotando o magistério do consagrado Hely Lopes Meireles.

A confiança na orientação do Governo Federal não nos fará, porém, esmorecer na luta que temos travado em prol dos interesses Institucionais.

A CAEMP, como entidade Nacional representativa do pensamento da classe, que abriga, em seu convívio, vinte Associações Estaduais ao lado do Ministério Público Federal, reunido na Associação dos Procuradores da República, estará com a atenção voltada para os trabalhos de elaboração de Lei Complementar do Ministério Público, para estar ciente de que a vitória final tem sempre como preço a eterna vigilância.

Esta é a mensagem que a CAEMP traz aos participantes do V Congresso Nacional do Ministério Público, na oportunidade do seu encerramento.

Constitui uma palavra de fé nos princípios básicos da instituição e de certeza na irreversibilidade dos ideais que animam e inspiram a marcha histórica do Ministério Público em busca de sua verdadeira destinação.

Temas do Congresso:

- I. Poder Constituinte;
- II. Ministério Público e Constituição; e
- III. Ministério Público e Justiça.

Número de Trabalhos Apresentados

Penal: 32

Cível: 13

Institucionais: 4

VI Congresso Nacional – São Paulo (SP)

22 a 29 de junho de 1985

Em 29 de junho de 1983, por ocasião do VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, estávamos nos albores de uma Assembleia Nacional Constituinte e Luiz Antônio Fleury Filho, Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP) e Presidente Executivo do VI Congresso Nacional, não deixou de aproveitar aquela oportunidade para apresentar a todos os representantes do Ministério do Brasil, presentes àquele conclave, as grandes expectativas da CONAMP na futura Constituição. Para isso, ele registrou na Sessão de Abertura dos seus trabalhos, no Hotel Transamérica:

Mensagem de abertura do Congresso

Reúnem-se hoje, nesta Casa de Trabalho que é motivo de orgulho para todos os paulistas, cerca de novecentos Promotores e Procuradores de Justiça de todo o País. Vindos dos mais variados rincões, do extremo norte ao extremo sul, à custa de sacrifícios, dão-nos a prova maior da força desta instituição ainda não bastante conhecida, muitas vezes incompreendida, que é o Ministério Público. Tangidos por um ideal, estamos agora juntos fisicamente, já que, em espírito jamais houve fronteiras, nem distância que nos separasse.

Nossa Instituição amadureceu na luta. Enfrentando desafios poderosos, exorcizando os maus presságios dos que a queriam fraca, subserviente e inerte, chegamos até aqui. Unidos a favor do bem comum, conscientes do papel a desempenhar, dispostos a encarar e vencer os novos obstáculos que surgirão.

Aproxima-se a hora de definição. Em breve espaço de tempo, estará instalada a Assembléia Nacional Constituinte. Será o momento das grandes mudanças, da satisfação dos anseios populares, da formalização de um novo pacto social.

Muito se espera da Constituinte.

Aguarda-se que estejam nela representados todos os segmentos sociais sem o predomínio dos interesses econômicos, para que não tenhamos um novo pacto das elites, em detrimento das classes trabalhadoras.

Aguarda-se que a nova Carta Magna contenha o essencial para uma sociedade livre e mais justa, com oportunidades iguais para todos. Temos a mais absoluta convicção de que, com a mobilização constante e permanente da sociedade civil, poderemos construir uma nação verdadeiramente democrática, onde prevaleça o primado da lei e da Justiça.

E nesta sociedade democrática, mais do que nunca, avulta a responsabilidade do Ministério Público.

Representante da sociedade, encarregado de levar a juízo o debate sobre os interesses indisponíveis do homem e do cidadão, deve o Promotor de Justiça assumir, de uma vez por todas, sua condição de advogado do povo.

Na área criminal, há que se fiscalizar de forma adequada a investigação do crime, passando a se ter controle do fato e não do inquérito, ao mesmo tempo em que se propugne por melhores condições legais e materiais de atuação, para enfrentar os desafios dos abusos do poder econômico e exercer a efetiva fiscalização das contas públicas.

É preciso que alcemos a bandeira da mudança, por uma legislação que atinja não apenas o delinqüente estigmatizado pela violência, mas que, principalmente, permitamos ir além, aplicando a lei contra quem quer que seja, sem perseguições, nem ódios, mas também sem contemplação ou favorecimentos.

Ao lado de medidas legais, haverá a necessidade de união de todos, policiais, juízes, promotores e advogados, em torno de necessidade de eficiência da resposta penal. E isto só poderá ser feito sem preocupações classistas, sem apelos demagógicos, sem imposições. E nesse delicado momento, em que tanto se questiona a própria Justiça, em que linchamentos nos dão o maior atestado de descrença na resposta estatal ao crime, medidas isoladas, oportunistas e aparentemente sedutoras, como a denominada **“ação penal popular”**, só contribuem para acirrar os ânimos e desviar as atenções dos verdadeiros problemas. Não é este o momento adequado, mas não poderíamos deixar de salientar, não apenas como Promotores de Justiça, mas também como cidadãos, nosso veemente e absoluto repúdio à malsinada idéia de **“ação penal popular”**.

Somente serviria para ferir o direito fundamental do homem, o direito de liberdade, expondo o cidadão a perseguições pessoais e políticas, a vinganças e a extorsões, sem a garantia de ser acusado por um órgão imparcial, isento de paixões.

Se falhas existem, não podem ser debitadas unicamente ao Ministério Público, e sim à máquina judiciária como um todo. Vamos corrigi-las juntos, sob o mesmo ideal de bem servir.

Além de suas atribuições tradicionais, entendemos que deverá caber ao Ministério Público, agora sem exclusividade, a defesa dos interesses difusos ou supra-individuais, em especial, os referentes à proteção do meio ambiente e dos direitos do consumidor. Façamos da nossa instituição um instrumento de melhor acesso à Justiça, identificando-a com os desejos e expectativas daqueles que vêm na figura do Promotor o destinatário de sua última esperança.

Esta é a nossa proposta. Este é o nosso compromisso. É a nossa missão. Por isso nos reunimos. Para demonstrar a necessidade de que o Ministério Público ocupe na nova Constituição o seu verdadeiro lugar. Lugar que pretendemos seja nosso pelo reconhecimento social de uma atuação voltada para o bem comum. É preciso que, ainda uma vez, se diga que não reivindicamos benesses, não queremos favores, nem privilégios de caráter pessoal. Exigimos apenas o mínimo para exercer nossas funções com dignidade.

Queremos o Promotor de Justiça independente, com garantias de atuação e de carreira, sem outra subordinação senão à lei e à sua consciência.

Queremos o Ministério Público autêntico e forte, em que não haja a possibilidade de demissão “*ad nutum*” de seu Chefe, que possua autonomia administrativa e financeira, para que possa exercer o seu auto-governo sem ingerências de qualquer espécie.

Queremos que se tornem realidade as palavras do maior líder brasileiro dos últimos tempos, Patrono deste Congresso, o Promotor de Justiça Tancredo de Almeida Neves, que nos disse: “O Ministério Público não pode circunscrever-se tão somente a ser o fiscal da lei. Não pode tão somente se entregar ao cumprimento dos seus predicamentos clássicos, definidos em lei. É preciso que se dê ao Ministério Público outras atribuições, compatíveis com a evolução do processo social brasileiro. Defender a lei, defender o interesse público, defender sobretudo os desprotegidos e os oprimidos”.

Símbolo de mudança, encarnação da esperança de um povo, Tancredo nos deixou uma herança, que pode ser resumida em três palavras: fé, liberdade e justiça.

Sejamos fiéis à sua memória. Espalhemos sua fé no futuro do nosso País. Exercendo nossa profissão na intransigente defesa da liberdade, cerceando os abusos, e assegurando a cada um o direito de viver de acordo com a sua própria consciência. Façamos do Ministério Público um instrumento de Justiça social, contribuindo para a reconstrução de uma sociedade hoje destruída pelas desigualdades, pela miséria e pela descrença nos homens e nas instituições.

Acima de tudo, não nos esqueçamos do nosso compromisso de Promotores de Justiça, reunidos em torno do mesmo ideal. Mais do que nunca, é preciso que se diga: não vamos nos dispersar!

Estrutura Funcional do VI Congresso Nacional

Patrono: Tancredo de Almeida Neves – Presidente da República

Presidente de Honra: André Franco Montoro – Governador do Estado de São Paulo

Comissão Organizadora

Presidente-Geral: Paulo Salvador Frontini – Procurador-Geral de Justiça

Presidente Executivo: Luiz Antônio Fleury Filho – Presidente da CONAMP

Coordenador-Geral: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Coordenadorias

Finanças – Tilene Almeida de Moraes

Teses e Publicações – Júlio Francisco dos Reis

Eventos Especiais – Carlos Alberto de Campos

Relações Públicas – José Luiz Dias Campos
Segurança e Transporte – José Caleiro Filho
Imprensa e Divulgação – Edis Milaré
Recursos – José Cássio Soares Hungria
Assessoria Especial – Moacyr Antônio Ferreira Rodrigues

Tema do Congresso

Ministério Público: Justiça e Constituinte, agrupado em três subtemas:

- I. Poder Constituinte;
- II. Ministério Público e Constituição; e
- III. Ministério Público e Justiça.

Os subtemas em questão já tinham sido tratados no V Congresso Nacional, em Recife, em 1977. Como no Brasil os meios políticos preparavam-se para a elaboração de uma nova Carta Constitucional, a CONAMP teve necessidade de se aperceber dos anseios do Ministério Público, a fim de por eles lutar no processo de elaboração daquela nova Constituição. Essa foi a razão do tema ter sido tratado uma vez mais.

Número de Trabalhos apresentados²²⁴

Política Institucional: 22

Penal: 13

Cível: 23

Ao final do Congresso foram apresentadas e aprovadas três Moções:

Moção n. 1

Moção pela intervenção obrigatória do Ministério Público no processamento das argüições de relevância e nos recursos extraordinários

Considerando a necessidade de assegurar-se a intervenção do Ministério Público no processamento das argüições de relevância nos recursos extraordinários, quer quanto ao seu cabimento, quer quanto à própria relevância da questão, recomenda-se a aprovação de moção nesse sentido.

Moção n. 2

Repúdio à chamada “Ação Penal Popular”

CONSIDERANDO que entre os dias 26 a 29 de junho de 1985 realizou-se em São Paulo o VI Congresso Nacional do Ministério Público, reunindo membros da Instituição de todo o País, visando a discutir o temário *Justiça e Constituinte*;

224 Incluídas teses de Procuradores da República de São Paulo.

CONSIDERANDO que referido Congresso objetivou o estudo de temas institucionais e a obtenção de subsídios para reforma da legislação, especialmente das normas constitucionais em vigor;

CONSIDERANDO que foi precípua preocupação do conclave o unânime repúdio manifestado pelos conferencistas, autores de teses, debatedores e congressistas em geral ao movimento que visa a criar a chamada “ação penal popular”;

CONSIDERANDO que referida “ação penal popular” viola a garantia constitucional de ampla defesa, por permitir que no processo penal, onde o valor fundamental em questão é a própria liberdade do cidadão, a acusação penal, em vez de ser formulada por um órgão técnico e imparcial do Estado, preste-se a perseguições políticas ou pessoais, num inadmissível retrocesso à vingança privada;

CONSIDERANDO que a acusação particular por pessoa sem preparo técnico poderia levar à precipitada ou à inadequada propositura de ações penais, quando não se prestar a conluio e fraudes, gerando impunidade;

CONSIDERANDO que referida “ação penal popular” é antes um instrumento demagógico que um meio democrático de acesso do povo nas decisões do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Nacional de garantia da liberdade democrática, de zelo pelos direitos do cidadão, aparelhado para exercitar com exclusividade a ação penal pública;

RESOLVE aprovar moção de repúdio à chamada “ação penal popular”, para que a ação penal pública seja consagrada no futuro texto constitucional como de exclusiva iniciativa do Ministério Público, ao qual se conferirão todos os instrumentos legais necessários para garantia da independência de suas funções e para defesa da legalidade democrática.

São Paulo, 29 de junho de 1985.

Moção n. 3

Para que a Comissão pré-constituente seja integrada por um membro indicado pela CONAMP

CONSIDERANDO que entre os dias 26 e 29 de junho de 1985 realizou-se em São Paulo o *VI Congresso Nacional do Ministério Público*, reunindo membros da instituição de todo o País, visando a discutir o temário *Justiça e Constituinte*;

CONSIDERANDO que o País, rompendo com as antigas estruturas políticas e institucionais, começa a viver a Nova República, inaugurada com a eleição do saudoso ex-Promotor de Justiça, Tancredo de Almeida Neves, para o elevado cargo de Presidente da República;

CONSIDERANDO que tal ruptura exige um novo Pacto Social, que será consolidado por meio de uma Assembléia Nacional Constituinte, já convocada na data de ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Sarney;

CONSIDERANDO que, para os estudos preparatórios de levantamento de subsídios para os trabalhos da Constituinte, será nomeada uma Comissão presidida pelo eminente Jurista Professor Affonso Arinos de Mello Franco;

CONSIDERANDO que é tónica da referida Comissão fazê-la integrada de representantes expressivos dos mais diversificados setores da sociedade nacional;

CONSIDERANDO que é inegável a contribuição que poderá ser dada pela Instituição do Ministério Público, intimamente ligada com a preservação da ordem jurídica, dos direitos e garantias fundamentais, e da própria legalidade democrática;

RESOLVE propor ao Plenário do VI Congresso Nacional do Ministério Público se aprove moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Doutor Fernando Lyra, e ao Excelentíssimo Professor Doutor Affonso Arinos de Mello Franco, no sentido de que se considere imprescindível que referida Comissão seja integrada por um membro indicado pela Confederação Nacional do Ministério Público – CONAMP,²²⁵ dando-se representatividade a esta pujante Instituição, que é constitucionalmente encarregada da defesa dos interesses indisponíveis da própria sociedade.

São Paulo, 29 de junho de 1985.

VII Congresso Nacional – Belo Horizonte (MG)

22 a 25 de abril de 1987

Estrutura Funcional do VII Congresso Nacional

Patrono: José Sarney – Presidente da República

Presidente de Honra: Newton Cardoso – Governador do Estado de Minas Gerais

Apoio Especial: Carlos Alberto Dutra Cintra – Procurador-Geral de Justiça/BA

Comissão Organizadora

Presidente-Geral: Luiz Antônio Fleury Filho – Presidente da CONAMP

Presidente Nacional: Aluizio Alberto da Cruz Quintão – Procurador-Geral (MG)

Presidente Internacional: Neil Hartigan – Attorney General of Illinois (USA)

Presidente Executivo: Castellar Modesto Guimarães Filho – Presidente da AMMP

Secretário-Geral: Paulo Natalício Weschelnfelder – Secretário-Geral da CONAMP

225 Luís Antônio Fleury Filho fez questão de registrar: “Nós não chegamos a ter assento na Comissão”, mas fez uma exposição a seus membros, que incorporaram boa parte do texto que originou a “Carta de Curitiba”. In: CONAMP EM REVISTA, n. 2, p. 10.

Coordenações Especiais

Coordenador-Geral: Luiz Prudente da Silva

Coordenador Nacional: Paulo Salvador Frontini

Coordenador Internacional: Joaquim Cabral Netto

Comissões Locais

Especial – Luiz Carlos Biasutti

Fianças e Eventos Especiais – Américo Caixeta Santana

Teses e Publicações – Luiz Carlos Abritta

Relações Públicas – José Campomizzi Filho

Segurança e Transporte – Euler Luiz de Castro Araújo

Imprensa e Divulgação – Célio César Paduani

Recursos – Paulo Sérgio de Abreu e Silva

Homenagens Especiais

Mário Justo Lopes (Argentina) – Presidente da Associação Interamericana do Ministério Público

Sérgio Mário Ferrara – Prefeito de Belo Horizonte



Da esquerda para a direita: Waldir Snick (SP), Célio César Paduani (MG), não identificado, Tupinambá (RS) e Walter Paulo Sabella (SP).

Tema do Congresso

Ministério Público e a Constituição, tratando dos seguintes subtemas:

- I. O Ministério Público e a Constituição;
- II. O Ministério Público e a proteção ao meio ambiente;
- III. O Ministério Público e a defesa do consumidor; e
- IV. O Ministério Público e o defensor do povo.

Número de Trabalhos apresentados²²⁶

Política Institucional e Administrativa: 2

Penal: 7

Cível: 21

VIII Congresso Nacional – Natal (RN)

11 a 14 de setembro de 1990

Presidente de Honra: Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo – Governador

Presidente do Congresso: Paulo Moura – Presidente da CONAMP



Da esquerda para a direita: Voltaire de Lima Morais (RS), Milton Riquelme de Macedo (PR), Walter Paulo Sabella (SP) e Paulo Moura (SE), não identificada.

²²⁶ Dois tesistas da área Civil não puderam ser identificados por seus Estados por não constarem tais indicações em suas teses. Por outro lado, duas exposições do Doutor Neil F. Hartingan, Procurador-Geral do Estado de Illinois, USA, especialmente convidado para aquele Encontro, foram incorporadas nos Anais do Congresso.

Tema do Congresso

Isonomia Constitucional; Polícia Judiciária e Controle do Ministério Público.

A despeito dos insistentes contatos com colegas do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais que estiveram presentes nesse Congresso, não foi possível consultar os seus Anais. Soube-se que não teria havido publicação das teses, as quais teriam sido apresentadas em folhas soltas.

IX Congresso Nacional – Salvador (BA)

1º a 4 de setembro de 1992

O IX Congresso Nacional, realizado, em Salvador (BA), de 1º a 4 de abril de 1992, teve como ponto central “debater e aprofundar as idéias relativas ao aperfeiçoamento da Carta Magna, considerando ser iminente uma revisão constitucional”.

Teses de alguns Estados foram apresentadas como elaboradas por mais de uma pessoa: outras primavam pela concisão – quase um mero enunciado ou ponto de destaque.

Estrutura Funcional do VII Congresso Nacional

Presidente de Honra: Antônio Carlos Magalhães – Governador do Estado da Bahia

Apoio Especial: Carlos Alberto Dutra Cintra – Procurador-Geral de Justiça

Comissão Organizadora Nacional

Presidente-Geral: Voltaire de Lima Moraes – Presidente da CONAMP

Presidente Executivo: Achiles de Jesus Siquara Filho – Presidente da AMPEB

Secretário-Geral: Paulo Natalício WescheInfelder – Secretário-Geral da CONAMP

Comissão Organizadora Local

Ademario Silva Rodrigues, Ceres Myriam Moura Oliveira Freire, Elna Leite Ávila, Lygia Jabur Abud e Valdir Caires Mendes.

Voltaire de Lima Moraes, que à época era o Presidente da CONAMP, fez um comentário pessoal sobre esse Congresso:

Criei na Bahia um novo projeto para esse Congresso. Tive a idéia de criar os *Grupos de Trabalhos Setoriais (GTS)*. Esses grupos de trabalho setoriais significavam

aproveitar a experiência dos membros do Ministério Público de todo o Brasil na sua respectiva área. Ou seja, nós reuníamos numa determinada sala Promotores que tratavam somente sobre questões ambientais, trocando experiências, o mesmo fazendo com os Promotores que tratavam do consumidor, questões de Júri, da infância e da juventude, e assim por diante, de maneira que esse foi um Congresso muito rico!

Tema do Congresso

O Ministério Público Pós-Constitucional e a Revisão Constitucional

Número de Trabalhos apresentados²²⁷

Política Institucional e Administrativa: 26

Penal: 25

Cível: 28

X Congresso Nacional – Belém (PA)

29 de agosto a 1º de setembro de 1994

Várias teses do Rio Grande do Sul apresentadas nesse Congresso caracterizaram-se por incrível concisão: algumas entre dez e vinte linhas! Na verdade, tratava-se mais de dúvidas, interrogações ou afirmações que da defesa de um entendimento à base da doutrina e da lei! E a despeito disso eram assinadas por vários “autores”.

Pela primeira vez, surgiu uma tese feita em conjunto por dois integrantes do Ministério Público de Estados diferentes: São Paulo e Rio Grande do Sul.

Comissão Organizadora Nacional

Presidente de Honra: Carlos José Oliveira Santos – Governador do Estado do Pará

Comissão Organizadora

Presidente-Geral: Milton Riquelme de Macedo – Presidente da CONAMP

Presidente Executivo: Manoel Santino Nascimento – Presidente da AMPEP

Secretário-Geral – Francisco Branco (PR)

Coordenadora-Geral: Victória S.S. Le Cocq d’Oliveira (RJ)

Coordenador Executivo: Eduardo Lima de Matos (SE)

²²⁷ Oito tesistas (dois da área Penal, cinco da área Civil e um da Institucional) não puderam ser identificados por seus Estados, tendo em vista não constarem tais indicações em suas teses.

Comissão Executiva Local

Edith Marília Maia Crespo, Manoel Santino Nascimento Júnior, Luiz Ismaelino Valente, Maria de Lourdes Silva da Silveira, Clodomir Assis Araújo e Almerindo José Cardoso Leitão.

Algumas teses mostram um conteúdo doutrinário profundo; outras são incrivelmente genéricas! Uma tem uma indicação de bibliografia e conclusões objetivas: outras não têm nem uma, nem outra! Tem-se mesmo a impressão de que foram elaboradas apenas para se ter o nome e o trabalho publicados nos Anais dos Congressos, ou para produzirem algum interesse pessoal ou funcional nos respectivos Estados de seus autores.

À época estudava-se a modificação do Código de Processo Penal, razão pelas quais algumas das teses tratavam, objetivamente, da sua adequação à posição do Ministério Público. Com esse objetivo, surgiram “teses” que não passavam de comentários superficiais e que, às vezes, nem sequer preenchiam uma única página! De fato, naquele Congresso Nacional surgiram “teses” com apenas 10 (dez) ou 15 (quinze) linhas!!!

Em alguns Estados, foi constante a apresentação de teses elaboradas (ou talvez apenas assinadas) por várias pessoas!

Tema do X Congresso Nacional

Ministério Público, Criminalidade e Violência

Número de Trabalhos apresentados²²⁸

Institucionais: 2

Penais: 58

Cíveis: 3

XI Congresso Nacional – Goiânia (GO)

23 a 26 de setembro de 1996

Mensagem nos Anais do Congresso

O que a sociedade espera de seu defensor, ao se aproximar de um novo século?

Em que sentido deve o Ministério Público caminhar, na busca da cidadania plena?

Qual o papel da nossa Instituição no processo de transformação social?

228 Computadas as teses dos Procuradores da República da São Paulo.

É com grande responsabilidade e elevada honra que, no Estado de Goiás, recebemos os colegas de todo o Brasil, para objetivar respostas a tão sérias indagações.

No cente do País, enfocaremos as dificuldades enfrentadas nas mais diferenciadas regiões, no exercício de promoção da Justiça Social

Se a força do pulsar do Coração do Brasil nos propiciar, após este encontro de conagraçamento, a união firme e a vibrante disposição para prosseguir na carreira entoada na canção da vida, restará satisfeito o nosso propósito: a qualitativa transformação de todos nós.

Goiânia, setembro de 1996.

Estrutura Funcional do XI Congresso Nacional – Goiânia (GO)

Presidente de Honra: Luiz Alberto Maguito Vilela – Governador do Estado de Goiás

Comissão Organizadora Nacional

Presidente-Geral: Achilles de Jesus Siquara Filho – Presidente da CONAMP

Presidente Executivo: Ivana Farina – Presidente da AGMP

Presidente Honorífico: Maria José Marinho da Fonseca – Presidente da ACMP

Secretário-Geral: Mozart Brum Silva – 2º Secretário da AGMP

Coordenador-Geral: Cláudio Brito – Assessor de Imprensa CONAMP/MPRS

Membros

Adalgisa da Silva Nery – Presidente da AMPMS; Amando Prates – Presidente da AMMP; Cláudio Barro Silva – Presidente da AMPRGS; José Carlos Couto de Carvalho – Presidente da AMPM; Massoud Soubhia – Presidente da AMPM; Selma L.N. S. de Souza – Presidente da AMPDFT; Selma L. N. S. de Souza – Presidente da AMPDFT; e Valdir Caires Mendes – Presidente da AMPEB.

Comissão Executiva Local

Coordenadoria-Geral: Marilda Helena Vasconcelos

Coordenadoria de Teses: Myrthes de Almeida Guerra Marques

Coordenadoria de Recepção: Nilma Maria Naves Dias do Carmo

Coordenadoria de GTS: Edison Miguel da Silva Júnior

Nesse Congresso, surgiram teses não só individualmente nominadas, por integrantes de uma Coordenadoria ou Grupo de Trabalho, mas em nome da própria Coordenadoria (no caso, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul). Com isso, o trabalho passou a representar não uma posição pessoal, mas uma posição oficial de um segmento operacional especial do Ministério Público de um determinado Estado.

Tema Central

Transformando a Sociedade no ano 2000

Esse tema foi dividido e desenvolvido em Comissões:

1. Atuação do Ministério Público na área criminal – Novas tendências;
2. Atuação do Ministério Público nas áreas cível, Constitucional e Especializada – Um exercício de preocupação social pela cidadania plena; e
3. Política Institucional e Administrativa do Ministério Público – Por uma Instituição independente e democrática.

Número de Trabalhos apresentados²²⁹

Política Institucional e Administrativa: 33

Penal: 48

Cível: 72

XII Congresso Nacional – Fortaleza (CE)

26 a 29 de maio de 1998

Mensagem nos Anais do Congresso

A Constituição democrática de 1988 conferiu ao Ministério Público prerrogativa social de larga e significativa proporção.

Em assim sendo, torna-se fácil compreender que o cidadão espera da instituição, efetiva e profícua atuação, marcada pela operosidade, seja na fiscalização para a manutenção dos direitos individuais, seja no combate à ilicitude, seja na defesa dos oprimidos e discriminados, encetando luta constante, visando à concretização das garantias do cidadão, conquistadas com sacrifício, no curso da história do país.

O XI Congresso Nacional do Ministério Público, através das proposições que nele serão debatidas, abordará os mais variados temas relativos à contemporânea problemática social, apontando soluções e diretrizes, com o escopo de alcançar o ideário de justiça, eis que, esta é a magnífica missão, o indeclinável itinerário, a mais importante atribuição confiada ao Ministério Público.

Fortaleza, maio de 1998.

Nicéforo Fernandes de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça

Edilson Santana Gonçalves

Presidente-Executivo

²²⁹ Computadas as teses dos Procuradores da República de São Paulo.

Estrutura Funcional do XII Congresso Nacional – Fortaleza (CE)

Presidente de Honra: Thasso Ribeiro Jereissati – Governador do Estado do Ceará

Comissão Organizadora

Presidente-Geral: Achiles de Jesus Siquara Filho – Presidente da CONAMP

Presidente Executivo: Edilson Santana Gonçalves – Presidente da ACMP

Secretário-Geral: Cláudio Barros Silva – Assessor da CONAMP

Comissão Executiva Local

Coordenadoria Executiva – Joseana França Pinto Mota

Coordenadoria Social – Isabel Maria Salustiano Arruda Porto

Coordenadoria Científica – Maria do Socorro Pereira da Costa

Coordenadoria de Recepção – Rosemary de Almeida Brasileiro

Coordenadoria Financeira – Sofia Farias Lima de Melo

Tema Central

Ministério Público e Democracia

O 12º Congresso Nacional, realizado, em Fortaleza, em 1998 (16 a 29 de maio), sob o Tema Central **Ministério Público e Democracia**, agrupou as teses apresentadas em quatro subtemas:



Da esquerda para a direita: Adilson de Oliveira Nascimento e Henrique da Cruz German, da delegação de Minas Gerais, adentram no Salão de instalação do Congresso Nacional.

1. Atuação do Ministério Público na área criminal, diante das modificações do Direito Penal e Processual Penal;

2. Atuação do Ministério Público nas áreas cível e especializadas. A efetividade dos Direitos Fundamentais do Cidadão;

3. Atuação do Ministério Público na defesa da norma constitucional e da lei. Dez anos de construção político-jurídica do Estado Democrático de Direito; e

4. A Política Institucional e Administrativa do Ministério Público. A luta pela consolidação de uma Instituição autônoma, independente e democrática.

Alguns Estados apresentaram teses elaboradas por um grupo, o que ocorreu em outros Congressos Nacionais.

Número de Trabalhos apresentados²³⁰

Política Institucional e Administrativa: 23

Penal: 67

Cível: 56

XIII Congresso Nacional – Curitiba (PR)

26 a 29 de outubro de 1999

No Teatro Guaíra, em Curitiba, local da abertura do Congresso, Maria Tereza Uille Gomes, Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, enfatizou:

Mensagem de abertura do Congresso

[...] “Ministros do Reino, da Justiça, da Guerra, do Estado, do Mar, da Terra: vedes as obrigações que se descarregam sobre o vosso cuidado, vedes o peso que carrega sobre as vossas consciências, vedes as desatenções do governo, vedes as injustiças, vedes os roubos, vedes os descaminhos, vedes os enredos, vedes as dilações, vedes os subornos, vedes os respeitos, vedes a potência dos grandes e as vexações dos pequenos, vedes as lágrimas dos pobres, os clamores e gemidos de todos? Ou vede ou não vedes. Se o vedes, como não remediais? E se o não remediais, como o vedes? Estais cegos”.²³¹

[...] é urgente fazer as contas que devemos fazer e prestar as que temos que prestar, estabelecer o necessário *aggiornamento* das estratégias institucionais, ver-nos todos e cada um, de alguma forma, refletidos no contraste de idéias que povoará esta casa nos próximos dias, compõe um contexto do qual extrairemos forças para alavancar

230 Computadas as teses dos Procuradores da República de São Paulo.

231 Sermão da quinta quarta-feira da Quaresma, pregado na Misericórdia de Lisboa, em 1667.

o tempo que há de vir. Esta reavaliação é fundamental e transcende em muito o perímetro doméstico, porque seus efeitos se estenderão para bem mais além. Dela depende, verdadeiramente, o nosso êxito enquanto agentes de positivas transformações sociais que pretendemos ser, naqueles limites que a Constituição Federal nos delegou. Para isso, é necessário, em primeiro lugar, exorcizar os nossos fantasmas.

Um dos mais assustadores desses fantasmas é o fato de termos um modelo liberal-positivista que estrutura o nosso direito aliado a uma realidade social excludente. Esta é uma dupla francamente explosiva e um desvio explica o outro. Explica, também, os nossos pesadelos em torno da segurança jurídica. Explica, igualmente, a máxima de que o que não está no processo não está no mundo, obra-prima da alheação erguida em homenagem a vestutas concepções do Direito. Explica uma enorme dificuldade do Poder Judiciário em lidar com conflitos de massa a partir de modelos privatistas concebidos muito antes de nascermos num outro mundo, quase outro planeta. Explica, também, porque as grandes e melhores reformas no mundo jurídico e que visam, de fato, do bem-estar da população, estão na emperrada legislação ordinária e não nas alturas constitucionais onde se travam acesas escaramuças políticas. Esta dupla, enfim, explica muitas coisas mais e explica um pouco o que aí está nas ruas.

Tarda, pois, que lancemos um novo olhar sobre a dogmática. Que a vejamos libertadora e reconstrutora da cidadania e não reprodutora de uma vida social que não existe mais. Falta que escrevamos, como Nação, uma nova pedagogia sobre o direito das pessoas e das gentes (e daí, então, ficamos combinados com os interessados que, desta vez, é para valer...). Falta que asfaltemos o acesso à justiça, hoje não mais que miserável trilha, cuja precariedade de trânsito se debita vesgamente apenas a um Poder da República que virou bode expiatório e que é responsabilizado por muito mais culpas do que, em verdade, tem.

Estudos avançados já indicaram, há algum tempo, que “institutos obsoletos, como o reexame necessário em grande número de causas, a rígida restrição à legitimação processual extraordinária, a tradicional interpretação do conceito de coisa julgada, em desfavor de milhares de lesados e a quase infundável possibilidade de interposição de recursos, devem ser modificados”. As ações coletivas e a democratização do acesso à justiça. As taxas, custas e emolumentos dos serviços judiciais, notariais e de registros extrajudiciais de toda natureza são outro fator a impedir um serviço que deveria ser concedido a todos sem ônus.

[...] Das prédicas de Vieira vêm os ecos de um passado distante apenas no tempo. Estas palavras soam tão atuais, tão sem constrangimento, tão notícia que deu ontem no jornal, que ditas hoje passariam despercebidas em qualquer noticiário. O retrato de ontem é o retrato de hoje, não há como negar.

[...] A diferença do tempo do Brasil colonial, em que pregava o padre Vieira, com a atualidade é que, talvez, seja o Ministério Público, que então não existia, a grande novidade. Esperança dos humildes, gládio na defesa dos direitos indisponíveis do

indivíduo e da sociedade, agente de contenção do Estado em seus limites constitucionais. Em torno destes valores firmamos um compromisso de ação institucional por dias melhores para todos, recuperando, com a largueza que permitem os nossos deveres e faculdades legais, os elementos constituintes da dignidade e respeito à pessoa onde quer se encontrem.

Se neste Congresso não falássemos com a alma e com o coração destas e de tantas outras coisas que há para corrigir, não seríamos nós, não seria o Ministério Público brasileiro.

As palavras que trago neste momento, pois, não são de euforia, são, talvez, um pouco tristes; não são de desânimo, são de fé; não são de conformismo, são de resistência; não são de submissão a estruturas injustas, são de crença no nosso trabalho. São, enfim, fragmentos da nossa visão do mundo [...]

Estrutura Funcional do XIII Congresso Nacional – Curitiba (PR)

Presidente de Honra: Jaime Lerner – Governador do Estado do Paraná

Comissão Organizadora Nacional

Presidente-Geral: Achilles de Jesus Siquara Filho – Presidente da CONAMP

Presidente Executiva: Maria Tereza Uille Gomes – Presidente da APRMP

Secretário-Geral: Sérgio Renato Sinhori – Promotor do Estado do Paraná

Gilberto Giacoia: Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais

Coordenadoria Executiva e de Organização Social

Olympio de Sá Soto Maior Neto, Maria Tereza Uille Gomes, Vani Antônio Bueno, Maria Espéria Costa Moura, Danuza Nadal e Márcia Isabele Lopes Graf.

Coordenadoria de Apoio e Organização

Hélio Airton Lewin, José Deliberador Neto, Saint-Clair Honorato Santos, Gilberto Giacoia, Jair Cirino dos Santos, Marco Antônio Teixeira, Francisco José de Siqueira Branco, Arion Rolim Pereira, Paulo César Vieira Tavares, Cid Marcus Vasques, Valéria Teixeira de Meiroz Grilo, Michele Rocio Maia Zardo, Ana Cristina Martins Brandão e Andréa Simone Frias.

Coordenadoria Científica

Mozart Brum Silva, Mônica Louise de Azevedo, Sylvio Roberto Degasperri Kuhlmann e Calyton Maranhão

Coordenadoria Financeira

Cid Raymundo Loyola Júnior e Wanderlei Carvalho da Silva

O XIII Congresso Nacional, realizado, em Curitiba (PR), em 1999 (26 a 29 de outubro), sob o Tema Central **O Ministério Público Social**, agrupou as teses apresentadas em quatro subtemas:

1. A atuação do Ministério Público na área criminal;
2. A atuação do Ministério Público nas áreas cível e especializadas;
3. Atuação do Ministério Público na defesa da norma constitucional e da lei; e
4. O Ministério Público, Política Institucional e Administrativa.



Abertura do Congresso

Número de Trabalhos apresentados

Política Institucional e Administrativa: 15

Penal: 81

Cível: 77

XIV Congresso Nacional – Recife (PE)

17 a 20 de outubro de 2001

O XIV Congresso Nacional, realizado em 2001, em Recife, agrupou as teses apresentadas em três subtemas:

1. Política Institucional e Administrativa;
2. Atuação Criminal: o Ministério Público e o enfrentamento da violência e da criminalidade; e
3. A contribuição do Ministério Público para a efetivação dos direitos sociais e fundamentais do cidadão.

Algumas das teses apresentadas nesse Congresso foram assinadas por várias pessoas (até mesmo não integrantes do Ministério Público: Socióloga, Delegado de Polícia, Bióloga, Engenheiro Civil). Ocorreu mesmo caso de tese coletiva apresentada por integrantes do Ministério Público de diferentes Estados. Por fim, algumas da “teses” não passaram de pequenos artigos, sem técnica na elaboração, sem conclusões ou bibliografia.



Solenidade de abertura do XIV Congresso Nacional

Na solenidade de abertura, disse a Presidente Executiva do Congresso e Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti:

[...] Aqui em Pernambuco hoje vejo – o que vemos – o Ministério Público brasileiro reunido na vontade de integrar a “Ciranda da Cidadania Plena”.

Este é o Ministério Público Social, desprendido do culto pessoal e empolgado por um exercício continuado de reflexão da sua prática institucional, direcionada, sempre, à proteção do cidadão hipossuficiente. O cidadão que precisa ser ouvido, pois é ele quem fala, como diz o poeta Manuel Bandeira:

“A língua certa do povo
Porque ele é que fala gostoso
O português do Brasil.
Ao passo que nós
O que fazemos
É macaquear
A sintaxe lusitana [...]”

Assim como na “Ciranda”, cada um dos Ministérios Públicos no Brasil, somente conseguirá construir – ou ajudar a construir – a Cidadania Plena, se estiverem de mãos dadas. Na “Ciranda”, as mãos estão dadas, mas sempre se abrem para que mais um possa dançar no mesmo passo. Na “Ciranda” não cabem rodas pequenas, mas sim, uma única roda, que congrega, reúne e integra.

Na “Ciranda”, se alguém tropeça, os que seguram a mão do que tropeçou, não o deixam cair; se cair, ajudam-no a se erguer. Assim também o Ministério Público deve ser. Uma “Ciranda” ritmada, destemida, unida, integrada, que acolhe todo e qualquer um que queira, sem que lhe seja negado participar da grande roda, sem que seja negado ser a própria “Ciranda”, ser o próprio Ministério Público [...]

Neste XIV Congresso Nacional, convidamos a todos para formarmos uma grande “Ciranda”; sem pedir licença, pega-se nas mãos de um e de outro, seja homem, seja mulher, tornando-se mais um cirandeiro ou cirandeira, que se integra na espontaneidade, firmeza e harmonia, como as ondas do mar, como a roda da “Ciranda”, como o Ministério Público no Brasil [...].

Ao término da abertura, foram conferidas Medalhas de Mérito do Ministério Público a nove ex-presidentes da CONAMP.

Número de Trabalhos apresentados

Política Institucional e Administrativa: 75

Penal: 32

Cível: 69

XV Congresso Nacional – Gramado (RS)

Outubro de 2003

Além da presença de Promotores e Procuradores de Justiça de todos os Estados do Brasil, o Congresso contou com a participação da Subprocuradora Federal da Suíça, Maria Schnebli. Outro destaque do evento foi a participação do Ministro Humberto Costa, que apresentou as ações do Governo Federal na área de saúde, oportunidade em que solicitou a ajuda do Ministério Público nas investigações de fraudes e irregularidades no setor.

No encerramento, os participantes aprovaram a Carta de Gramado. O documento afirmava que, para alcançar a paz social, era preciso um Estado forte e bem estruturado, com instituições saudáveis e capazes de fazer frente às demandas para que esse objetivo fosse alcançado. Também era necessário que o Ministério Público tivesse estruturas e instrumentos para que Promotores e Procuradores de Justiça pudessem desenvolver investigações em todos os setores da sociedade.

Mensagem nos Anais do Congresso

Roberto Lyra, em meados do século passado, edificou o alicerce do ideário que inspirou a moldura constitucional do Ministério Público insculpido na Carta Magna de 1988, obra de inegável afirmação da cidadania.

Segundo o príncipe dos Promotores, a Instituição, que se ocupava, naquela época, primordialmente do combate à criminalidade convencional, deveria transformar-se em Ministério Público Social e enfrentar não apenas as ilegalidades, mas, sobretudo, as injustiças, os privilégios, os pesos e as medidas desiguais. Assumiria a responsabilidade daquilo que é mais relevante na ordem jurídica: a paz social pela justiça social.

Através de seminários e congressos promovidos pelas Associações Estaduais e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – a nossa CONAMP, antiga CAEMP –, essa ideologia sedimentou-se, embasando toda a evolução institucional, que culminou com a promulgação da atual Constituição da República.

A síntese ideológica do Ministério Público Social está contida na Carta de Curitiba, fruto do Primeiro Encontro Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações do Ministério Público (1986), base do texto entregue, em 31 de março de 1987, pela CONAMP, ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Confrontando-se esse documento com o texto constitucional, observa-se, com clareza hialina, que o constituinte originário atendeu, praticamente na íntegra, as nossas aspirações. Somos hoje o que sonhávamos ontem. Faz-se essa digressão para ressaltar a importância dos seminários e congressos institucionais na evolução do nosso Ministério Público.

A Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público prepararam, com esmero, o XV Congresso Nacional do Ministério Público, o qual possui como temário O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PAZ SOCIAL.

Deve-se aproveitar este Congresso para uma meditação analítica sobre a atuação da Instituição na busca da paz social, para otimizá-la, aperfeiçoá-la. A programação técnico-jurídica foi elaborada para este necessário debate; a social, a seu turno, visa a propiciar o saudável conagraçamento da Classe.

Aos Colegas de outros Estados, consigna-se uma especial saudação, extensiva aos Presidentes de Associações, Procuradores-Gerais de Justiça, Corregedores-Gerais,

Diretores de Escolas e Centros de Estudo, enfim, a todos os Promotores, Procuradores de Justiça e ilustres convidados que enobrecem o evento. A todos os votos de uma enriquecedora convivência em nosso evento, esperando que todos possam usufruir plenamente a hospitalidade gaúcha.

Gramado, 1º de outubro de 2003.

Ivory Coelho Neto

Presidente Executivo

Estrutura Funcional do XV Congresso Nacional – Gramado/RS

Presidente de Honra: Germano Rigotto – Governador do Rio Grande do Sul

Presidente: Marfan Martins Vieira – Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

Presidente Executivo: Ivory Coelho Neto – Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Secretaria-Geral: José Juarez Staut Mustafá

Secretaria Executiva: Ângelo Salton Rotunno

Comissão Organizadora Estadual

Bruno Heringer Júnior, Cláudio Barros Silva, Eduardo Alberto Tedesco, Isabel Guarise Barrios Bidigaray e Miguel Bandeira Pereira

Grupos Setoriais

Consumidor – Carlos André Mariani

Crime – Mauro Henrique Renner

Improbidade Administrativa – Clauro R. de Bortolli

Infância e Juventude – Lio Marcos Marin

Institucional – José Carlos Cosenzo

Meio Ambiente – Gilka Matta Dias

Saúde – Maria Amélia Sampaio Góes

Comissões Temáticas

Cível

Presidente: Sammy Barbosa Lopes

Secretários: Celso Jerônimo de Souza e Fernando Franco Assunção

Institucional

Presidente: José Oliveira Santos

Secretários: Sidneide Maria de B. Silva e Helena S. Maior Guimarães

Crime

Presidente: Delfino Costa Neto

Secretários: Eliezer Gomes da Silva e Antônio Carlos Staurt Nunes

Equipe de Apoio

Ângela Martins Scherer, Cláudia Valéria Meneghetti, Domingo Ernesto M. Munhos, Gilberto Caetano Pereira, Graziela Gonçalves Tarnowski, João Batista Pinto Netto, Nádia Maria Ferreira, Reni Brod, Ronaldo Amorim Sant'Anna e Tatiana Weisblach Ramos

Tema do Congresso**Ministério Público e a Paz Social****Número de Trabalhos Apresentados**

Política Institucional e Administrativa: 57

Penal: 69

Cível: 45

XVI Congresso Nacional– Belo Horizonte (MG)

6 a 9 de novembro de 2005

O que inicialmente chama a atenção nesse Congresso Nacional foi a forma pela qual se deu a apresentação dos trabalhos e, após, como suas conclusões foram levadas ao conhecimento dos congressistas.

Minas Gerais adotou uma técnica que, até então, não ocorrera nos Congressos Nacionais do Ministério Público. Tradicionalmente, os congressistas, no ato de sua apresentação à recepção, recebiam uma pasta na qual, além de outras informações, encontravam-se todas as teses a serem discutidas no Congresso, inseridas em um volume encadernado.

Nesse Congresso, os participantes receberam informações gerais sobre o evento, um livro sobre técnicas de elaboração de teses e contendo a relação de todas as que até então tinham sido apresentadas, em Congressos Nacionais do Ministério Público, e um disquete no qual se encontravam todas as teses **que ali seriam discutidas**. Ademais, à entrada de cada uma das salas onde funcionavam as Comissões Temáticas,

eles recebiam, em folhas impressas, o teor das teses que ali seriam apresentadas e discutidas.

Ao final do Congresso, foram elaborados e enviados a todos os participantes os “Anais do Congresso” **com tudo o que foi aprovado!** Em outras palavras, nos Congressos anteriores, os congressistas recebiam um livro contendo todas as teses que ainda seriam apresentadas, portanto sem o registro do que foi discutido e efetivamente aprovado, o que se perdia ao retornarem a seus Estados, ao final do evento.

Na apresentação dos *Anais do XVI Congresso Nacional*, no qual se encontravam proposições ali aprovadas, observou Edson Ribeiro Baeta, que foi o Presidente Executivo daquele Congresso:

Todo o trabalho científico que foi produzido pelos congressistas, aprovado primeiramente nas comissões temáticas e nos grupos de trabalho setorial e, a seguir, na Plenária final, encontra-se agora definitivamente consignado nestes *Anais do XVI Congresso Nacional do Ministério Público* e corresponde ao registro histórico do pensamento dogmático desta que é, certamente, a instituição mais consentânea com o espírito republicano do nosso Estado Democrático de Direito.

Estrutura Funcional do XVI Congresso Nacional – Belo Horizonte/MG

Presidente de Honra: Aécio Neves da Cunha – Governador de Minas Gerais

Presidência Geral: Promotor de Justiça João de Deus Duarte Rocha – Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)



Da esquerda para a direita: Antônio Fernando de Souza, Procurador-Geral da República; Ministro Aires Brito, do Supremo Tribunal Federal; Joaquim Cabral Netto e Edson Ribeiro Baeta, Presidente Executivo do Congresso.



Edson Ribeiro Baeta procedendo à fala de abertura do Congresso.

Presidência Executiva: Promotor de Justiça Edson Ribeiro Baeta – 1º Vice-Presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP)

Presidente da AMMP: Promotor de Justiça José Silvério Perdigão de Oliveira

Comissão Organizadora Executiva

Procurador de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula

Promotor de Justiça Denílson Feitoza Pacheco

Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Promotor de Justiça Marcos Tofani Baer Bahia

Procurador de Justiça Regina Rodrigues Costa Belgo

Tema do Congresso

Ministério Público e Justiça Social. Em defesa da Ética e dos Direitos Fundamentais

Número de Trabalhos Apresentados e Aprovados

Área Criminal: 17

Cível e Especializada:

Patrimônio Público: 23

Infância e Juventude: 20

Política Institucional e Administrativa: 14

Saúde: 6

Consumidor: 8

Meio Ambiente: 11

Proposições Legislativas: 3

Moções

Moção n. 1

Os participantes do XVI Congresso Nacional do Ministério Público, em reunião plenária, deliberaram à unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo Nacional moção com as seguintes proposições, extraídas da tese apresentada por Paulo Roberto Santos Romero, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais intitulada “Abuso de Autoridade: Crime contra os Direitos Humanos, Pena em Prol do Arbitrio”, visando alterações legislativas:

a) é necessária, a incidir sobre a lei de Abuso de Autoridade, a ocorrência de uma urgente reforma legislativa predisposta a elevar a pena prevista em seu artigo 6º, § 3º, alínea “b”, como forma de se evitar impunidade à ofensa de bens jurídicos tão caros à estrutura fundamental do Estado Democrático de Direito, seja pela facilidade com que tais crimes são atingidos pela prescrição penal, seja pela desproporcionalidade existente entre a lesividade social das condutas criminosas e a tibia reação da ordem jurídica advinda da aplicação de tal norma.

b) a redação do preceito secundário estabelecido no artigo 6º, § 3º, alínea “b”, da Lei n. 4.898/1965 deve ser remodelada, de modo a atender ao princípio da proporcionalidade e à racionalidade e coerência do sistema penal, passando à seguinte redação: “detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, sem prejuízo das sanções correspondentes às infrações penais correlatas à prática do abuso de autoridade”;

c) É imperiosa a retirada definitiva dos crimes do abuso de autoridade da competência dos JECriminais; urge, pois, o acréscimo de um § 6º ao artigo 6º da Lei n. 4.898/1965, com a seguinte redação: “Os crimes previstos nesta lei não se processam perante o Juizado Especial Criminal, vedada a proposta de transação penal a quem praticar ou de qualquer forma concorrer para a prática das condutas previstas nos artigos 3º e 4º, desta lei.”

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2005.

Moção n. 2

Os participantes do XVI Congresso Nacional do Ministério Público, em reunião plenária, visando à preservação da eficiência da Lei de Improbidade Administrativa, deliberaram o seguinte:

1º) Pela expedição de ofício à Presidência da República, instruído com a tese “A necessidade de preservar a eficiência da lei de Improbidade Administrativa”, de autoria de Mário Sérgio de Albuquerque Schimer e Carla Moretto Mazarini,

Promotores de Justiça do Paraná, solicitando apoio na luta contra a corrupção, com a tomada das seguintes providências: Retirada do PLC 65/99, oriundo do Projeto de lei n. 2.961/97, de sua autoria; revogação do artigo 4º da Medida Provisória n. 2.225-45/02, que introduz parágrafos ao artigo 17, da Lei n. 8.429/92; desistência da reclamação n. 2.138-6, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, e em trâmite no STF.

2º) Pela expedição de Ofício CONAMP, instruído com a tese “A necessidade de preservar a eficiência da lei de Improbidade Administrativa”, solicitando a intensificação da mobilização junto às lideranças políticas pela rejeição do Foro Privilegiado para as ações de improbidade administrativa previsto na PEC Paralela da Reforma do Judiciário, e contínua divulgação do assunto pela imprensa visando à obtenção do apoio da sociedade.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2005.

Moção n. 3

Para que o assassinato do Promotor de Justiça Rossini Alves Couto, ocorrido há exatos 6 meses (10/5/2005), na cidade de Cupira, Pernambuco, no exercício de suas funções, não fique impune e as investigações sejam aprofundadas e conduzidas até a elucidação completa da autoria e apresentação dos culpados à sociedade.

Providências: ofícios à Presidência da República, Presidência do Congresso Nacional, Ministério da Justiça e Governo do Estado de Pernambuco.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2005.

Moção n. 4

Os participantes do XVI Congresso Nacional do Ministério Público, em reunião plenária, deliberaram, à unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional a seguinte moção:

De modo a restar cumprido o comando constitucional de prioridade absoluta para a área da infância e juventude e superar a inconstitucionalidade que ora apresenta a proposta de emenda constitucional que cria o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica (FUNDEB) deve contemplar a ampliação de recursos oriundos da união para o fim de prever também o financiamento das creches, pela primeira etapa da educação infantil.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2005.

XVII Congresso Nacional – Salvador (BA)

26 a 29 de setembro de 2007

Estrutura Funcional do XVII Congresso Nacional –Salvador/BA

Presidente de Honra: Jaques Wagner – Governador do Estado da Bahia

Presidência Geral: José Carlos Cosenzo – Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

Presidência-Executiva: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti – Presidente da AMPEB

Secretário-Geral: José Renato Oliva de Mattos

Comissão Organizadora Executiva

Achiles de Jesus Siquara Filho, Aírton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior, Antônio Sérgio dos Anjos Mendes, Gilberto Costa de Amorim Júnior, José Renato Oliva de Mattos, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, Nivaldo dos Santos Aquino e Rômulo Andrade Moreira.

Tema do Congresso

Ministério Público e Justiça Social. Em defesa da Ética e dos Direitos Fundamentais

O XVII Congresso Nacional teve como tema central “Os novos desafios do Ministério Público”. Ressalta-se que a Comissão organizadora procurou distribuir a pauta em painéis jurídicos de grande amplitude assim divididos: “A atuação do Ministério Público e seus reflexos na governabilidade Federal, Estadual e Municipal”; “A unidade do Ministério Público no combate ao crime organizado” e “A atuação das Instituições e o desenvolvimento Sustentável”; com o objetivo de estimular o debate das funções institucionais do Ministério Público, sempre em defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas do cidadão na sociedade.

Nos Grupos de Trabalhos setoriais, foram compartilhados conhecimentos e experiências com o foco na atuação do Ministério Público e a sua legitimidade para a defesa do patrimônio Público e para a preservação dos direitos constitucionais do cidadão brasileiro, sem perder de vista o atualíssimo tema da tutela do meio ambiente, das relações de consumo, de auditoria no Sistema Único de Saúde, de formulação e controle das políticas públicas na área da infância e juventude e de outros interesses difusos e coletivos, além de modelos de capacitação de membros do Ministério Público, com a perspectiva de buscar um modelo de gestão, traçando novos paradigmas, visando à consolidação da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além dos três grandes painéis que trataram de tais temas, havia um painel paralelo para os congressistas e acompanhantes, cujo tema era “Os desafios da mulher no Século XXI”, o que demonstrou, por si só, o respeito pela discussão das questões atuais da sociedade brasileira.

Não se perdeu de vista, como o disse José Carlos Cosenzo, Presidente da CONAMP, que o grave momento político exige do Ministério Público nacional uma atuação, cada vez mais, profissional, pautada pela defesa intransigente da sociedade brasileira, mas ciente de que, em todos os dias, interesses estranhos buscam reduzir seu mecanismo de atuação, colocando em risco uma história bela e fértil que auxiliou, de forma efetiva, na construção do Estado democrático de direito.

No decorrer do Congresso, ocorreram reuniões dos Conselhos Nacionais de Procuradores-Gerais e de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil, além do Conselho Deliberativo da CONAMP, com a finalidade de se inteirar de problemas graves do Ministério Público nos Estados da Federação e de se discutir a necessidade de uma atuação institucional firme, voltada à defesa dos preceitos constitucionais que orientam a sua missão.

Número de Trabalhos apresentados

Cível e Especializada: 62

Criminal: 53

Institucional e Administrativa: 9

XVII Congresso Nacional – Florianópolis/SC

25 a 28 de novembro de 2009



Comissão Organizadora do XVIII Congresso Nacional

Da esquerda para a direita: Rui Carlos Kolb Schiefler (Presidente da ACMP), Rogério Ferreira (Vice-Presidente), Eraldo Antunes (1º Secretário), Lara Peplau (Diretora Cultural e Relações Públicas), Fernando da Silva Comin (Diretor Administrativo), Walkyria Ruicir Danielski (Diretora da Escola Superior do Ministério Público), Milani Maurílio Bento (2º Secretário) e Fabiano Henrique Garcia (Diretor Financeiro e de Patrimônio).

O Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis, local da realização do XVII Congresso Nacional do Ministério Público dá, por si só, uma amostra da grandeza do encontro que os membros do Ministério Público de Santa Catarina preparam para receber os colegas de todo país. Com uma área de 15.000m³ pode reunir desde um pequeno encontro de trabalho, até shows para dezessete mil pessoas. O seu sistema de divisão interna de ambientes permite a realização de eventos simultâneos, com independência acústica e visual entre eles.

Para o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público e Presidente Executivo do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, Rui Carlos Kolb Schiefler, era necessário reunir novamente o Ministério Público brasileiro para uma importante discussão de rumos e desafios na sociedade atual.

Em decorrência dessa visão Institucional, o tema central daquele Congresso mostra a importância do tema a ser ali tratado: “*O Ministério Público como Fator de Redução de Conflitos e Construção da Paz Social*”.

Dentro dessa diretriz, os subtemas escolhidos para o Congresso trataram de:

Área Penal – *Justiça Penal e Pacificação*

Área Civil e Especializada – *Gestão de Conflitos e Paz Social*

Área de Política Institucional e Administrativa – *Interação Corporativa e Responsabilidade Funcional Como Condição de Fortalecimento Institucional*

A estrutura organizacional do Congresso estava assim constituída:

Presidente de Honra: Luiz Henrique da Silveira – Governador do Estado de Santa Catarina

Coordenadoria-Geral

Presidência-Geral: José Carlos Cosenzo – Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

Presidência-Executiva: Rui Carlos Kolb Schiefler – Presidente da ACMP

Secretário-Executivo: Thiago Carriço de Oliveira “ Promotor de Justiça – SC

Coordenadoria Científica

Presidente – José Galvani Alberton – Procurador de Justiça – SC

Vice-Presidente – Paulo de Tarso Brandão – Procurador de Justiça – SC

1º Secretário – Max Zuffo – Promotor de Justiça – SC

2º Secretário – Walkyria Ruicir Danielski – Promotora de Justiça – SC

Demais membros da Coordenadoria Científica

Márcia Aguiar Arend – Promotora de Justiça – SC

Sidney Eloy Dalabrida – Promotor de Justiça – SC

Vera Lúcia Ferreira Copetti – Procuradora de Justiça – SC

Pedro Roberto Decomain – Promotor de Justiça – SC

EPÍLOGO

Dos sonhos de sua criação aos nossos dias, o que fez e como está a CONAMP?

Nossa entidade associativa nacional tem se projetado no cenário da República como o principal instrumento de canalização dos anseios da classe, agindo como promotora da unidade e do fortalecimento do Ministério Público e como grande indutora dos avanços institucionais. Tem cumprido, com fidelidade, o compromisso de defender as prerrogativas e a independência dos membros da Instituição e de colaborar com os Poderes Públicos para o desenvolvimento da justiça e do bem-estar social.²³²

Ela propiciou, de um lado, uma aproximação das Associações de Classe do Ministério Público e, através delas, uma integração entre os Ministérios Públicos dos diversos Estados. Por outro lado, centralizou as informações e, através de seus encontros regionais ou nacionais, propiciou troca de experiências e um planejamento comum. Tudo isso levou a uma conscientização e consolidação de uma doutrina comum de Ministério Público no Brasil.

A CONAMP serviu de exemplo e paradigma a novas entidades de âmbito nacional que ao longo dos anos foram surgindo e buscando, ao seu lado, lutar pela modernização e atualização do Ministério Público. Assim é que, cerca de dez anos após sua criação, surgiu o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e, depois, o Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público. Foi também depois de sua fundação que surgiram as suas coirmãs, a Associação Nacional dos Procuradores da República e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

São frutos das lutas da CONAMP, no crescimento e na evolução do Ministério Público: escolha do Procurador-Geral por meio de lista tríplice elaborada pela Classe e dentre seus membros; autonomias administrativa e financeira; criação de uma Corregedoria-Geral, além de um Conselho Superior e “Órgão Especial” em alguns Estados (em Minas Gerais chamado de Câmara de Procuradores de Justiça); proibição do exercício da advocacia por seus integrantes; e criação de Fundações ou Centros de

232 Marfan Martins Vieira. *In*: CONAMP EM REVISTA, n. 1, out./dez./2002, p. 5.

Estudos no âmbito do Ministério Público para o aperfeiçoamento e a atualização constante de seus integrantes. Tais conquistas vieram por meio da Lei Complementar n. 40/81, Lei n. 8.625/93 e do texto da Constituição Brasileira de 1988.

A par de tais conquistas institucionais, é preciso que se realce, entre outras, sua atuação no acompanhamento de Projetos de Leis no Congresso Nacional; a realização de Congressos Nacionais em todas as regiões do Brasil; a isonomia de seus vencimentos com os da Magistratura; o tratamento que lhe foi dado pelo Imposto de Renda; sua luta para impedir a “Lei da Mordaca” ao Ministério Público; a sua oposição à Medida Provisória n. 2.088, que impunha punições desarrazoadas aos Promotores e Procuradores; seu posicionamento contra o foro privilegiado nas ações de improbidade administrativa. Como observou João Lopes Guimarães, “a CONAMP está agindo precisamente dentro do espírito que norteou a sua fundação. Nossas conquistas, inclusive as da Constituição de 1988, devem-se, sobretudo, ao trabalho sério e dedicado desenvolvido por nossa entidade classista nacional”.

Não parece correto falar-se em um Ministério Público velho e em Ministério Público novo. Sobre isso, Gilberto Vila Nova de Carvalho, do Ministério Público do Estado de Sergipe, já disse com precisão:

Nem velho nem novo, mas Ministério Público que se renova, tornando-se contemporâneo das exigências e necessidades sociais e do cidadão. Assim, que a defesa dos interesses difusos e coletivos não o faça esquecer-se da defesa da vida; que a defesa do patrimônio particular não o descuide do patrimônio público; que a defesa da moralidade administrativa não o torne indiferente na defesa da honra do cidadão; que a defesa o interesse social de combate à criminalidade não lhe deslembre do dever de tutela da liberdade individual.²³³

Homens e mulheres de todos os quadrantes do Brasil, com seu idealismo, seu sacrifício e sua esperança, ajudaram a modificar e modernizar uma extraordinária Instituição – o Ministério Público. E hoje os seus sucessores empunham a mesma bandeira e se deixam levar pelas mesmas esperanças daqueles primeiros dias.

[...] Ao olhar para trás no tempo, podemos vislumbrar a instituição Ministério Público como exemplo positivo de aprimoramento.

Quem, sem paixão, rememorar o caminho percorrido pelo Ministério Público, logo verá que é uma das instituições que apresentou a melhor resposta à expectativa estabelecida pelo Constituinte de 1988, visto que soube assimilar as novas funções que lhe foram confiadas pela Carta Constitucional e procurou torná-las eficazes em prol da sociedade.

O perfil constitucional do Ministério Público estabelecido em 1988 é, na verdade, o resultado da consolidação da história de aprimoramento da Instituição.

Por qualquer das perspectivas que se aprecie o Ministério Público, pode-se indicar com segurança a efetividade das suas atuações.

Além de manter-se eficiente no desempenho de suas atribuições tradicionais, seja no campo penal, seja no civil, o Ministério Público tem atuado com competência e eficiência comprovadas no exercício de seus novos encargos [...].²³⁴

Procurou-se, neste livro, à medida do possível, registrar momentos históricos (reuniões, manifestações, reações classistas, notas oficiais e pronunciamentos) que, certamente, perder-se-iam na memória do tempo se assim não se procedesse.

Nem tudo foi possível dizer nem tudo foi possível recordar, mas está aí o primeiro passo para se continuar essa fascinante e heróica história. Hoje, o Ministério Público é o resultado da luta de muitos.

Nós sabemos, evidentemente, temos plena consciência; ninguém tem os olhos vedados para o fato de que há um volume enorme de críticas que transitam contra a Instituição, por parte de vários segmentos. A grande maioria desses segmentos, pessoas, empresas ou corporações, de alguma forma, foram atingidas pela atividade Institucional. Eu tenho absoluta convicção de que nós não enfrentamos nunca qualquer adversidade ideológica. A adversidade sempre surge de algum tipo de ranço pessoal, de algum tipo de sentimento de vingança, de alguma questão de natureza estritamente decorrente de interesse específico não atendido pela atividade do Ministério Público e que acaba gerando evidentemente algum tipo de rancor, algum tipo de sentimento de agressão. É preciso, evidentemente, ter cuidado, porque boa parte de interesses contrariados são oriundos de pessoas que estão aí à testa do poder e que, sabemos muito bem, dentro desse manejo das instituições democráticas, têm inclusive a prerrogativa constitucional de alterar significativamente o nosso perfil e os rumos da nossa história. Embora eu ache que nós temos hoje uma sensibilidade social tão bem construída, tão bem calcada nesses anos todos, que qualquer mutação que pudesse representar uma ameaça ou cerceamento de defesa aos interesses sociais, eliminando prerrogativas, eliminando garantias, ou eliminando atribuições do Ministério Público, não tenho dúvidas de que seria algo extremamente mal visto pela sociedade. Os segmentos de formação de opinião da sociedade, de uma forma geral, são na sua essência aliados tradicionais do Ministério Público.

Mas evidentemente nós temos que ter os nossos cuidados e nossas preocupações e certamente a maior preocupação que nós temos que ter sem dúvida alguma diz respeito ao problema, infelizmente, de certa postura de auto-suficiência, de excesso de vaidade, falta de autocritica muitas vezes de parte de alguns colegas que não têm

234 Antônio Fernando Barros Silva de Souza, Procurador-Geral da República, em discurso proferido na solenidade de abertura do XVII Congresso Nacional do Ministério Público, em Salvador, Bahia.

exatamente o senso do limite, a compreensão de que nós, embora exerçamos uma atribuição importante, eu diria até fundamental para o trato das questões sociais, nós também temos as nossas limitações inclusive jurídicas, e temos, queiramos ou não, também, que operar as nossas atividades dentro da mais estrita legalidade.²³⁵

Em diferentes momentos históricos, homens e mulheres dedicaram suas vidas na construção da CONAMP e, por meio dela, do próprio Ministério Público. Alguns já não estão entre nós, as imagens de outros já se esmaeceram na névoa do tempo, mas os frutos dos seus trabalhos estão entre nós até hoje.

Instituição que não tem história nem preserva a memória de seus vultos não tem futuro. José Carlos Cosenzo tratou com precisão essa questão:

Aqueles homens intrépidos que imaginavam a união dos membros do Ministério Público de todo o país em torno de um projeto inicialmente modesto, de criação de uma carreira que não se submetesse ao domínio da ditadura militar, e idealizaram uma entidade nacional que recepcionasse as idéias das entidades estaduais, certamente se surpreenderiam ao verificar o *status* atingido por nossa CONAMP em quase quatro décadas. Mas qual a razão de se surpreenderem os pioneiros?

Éramos uma entidade que se reunia nos corredores do Congresso Nacional. Nosso patrimônio único era nossa fé em construir e melhorar. Nossa memória pertencia à lembrança de cada membro atuante, com registros formais e eventuais. Nossa atuação invejável se devia muito mais à vontade individual do que propriamente à organização como entidade, mas que lenta e gradualmente foi se estruturando.

Graças aos pioneiros e às sucessivas administrações conseguimos hoje atingir um patamar de respeito e importância sem precedentes. Cada um, a seu tempo e a seu modo, diante das dificuldades surgidas, junto com seus Diretores e uma legião de colegas anônimos, mas que atuaram com a mesma vontade e pertinácia, conseguiu sucessos graças à união fraterna e o trabalho em equipe.

As últimas três décadas sedimentaram uma consciência nacional do Ministério Público como Instituição. Podemos afirmar, sem ufanismo, que não há qualquer discussão política ou de relevante interesse social no país sem a participação efetiva e determinante da CONAMP. Achamos que por isso, também, os pioneiros se surpreenderiam.²³⁶

235 Alex Sandro Teixeira da Cruz, Promotor de Justiça de Santa Catarina, 14 de fevereiro de 2008, em Palestra na Associação Mineira do Ministério Público, na comemoração dos 15 anos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

236 José Carlos Cosenzo – Relatório de Atividades da CONAMP de 2008.